



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### PARTE A

##### 3. Diversos

Associações ..... 6078-(3)

#### PARTE B

##### 4. Empresas — Registo comercial

Aveiro ..... 6078-(87)  
Braga ..... 6078-(90)

Castelo Branco ..... 6078-(92)  
Faro ..... 6078-(93)  
Leiria ..... 6078-(94)  
Lisboa ..... 6078-(98)



# PARTE A

## 3. Diversos

---

### ASSOCIAÇÕES

---

#### ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE NADADORES SALVADORES DE FARO

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 77 a fl. 79 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 191-C do 2.º Cartório Notarial de Faro, foi constituída uma associação de fim ideal, sem fins lucrativos, com a denominação de Associação Humanitária de Nadadores Salvadores de Faro, vai ter a sua sede na Rua do Sporting Clube Farense, 12-A, 8.º, direito, freguesia da Sé, concelho de Faro, tendo por objectivos:

- a) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os seus associados e população em geral, na base da realização de iniciativas relativas à prestação de serviços de assistência humanitária;
- b) Promover a formação, investigação e difusão na área da assistência humanitária e assistência nas praias, assim como cooperando em todas as entidades públicas e privadas;
- c) Desenvolver projectos de actividades na área da assistência humanitária e assistência nas praias e desenvolver políticas adequadas tendo em vista a sua preservação;
- d) Criar uma forte empatia e respeito, assim como o sentido de responsabilidade, junto da população, pelo meio ambiente;
- e) Difundir, divulgar e desenvolver no terreno acções e campanhas pedagógicas para que cada vez mais a população possa compreender e comungar dos mesmos objectivos definidos pela Associação;
- f) Desenvolver acções de formação na área da natação, de socorros a náufragos, de primeiros socorros, assim como em todas as actividades relacionadas com o lazer e diversos desportos, incluindo náuticos, em conjunto com entidades públicas e privadas.

18 de Outubro de 2002. — A Ajudante Principal, *Ana Paula Fernandes Domingues Dias Cordeiro*. 3000071676

#### CENTRO INFANTIL OS REGIANOS

Certifico que, por escritura desta data, exarada a fl. 55 do livro de escrituras diversas n.º 375-D do 1.º Cartório Notarial de Vila do Conde, a cargo da licenciada Maria de Lurdes Dias Oliveira Ramos, foi lavrada a escritura de alteração parcial de contrato da Associação de Pais das Crianças do Infantário Jardim de Infância da Escola Secundária de Vila do Conde, que passa a ter a denominação em epígrafe, com sede na Alameda de Afonso Betote, em Vila do Conde, nos termos e pela forma seguinte:

A associação tem por objectivo promover actividades de âmbito social, facilitadoras da integração das comunidades, e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde.

A associação terá sócios honorários e efectivos, podendo ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas, provando-se pela inscrição no livro respectivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Perdem a qualidade de sócios os que pedirem a sua exoneração, os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses e os que forem demitidos nos termos dos estatutos da associação.

Está conforme original.

2 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Olga Maria dos Santos Rodrigues Martins*. 3000084971

#### RODRIBINA — GRUPO CORAL DE RIO DE MOINHOS

Certifico que, por escritura de 18 de Dezembro de 2002, lavrada a fls. 84 e seguintes do livro n.º 537-D de escrituras diversas do Cartório Notarial de Penafiel, a cargo da notária licenciada Maria Margarida Oliveira da Rocha Morgado de Sousa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada RODRIBINA — Grupo Coral de Rio de Moinhos, com sede no largo do Carvalhal, da freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Penafiel.

A associação tem por objectivo a execução da música litúrgica e profana.

Podem ser associados pessoas singulares ou pessoas colectivas.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

São membros da mesa da assembleia geral: um presidente, um secretário e um vogal.

A direcção é composta por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

O conselho fiscal é composto por três membros: um presidente e dois vogais.

Que, na parte omitida da referida escritura, nada há que amplie, modifique ou condicione a parte transcrita.

Está conforme ao original.

18 de Dezembro de 2002. — O Ajudante Principal, *Carlos Alberto da Costa Magalhães*. 3000084409

#### CAUSA LIBERAL — ASSOCIAÇÃO PARA O ESTUDO, DEBATE E DIVULGAÇÃO DO LIBERALISMO CLÁSSICO

Certifico que, por escritura lavrada hoje, de fl. 110 a fl. 111 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 210-H do 1.º Cartório Notarial de Cascais, a cargo do notário Luís Alvim Pinheiro Belchior, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, a qual durará por tempo indeterminado, a contar de hoje, e tem a sua sede na Avenida de 25 de Abril, 672, 2.º, direito, sala 9, freguesia e concelho de Cascais.

A Associação tem como fim o estudo, debate e divulgação das ideias do liberalismo clássico, para o que:

a) Organizará conferências, seminários e outros eventos análogos;

b) Promoverá a publicação de livros, folhetos e boletins;

c) Manterá relações de colaboração com instituições análogas, nacionais e estrangeiras, podendo nelas filiar-se.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Podem ser associados todos os indivíduos admitidos pelos órgãos da Associação e mediante o pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, em dinheiro, e de montantes a fixar em assembleia geral.

Perdem a qualidade de associados aqueles que a ela renunciarem ou dela sejam excluídos. Deverão ser excluídos os associados que por actos, palavras ou escritos ofendam ou prejudiquem o bom nome da Associação, deixem de efectuar o pagamento das quotas por eles devidas e nessa situação se mantenha decorrido um ano após o aviso de atraso de pagamento, sem que para tal haja um motivo justificado e reconhecido pela direcção.

Está conforme o original.

27 de Novembro de 2002. — A Ajudante Principal, *Isabel Maria Brito da Costa Ferreira Grama*. 3000083165

### ASSOCIAÇÃO DUAS RODAS TODO O TERRENO

Certifico que, por escritura de 18 de Novembro de 2002, lavrada a fls. 19 e seguintes do livro n.º 532-D de escrituras diversas do Cartório Notarial de Penafiel, a cargo da notária licenciada Maria Margarida Oliveira da Rocha Morgado de Sousa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Associação Duas Rodas Todo o Terreno, com sede no lugar da Vista Alegre, da freguesia de Duas Igrejas, concelho de Penafiel.

A Associação tem por objecto promover as actividades desportivas. Cicloturismo, ciclismo de lazer, ciclismo de BTT, ciclismo de estrada. Outras actividades ligadas às duas rodas.

Podem ser associados pessoas singulares ou pessoas colectivas.

São órgãos da associação: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Que, na parte omitida da referida escritura, nada há que amplie, modifique ou condicione a parte transcrita.

Está conforme ao original.

18 de Novembro de 2002. — O Ajudante Principal, *Carlos Alberto da Costa Magalhães*. 3000081464

### GUADIANASUB — ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL DE DESPORTOS AQUÁTICOS E SUBAQUÁTICOS DA VIDIGUEIRA.

Certifico que, por escritura outorgada no Cartório Notarial da Vidigueira no dia 2 de Julho de 2002, lavrada a fls. 79 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 92-C, foi constituída a associação denominada GUADIANASUB — Associação Ambiental de Desportos Aquáticos e Subaquáticos da Vidigueira, com sede no Rossio 1.º de Maio, 36, em Selmes, concelho da Vidigueira, cujo objecto social é actividades desportivas, aquáticas e subaquáticas.

Actividades ambientais.

Formação na área das actividades aquáticas.

Está conforme o original.

2 de Julho de 2002. — O Notário, *Ardechir Cae-Cobade Rostom*. 3000065572

### A. S. TA — ASSOCIAÇÃO DE ARTES E SABORES DE TAVIRA

Certifico, narrativamente, que em 27 de Dezembro de 2001, no Cartório Notarial de Tavira, foi outorgada uma escritura de constituição de associação, lavrada a fls. 50 e 50 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 155-B do Cartório Notarial de Tavira, a cargo do notário licenciado Joaquim Augusto Lucas da Silva.

A Associação adopta a denominação de A. S. TA — Associação de Artes e Sabores de Tavira, tem a sua sede provisória na Rua de D. Marcelino Franco, 23, freguesia de Santa Maria, concelho de Tavira.

A Associação tem por objecto a preservação, desenvolvimento e defesa do artesanato local, tais como: cestaria, empreita, latoaria, azulejaria, linhos e madeira.

Os órgãos sociais da Associação são: a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A direcção é composta por cinco elementos, sendo pelo menos três artesãos.

O conselho fiscal é composto por três elementos.

A Associação obriga-se com as assinaturas três directores, sendo sempre uma a do presidente da direcção.

27 de Dezembro de 2001. — A Escriturária Superior, *Paula Cristina Agostinho Domingos*. 3000005672

### CONFRARIA DO VELHOTE

Certifico, narrativamente, que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de Ovar, a cargo da notária licenciada Maria de Fátima Teixeira da Costa Barreira, em 27 de Dezembro de 2002, lavrada a fls. 51 e seguintes do livro n.º 538-B, foi fundada uma associação denominada Confraria do Velhote, com sede na Travessa de Vasco da Gama, 79, Valadares, Vila Nova de Gaia, a qual tem por objecto o seguinte:

1 — A divulgação de usos e costumes da freguesia e acção recreativa e social.

2 — Para a prossecução do objecto social, a Confraria, entre outros, promoverá:

a) A dignificação e divulgação da existência do doce regional O Velhote, como referência histórica, económica e social, tradição da freguesia de Valadares;

b) A promoção e discussão para um maior conhecimento do referido doce regional, sua implantação e sua certificação como garantia de qualidade para além do seu interesse local;

c) A realização e participação em acções de âmbito social, cultural e outras que tenham como fins a concretização dos objectivos da Confraria ou sejam de interesse da comunidade.

Está conforme o original.

6 de Janeiro de 2003. — A Ajudante, *Elisa Maria Peça Rodrigues Oliveira Elvas*. 3000085468

### ASPROFLOR — ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES FLORESTAIS DO CONCELHO DE OLIVEIRA DE FRADES

Sede: freguesia e concelho de Oliveira de Frades

Certifico que, por escritura lavrada hoje, a fl. 91 do livro de notas n.º 160-C do Cartório Notarial de Oliveira de Frades, a cargo do notário António Maria Nunes Tavares, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, que tem por objecto o desenvolvimento de actividades de apoio à floresta e apoio técnico aos produtores florestais do concelho de Oliveira de Frades.

Está conforme o original, o que certifico.

9 de Janeiro de 2003. — A Escriturária Superior, *Esmeralda de Almeida Reis Serrano*. 3000086459

### TERRAS QUENTES — ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO DO CONCELHO DE MACEDO DE CAVALEIROS.

Certifico que, por escritura lavrada no dia 20 de Dezembro corrente, com início a fl. 10 do livro de notas para escrituras diversas n.º 158-C do Cartório Notarial de Macedo de Cavaleiros, a cargo da notária licenciada Ana Maria Gomes dos Santos Reis, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Pereira Charula, 18, em Macedo de Cavaleiros.

A Associação tem por objecto social:

Promover o estudo, preservação, defesa e divulgação do património cultural, mormente o património arqueológico, paisagístico, artístico, etnográfico, industrial e ambiental;

Fomentar e apoiar a formação e a valorização cultural dos seus associados;

Participar em escavações arqueológicas e levar a efeito trabalhos de inventariação do património, estudos sobre a história regional e local do concelho de Macedo de Cavaleiros, propostas de classificação, restauro e aproveitamento de imóveis de interesse local, regional e nacional;

Cooperar com os poderes instituídos em tudo o que seja consentâneo com os fins da Associação;

Editar livros e revistas para a divulgação de trabalhos de reconhecido valor no âmbito dos objectivos da Associação;

Promover e organizar acções de esclarecimento junto de escolas e poderes constituídos, visitas de estudo, congressos, conferências, palestras, seminários, colóquios e cursos de formação no âmbito da defesa, valorização e divulgação do património cultural e natural. Organizar uma biblioteca e um arquivo, conceptualizar espaços expositivos, dando tratamento museológico ao espólio existente.

Podem ser sócios da Associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, que se identifiquem com os seus fins.

Haverá duas categorias de associados: associados efectivos e associados correspondentes.

Os direitos e competências dos associados, as condições da sua admissão, demissão, exclusão e demais casos omissos nos respectivos estatutos serão objecto de regulamento interno.

Está conforme o original.

26 de Dezembro de 2002. — A Ajudante, *Joaquina Margarida Pinto de Almeida*. 3000086560

### ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÊNCIA PARA A SAÚDE ORAL TORREENSE

Certifico que, por escritura exarada em 12 de Dezembro de 2002, iniciada a fl. 9 do livro de notas n.º 245-B do 2.º Cartório Notarial de Torres Vedras, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, que tem duração indeterminada e rege-se-á, entre outros, pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO 2.º

A Associação tem por objecto a realização de actos clínicos médico-dentários, administração de cursos científicos de formação, realização de campanhas de prevenção em medicina dentária, celebração de eventos sociais e culturais e realização de outros actos de beneficência sem fins lucrativos.

#### ARTIGO 3.º

Para a prossecução do seu objecto, poderá a Associação participar em iniciativas conjuntas com outras associações de forma a congregar esforços para a realização de fins comuns.

#### ARTIGO 4.º

1 — A Associação tem a sua sede na Rua de Santos Bernardes, 8, 1.º esquerdo, em Torres Vedras, freguesia de São Pedro e Santiago, concelho de Torres Vedras, podendo ocupar ou possuir instalações em qualquer outra localidade.

2 — Por simples deliberação da assembleia geral, a sede poderá ser transferida para qualquer outro local.

3 — Poderá esta Associação, sempre que se mostre mais conveniente para a prossecução dos seus fins, estabelecer outras formas de representação social, nomeadamente através de delegações ou subdelegações.

#### ARTIGO 5.º

A Associação compreenderá as seguintes categorias de associados:

a) Efectivos: profissionais de saúde oral devidamente credenciados que prossigam objectivos que se coadunem com o objecto da Associação;

b) Honorários: pessoas singulares ou colectivas às quais seja atribuída essa distinção pela assembleia geral, em reconhecimento de doações ou serviços relevantes prestados à Associação.

#### ARTIGO 6.º

1 — O processo de admissão de associados será definido em regulamento interno.

2 — A admissão na categoria de novos associados faz-se mediante autoproposta, proposta da direcção ou de outro associado, carecendo de aprovação da direcção.

3 — A admissão de novos associados na categoria de titulares depende de deliberação da assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção.

#### ARTIGO 10.º

A qualidade de associado extingue-se em consequência de:

a) Pedido do associado, formulado por escrito e dirigido ao presidente da Associação;

b) Deliberação da assembleia geral, sob proposta de qualquer associado, em consequência de incumprimento grave de obrigações estatutárias.

Conferido. Está conforme.

13 de Dezembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Edite Maria Damil Matias dos Santos Rodrigues*. 3000086902

### MARCHA DOS CINCO LUGARES — UNIÃO RECREATIVA

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial da Lousã em 27 de Janeiro de 2003, a fl. 133 do livro de notas para escrituras diversas n.º 185-D, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar do Casal do Espírito Santo, da freguesia de Vilarinho, concelho da Lousã, a qual durará por tempo indeterminado e tem por objecto a promoção de actividades culturais e recreativas, designadamente organização de marcha sanjoanina, grupo coral e grupo de teatro.

Podem ser admitidos como sócios todas as pessoas que se identifiquem com os objectivos da associação e pretendam colaborar no processo do seu desenvolvimento.

A admissão e rejeição dos sócios é da competência da direcção.

Está conforme.

27 de Janeiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000090654

### ASSEMBLEIA DE DEUS INTERNACIONAL-IDE/ACÇÃO HOJE

Certifico que, por escritura lavrada hoje, de fl. 59 a fl. 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 57-D do Cartório Notarial de Alcácer do Sal, a cargo da notária licenciada Inês Franco de Oliveira Jardim de Gouveia Anjos, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, a qual durará por tempo indeterminado, a contar de hoje, e tem a sua sede na Praceta dos Arcos, 5, rés-do-chão, direito, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

A associação tem como fim promover a fé cristã; difundir o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, usando todos os meios da divulgação e informação, abrir centros de apoios sociais, centros de treinamentos bíblico, estender a sua acção hoje a todo o território nacional e países de expressão portuguesa e colónias de emigrantes no estrangeiro, possibilitando a comunhão e a cooperação voluntária, representar as igrejas, ministérios associados perante as autoridades.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

10 de Fevereiro de 2003. — A Adjunta da Notária, em substituição, *Inês Franco de Oliveira Jardim de Gouveia Anjos*. 3000091482

### SURF CLUB AMADO

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 69 a fl. 79 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-D do Cartório Notarial de Aljezur, a cargo da notária licenciada Cláudia Crispim dos Santos.

#### Constituição de associação

No dia 22 de Janeiro de 2003, pelas 17 horas e 20 minutos, no Cartório Notarial de Aljezur, perante mim, Cláudia Crispim dos Santos, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Toby St. John Millage, solteiro, maior, natural de Exeter, Reino Unido, de nacionalidade britânica, contribuinte fiscal n.º 212008439, com residência habitual na Rua dos Ferreiros, 21, Lagos;

Kornelia Lipke, casada, natural de Castrop-Rauxel, de nacionalidade alemã, contribuinte fiscal n.º 174977794, residente na Vila Catarina-Funchal, Lagos;

Dago Michael Lipke, casado, natural de Hamburg, Alemanha, de nacionalidade alemã, contribuinte fiscal n.º 174757336, residente na Vila Catarina-Funchal, Lagos.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição das autorizações de residência n.ºs 46 042, emitida em 22 de Abril de 2002 pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Portimão, e 28 505 e 19 552,

emitidas em 7 de Agosto de 1998 pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras de Faro.

Pelos outorgantes foi dito que são três dos fundadores de uma associação sem fins lucrativos denominada Surf Club Amado, com sede na Vila Catarina-Funchal, freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos, cujo objecto é promover o *surf*; organizar campeonatos; instrução da prática do *surf*.

Os respectivos estatutos constam de um documento complementar, que faz parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Arquiva-se: o documento complementar.

Exibiram: certificado de admissibilidade da denominação adoptada, emitido em 19 de Agosto de 2002, identificação de pessoa colectiva provisório 505714116.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e explicação do seu conteúdo.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Cláudia Crispim dos Santos*.

### Estatutos

#### ARTIGO 1.º

A associação denomina-se Surf Club Amado.

#### ARTIGO 2.º

A associação tem a sua sede Vila Catarina-Funchal, freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos, e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 3.º

A associação tem por objecto promover o *surf*; organizar campeonatos, instrução da prática do *surf*.

#### ARTIGO 4.º

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal, a estabelecer pela assembleia geral e alterável por deliberação desta.

#### ARTIGO 5.º

São deveres dos sócios:

- Respeitar e cumprir os estatutos;
- Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- Desempenhar os cargos sociais para que foram eleitos.

#### ARTIGO 6.º

São direitos dos sócios:

- Utilizar os serviços de apoio à associação;
- Participar em todas as iniciativas da associação;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Beneficiar de todos os outros direitos que lhe foram concedidos pela condição de associado.

#### ARTIGO 7.º

A qualidade de sócio perde-se:

- Por vontade expressa em carta dirigida à direcção;
- Por falta do pagamento das quotizações;
- Por exclusão fundamentada da direcção, da qual caberá recurso para a assembleia geral, no prazo de oito dias a contar da notificação.

#### ARTIGO 8.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### ARTIGO 9.º

Os órgãos da associação são eleitos pela assembleia geral de entre os seus membros, por um período de três anos.

#### ARTIGO 10.º

A mesa da assembleia geral é composta por três sócios, dos quais um será o presidente e dois serão secretários, competindo-lhes dirigir as assembleias gerais e lavrar as suas actas.

#### ARTIGO 11.º

Compete à assembleia geral:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Aprovar o balanço, relatório e contas da direcção;
- Deliberar sobre as alterações dos estatutos e sobre a extinção da associação;
- Deliberar sobre a autorização para a associação demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

#### ARTIGO 12.º

A convocação para as reuniões da assembleia geral será feita pelo presidente, com a antecedência de oito dias e através de aviso postal dirigido a cada associado, com a indicação do dia, hora e local da reunião e da respectiva ordem dos trabalhos.

#### ARTIGO 13.º

1 — A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2 — Haverá sócios fundadores, contribuintes e honorários, sendo a atribuição uma prerrogativa da assembleia geral, fundamentada na prestação de serviços relevantes à associação.

3 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

4 — As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

5 — As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

#### ARTIGO 14.º

A direcção será formada por três associados: um presidente e dois vogais, competindo-lhes a gerência administrativa, financeira e disciplinar.

#### ARTIGO 15.º

Compete à direcção:

- Representar a associação;
- Dar execução às deliberações tomadas em assembleia geral;
- Promover as acções necessárias para a realização dos objectivos da associação;
- Elaborar o relatório e contas;
- Nomear comissões especializadas;
- Admitir, suspender ou excluir associados;
- Adquirir para associação quaisquer imóveis e equipamentos e tomar de arrendamento instalações.

#### ARTIGO 16.º

A associação obriga-se com a assinatura do presidente.

#### ARTIGO 17.º

O conselho fiscal é composto por três associados e compete-lhes fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas sociais, devendo reunir de três em três meses.

#### ARTIGO 18.º

No que estes estatutos sejam omissos vigorarão as normas legais de carácter supletivo e o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

22 de Janeiro de 2003. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.)  
3000091496

### CASA DO POVO DE AROUCA

Certifico que, por escritura pública outorgada em 24 de Fevereiro corrente no Cartório Notarial de Arouca, lavrada a partir de fl. 15 do livro de notas para escrituras diversas n.º 265-B, foram alterados os artigos dos estatutos da Casa do Povo de Arouca, com sede em

Arouca, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500988862, cujo teor é o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

##### Natureza

A Casa do Povo de Arouca é uma pessoa colectiva de utilidade pública, de base associativa, constituída por tempo indeterminado, com o objectivo de promover o desenvolvimento e bem estar da comunidade local e rege-se pelos presentes estatutos e disposições legais aplicáveis.

#### ARTIGO 2.º

##### Sede e área

A Casa do Povo tem a sua sede em Arouca, concelho de Arouca, distrito de Aveiro, e abrange a freguesia de Arouca.

#### SECÇÃO II

##### Finalidades

#### ARTIGO 3.º

##### Finalidades em geral

1 — A Casa do Povo tem por finalidade desenvolver actividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo ou outras, com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado, as autarquias e INATEL, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respectiva área.

2 — Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo:

- a) Promover acções de animação sócio-cultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação e cooperação com outras entidades;
- b) Desenvolver actividades de apoio social nas valências que, em cada caso, mais se justifiquem, nos termos do artigo 7.º;
- c) Fomentar a participação das populações nas acções tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respectiva área e a melhorar a sua qualidade de vida, nos aspectos social, cultural, desportivo e recreativo.

3 — A Casa do Povo poderá ainda participar no planeamento de acções de carácter económico, social e cultural que abranjam a respectiva área.

#### SUBSECÇÃO I

##### Promoção dos sócios e desenvolvimento da comunidade

#### ARTIGO 4.º

##### Actividades de cooperação social

1 — No exercício das atribuições de cooperação social, a Casa do desenvolve actividades orientadas para os seguintes objectivos:

- a) Desenvolvimento económico-social da comunidade local;
- b) Promoção social, cultural, moral e profissional e valorização física dos seus associados;
- c) Apoio a outras associações e, designadamente, a cooperativas organizadas pelos seus sócios;
- d) Cooperação, relativamente aos seus associados, no fomento da habitação e da concessão de crédito aos associados.

2 — A Casa do Povo pode criar secções de actividades específicas para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior.

#### ARTIGO 5.º

##### Desenvolvimento da comunidade

Para desenvolvimento da comunidade local, deve a Casa do Povo interpretar e equacionar as necessidades e aspirações comuns, designadamente através da recolha de propostas ou sugestões e promover a sua satisfação ou nela colaborar, com a participação dos interessados, de modo que a polivalência de acção a desenvolver pela Casa do Povo seja limitada apenas pela sua capacidade de resposta.

#### ARTIGO 6.º

##### Promoção dos associados

1 — A Casa do Povo deve tomar iniciativas que visem a promoção social e cultural, a formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios, para fins recreativos, educativos e de valorização física.

2 — Na prossecução dos objectivos de promoção social e cultural e de aproveitamento dos tempos livres, privilegiando a cooperação com o INATEL, a Casa do Povo procurará tornar-se o centro de convívio dos sócios e o pólo de atracção da comunidade, devendo, nomeadamente, e de acordo com as possibilidades:

- a) Organizar espectáculos de cinema, teatro, cursos de promoção, colóquios, conferências, excursões e outras actividades culturais e recreativas;
- b) Colaborar em campanhas sanitárias e outras, tendentes ao bem estar social;
- c) Instalar, bem como animar, bibliotecas e museus;
- d) Desenvolver o gosto pela música e pelo folclore;
- e) Incentivar o interesse pelo artesanato e outras, relacionadas com a cultura tradicional;
- f) Promover a prática racional de ginástica, de atletismo ou de outras actividades desportivas, podendo para esse efeito adquirir e ou arrendar terrenos e construções.

3 — Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, deve a Casa do Povo colaborar em actividades tendentes à sua formação e valorização.

#### ARTIGO 7.º

##### Actividades de apoio social

1 — A Casa do Povo promoverá a criação e manutenção de actividades de apoio social, designadamente nos sectores da infância, juventude e terceira idade, por sua iniciativa ou em cooperação com o centro regional de segurança social, nas condições previstas para o desenvolvimento dessas actividades.

2 — A Casa do Povo pode ainda organizar colónias de férias ou diligenciar, junto de outras entidades, para que os seus sócios e familiares as frequentem.

3 — Os serviços prestados pela Casa do Povo na concretização das actividades previstas neste artigo serão remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder e em conformidade com as tabelas de comparticipação dos utentes, elaboradas de harmonia com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação celebrados com os serviços oficiais competentes.

4 — A organização e funcionamento dos diversos sectores desta actividade constarão de regulamento interno a elaborar pela direcção.

#### ARTIGO 8.º

##### Acesso às actividades

O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas actividades de promoção sócio-cultural por ela desenvolvidas, reservado apenas aos sócios, poderá ser reconhecido, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter essa qualidade por não reunirem as condições exigidas para serem sócios, ou ainda a pessoas reconhecidamente carenciadas.

#### ARTIGO 9.º

##### Assistência extraordinária

A Casa do Povo pode conceder auxílio aos sócios e suas famílias para ocorrer a situações de comprovada necessidade, dentro das possibilidades das receitas próprias, desde que autorizada pela assembleia geral, e dos subsídios que, para esse fim, lhe forem atribuídos.

#### ARTIGO 10.º

##### Apoio a cooperativas, à habitação e ao crédito

1 — Podem beneficiar do apoio da Casa do Povo as cooperativas de produção, comercialização e consumo organizadas pelos sócios.

2 — A Casa do Povo pode, relativamente aos seus sócios, cooperar no fomento da habitação e no crédito aos sócios com menores disponibilidades económicas, quando disponha de recursos próprios para esses fins.

3 — As formas de apoio previstas no presente artigo, bem como os meios de as concretizar, carecem de prévia aprovação da assembleia geral.

## SUBSECÇÃO II

**Cooperação com os serviços públicos**

## ARTIGO 11.º

**Princípio geral**

A Casa do Povo pode incumbir-se do desempenho de tarefas cometidas a serviços públicos, INATEL e outros que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, bem como ceder instalações necessárias à realização das referidas tarefas.

## ARTIGO 12.º

**Acordos de retribuição**

No âmbito dos seus fins e na cooperação com o Estado e as autarquias, a cedência de instalações e a execução de tarefas previstas no artigo anterior são retribuídas em conformidade com os acordos celebrados para o efeito.

## ARTIGO 13.º

**Utentes dos serviços**

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores é garantido aos respectivos utentes independentemente da sua qualidade de sócios da Casa do Povo.

## CAPÍTULO II

**Sócios**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## ARTIGO 14.º

**Inscrição**

1 — Podem ser inscritos como sócios da Casa do Povo todos os indivíduos com mais de 16 anos ou emancipados.

2 — A admissão ou readmissão de sócios depende do requerimento dos interessados e da decisão da direcção, da qual cabe recurso para a assembleia geral.

3 — A demissão de sócio é feita a pedido do interessado ou promovida pela direcção, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 57.º e no n.º 5 do artigo 66.º dos presentes estatutos.

## ARTIGO 15.º

**Sócios honorários**

1 — Podem ser declarados sócios honorários da Casa do Povo as pessoas singulares ou colectivas que, por lhe prestarem relevantes serviços ou auxiliarem com donativos consideráveis, sejam consideradas merecedoras de tal distinção.

2 — A declaração é da competência da assembleia geral, sobre proposta fundamentada da direcção.

## ARTIGO 16.º

**Número mínimo de sócios**

O número mínimo de sócios da Casa do Povo é de 50.

## SECÇÃO II

**Direitos e deveres**

## ARTIGO 17.º

**Direitos dos sócios**

1 — São direitos dos sócios:

- a) Participar nas reuniões de assembleia geral;
- b) Requerer a convocação da assembleia geral de acordo com o estipulado no artigo 30.º dos presentes estatutos;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respectivos documentos, nos oito dias anteriores à reunião da assembleia geral, convocada para a sua apreciação;

e) Frequentar ou utilizar as instalações da Casa do Povo e participar nas respectivas actividades, nas condições estabelecidas pela direcção;

f) Propor à direcção acções e iniciativas conducentes à realização dos objectivos da Casa do Povo;

g) Levar ao conhecimento do presidente da assembleia geral qualquer resolução ou acto da direcção que lhe afigure contrário ao interesse da Casa do Povo, ao disposto nestes estatutos ou na legislação aplicável;

h) Levar ao conhecimento do presidente da direcção actos praticados pelos sócios que sejam passíveis de sanção disciplinar;

i) Usufruir dos benefícios proporcionados pela Casa do Povo, nos termos da lei e dos presentes estatutos;

j) Aos sócios honorários não é reconhecida capacidade eleitoral passiva.

2 — A utilização de determinadas regalias concedidas pela Casa do Povo, nomeadamente a assistência a espectáculos, pode ser limitada por razões de organização ou condicionada ao pagamento de uma importância a estabelecer pela direcção.

3 — O direito de frequentar as instalações da Casa do Povo e de participar nas actividades por esta desenvolvidas é extensivo aos familiares dos sócios que estejam a seu cargo e não reúnam condições estatutárias para serem sócios.

## ARTIGO 18.º

**Deveres dos sócios**

1 — São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas;
- b) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
- c) Tratar com correcção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes e os trabalhadores da Casa do Povo;
- d) Exercer com zelo os cargos para que forem eleitos, salvo os casos em que seja admitida escusa, nos termos do artigo 26.º;
- e) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da Casa do Povo e da comunidade;
- f) Não praticar actos lesivos aos interesses da Casa do Povo.

## ARTIGO 19.º

**Disposição comum**

Para além dos direitos e deveres dos sócios enunciados nos artigos antecedentes, são-lhe ainda conferidos todos os que resultam do disposto nos presentes estatutos ou nas leis aplicáveis.

## CAPÍTULO III

**Administração e funcionamento**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## ARTIGO 20.º

**Órgãos**

1 — São órgãos da Casa do Povo a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Cabe a cada um dos órgãos exercer eficientemente as suas funções, no respeito pelas competências e responsabilidades dos outros órgãos.

## ARTIGO 21.º

**Distribuição dos cargos**

1 — Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si os respectivos cargos, em harmonia com a lista eleita.

2 — É permitida a redistribuição dos cargos dentro de cada órgão por motivos devidamente justificados, a comunicar prioritariamente aos sócios.

3 — A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicados aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

## ARTIGO 22.º

**Funcionamento dos órgãos**

1 — As deliberações da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe ao presidente o voto de qualidade.

2 — Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais, são as suas funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nestes estatutos.

## ARTIGO 23.º

**Mandato**

1 — A duração do mandato resultante de eleição efectuada para a totalidade dos membros dos órgãos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos.

2 — A contagem dos anos de mandato corresponde à dos anos civis.

3 — O ano em que iniciar o exercício só será contado como um ano de mandato se a posse tiver lugar antes do mês de Julho.

4 — A duração do mandato dos membros dos órgãos escolhidos em eleição parcial, bem como dos suplentes que sejam chamados a ocupar cargos em qualquer órgão, finda no termo do triénio em curso.

## ARTIGO 24.º

**Exercício**

1 — Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respectivos cargos, salvo o disposto no n.º 3 deste artigo, nos oito dias subsequentes à data da eleição e daquela é lavrada acta em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem o substitua.

3 — No caso de impedimento ou recusa das entidades referidas no número anterior, a posse é assumida em reunião conjunta dos órgãos eleitos e cessantes, convocada para o efeito.

4 — No acto de posse são transferidos todos os bens e valores respectivos, por meio de inventário, que deve ser assinado pelos membros cessantes e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito.

5 — Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até a posse dos eleitos.

6 — É gratuito o exercício dos cargos sociais, sem prejuízo do direito à compensação das despesas daí resultantes.

## ARTIGO 25.º

**Escusa**

Podem escusar-se de assumir os cargos para que forem eleitos, mediante pedido por escrito dirigido ao presidente da assembleia geral, os sócios que:

- a) Tiverem exercido qualquer cargo directivo no triénio anterior;
- b) Se acharem impossibilitados para o desempenho regular do cargo;
- c) Tiverem completado 65 anos de idade.

## ARTIGO 26.º

**Renúncia**

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao presidente da assembleia geral ou a quem o substitua.

## ARTIGO 27.º

**Perda de mandato**

A assembleia geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, directamente ou por interposta pessoa, negocie com a Casa do Povo.

## SECÇÃO II

**Assembleia geral**

## ARTIGO 28.º

**Composição**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respectivos direitos.

2 — Os sócios não podem fazer-se representar nas sessões da assembleia geral.

## ARTIGO 29.º

**Mesa da assembleia geral**

A assembleia geral é dirigida pela mesa, constituída por um presidente e dois secretários.

## ARTIGO 30.º

**Convocatória**

1 — As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento de 25 sócios.

2 — Se o presidente da mesa o não fizer, nos casos em que a tal seja obrigado, pode qualquer sócio efectuar a convocação, em representação dos 25 sócios referidos no número anterior.

3 — A convocatória deverá ser feita por carta a todos os associados ou publicitada nos dois jornais de maior expressão da região e afixada na Casa do Povo e suas delegações, quando existirem, com a antecedência não inferior a 15 dias.

4 — Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.

## ARTIGO 31.º

**Competência**

1 — Compete à assembleia geral:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Casa do Povo;
- b) Eleger e destituir a mesa da assembleia geral, os membros da direcção e do conselho fiscal;
- c) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e o relatório anual;
- d) Fixar, sob proposta da direcção, o valor das quotas dos sócios;
- e) Deliberar sobre as reclamações das decisões da direcção relativamente aos pedidos de inscrição como sócio;
- f) Declarar sócios honorários da Casa do Povo as pessoas ou entidades referidas no artigo 15.º;
- g) Deliberar sobre os assuntos que lhe forem propostos pela direcção;
- h) Deliberar a dissolução do organismo, cisão ou fusão e destino dos bens imóveis ou outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico, com votos favoráveis de três quartos do número de todos os sócios;
- i) Deliberar as alterações aos estatutos, bem como adquirir ou alienar bens, com o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes;
- j) Aprovar a concessão de apoio a cooperativas, à habitação e ao crédito, nos termos do artigo 10.º destes estatutos;
- k) Autorizar a concessão de auxílios aos sócios e suas famílias, nos casos previstos no artigo 9.º destes estatutos;
- l) Aprovar a adesão a federações e à Confederação das Casas do Povo;
- m) Autorizar a direcção a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- n) Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.

2 — Nos casos em que se verifique a demissão ou destituição dos titulares dos órgãos da Casa do Povo, e que não seja possível proceder à imediata eleição de novos órgãos nos termos estatutários, a assembleia geral poderá eleger provisoriamente uma comissão de gestão.

3 — Se a Casa do Povo for gerida por uma comissão de gestão, a esta competirá assegurar a gestão corrente, competindo-lhe ainda promover eleições dentro do prazo fixado pela assembleia geral, prazo este que não poderá ser superior a um ano.

## ARTIGO 32.º

**Reuniões**

1 — A assembleia geral reúne em sessão ordinária até 31 de Março e na 1.ª quinzena de Novembro de cada ano, para apreciação e votação, respectivamente, do relatório e contas do exercício anterior e do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e no final de cada mandato de acordo com o regulamento eleitoral.

2 — A assembleia geral pode ainda reunir extraordinariamente para tratar de assuntos de manifesto interesse para o organismo.

3 — As deliberações sobre alteração de estatutos, destituição dos órgãos e seus membros, ou a extinção do organismo, são tomadas em reuniões extraordinárias expressamente convocadas para o efeito.

## ARTIGO 33.º

**Funcionamento**

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória com a maioria dos sócios com direito a nela participarem e uma hora depois com qualquer número de sócios presentes.

2 — É proibida a discussão de assuntos que não sejam da competência da assembleia geral ou não constem da ordem de trabalhos.

3 — Nenhum sócio pode votar em matérias em que haja conflitos de interesse entre a Casa do Povo e ele, seu conjugue, ascendentes e descendentes.

4 — Por decisão do presidente da assembleia geral ou de qualquer um dos órgãos sociais da Casa do Povo ou ainda com a assinatura de um mínimo de 20 sócios, pode ser requerida a presença de uma representação da federação ou confederação das casas do povo, devidamente habilitada, que prestará todo o apoio técnico-jurídico solicitado, esclarecendo a assembleia e dando pareceres não vinculativos.

## ARTIGO 34.º

**Competência do presidente**

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar a assembleia geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;

c) Assinar o expediente que diga respeito à assembleia geral;

d) Dar posse aos corpos gerentes e deliberar sobre renúncias e pedidos de demissão dos seus membros;

e) Assistir às reuniões da direcção, podendo sugerir e dar pareceres não vinculativos;

f) Cooperar com a direcção na realização dos fins da Casa do Povo e na orientação da sua actividade, prevenindo actos e decisões não compatíveis com os estatutos e a lei;

g) Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias;

h) Autenticar os livros de registo e homologar as contas mensais, tendo em conta o parecer do conselho fiscal.

## ARTIGO 35.º

**Competência dos secretários**

1 — Compete aos secretários da mesa da assembleia geral secretariar as reuniões, assegurar o expediente, escriturar o livro de actas e substituir o presidente no seu impedimento.

2 — Nos impedimentos do presidente da mesa e ou dos secretários, as suas funções serão exercidas por sócios presentes, nomeados para o efeito.

## SECÇÃO III

**Direcção**

## ARTIGO 36.º

**Composição**

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

## ARTIGO 37.º

**Competência**

Compete à direcção:

a) Representar a Casa do Povo em juízo e fora dele;

b) Administrar os valores da Casa do Povo com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;

c) Organizar os serviços e zelar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;

d) Reunir sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez em cada mês, para apreciação e aprovação de contas, devendo o quantitativo do saldo constar expressamente na respectiva acta;

e) Elaborar o relatório e contas do exercício e os orçamentos e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral;

f) Apresentar a escrita e mais documentos à fiscalização do conselho fiscal e na parte respectiva aos serviços a que a Casa do Povo sirva de extensão;

g) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos corpos gerentes da Casa do Povo;

h) Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;

i) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela Casa do Povo;

j) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e familiares, bem como fixar as importâncias a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º destes estatutos;

k) Proceder contenciosamente contra os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;

l) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas actividades características da área da Casa do Povo;

m) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social e material da população;

n) Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com os serviços públicos e remeter-lhe os elementos de informação solicitados;

o) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral e actuar de acordo com as disposições dos presentes estatutos e da lei;

p) Solicitar à assembleia geral autorização para a criação ou extinção de delegações na sua área;

q) Submeter à assembleia geral as alterações dos estatutos;

r) Praticar os demais actos conducentes à realização dos fins da Casa do Povo e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da assembleia geral;

s) Contratar pessoal e serviços para satisfação de necessidades da Casa do Povo e proceder à sua gestão e disciplina.

## ARTIGO 38.º

**Limitação da competência**

1 — A direcção não pode fazer por conta da Casa do Povo operações alheias à respectiva administração ou aplicar quantias para fins que não caibam dentro do âmbito de actividades do organismo ou exijam aprovação prévia da assembleia geral.

2 — Para obrigar o organismo é necessária a assinatura da maioria dos seus membros, incluindo a do presidente.

3 — A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece da assinatura de dois membros da direcção, sendo um deles o tesoureiro.

## ARTIGO 39.º

**Competência do presidente e do vice-presidente**

1 — Incumbe especialmente ao presidente da direcção:

a) Convocar as reuniões da direcção, dando conhecimento da respectiva data aos presidentes da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal;

b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;

c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;

d) Assinar a correspondência;

e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;

f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela direcção, em todos os actos que interessem ao organismo.

2 — Compete ao vice-presidente colaborar com o presidente e exercer as funções que por este lhe forem delegadas.

## ARTIGO 40.º

**Competência do secretário**

Compete especialmente ao secretário:

a) Lavrar actas das reuniões da direcção;

b) Velar pela correcta execução de todo o serviço de secretaria e arquivo;

c) Verificar anualmente a actualização do inventário dos bens da Casa do Povo.

## ARTIGO 41.º

**Competência do tesoureiro**

Compete especialmente ao tesoureiro:

a) Dar cumprimento às resoluções da direcção que digam respeito a receitas e despesas;

b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à instituição, depositando os saldos que excedam montante superiormente fixado;

c) Vigiar a escrituração do livro «caixa» de modo que se encontre sempre em dia;

*d)* Assinar com outro membro da direcção cheques e ordens de pagamento;

*e)* Fiscalizar a escrituração e arquivo de todos os documentos de receita e despesa;

*f)* Manter a direcção a par do estado financeiro da Casa do Povo e particularmente no que respeita ao recebimento de quotas.

## SECÇÃO IV

### Conselho fiscal

#### ARTIGO 42.º

#### Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO 43.º

#### Competências

O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Casa do Povo, competindo-lhe, designadamente:

*a)* Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da Casa do Povo;

*b)* Verificar, quando considere necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

*c)* Emitir parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

*d)* Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

#### ARTIGO 44.º

#### Reuniões

1 — O conselho fiscal reúne, em sessão ordinária, trimestralmente e, quando necessário, para os efeitos da alínea *c)* do artigo anterior.

2 — O conselho fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a pedido dos restantes membros.

#### ARTIGO 45.º

#### Competência do presidente

Compete ao presidente do conselho fiscal:

*a)* Convocar as reuniões extraordinárias e ordinárias do conselho;

*b)* Orientar os trabalhos das reuniões;

*c)* Assistir, sempre que o julgue necessário, às reuniões da direcção, sem direito a voto.

#### ARTIGO 46.º

#### Competência dos vogais

1 — Compete ao 1.º vogal redigir os pareceres do conselho fiscal.

2 — Compete ao 2.º vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respectivas funções.

## CAPÍTULO IV

### Eleições

#### ARTIGO 47.º

#### Realização das eleições

1 — Devem realizar-se eleições para a Casa do Povo e para a totalidade dos órgãos no mês em que findar o triénio após as últimas eleições gerais.

2 — Devem realizar-se eleições parciais quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros e depois de os suplentes terem preenchido as vagas nele ocorridas.

3 — Na falta de listas concorrentes será convocada e realizada, no prazo de 30 dias, uma assembleia geral que deliberará sobre o assunto.

#### ARTIGO 48.º

#### Capacidade eleitoral activa

São eleitores dos órgãos da Casa do Povo os sócios em pleno gozo dos seus direitos e que, em 31 de Dezembro do ano anterior ao das eleições, se encontrem inscritos à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores e não tenham quotização em dívida superior a dois meses.

#### ARTIGO 49.º

#### Capacidade eleitoral passiva

1 — São elegíveis os sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de sócio eleitor, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Não podem candidatar-se para exercer funções em simultâneo no mesmo órgão os parentes ou afins em qualquer grau de linha recta e os irmãos.

3 — Os sócios que sejam trabalhadores da Casa do Povo não podem estar em maioria em qualquer dos órgãos sociais.

4 — Não podem candidatar-se aos corpos gerentes os sócios com idade inferior a 18 anos.

#### ARTIGO 50.º

#### Remissão

As eleições para os órgãos sociais da Casa do Povo regem-se pelas normas constantes do regulamento eleitoral, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.

## CAPÍTULO V

### Regime financeiro

#### SECÇÃO I

#### Receitas e despesas

#### ARTIGO 51.º

#### Receitas

As receitas da Casa do Povo inscrevem-se nas seguintes rubricas:

*a)* Quotização dos sócios ou das pessoas referidas no artigo 9.º;

*b)* Importâncias estabelecidas por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas actividades;

*c)* Subsídios do Estado, autarquias locais ou entidades privadas;

*d)* Subsídios atribuídos pelo fundo comum das casas do povo;

*e)* Compensação por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de regulamento ou de acordos celebrados com serviços públicos e autarquias, ou com entidades ou instituições particulares;

*f)* Donativos, legados ou heranças;

*g)* Rendimentos de bens próprios e serviços;

*h)* Juros de fundos capitalizados;

*i)* Verbas atribuídas pelo Estado para a construção e conservação de instalações da Casa do Povo e seu apetrechamento e para o financiamento das suas actividades.

#### ARTIGO 52.º

#### Despesas

As despesas da Casa do Povo são as que provêm do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a lei e os estatutos.

#### ARTIGO 53.º

#### Verbas consignadas

As verbas destinadas a serviços públicos e recebidas pela Casa do Povo, que relativamente a eles funcione como extensão local, consideram-se consignadas àqueles serviços.

#### SECÇÃO II

#### Quotizações

#### ARTIGO 54.º

#### Montante de quotas

1 — A quotização mínima a pagar pelos sócios da Casa do Povo é a que tiver sido fixada pela assembleia geral.

2 — Os sócios podem, voluntariamente, pagar quotas superiores às fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO 55.º

##### Dispensa de pagamento de quotas

Os sócios são dispensados do pagamento de quotas durante a prestação do serviço militar obrigatório.

#### ARTIGO 56.º

##### Prazo e local de pagamento

As quotas devem ser pagas até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam, na sede da Casa do Povo pelas suas delegações, salvo se a assembleia geral decidir adopção de outros sistemas de cobrança ou afixação de outros prazos de pagamento.

#### ARTIGO 57.º

##### Falta de pagamento

1 — A falta de pagamento de quotas por período superior a dois meses, relativamente à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores, determina a incapacidade eleitoral.

2 — A falta de pagamento por período de seis meses consecutivos determina a suspensão de todos os direitos previstos no artigo 17.º destes estatutos.

3 — O não pagamento de quotas por período superior a dois anos consecutivos determina a perda de qualidade de sócio.

4 — A dívida de quotas por períodos consecutivos de 5 e de 23 meses deve ser imediatamente comunicada ao sócio.

5 — É obrigatória a liquidação das quotas em dívida, não prescritas no acto da entrega do requerimento para readmissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de sócio.

6 — Quando a falta de pagamento de quotas não resultar da responsabilidade do sócio, este mantém todos os seus direitos.

#### ARTIGO 58.º

##### Prescrição

As dívidas de quotizações prescrevem pelo prazo de cinco anos a contar do último dia do prazo estabelecido para o pagamento.

#### ARTIGO 59.º

##### Restituição de quotas

1 — As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.

2 — O direito de reclamar a restituição das quotas extingue-se decorrido o prazo de um ano a contar da data do seu pagamento.

#### SECÇÃO III

##### Orçamento e contas

#### ARTIGO 60.º

##### Orçamentos

1 — Até 10 de Outubro de cada ano, é elaborado pela direcção e submetido nos 10 dias seguintes à apreciação do conselho fiscal o orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e extraordinárias e, bem assim, as despesas, com a descrição em rubrica própria das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de actuação do organismo, sendo aquele apresentado à aprovação da assembleia geral na reunião a realizar até 15 de Novembro.

2 — No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do conselho fiscal e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO 61.º

##### Contas de gerência

1 — As contas de gerência são encerradas com referencia a 31 de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do conselho fiscal nos 10 dias seguintes ao seu encerramento.

2 — Durante os oito dias anteriores à reunião da assembleia para a sua apreciação, a realizar em Março, as contas e respectivo parecer são afixados na sede, facultando-se a consulta aos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3 — Os orçamentos e contas de gerência, juntamente com o respectivo relatório, são afixados para consulta dos sócios imediatamente após a sua aprovação pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO VI

##### Sanções

#### SECÇÃO I

##### Responsabilidades dos corpos gerentes

#### ARTIGO 62.º

##### Observância dos estatutos

Compete à assembleia geral, e especialmente ao presidente da mesa, a verificação do disposto nestes estatutos relativamente aos actos de todos os órgãos sociais, ressalvada a competência do conselho fiscal e do tribunal competente.

#### ARTIGO 63.º

##### Responsabilidades

1 — Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidade cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência.

2 — Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis, perante a Casa do Povo, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais e estatutários.

3 — Decorridos seis meses sobre a aprovação da conta de gerência, os membros da direcção ficam ilibados de responsabilidades para com a Casa do Povo, salvo provando-se ter havido má-fé ou indicações falsas, mas a aprovação será ineficaz quando não tiver sido dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 61.º

4 — Consideram-se isentos de responsabilidades os que não tiverem tido intervenção na resolução ou a desaprovarem com declaração expressa no livro de actas.

#### ARTIGO 64.º

##### Infracções

Qualquer sócio pode requerer à assembleia geral e ao tribunal competente:

a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previsto no n.º 1 do artigo seguinte;

b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas ou cometam graves irregularidades;

c) A anulação de actos que desrespeitem os estatutos e a lei.

#### ARTIGO 65.º

##### Penalidades

1 — São punidos com destituição do cargo os membros dos corpos sociais que directamente contribuam para desviar o organismo do fim para que foi instituído, o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei ou pratiquem graves irregularidades ou ainda por abandono das suas responsabilidades.

2 — O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas na lei.

3 — A proposta de destituição só é válida quando precedida de processo de inquérito devidamente elaborado e fundamentado.

4 — A destituição dos órgãos sociais carece do voto favorável de mais de metade dos sócios da Casa do Povo.

#### SECÇÃO II

##### Regime disciplinar dos sócios

#### ARTIGO 66.º

##### Sanções disciplinares

1 — Pelas infracções aos deveres estatutários cometidas pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade penal previs-

ta na lei, as sanções de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes.

2 — São factos pelos quais os sócios podem ser repreendidos:

a) Ser menos correcto no seu procedimento associativo por forma a lesar o bom nome da Casa do Povo;

b) Não cumprir as resoluções tomadas em assembleia geral ou pela direcção, de harmonia com os estatutos e a lei.

3 — É suspenso por um período mínimo de 30 dias e máximo de 2 anos o sócio que:

a) Ofender qualquer membro da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal ou empregados no exercício das suas funções;

b) Tentar desacreditar a Casa do Povo;

c) Formular, de má-fé contra outros sócios, acusações que não provar em assuntos relacionados com a actividade do organismo;

d) Delapidar os bens da instituição;

e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que devem existir na Casa do Povo.

4 — A suspensão implica a incapacidade temporária de o transgressor usufruir os direitos e regalias resultantes da qualidade de sócios, mas não o isenta do pagamento das respectivas quotas.

5 — É excluído o sócio que:

a) Agredir corporalmente qualquer membro da mesa da assembleia geral, da direcção ou do conselho fiscal ou empregado no exercício das suas funções;

b) Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da assembleia geral ou façam acusações que não provem.

6 — O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos.

#### ARTIGO 67.º

##### Procedimento

1 — As sanções previstas no artigo anterior são aplicadas pela direcção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infracção e o comportamento anterior do sócio e da sua aplicação cabe recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de 10 dias.

2 — O sócio arguido de qualquer falta não é punido sem que previamente seja convocado para se defender.

3 — Da suspensão por tempo superior a 90 dias ou da exclusão é dado conhecimento ao presidente da assembleia geral.

4 — Da decisão da assembleia geral cabe recurso para o tribunal competente.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições finais

#### ARTIGO 68.º

##### Delegações

1 — Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins, pode a Casa do Povo, com prévia autorização da assembleia geral, criar ou extinguir delegações na área.

2 — Cada delegação será dirigida por três sócios, escolhidos pela direcção.

#### ARTIGO 69.º

##### Simbologia

A Casa do Povo tem direito ao uso do emblema, bandeira e selo próprio, aprovado pela assembleia geral.

#### ARTIGO 70.º

##### Âmbito de actuação

Os bens e os meios de acção de que a Casa do Povo disponha para a prossecução dos serviços não podem ser utilizados para qualquer actividade contrária aos seus interesses.

#### ARTIGO 71.º

##### Dissolução

1 — A dissolução da Casa do Povo pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:

a) Por deliberação da assembleia geral, nos termos da alínea h) do artigo 31.º e do n.º 3 do artigo 32.º destes estatutos;

b) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;

c) Pelo falecimento ou desaparecimento de todos os sócios.

2 — A Casa do Povo extingue-se ainda por decisão judicial:

a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;

b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de constituição ou nos estatutos;

c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;

d) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

#### ARTIGO 72.º

##### Destino dos bens em caso de extinção

Em caso de fusão ou extinção da Casa do Povo, os seus bens são integrados no património da associação ou associações que dela resultarem e ou prossigam os mesmos fins, com respeito pela legislação aplicável.

Está conforme.

24 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Adelina dos Santos*.  
3000092903

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA AMIGOS DO VAROSA

Certifico que, por escritura de 10 de Janeiro de 2003, lavrada de fl. 82 a fl. 83 do livro de escrituras diversas n.º 58-C do Cartório Notarial de Arouca, a cargo do notário licenciado João Manuel Alves de Oliveira, foi constituída uma associação sob a denominação de Associação de Caça e Pesca Amigos do Varosa, com sede no lugar de Bustelo, freguesia de Almofala, concelho de Castro Daire, tendo por objecto a prática de caça e pesca em reservas municipais e outras, podendo ser associados quaisquer cidadãos nacionais e estrangeiros no pleno gozo dos seus direitos civis, admitidos em assembleia geral por proposta da direcção, sendo excluídos os associados cujo comportamento implique danos para a Associação e não cumpram o estatutariamente estabelecido na escritura e regulamento interno.

10 de Janeiro de 2003. — A Escriturária Superior, *Maria Paula Martins Amorim*.  
3000085480

### CIDESC — CENTRO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 81 v.º a fl. 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 106-E do Cartório Notarial de Montemor-o-Novo, a cargo do notário licenciado em Direito António Paulo Ramos Xavier, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, adiante designada abreviadamente como Centro, que tem a sua sede na Rua dos Poiais de São Bento, 127, rés-do-chão, letra B, freguesia de Santos-o-Velho, cidade e concelho de Lisboa, e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

O objecto social da associação consiste no estudo e promoção dos direitos económicos, culturais e sociais.

O objectivo da associação será prosseguido estudando e promovendo mecanismos de boa governação, especialmente através da investigação e de instrumentos de enquadramento político, administrativo e de planeamento que facilitem tais mecanismos; da organização, gestão e prestação de serviços e produtos relacionados com o seu objecto social, em Portugal e no estrangeiro; da representação dos seus associados e dos sistemas logísticos de apoio exigidos à consecução do seu objecto social, perante entidades nacionais, comunitárias e internacionais.

Para a prossecução dos seus fins, o Centro propõe-se, designadamente:

a) Elaborar e participar em estudos e projectos de investigação disciplinares, interdisciplinares e transdisciplinares;

b) Conceder bolsas, nomeadamente de investigação e de estudo, incluindo para programas de mestrado e doutoramento, e albergar e orientar bolseiros do Centro ou de outras instituições;

c) Colaborar com instituições de ensino no sentido da inclusão destas matérias no seu *curriculum*;

d) Organizar e colaborar com outras entidades, nomeadamente instituições científicas, na realização de colóquios, congressos, seminários ou reuniões, a fim de estimular o debate e aprofundar o conhecimento destas matérias;

e) Promover e colaborar em acções de formação e estágios de experiência profissional para jovens;

f) Constituir centros de documentação, inclusivamente ligados às redes internacionais de informação digital;

g) Informar e sensibilizar a comunidade científica e a opinião pública, nomeadamente através de publicações próprias, incluindo as de circulação internacional, e dos meios de comunicação social;

h) Prestar serviços que ajudem a promover e incentivar de algum modo o Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais ou a investigação e desenvolvimento com ele relacionada.

Poderão ser admitidos como associados quaisquer pessoas singulares ou colectivas que, identificando-se com os fins do Centro e aceitando os estatutos, assim o solicitem.

O Centro tem quatro categorias de associados: fundadores, efectivos, honorários e aderentes.

São associados fundadores as pessoas singulares que, tendo participado activamente desde o início no processo de criação do Centro, não ocupando à data da criação do Centro nenhum cargo dirigente político-associativo, outorgam os presentes estatutos ou subscrevem juntamente com os outorgantes a acta da assembleia geral de fundação.

São associados efectivos as pessoas singulares ou colectivas admitidas que, colaborando regularmente nas actividades do Centro e cumprindo todos os deveres definidos nos estatutos e regulamentos internos, sejam reconhecidos como tal pelo Centro, passando a usufruir dos plenos direitos de associados.

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu reconhecido mérito, idoneidade e prestígio, em qualquer das áreas do objecto social do Centro, sejam admitidas como tal.

São associados aderentes as pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com o projecto do Centro e que este entenda admitir como candidatas a associados efectivos.

Os associados fundadores gozam de todos os direitos atribuídos nestes estatutos aos associados efectivos, mais os que lhes competem como suporte especial da prossecução dos fins do Centro. A perda da condição de associado, ainda que temporária, implica a perda do estatuto de associado fundador.

Os associados aderentes e honorários gozam do direito de participar em todos os aspectos da actividade do Centro, não dispondo, porém, dos seguintes direitos referentes à assembleia geral: o de votar, de ser eleito, e de convocar a assembleia geral.

Todo o associado admitido é-o na qualidade de:

1 — Associado aderente ou honorário. A passagem de associado aderente a efectivo, a pedido deste, não pode ocorrer antes de seis meses após a data da sua admissão, com a única excepção daqueles que aderirem até à primeira assembleia geral realizada após a assembleia geral da fundação.

2 — A admissão e exclusão de associados, assim como a passagem de associados aderentes a associados efectivos, é da competência da direcção, que decidirá por maioria qualificada.

3 — Das decisões da direcção sobre admissão, não admissão ou exclusão de associados cabe recurso, no prazo de 10 dias, para a assembleia geral, em sessão prevista expressamente para o efeito.

4 — A deliberação da assembleia geral que der provimento ao recurso previsto no parágrafo anterior terá que ser aprovada por maioria qualificada de três quartos dos associados com direito a voto presentes.

5 — A candidatura a associado deverá ser proposta por dois associados efectivos ou fundadores do Centro, com a apresentação do *curriculum vitae*, e submetida à aprovação da direcção, nos termos dos referidos nos n.ºs 1 e 2, em reunião prevista expressamente para o efeito.

6 — A demissão voluntária de associado deverá ser efectuada por carta dirigida à direcção e terá efeitos imediatos a partir da data em que for recebida. Tratando-se de um associado fundador, este tem o direito de requerer, na carta de demissão, que qualquer documento oficial do Centro que circule citando o seu nome seja obrigatoriamente acompanhado da informação, por escrito, da sua desvinculação.

Poderão ser excluídos os associados que, dolosamente, não cumpriam os seus deveres ou concorram para o desprestígio do Centro e ainda os que, tendo direito a voto, faltarem consecutivamente a duas assembleias gerais convocadas para alteração de estatutos.

Está conforme. Na parte omitida nada há além ou em contrário do que aqui se narra ou transcreve.

16 de Dezembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Rosa Maria Quadrado Cardoso Saiote*. 3000084285

## ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES OS PERDIGUEIROS DE BRINCHES

Certifico que, por escritura de 22 de Julho de 2002, exarada a fl. 32 do livro n.º 69-D de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Serpa, a cargo da notária licenciada Filomena Sofia Gaspar Rosa, foi constituída a associação que não tem por fim o lucro económico dos associados, de que se extracta o seguinte:

Denominação: Associação de Caçadores e Pescadores Os Perdigueiros de Brinches.

Sede social: Rua das Flores, 10, freguesia de Brinches, concelho de Serpa.

Fins: actividades de caça e pesca desportivas.

Associados: podem ser associados todas as pessoas singulares, titulares de carta de caçador, que por acto voluntário requeiram a sua admissão à direcção e sejam propostas por um dos associados e sejam solidários com os fins da Associação.

Os órgãos da Associação são: a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho técnico.

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

A direcção é composta por um presidente e um tesoureiro.

O conselho fiscal será constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

O conselho técnico é constituído por um presidente, um secretário, um relator e dois vogais.

Constituem receitas da Associação: o produto da jóia e quotas dos associados; as participações dos utentes; os rendimentos de bens próprios; as doações, legados e heranças e respectivos rendimentos; os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais; os donativos e produtos de festas ou subscrições; outras receitas.

Está conforme o original.

23 de Julho de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Conceição Vaz Martins Miguel*. 3000066542

## CLUBE DE CAÇADORES DE LORDELO

Certifico que, por escritura lavrada em 31 de Janeiro de 2003, a fl. 57 do livro de notas n.º 214-F do 2.º Cartório Notarial de Santo Tirso, a cargo da notária licenciada Maria Helena Serra de Barros Guerra, foi alterado o artigo 3.º dos estatutos da associação denominada Clube de Caçadores de Lordelo, com sede na freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães, cuja redacção é a seguinte:

3.º

A associação tem por objecto: gerir zonas de caça de interesse associativo ou participar na gestão de zonas de caça de interesse nacional ou municipal para efeitos da presente lei deverão prosseguir, designadamente, os seguintes fins: ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça. Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça. Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para a obtenção da carta de caçador. Promover ou apoiar cursos ou outras acções de formação ou reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus *habitat*. Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com os dos proprietários, agricultores, produtores florestais ou outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para o efeito tenham por convenientes. A pesca, sua exploração e gestão de concessões de pesca desportiva e outras actividades de ordenamento agrícola.

Está conforme o original.

4 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Alcina da Conceição de Araújo Lopes*. 3000092074

## CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO ALVITENSE

Certifico que no dia 27 de Janeiro de 2003, no Cartório Notarial da Sertã, a fl. 83 do livro n.º 844-A, foi outorgada uma escritura de alteração de estatutos da associação Centro Cultural e Desportivo Alvitense, a qual tinha a sede provisória no lugar e freguesia de Alvito da Beira, concelho de Proença-a-Nova, no edifício da Casa do Povo,

rés-do-chão, hoje Junta de Freguesia de Alvito da Beira, visando todos os artigos, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

Esta associação tem o nome ou denomina-se de Centro Social, Cultural e Desportivo Alvitense, também designado abreviadamente por C. S. C. D. Alvitense.

1 — É uma pessoa colectiva de tipo associativo e instituição particular de solidariedade social, dotada de personalidade e capacidade jurídica e judiciária, constituída e funcionando de acordo com os presentes estatutos, com os respectivos regimentos e regulamentos internos e legislação aplicável.

2 — Tem a sua sede provisória no edifício da Junta de Freguesia de Alvito da Beira, concelho de Proença-a-Nova.

3 — A direcção poderá, por simples deliberação, transferir ou mudar a sede social para qualquer outro local situado na sede de freguesia de Alvito da Beira, bem como poderá criar delegações, filiais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, quando e onde o entender oportuno ou conveniente.

4 — A assembleia geral compete, sob proposta da direcção:

- a) Autorizar a mudança da sede social qualquer outro local não previsto no n.º 3 deste artigo;
- b) Deliberar o encerramento ou extinção das delegações, filiais ou outras formas locais de representação deste Centro, situadas quer no território nacional quer no estrangeiro;
- c) Aprovar a adesão deste Centro a uniões, federações ou confederações.

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado.

## ARTIGO 3.º

O C. S. C. D. Alvitense exercerá a sua acção com o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e de justiça entre os indivíduos, promovendo tudo o que possa contribuir para o desenvolvimento e aperfeiçoamento social, cultural e desportivo dos seus associados e, em geral, dos habitantes da freguesia de Alvito da Beira, concelho de Proença-a-Nova, visando a sua formação humana e integral, devendo para esse fim e, para além de outros, prosseguir os seguintes objectivos:

- a) Prestação de serviços de acção social, designadamente nas áreas da saúde, subsistência e bem-estar;
- b) Protecção dos cidadãos na velhice e invalidez, designadamente através da prestação de serviços de alojamento e apoio domiciliário, serviços de refeições, limpeza e higiene, organização de tempos livres, criação de centros de dia ou lar de idosos;
- c) Apoio a crianças e jovens através da organização de creches, jardins-de-infância e actividades de tempos livres;
- d) Promover e dinamizar a cultura, concorrendo assim para a formação integral e humana dos cidadãos;
- e) Fomentar iniciativas de índole desportiva que visem, nomeadamente, a ocupação dos tempos livres;
- f) Concorrer para a elevação dos índices de qualidade de vida e bem-estar da população da freguesia de Alvito da Beira, dotando-a de adequadas instalações e equipamentos sociais, culturais, desportivos, de lazer e bem-estar.

## ARTIGO 4.º

Para a realização dos fins previstos no artigo anterior, a direcção poderá socorrer-se do auxílio de grupos de trabalho que serão formados ou compostos por sócios ou associados deste Centro ou por quaisquer outros cidadãos que a direcção julgue idóneos ou com perfil adequado.

§ único. Cada grupo de trabalho definirá, em conjunto com a direcção, o respectivo plano de acção e ficará sujeito às ordens, responsabilidade, disciplina, fiscalização e subordinação da direcção.

## ARTIGO 5.º

A estrutura, organização e funcionamento dos diversos serviços ou sectores de actividades constarão de regulamentos internos aprovados em assembleia geral, sob proposta da direcção, os quais serão elaborados, se for caso disso, em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

1 — Os serviços prestados pelo C. S. C. D. Alvitense serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismos, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, apurada em inquéritos a que a direcção deverá sempre proceder.

2 — O C. S. C. D. Alvitense prestará os seus serviços, prioritariamente e na medida das suas possibilidades, aos utentes que deles mais necessitem, de acordo com a situação económico-familiar de cada um, apurada em inquérito efectuado pela direcção, sendo critérios sobremaneira relevantes a qualidade de associado e a respectiva antiguidade.

3 — As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas, se for caso disso, em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou em conformidade com os acordos ou protocolos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

## CAPÍTULO II

## Categorias de sócios, seus direitos, deveres e penalidades

## ARTIGO 6.º

O C. S. C. D. Alvitense compõe-se de número ilimitado de sócios.

1 — Podem ser sócios deste Centro as pessoas singulares que estejam no pleno uso das suas faculdades mentais e as pessoas colectivas.

§ único. Para além das restrições ou limitações previstas nos estatutos, regimentos ou regulamentos internos deste Centro, não poderão ser admitidos como sócios as pessoas que:

- a) Tenham sido condenadas por decisão judicial já transitada em julgado que afecte a sua idoneidade moral ou social;
- b) Tenham contribuído para o descrédito ou má reputação do Centro ou dos membros dos seus órgãos sociais.

2 — Os sócios têm as seguintes categorias: efectivos, auxiliares, cooperantes, mérito, beneméritos, honorários e correspondentes.

§ 1.º São sócios efectivos todas pessoas singulares de maioridade ou menores emancipados e com nacionalidade portuguesa ou estrangeira que, para além do mais, se proponham colaborar ou participar na realização dos fins deste Centro, obrigando-se ainda ao pagamento da jóia e da quota mensal ou anual, cujos montantes serão fixados pela assembleia geral.

§ 2.º São sócios auxiliares os menores não emancipados, cuja inscrição seja autorizada pelos seus pais, tutores ou representantes legais e desde que estes ou o sócio efectivo proponente se responsabilize ou assumam, nomeadamente, o pagamento da respectiva jóia e da quota mensal ou anual, cujos montantes serão fixados pela assembleia geral.

§ 3.º São sócios cooperantes as pessoas colectivas que se proponham colaborar ou cooperar com este Centro para prossecução dos seus fins e se obriguem ao pagamento da respectiva jóia e da quota mensal ou anual, cujos montantes serão fixados pela assembleia geral.

§ 4.º São sócios de mérito as pessoas singulares ou colectivas que pela sua reconhecida valia, na prática de actos ou acções em prol deste Centro ou da freguesia de Alvito da Beira, sejam considerados pela assembleia geral dignos de tal distinção.

§ 5.º São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que contribuam com subsídios ou dadas de vulto para o desenvolvimento, bem-estar e progresso deste Centro e que a assembleia geral considere digno de tal distinção.

§ 6.º São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que pelo seu esforço, apego e dedicação se tenham distinguido por serviços relevantes prestados ao Centro ou tenham elevado o bom nome deste Centro ou da freguesia de Alvito da Beira e que a assembleia geral considere digno de tal distinção.

§ 7.º São sócios correspondentes as pessoas singulares de maioridade ou menores emancipados, com nacionalidade portuguesa ou estrangeira, que, residindo fora da freguesia de Alvito da Beira e não sendo sócios efectivos, estejam interessados em estabelecer relações periódicas ou frequentes com este Centro e que a direcção do Centro admita como tal.

## ARTIGO 7.º

A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respectivo, que este Centro obrigatoriamente possuirá, devendo ainda os sócios auxiliares e efectivos adquirir neste Centro o respectivo cartão de identificação.

1 — A admissão de sócios efectivos e correspondentes é feita mediante proposta de um sócio efectivo que esteja em pleno gozo dos seus direitos de sócio e que tenha em dia o pagamento das suas quotas e deve ser subscrita pelo próprio candidato e pelo sócio proponente.

2 — A admissão de sócios auxiliares é feita mediante proposta de um sócio efectivo que esteja em pleno gozo dos seus direitos de sócio

e que tenha em dia o pagamento das suas quotas e deve ser subscrita pelo próprio candidato, pelos seus pais, tutores ou representantes legais e ainda pelo sócio proponente.

§ único. À dita proposta deverá obrigatoriamente anexar-se uma fotocópia do bilhete de identidade do candidato ou de qualquer outro documento comprovativo da sua idade e filiação.

3 — A admissão de sócios cooperantes é feita mediante proposta de um sócio efectivo que esteja em pleno gozo dos seus direitos de sócio e que tenha em dia o pagamento das suas quotas e deve ser subscrita pelos respectivos representantes legais ou sócios gerentes e ainda pelo sócio proponente.

§ único. À dita proposta deverá obrigatoriamente anexar-se o respectivo documento comprovativo de quem são os seus representantes legais ou sócios gerentes, bem como fotocópia dos bilhetes de identidade destes últimos.

4 — A proposta para admissão dos sócios efectivos, auxiliares e correspondentes será feita em impresso próprio, a fornecer pela direcção deste Centro, e nela deve constar, para além do mais, o nome completo, a data de nascimento, filiação, profissão, residência, estado e número do bilhete de identidade e de contribuinte fiscal do proposto.

5 — A proposta para admissão de sócios cooperantes será feita em impresso próprio, a fornecer pela direcção deste Centro, e nela deve constar, para além do mais, a denominação social, natureza, fins, sede, data da constituição, órgãos sociais e identificação das pessoas que exercem os respectivos cargos e número de identificação de pessoa colectiva.

#### ARTIGO 8.º

Compete à direcção deste Centro apreciar as propostas dos sócios efectivos, auxiliares, cooperantes e correspondentes, as quais, após a sua entrada, serão afixadas na sede do Centro durante oito dias e serão por ela apreciadas na sua primeira reunião ordinária posterior.

1 — Só se consideram admitidos como sócios efectivos, auxiliares, cooperantes ou correspondentes os candidatos ou propostos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, a maioria absoluta dos votos dos membros da direcção que estiverem presentes na respectiva votação, considerando-se equivalentes a rejeição as abstenções e os votos nulos e em branco.

2 — Nos 15 dias posteriores à apreciação da respectiva proposta a direcção comunicará aos subscritores de tal proposta a decisão que a mesma mereceu.

§ 1.º No caso de ter sido aprovada pela direcção a proposta para admissão do novo sócio, este deverá pagar, no prazo de oito dias após a recepção de tal comunicação, a respectiva jóia e quota mensal ou anual.

§ 2.º No caso de ter sido rejeitada pela direcção a proposta para admissão do novo sócio, o sócio efectivo proponente poderá recorrer de tal decisão para a assembleia geral.

a) Tal recurso só será aceite se for interposto nos 15 dias posteriores à recepção da comunicação efectuada pela direcção.

b) O requerimento de interposição de tal recurso deve ser dirigido ao presidente da mesa da assembleia e deve ser feito por escrito e com a devida fundamentação.

c) Tal recurso será apreciado na primeira reunião ordinária da assembleia geral posterior à sua entrada, considerando-se tal proposta para admissão do novo sócio aceite ou admitida se o recurso tiver obtido a seu favor e em escrutínio secreto o voto favorável da maioria absoluta dos votos dos sócios presentes nessa assembleia geral, considerando-se equivalentes a rejeição as abstenções e os votos nulos e em branco.

#### ARTIGO 9.º

As propostas para admissão dos sócios de mérito, beneméritos e honorários são dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral e serão subscritas pela direcção do Centro ou por um número de sócios efectivos não inferior a 20 e que tenham em dia o pagamento das suas quotas, devendo tais propostas ser apreciadas na primeira assembleia geral ordinária posterior à sua entrada, considerando-se admitido o proposto que reunir a seu favor e em escrutínio secreto o voto favorável da maioria absoluta dos votos dos sócios presentes nessa assembleia geral, considerando-se equivalentes a rejeição as abstenções e os votos nulos e em branco.

#### ARTIGO 10.º

A qualidade ou categoria de sócio não é transmissível quer por acto entre vivos quer por morte ou sucessão.

#### ARTIGO 11.º

A admissão dos sócios efectivos, auxiliares e cooperantes somente será considerada definitiva e produzirá os seus efeitos após a respectiva inscrição no livro respectivo, a qual será efectuada pela direcção do Centro no prazo máximo de oito dias após o pagamento da respectiva jóia e quota mensal ou anual.

#### ARTIGO 12.º

A admissão dos sócios de mérito, beneméritos, honorários e correspondentes somente será considerada definitiva e produzirá os seus efeitos após a respectiva inscrição no livro respectivo, a qual será efectuada pela direcção do Centro no prazo máximo de oito dias após a aprovação de tal admissão.

#### ARTIGO 13.º

Os sócios de mérito, beneméritos, honorários e correspondentes estão isentos do pagamento de jóia e de quotas.

#### ARTIGO 14.º

Os sócios auxiliares logo que sejam emancipados ou atinjam a maioria passam à categoria de sócios efectivos, sem o pagamento da respectiva jóia, desde que requeiram tal inscrição à direcção e preencham os restantes requisitos necessários para serem inseridos em tal categoria.

#### ARTIGO 15.º

Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

a) Assistir e participar em todas as reuniões da assembleia geral e nelas apresentar, propor ou discutir quaisquer assuntos de interesse do Centro, bem como votar as respectivas propostas ou deliberações, ressaltando-se, porém, as limitações ou restrições previstas nos estatutos ou nos regimentos ou regulamentos internos deste Centro;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais deste Centro, nos termos destes estatutos e desde que tenham em dia o pagamento das suas quotas;

c) Reclamar das decisões dos vários órgãos sociais do Centro, quando delas discordar, fazendo-o por escrito e com a devida fundamentação;

d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, em requerimento subscrito e assinado, pelo menos, por um quinto dos sócios efectivos do Centro;

e) Propor a admissão de novos sócios como efectivos, auxiliares, cooperantes, correspondentes, de mérito, beneméritos e honorários nas condições previstas nos presentes estatutos;

f) Frequentar e utilizar a sede e restantes instalações do Centro, sendo tais direitos de frequência e utilização extensivos ao seu cônjuge, podendo ainda o sócio efectivo ou o seu cônjuge fazer-se acompanhar dos seus descendentes menores não emancipados, tudo isto com observância dos estatutos, regimentos ou regulamentos internos deste Centro e restantes determinações ou prescrições dos órgãos sociais e tendo sempre em conta a decência, o bom nome e o prestígio do Centro;

g) Participar na vida associativa do Centro, beneficiando e usufruindo de todos os direitos e regalias que lhe são concedidos pelos estatutos e pelos regimentos ou regulamentos internos deste Centro.

#### ARTIGO 16.º

As pessoas singulares que sejam sócios auxiliares, de mérito, beneméritos, honorários e correspondentes, bem como os legais representantes das pessoas colectivas que sejam sócios de mérito, beneméritos, honorários e cooperantes, têm os seguintes direitos:

a) Assistir às reuniões da assembleia geral sem direito a voto;

b) Frequentar e utilizar a sede e restantes instalações do Centro, com observância dos estatutos, regimentos ou regulamentos internos deste Centro e restantes determinações ou prescrições dos órgãos sociais e tendo sempre em conta a decência, o bom nome e o prestígio do Centro, as instalações do Centro e assistir a todos os divertimentos e festividades levados a efeito no Centro;

c) Participar na vida associativa do Centro, beneficiando e usufruindo de todos os direitos e regalias que lhe são concedidos pelos estatutos e pelos regimentos ou regulamentos internos deste Centro.

#### ARTIGO 17.º

Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

a) Honrar o Centro, zelar pelos seus interesses e contribuir em todas as circunstâncias para o seu bom nome e prestígio;

b) Cumprir escrupulosamente todas as disposições constantes nos estatutos e nos regulamentos ou regulamentos internos deste Centro e restantes determinações ou deliberações dos órgãos sociais;

c) Adquirir obrigatoriamente um exemplar dos estatutos, regulamentos e regulamentos internos do Centro no acto da sua inscrição e quando houver nova edição actualizada;

d) Adquirir o respectivo cartão de identificação como sócio;

e) Pagar pontualmente as suas quotas ou quaisquer contribuições ou encargos obrigatórios;

f) Comparecer e participar em todas as reuniões da assembleia geral e nelas apresentar, propor ou discutir quaisquer assuntos de interesse do Centro, bem como votar as respectivas propostas ou deliberações, com salvaguarda, porém, das limitações ou restrições previstas nos estatutos, nos regulamentos ou regulamentos internos deste Centro;

g) Comparecer às reuniões da direcção ou do conselho fiscal quando para tal seja convocado por escrito;

h) Aceitar os cargos para que foram eleitos, admitindo-se a recusa quando seja considerada pela assembleia geral devidamente justificada ou caso tenham desempenhado algum cargo nos corpos gerentes no triénio anterior;

i) Servir gratuitamente os cargos para que forem eleitos;

j) Aceitar a sua nomeação para os grupos de trabalho previstos no artigo 4.º destes estatutos, admitindo-se a recusa quando seja considerada pela direcção devidamente justificada ou quando já façam parte de outro grupo de trabalho deste Centro;

k) Defender e conservar o património do Centro e ressarcir prontamente o Centro pelos prejuízos que, dolosa ou culposamente, causar no material e restantes bens do Centro;

l) Comunicar a mudança de residência ou a sua ausência temporária ou definitiva quando ela se verificar;

m) Promover pelos meios ao seu alcance os melhoramentos de que o Centro carecer, bem como colaborar no progresso e desenvolvimento do Centro de modo a prestigiá-lo e a torná-lo cada vez mais respeitado, eficiente e útil perante os associados e perante a comunidade em que está inserido e visando sempre a realização e o aperfeiçoamento dos diversos objectivos do Centro;

n) Defender e proteger o Centro em todas as eventualidades, principalmente quando ele for injustamente acusado ou atacado, devendo, por outro lado, proceder sempre com recta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum desta colectividade, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal;

o) Pedir a exoneração por escrito quando decidir deixar de ser sócio do Centro.

#### ARTIGO 18.º

Os sócios auxiliares e cooperantes e ou os seus representantes legais têm os deveres previstos nas alíneas a), b), c), d), e), g), j), k), l), m), n) e o) do artigo anterior.

#### ARTIGO 19.º

As pessoas singulares que sejam sócios de mérito, beneméritos, honorários e correspondentes, bem como os legais representantes das pessoas colectivas que sejam sócios com tais categorias, têm os deveres previstos nas alíneas a), b), k), l), m), n) e o) do artigo 17.º

#### ARTIGO 20.º

Aos sócios que infringirem as disposições dos estatutos, regulamentos ou regulamentos internos do Centro, não respeitarem as deliberações e restantes determinações ou prescrições dos órgãos sociais, praticarem actos ou tomarem atitudes de que resultem prejuízos de ordem moral ou material para o Centro, para os membros dos órgãos sociais ou para os restantes sócios ou utentes do Centro são aplicadas, conforme a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Repreensão simples;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão temporária;

d) Perda automática da qualidade de sócio;

e) Expulsão.

1 — As penalidades previstas nas alíneas a), b) e c) são da exclusiva competência da direcção deste Centro.

2 — A penalidade prevista na alínea a) será aplicada ao sócio que não pague pontualmente a sua quota ou nos casos que, atenta a sua menor gravidade, a direcção considere que o sócio visado deve ser punido com tal penalidade.

3 — A penalidade prevista na alínea b) será aplicada ao sócio que injustificadamente esteja sem pagar a sua quota por um período su-

perior a 12 meses e inferior a 24 meses ou nos casos que, atenta a sua gravidade, a direcção considere que o sócio visado deve ser punido com tal penalidade.

4 — A penalidade prevista na alínea c) será aplicada ao sócio reincidente em relação à penalidade da alínea b).

5 — A penalidade prevista na alínea d) será automaticamente aplicada pela direcção ao sócio que injustificadamente esteja sem pagar a sua quota por um período superior a 24 meses ou ao sócio que solicitar a sua própria exoneração ou demissão como sócio.

6 — A penalidade da alínea e) será aplicada pela direcção após a elaboração do respectivo processo disciplinar e audiência prévia do sócio visado e é aplicável ao sócio, nomeadamente, nos seguintes casos:

a) Quando tiver comportamento indigno ou quando injustificada ou deliberadamente não cumpra ou respeite os estatutos, regulamentos internos deste Centro, bem como as deliberações ou resoluções dos corpos gerentes;

b) Quando deliberadamente concorra para o desprestígio do Centro ou dos seus corpos gerentes;

c) Que injustificadamente se recuse a prestar conta dos valores que lhe tenham sido confiados pelo Centro ou que, voluntariamente, cause danos ao Centro;

d) Que, sem motivo justificado, se recusar a tomar posse e a desempenhar o cargo dos corpos gerentes para que tiver sido eleito;

e) Que perder a boa reputação moral e social

7 — Da decisão de expulsão cabe recurso para a assembleia, cujo recurso será apreciado na sua primeira reunião ordinária posterior à sua entrada, o qual somente terá provimento se obtiver a seu favor e em escrutínio secreto o voto favorável da maioria absoluta dos votos dos sócios presentes nessa assembleia geral, considerando-se equivalentes a rejeição as abstenções e os votos nulos e em branco.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO 21.º

São órgãos sociais do Centro a direcção, o conselho fiscal e a assembleia geral.

##### ARTIGO 22.º

A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos civis.

##### ARTIGO 23.º

A direcção, eleita em assembleia geral, é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

##### ARTIGO 24.º

O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente, secretário e relator.

##### ARTIGO 25.º

A mesa da assembleia geral, igualmente eleita em assembleia geral, é constituída por três membros: presidente, vice-presidente e secretário.

##### ARTIGO 26.º

Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais do Centro os sócios efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGO 27.º

Nenhum sócio pode integrar, simultaneamente, mais de um órgão social.

##### ARTIGO 28.º

Os sócios exercerão pessoal e gratuitamente os cargos para que sejam eleitos, justificando-se, porém, o pagamento das despesas deles derivadas.

##### ARTIGO 29.º

Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade dos serviços exijam o trabalho e presença prolongada de algum ou alguns membros dos órgãos sociais, podem eles passar a ser remunerados, desde que a assembleia geral assim o delibere e fixe o respectivo montante da retribuição, devendo ainda o montante fixado, se tal for necessário, ser submetido à homologação da respectiva entidade tutelar.

## ARTIGO 30.º

Os membros dos órgãos sociais só poderão ser reeleitos consecutivamente mais de uma vez, quando a assembleia geral reconhecer expressamente que é inconveniente a sua substituição.

## ARTIGO 31.º

Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tornado parte na respectiva resolução e a reprovarem, com declaração na acta da sessão imediata em que estejam presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizeram consignar na acta respectiva.

## ARTIGO 32.º

Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes.

1 — É expressamente vedado aos membros dos órgãos sociais a celebração de contratos com o Centro, salvo se destes resultar manifesto benefício para a instituição.

2 — Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

## ARTIGO 33.º

Os órgãos sociais podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.

1 — A proposta de destituição terá de ser fundamentada e subscrita por, pelo menos, um quinto do número total dos sócios.

2 — Na reunião em que for deliberada a destituição dos órgãos sociais será nomeada a comissão ou comissões que os substituirão até à realização da primeira assembleia geral ordinária ou extraordinária convocada para eleger os novos órgãos sociais.

## ARTIGO 34.º

As reuniões da direcção e do conselho fiscal são convocadas pelos respectivos presidentes e nas suas faltas e impedimentos pelos respectivos substitutos, e só poderão deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

§ único. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o respectivo presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate nos assuntos em que não seja obrigatório o voto secreto.

## SECÇÃO I

## Da direcção

## ARTIGO 35.º

Compete à direcção dirigir, administrar e zelar os interesses do Centro e, designadamente:

a) Executar e fazer executar as deliberações da assembleia geral e os preceitos consignados nos estatutos, regimentos e regulamentos internos do Centro;

b) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia as propostas do orçamento, contas de gerência e quadros de pessoal e submetê-los, se tal for necessário, ao visto dos serviços oficiais competentes;

c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia os planos ou programas de acção do Centro, os quais, se tal for necessário, deverão ser articulados com os planos e programas gerais da segurança social e respeitar as instruções emitidas pelo Ministério do Emprego e Segurança Social ou por qualquer outro ministério ou serviço oficial competente;

d) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia as revisões ao orçamento, bem como as revisões aos planos ou programas de acção do Centro;

f) Executar os orçamentos e os planos ou programas de acção do Centro, bem como as respectivas revisões;

g) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços do Centro e regular o seu funcionamento, elaborando os regulamentos internos que se mostrem necessários para boa e eficaz gestão do centro de dia, sede e outros núcleos de cultura, lazer e desporto, os quais serão submeti-

dos à aprovação da assembleia, e, se for necessário, deverão ser elaborados de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e ser submetidos à homologação dos mesmos;

h) Criar e extinguir lugares e fixar vencimentos;

i) Nomear ou contratar, suspender, despedir ou demitir empregados e servidores do Centro, estabelecer os seus horários, condições de trabalho e exercer sobre eles o necessário poder de direcção ou patronal, mas tudo isto de harmonia com os estatutos, regimentos ou regulamentos internos do Centro e normas legais aplicáveis;

j) Admitir os sócios efectivos, auxiliares, cooperantes e correspondentes;

k) Punir os sócios dentro dos limites da sua competência;

l) Cobrar receitas e liquidar despesas, elaborar a contabilidade e gerir o património do Centro;

m) Facultar ao conselho fiscal todos os elementos que por este lhe forem solicitados e submeter ao seu exame os livros de escrituração, acompanhados dos documentos que servirão de base aos respectivos lançamentos;

n) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens móveis, imóveis e de outros bens patrimoniais de valor igual ou inferior a 100 salários mínimos nacionais, não podendo, todavia, alienar nem onerar os bens imóveis e os móveis com especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação da assembleia geral;

o) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes ao Centro;

p) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;

q) Celebrar acordos ou protocolos com as entidades, serviços ou quaisquer outros organismos estaduais, institutos, associações ou outras entidades ou pessoas colectivas de natureza pública ou particular, com vista à prossecução ou desenvolvimento da actividade do Centro, nomeadamente nas áreas da saúde, acção social, cultura, recreio e desporto;

r) Representar o Centro em juízo e fora dele;

s) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelos estatutos e regimentos ou regulamentos internos.

§ único. Com salvaguarda das restrições ou limitações impostas por lei, pelos estatutos e regimentos ou regulamentos internos do Centro, a direcção poderá delegar as suas atribuições ou competências no presidente da direcção ou em qualquer outro membro da direcção.

## ARTIGO 36.º

Compete, em especial, ao presidente da direcção:

a) Presidir às sessões ou reuniões da direcção;

b) Superintender, directamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito designadas ou nomeadas, na administração do Centro e, consequentemente, orientar e fiscalizar as diversas actividades e serviços do Centro;

c) Propor à direcção os orçamentos, as propostas do orçamento, das contas de gerência, dos quadros de pessoal, dos planos ou programas de acção do Centro, bem como as respectivas revisões;

d) Despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo, porém, estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte;

e) Assinar a correspondência, as ordens de pagamento e os recibos comprovativos da arrecadação das receitas;

f) Representar o Centro em juízo ou fora dele, nos casos de urgência e enquanto pela direcção não for tomada a respectiva deliberação;

g) Fazer executar as deliberações da assembleia geral e da direcção e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que lhe sejam impostos por lei, pelos estatutos e regimentos ou regulamentos internos do Centro;

h) Exercer todos os demais poderes ou competências que lhe sejam atribuídos por lei, pelos estatutos e pelos regimentos ou regulamentos internos do Centro.

## ARTIGO 37.º

Compete, em especial, ao vice-presidente da direcção coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

§ único. Nas faltas ou impedimentos de ambos as respectivas funções serão desempenhadas pelo membro que a direcção escolher.

## ARTIGO 38.º

Compete, em especial, ao secretário da direcção:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões ou reuniões da direcção e superintender, em especial, nos serviços da secretaria e na organização dos respectivos arquivos;
- b) Preparar a agenda de trabalhos das sessões ou reuniões da direcção;
- c) Coadjuvar o presidente da direcção na execução do seu cargo;
- d) Exercer todos os demais poderes ou competências que lhe sejam atribuídos por lei, pelos estatutos e pelos regimentos ou regulamentos internos do Centro.

## ARTIGO 39.º

Compete, em especial, ao tesoureiro da direcção:

- a) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas do Centro;
- b) Assinar, conjuntamente com o presidente da direcção, as ordens de pagamento;
- c) Movimentar, em conjunto com o presidente ou do vice-presidente, as contas bancárias;
- d) Efectuar os pagamentos;
- e) Orientar e fiscalizar a contabilidade do Centro de modo a vigiar o correcto arquivamento de todos os documentos da receita e da despesa;
- f) Fazer submeter, semanalmente, à apreciação do presidente da direcção o respectivo balancete das despesas e receitas do Centro;
- g) Apresentar à direcção, bimensalmente, o balancete das despesas e receitas dos dois meses anteriores;
- h) Exercer todos os demais poderes ou competências que lhe sejam atribuídos por lei, pelos estatutos e pelos regimentos ou regulamentos internos do Centro.

## ARTIGO 40.º

Compete ao vogal da direcção coadjuvar os restantes membros da direcção na execução dos seus cargos e exercer todos os demais poderes ou competências que lhe sejam atribuídos por lei, pelos estatutos e pelos regimentos ou regulamentos internos do Centro.

## ARTIGO 41.º

O Centro obriga-se:

- a) Mediante a assinatura de três membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou, nas suas faltas ou impedimentos, a do vice-presidente;
- b) Para a movimentação de contas bancárias é suficiente a assinatura do tesoureiro conjuntamente com a do presidente ou do vice-presidente;
- c) Nos actos de mero expediente basta a assinatura do presidente da direcção ou, nas suas faltas ou impedimentos, a do vice-presidente;
- d) Nas faltas ou impedimentos de ambos, basta a assinatura do secretário da direcção;
- e) Nas faltas ou impedimentos simultâneos dos membros da direcção atrás referidos bastará a assinatura do tesoureiro e nas faltas ou impedimentos simultâneos dos membros da direcção atrás referidos bastará a assinatura do vogal da direcção.

## ARTIGO 42.º

A direcção reunirá sempre que o julgue necessário e, obrigatoriamente, de dois em dois meses.

§ único. De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

## SECÇÃO II

## Do conselho fiscal

## ARTIGO 43.º

Compete ao conselho fiscal inspeccionar e verificar todos os actos de administração do Centro, zelando pelo bom cumprimento dos estatutos, regimentos e regulamentos internos do Centro e, em especial:

- a) Examinar a escrituração e documentos do Centro com periodicidade regular;
- b) Verificar os balancetes da tesouraria quando o entender;
- c) Apresentar à direcção qualquer sugestão que considere útil ao funcionamento dos serviços administrativos ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado;

d) Emitir parecer sobre o relatório e contas de gerência apresentados pela direcção e sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela direcção;

e) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de uma reunião extraordinária da assembleia, sempre que julgue conveniente ou necessário.

## ARTIGO 44.º

Compete, em especial, ao presidente do conselho fiscal:

- a) Presidir às sessões ou reuniões do conselho fiscal;
- b) Preparar a agenda de trabalhos das sessões ou reuniões do conselho fiscal;
- c) Assinar a correspondência e despachar os assuntos de expediente e outros que careçam de solução urgente, devendo, porém, estes últimos, se excederem a sua competência normal, ser submetidos à confirmação do conselho fiscal na primeira reunião seguinte;
- d) Fazer executar as deliberações da assembleia geral e da direcção e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que lhe sejam impostos por lei, pelos estatutos e regimentos ou regulamentos internos do Centro;
- e) Representar o conselho fiscal nos actos ou cerimónias solenes;
- f) Exercer todos os demais poderes ou competências que lhe sejam atribuídos por lei, pelos estatutos e pelos regimentos ou regulamentos internos do Centro.

## ARTIGO 45.º

Compete, em especial, ao secretário do conselho fiscal:

- a) Coadjuvar o presidente do conselho fiscal no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Assegurar o expediente do conselho fiscal e classificar e arquivar nas respectivas pastas toda a documentação expedida ou recebida pelo conselho fiscal;
- c) Elaborar as actas das sessões ou reuniões do conselho fiscal;
- d) Exercer todos os demais poderes ou competências que lhe sejam atribuídos por lei, pelos estatutos e pelos regimentos ou regulamentos internos do Centro.

## ARTIGO 46.º

Compete, em especial, ao relator do conselho fiscal:

- a) Coadjuvar o presidente e o secretário do conselho fiscal no exercício das suas atribuições e substituir este último nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Redigir os pareceres, propostas e restantes decisões do conselho fiscal;
- c) Exercer todos os demais poderes ou competências que lhe sejam atribuídos por lei, pelos estatutos e pelos regimentos ou regulamentos internos do Centro.

## ARTIGO 47.º

O conselho fiscal terá, pelo menos, uma reunião trimestral e poderá, além disso, efectuar as reuniões que considerar convenientes.

§ único. De todas as reuniões serão lavradas actas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

## ARTIGO 48.º

O conselho fiscal pode propor à direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

§ único. Os membros do conselho fiscal podem assistir, conjunta ou separadamente e sem direito a voto, às reuniões da direcção sempre que o julguem conveniente.

## SECÇÃO III

## Da assembleia geral

## ARTIGO 49.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, sendo o órgão máximo do Centro.

## ARTIGO 50.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais e, necessariamente:

- a) Definir as linhas gerais de actuação do Centro e da actividade a desenvolver pela direcção;

b) Aprovar o relatório e contas de gerência, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares necessários, bem como os planos anuais e plurianuais de acção do Centro;

c) Fixar e alterar o valor da jóia e da quota mínima a pagar pelos sócios efectivos, auxiliares e cooperantes;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens móveis, imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento com superior a 100 salários mínimos nacionais;

e) Autorizar a direcção a alienar ou onerar os bens imóveis e os móveis com especial valor artístico ou histórico;

f) Autorizar a direcção a depositar capitais a prazo e a deliberar sobre a realização de empréstimos;

g) Proceder, por voto secreto, às eleições dos membros dos corpos gerentes ou órgãos sociais;

h) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;

i) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e sobre a dissolução e liquidação do Centro;

j) Deliberar sobre a destituição dos órgãos sociais e proceder à eleição da comissão ou comissões que os substituam nos termos do n.º 2 do artigo 33.º;

k) Autorizar o Centro a demandar judicialmente os membros dos corpos gerentes ou órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;

l) Decidir os recursos para ela interpostos de resoluções da direcção;

m) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto para que seja convocada;

n) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da direcção ou do conselho fiscal que estes entendam dever submeter à sua apreciação;

o) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes ou órgãos sociais aos objectivos estatutários;

p) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços;

q) Aprovar os regulamentos internos do Centro e suas alterações;

r) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

s) Resolver os casos omissos nos estatutos, de harmonia com as disposições legais e os princípios aplicáveis;

t) Exercer todos os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelos estatutos e regulamentos internos.

#### ARTIGO 51.º

A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa composta por presidente, vice-presidente e secretário.

1 — O presidente da mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

2 — O vice-presidente da mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo secretário.

3 — Na ausência simultânea do vice-presidente e do secretário o presidente da mesa chamará, por sua livre escolha, dois sócios efectivos para desempenharem nessa reunião da assembleia as funções de vice-presidente e secretário.

4 — Na ausência simultânea do presidente e vice-presidente da mesa assumirá a presidência o secretário da mesa, o qual chamará, por sua livre escolha, dois sócios efectivos para desempenharem nessa reunião da assembleia as funções de vice-presidente e secretário.

5 — Na ausência simultânea de todos os membros da mesa a assembleia geral será presidida pelo sócio efectivo presente de maior antiguidade, o qual chamará, por sua livre escolha, dois sócios efectivos para desempenharem nessa sessão da assembleia as funções de vice-presidente e secretário.

#### ARTIGO 52.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia:

a) Representar a assembleia e presidir à mesa;

b) Convocar a assembleia geral, quando o julgue conveniente e necessário para os interesses deste Centro e nos restantes casos previstos nestes estatutos;

c) Elaborar a ordem de trabalhos das reuniões e diligenciar pela sua distribuição;

d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;

e) Assegurar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regimentos internos do Centro e a regularidade das deliberações;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da sessão ou reunião;

g) Dar oportuno conhecimento de todas as iniciativas da assembleia e assinar os documentos expedidos;

h) Dar oportuno conhecimento à assembleia de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente enviado ou recebido;

i) Dar oportuno conhecimento aos restantes órgãos sociais dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por sócio efectivo e transmitir o mais breve possível a este a resposta obtida;

j) Manter a ordem e a disciplina, bem colho a segurança da assembleia, podendo para isso tomar as medidas e usar os meios que achar necessários e convenientes;

k) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos debates;

l) Admitir ou rejeitar, após audição prévia dos restantes membros da mesa, os requerimentos, moções e propostas, reclamações ou protestos e pontos de ordem, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para o plenário da assembleia;

m) Ter voto de qualidade ou desempate, excepto nas votações por escrutínio secreto;

n) Zelar pela conservação, na sede social, dos livros das actas da assembleia geral, correspondência e demais documentação que diga respeito à mesa da assembleia;

o) Lavrar o respectivo termo de abertura e encerramento e enumerar e rubricar os livros de actas das sessões da assembleia, bem como os livros da tomada de posse dos órgãos sociais;

p) Dar posse aos órgãos sociais dentro do respectivo prazo;

q) Por à discussão e votação os requerimentos, moções e propostas, reclamações ou protestos e pontos de ordem admitidos;

r) Retirar ou uso da palavra ou expulsar da sala os sócios que, afastando-se da ordem de trabalhos ou perturbando o regular funcionamento da sessão, não atendam às suas advertências;

s) Submeter à aprovação da assembleia do respectivo regimento que regulará o modo de funcionamento da assembleia, a duração das suas sessões ou reuniões, o uso da palavra pelos sócios, duração dos tempos de intervenção e todos os restantes aspectos considerados essenciais para o bom funcionamento da assembleia;

t) Exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam atribuídas por lei, pelos estatutos, pelos regulamentos internos e pelo regimento desta assembleia.

#### ARTIGO 53.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente da mesa da assembleia e, em especial:

a) Substituir o presidente da mesa nas suas faltas ou impedimentos;

b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, ao registo das faltas e das votações e à verificação do quórum;

c) Ordenar a matéria a submeter à votação;

d) Organizar as inscrições dos sócios que pretenda usar da palavra nas reuniões;

e) Servir de escrutinador nas votações a efectuar;

f) Exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas por lei ou pelo regulamento.

#### ARTIGO 54.º

1 — Compete ao secretário da mesa coadjuvar o presidente da mesa da assembleia e, especialmente:

a) Assegurar e ler o expediente da mesa;

b) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

c) Assinar, por delegação do presidente, a correspondência expedida em nome da assembleia;

d) Servir de escrutinador nas votações a efectuar;

e) Organizar e velar pelo arquivo de toda a documentação da assembleia;

f) Lavrar e subscrever as actas das sessões da assembleia, as quais igualmente serão assinadas pelo presidente e vice-presidente da mesa;

g) Exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas por lei ou pelo regimento.

#### ARTIGO 55.º

Os membros da mesa da assembleia podem assistir, conjunta ou separadamente e sem direito a voto, às reuniões da direcção e do conselho fiscal sempre que o julguem conveniente.

#### ARTIGO 56.º

A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias ou extraordinárias, as quais serão convocadas pelo presidente da mesa.

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente:

a) Até 31 de Março de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior;

b) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do plano de actividades ou programa de acção anual e plurianual e do orçamento para o ano seguinte;

c) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para proceder à eleição dos corpos gerentes, quando for caso disso.

2 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que a respectiva mesa, direcção ou conselho fiscal o julguem conveniente ou quando a sua convocação tenha sido requerida por, pelo menos, um quinto dos sócios efectivos do Centro, devendo no respectivo requerimento constar a ordem de trabalhos e a cuja reunião terão de comparecer, forçosamente, dois terços dos requerentes.

#### ARTIGO 57.º

A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, com a antecedência mínima de 10 dias, por meio de edital afixado na sede do Centro e noutros locais públicos da localidade ou freguesia de Alvito da Beira e mediante aviso postal remetido a cada um dos seus sócios efectivos, donde conste o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

1 — Se o presidente da mesa da assembleia geral ou quem o substitua não convocar a assembleia geral, nos casos em que deva fazê-lo, é lícito, a qualquer sócio efectivo, efectuar a convocação.

2 — São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à reunião, salvo se todos os presentes concordarem com o aditamento.

3 — De todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, em livro próprio, assinadas pelos membros da respectiva mesa ou por quem os substitua.

4 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação com a maioria dos sócios efectivos.

5 — Se, no dia e hora designados para qualquer reunião, ela não puder realizar-se por falta da maioria legal, terá lugar a reunião uma hora depois, em segunda convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, nove sócios efectivos.

6 — As deliberações sobre a alteração e substituição dos estatutos exigem o voto favorável de, no mínimo, três quartos do número dos sócios presentes.

7 — As deliberações sobre a destituição dos corpos gerentes e sobre a extinção e liquidação do Centro requerem o voto favorável de, no mínimo, de três quartos do número total dos sócios do Centro.

### CAPÍTULO IV

#### Do património, das receitas e das despesas e regime financeiro

#### ARTIGO 58.º

O património do Centro é constituído por todos os seus actuais bens e pelos que venha a adquirir por título legítimo.

#### ARTIGO 59.º

A instituição não pode alienar nem onerar os seus bens imóveis e os móveis com especial valor artístico ou histórico, sem prévia deliberação da assembleia geral, seguida do cumprimento das respectivas normas civis.

#### ARTIGO 60.º

As receitas do Centro são ordinárias e extraordinárias.

1 — Constituem receitas ordinárias:

a) Os donativos e produtos das festas anuais em honra do padroeiro São Lourenço;

b) O proveito de outras festas, torneios desportivos e outros eventos realizados com regularidade;

c) O produto da exploração do bar social do Centro;

d) As pensões, percentagens de compensação ou participações a pagar pelos utentes e beneficiários dos diversos sectores ou serviços do Centro;

e) Os subsídios, participações e compensações pagas pelo Estado, autarquias locais e outras entidades públicas e privadas, com carácter de regularidade ou permanência;

f) Juros de depósitos e rendimentos de aplicações de fundos;

g) Os rendimentos dos bens próprios;

h) O produto das quotas e jónias dos sócios;

i) Outros rendimentos de serviços e obras sociais.

2 — Constituem receitas extraordinárias:

a) Os legados, livranças e doações;

b) O produto de empréstimos;

c) O produto da alienação de bens;

d) O produto de cortejos de oferendas e dos donativos particulares;

e) Os subsídios, participações e compensações esporadicamente pagos pelo Estado, autarquias locais e outras entidades públicas e privadas;

f) Outros quaisquer rendimentos que, por sua natureza, não devam normalmente repetir-se em anos económicos sucessivos;

g) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos respectivos interessados no prazo legal ou que por eles sejam legados ao Centro em vida.

#### ARTIGO 61.º

As despesas do Centro são ordinárias e extraordinárias.

1 — São ordinárias:

a) As que resultem da execução dos presentes estatutos;

b) As que resultem do cumprimento de encargos da responsabilidade do Centro;

c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo vencimentos de pessoal e encargos patronais;

d) As de impostos, contribuições e taxas que onerem bens e serviços;

e) As quotizações devidas a uniões e federações em que o Centro estiver inscrito ou filiado;

f) As que resultem da deslocação de utentes, órgãos sociais e pessoal, quer em serviço do Centro, quer para benefício dos próprios assistidos;

g) Quaisquer outras que tenham carácter de continuidade e permanência e estiverem de harmonia com a lei e com os fins estatutários.

2 — São extraordinárias:

a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação das já existentes;

b) As despesas de aquisição de novos terrenos para construção ou de novos prédios rústicos e urbanos;

c) As despesas que constituírem auxílios imperiosos de extraordinários a indivíduos que deles necessitem com urgência, tanto aos que forem moradores nesta freguesia, como aos que nele acidentalmente se encontrem;

d) As outras despesas que se justifiquem pela sua utilidade ou necessidade e que pela assembleia geral ou pela direcção forem previamente deliberadas e autorizadas.

#### ARTIGO 62.º

O exercício anual do Centro corresponde ao ano civil.

#### ARTIGO 63.º

Até 15 de Novembro de cada ano será elaborado e submetido à aprovação o plano ou programa anual e plurianual de actividades sociais e o orçamento para o ano seguinte, com discriminação das receitas e despesas de cada estabelecimento ou sector de actividade e com dotação separada das verbas de pessoal e material.

1 — No decorrer de cada ano poderão ser elaborados e submetidos à competente aprovação dois orçamentos suplementares para ocorrer a despesas que não haviam sido previstas no orçamento ordinário, ou que nele haviam sido insuficientemente dotadas.

2 — Em casos muito especiais e devidamente justificados, poderá ainda ser elaborado e aprovado um terceiro orçamento suplementar.

#### ARTIGO 64.º

Será extraído semanalmente um balancete do respectivo movimento de dinheiros e valores equivalentes verificado nessa semana e em todas as reuniões ordinárias da direcção, a realizar de dois em dois meses, deverá ser apresentado, para apreciação, o balancete do movimento dos dois meses anteriores.

#### ARTIGO 65.º

Na sede social do Centro existirão, devidamente escriturados, os livros de contas, registos e cadernos auxiliares que forem julgados convenientes para clareza da escrita e de todos os negócios do Centro.

#### ARTIGO 66.º

Até 31 de Março de cada ano serão apresentados à apreciação e votação da assembleia geral o relatório, balanço e contas de gerência do exercício do ano anterior, com o respectivo parecer do conselho fiscal, tudo acompanhado dos mapas e documentos justificativos.

## ARTIGO 67.º

Na elaboração e execução dos orçamentos e no funcionamento dos serviços de contabilidade e tesouraria serão tomadas, na devida consideração e se for caso disso, as normas orientadoras de carácter genérico da actividade tutelar do Estado ou de outros organismos públicos e particulares, de modo a ser obtido o melhor aperfeiçoamento possível dos serviços.

## ARTIGO 68.º

Os capitais do Centro serão depositados nas instituições bancárias que a direcção julgue mais convenientes.

§ único. Ficam exceptuados deste preceito os dinheiros necessários ao movimento normal diário da instituição.

## ARTIGO 69.º

As receitas e despesas serão fixadas de modo a assegurar-se o equilíbrio financeiro, sendo rigorosamente interdita a realização de despesas não dotadas.

## ARTIGO 70.º

O valor da jóia e quota mínima a pagar pelos sócios será fixado em assembleia geral.

## ARTIGO 71.º

A direcção do Centro poderá adquirir, alienar, a título gratuito ou oneroso, bens móveis e imóveis necessários à prossecução dos seus fins, com observância do que dispuser na lei e os estatutos [nomeadamente do estabelecido nas alíneas n) e o) do artigo 35.º].

## CAPÍTULO V

## Das eleições

## ARTIGO 72.º

A eleição dos órgãos sociais, da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral será realizada durante o mês de Dezembro do ano em que terminar o respectivo mandato, em data, hora e local previamente designado para o efeito.

## ARTIGO 73.º

A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto e por votação em lista completa e devidamente escriturada (ou seja, mencionado à frente do respectivo cargo o nome completo do sócio efectivo que a ele se candidata) e ordenada da seguinte forma:

1) Direcção: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal;

2) Conselho fiscal: presidente, secretário e relator;

3) Mesa da assembleia geral: presidente, vice-presidente e secretário.

§ único. A lista deverá vir acompanhada de declaração por todos assinada, conjunta ou separadamente, de que aceitam tal candidatura.

## ARTIGO 74.º

A lista ou listas concorrentes deverão dar entrada na sede do Centro, em documento dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, até setenta e duas horas antes do início da reunião da assembleia geral convocada para a eleição dos corpos gerentes.

1 — Caso não tenha sido apresentada qualquer lista no prazo estabelecido no corpo deste artigo, o presidente da mesa da assembleia geral deverá aceitar a lista ou listas devidamente escrituradas e ordenadas que derem entrada na respectiva mesa até quinze minutos depois de aberta a respectiva reunião ou, caso tal não se verifique, poderá propor a elaboração de uma lista entre os sócios efectivos presentes.

2 — Havendo mais de uma concorrente, considerar-se-á vencedora ou eleita a lista que reunir a seu favor o maior número de votos dos sócios efectivos presentes.

3 — Concorrendo uma única lista, a mesma somente será considerada eleita se obtiver a seu favor a maioria de votos dos sócios efectivos presentes, equivalendo a rejeição as abstenções e os votos nulos ou em branco.

## ARTIGO 75.º

Finda a eleição, o presidente da mesa da assembleia proclamará os eleitos e de tudo o que se tiver passado será exarada e assinada a respectiva acta.

## ARTIGO 76.º

No prazo de cinco dias a contar da eleição, o presidente da mesa da assembleia oficiará aos sócios efectivos eleitos, caso não tenham estado presentes, a comunicar-lhe o resultado eleitoral, na parte que a cada interessa.

## ARTIGO 77.º

Os órgãos sociais tomarão posse no primeiro dia útil do período para que foram eleitos.

§ único. Os órgãos sociais cessantes continuarão em exercício até à posse dos novos corpos gerentes, devendo então fazer a devida entrega de bens, valores e restantes documentos.

## ARTIGO 78.º

O presidente da mesa da assembleia geral cessante conferirá posse a todos os componentes dos órgãos sociais eleitos, mediante auto lavrado em livro próprio.

## ARTIGO 79.º

1 — Podem realizar-se eleições intercalares para cada um dos órgãos sociais (direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral) quando, no decurso do mandato, ocorram vagas que, no momento, excedam metade dos membros de cada um dos corpos gerentes.

2 — Podem realizar-se eleições parciais para cada um dos órgãos sociais (direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral) quando, no decurso do mandato, ocorram vagas que, no momento, não excedam metade dos membros de cada um dos órgãos sociais.

3 — O termo do mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## ARTIGO 80.º

Para além dos restantes casos previstos nos estatutos, regimentos ou regulamentos internos realizar-se-ão obrigatoriamente eleições para todos os órgãos sociais (direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral) quando no decurso do mandato e em, pelo menos, dois órgãos sociais distintos ocorram vagas que excedam metade dos membros que constituem aqueles órgãos sociais.

§ único. A duração do mandato dos órgãos sociais eleitos nesta situação será por três anos.

## Disposições finais ou transitórias

## ARTIGO 81.º

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO 82.º

Em caso de dissolução do Centro, a assembleia geral decidirá sobre o destino dos respectivos bens, com observância do que na lei se dispuser sobre o assunto.

## ARTIGO 83.º

Os presentes estatutos anulam e revogam os anteriores estatutos deste Centro.

## ARTIGO 84.º

1 — Em virtude da aprovação dos presentes estatutos, a duração do mandato dos actuais órgãos sociais (direcção e conselho fiscal), eleitos na vigência dos anteriores estatutos, será excepcionalmente prorrogada, terminando o respectivo mandato no final do mês de Dezembro de 2005.

## ARTIGO 85.º

Em virtude da aprovação dos presentes estatutos e uma vez que anteriormente não constava ou existia como corpo gerente ou órgão social deste Centro a mesa da assembleia geral, realizar-se-á uma eleição intercalar para este órgão social.

1 — A dita eleição intercalar para a mesa da assembleia geral será realizada na primeira reunião ordinária da assembleia geral do ano 2003.

2 — O termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, eleitos nestas condições, coincidirá com o dos actuais órgãos sociais (direcção e conselho fiscal), ou seja, terminam o respectivo mandato no final do mês de Dezembro de 2005.

## ARTIGO 86.º

A partir do dia 1 de Março do ano 2003 entrarão em vigor os novos livros de registo dos sócios deste Centro por forma que as respectivas inscrições sejam aí efectuadas pela direcção de acordo com os presentes estatutos, deixando os ficheiros anteriormente existentes de ter qualquer valor ou eficácia.

1 — Aos outorgantes da escritura lavrada no 21.º Cartório Notarial de Lisboa em 10 de Agosto de 1979 e sócios fundadores deste Centro, pela ordem aí constante, será dada primazia na inscrição e atribuição do respectivo número como sócio efectivo desde que até final do mês de Fevereiro de 2003 dê entrada na sede deste Centro o respectivo impresso devidamente preenchido e assinado.

2 — A partir do dia 1 de Março de 2003 e até 30 de Agosto de 2003, a direcção facultará, na sede deste Centro, a todos os sócios anteriormente inscritos neste Centro e que pretendam efectuar a sua inscrição nos novos moldes, um impresso próprio para a respectiva inscrição e cujo impresso, após devidamente preenchido e assinado, será entregue na sede do Centro à direcção do Centro.

3 — No próprio acto de entrega do dito impresso, ou no prazo máximo de oito dias após a recepção daquele, o seu subscritor ou o seu representante legal procederá ao pagamento da respectiva quota anual e efectuado que seja tal pagamento a direcção, com dispensa de quaisquer outras formalidades, admitirá o mesmo como sócio e procederá a sua inscrição no livro de registo da respectiva categoria, cuja admissão será considerada, a partir dessa altura, definitiva.

4 — Nos 30 dias posteriores à inscrição no respectivo livro de registo os sócios efectivos e auxiliares obrigatoriamente adquirirão na sede deste Centro um exemplar dos presentes e o respectivo cartão de identificação.

5 — O sócio anteriormente inscrito que não solicitar à direcção a sua inscrição nos novos moldes perde automaticamente a qualidade de sócio deste Centro.

## ARTIGO 87.º

Os presentes estatutos só podem ser alterados, total ou parcialmente, por assembleia geral, especialmente convocada para o efeito, sobre proposta dos órgãos sociais ou pelo menos de 50% mais um dos sócios efectivos no pleno uso dos seus direitos.

## ARTIGO 88.º

Nos casos omissos regularão as disposições aplicáveis do Código Civil em matéria de associativismo, bem como a legislação aplicável às instituições particulares de solidariedade social.

§ único. As dúvidas que se suscitarem na interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pela mesa da assembleia geral.

Está conforme com o original.

28 de Janeiro de 2003. — Ajudante, *Ana Maria dos Santos Brás Martins*. 3000089759

**ASSOCIAÇÃO AGRO-FLORESTAL DAS BEIRAS**

Certifico que, por escritura lavrada no dia 27 de Fevereiro de 2003, a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 243-D do Cartório Notarial de Penacova, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada de Associação Agro-Florestal das Beiras, que tem a sua sede no lugar de Lapa do Lobo, freguesia e concelho de Nelas, a qual durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

A Associação tem por objecto: a manutenção de equipas de sapedores florestais, limpeza de povoamentos florestais e roças de matos, reflorestação de áreas ardidas, arborização de campos agrícolas, elaboração de candidaturas e projectos de investimentos na área agro-florestais, agricultura biológica, protecção integrada, planeamento e execução de projectos de jardinagem e formação profissional.

Os associados dividem-se em fundadores, efectivos, honorários e beneméritos.

São órgãos da Associação a assembleia geral a direcção e o conselho fiscal.

É receita da respectiva Associação os donativos, doações, legados, heranças ou direitos a aplicar no seu funcionamento e na prossecução do seu objecto social.

Está conforme o original.

27 de Fevereiro de 2003. — A Notária, *Maria Alexandra Canotilho Teixeira Ribeiro*. 3000092806

**FIAT — CLÁSSICOS CLUBE DE PORTUGAL**

Certifico que, por escritura lavrada hoje no 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos no livro de escrituras diversas n.º 137-A, a fls. 6 e 6 v.º, houve alteração ao contrato social da associação denominada Fiat 600, 500 e 850 Club Portugal, com sede na Rua da Figueira da Foz, 134, Coimbra, alterando os artigos 1.º e 3.º, que passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

A associação adopta a denominação de Fiat — Clássicos Clube de Portugal.

## ARTIGO 3.º

A associação tem por objecto congregar os possuidores de automóveis da marca *Fiat* e seus derivados com vista à divulgação, conservação e fornecimento de informações sobre estes modelos, bem como o convívio entre os associados através da organização de encontros e passeios.

13 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*).

3000092878

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA E B1 E JARDIM DE INFÂNCIA DE LOUREIRO, GRIJÓ, VILA NOVA DE GAIA.****Estatutos**

## ARTIGO 1.º

**Denominação e sede**

A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas do Ensino Básico e Jardim de Infância de Loureiro, na freguesia de Grijó, concelho de Vila Nova de Gaia, e tem sede na Escola.

## ARTIGO 2.º

**Fins e âmbito de acção**

1 — A Associação tem como finalidade essencial assegurar a efectiva participação dos pais e encarregados de educação na tarefa educativa das Escolas, num processo de estreita colaboração com o corpo docente das Escolas.

2 — A Associação dinamizará iniciativas de complemento curricular e, designadamente, a ocupação de tempos livres dos alunos das Escolas, numa perspectiva do desenvolvimento integral da criança.

## ARTIGO 3.º

**Independência e neutralidade**

1 — A Associação procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de qualquer organização oficial ou privada.

2 — A Associação exercerá as suas actividades com plena neutralidade em relação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos se processe segundo as normas do direito natural universalmente aceite.

## ARTIGO 4.º

**Dos associados**

1 — São associados da Associação todos os pais e encarregados de educação dos alunos das escolas que na Associação se filiarem.

2 — Será considerado associado cada pai (mãe) ou encarregado(a) de educação filiado tenha um ou mais educandos nas Escolas.

## ARTIGO 5.º

**Dos corpos sociais**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e conselho fiscal. Todos os órgãos são eleitos anualmente em assembleia geral ordinária no início de cada ano lectivo.

## ARTIGO 6.º

**Da mesa da assembleia**

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por três elementos eleitos em assembleia geral: um presidente e dois secretários.

## ARTIGO 7.º

**Da direcção**

1 — A direcção é constituída por cinco elementos eleitos em assembleia geral: um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 — Cada uma das Escolas deverá estar representada a nível de direcção.

3 — Os membros da direcção distribuirão entre si os respectivos cargos na primeira reunião após a eleição.

4 — As reuniões da direcção terão uma periodicidade mínima mensal.

5 — Poderão ser eleitos suplentes para a direcção.

## ARTIGO 8.º

**Do conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é constituído por três elementos eleitos em assembleia geral: um presidente e dois vogais.

2 — As reuniões terão a periodicidade trimestral.

## ARTIGO 9.º

**Da responsabilidade**

1 — A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo uma obrigatoriamente a do presidente ou a de quem, ao abrigo do regulamento interno da Associação, o substitua em caso de impedimento.

2 — Os cheques deverão ser assinadas por duas de três assinaturas da direcção, sendo obrigatoriamente uma do presidente ou do tesoureiro.

## ARTIGO 10.º

**Meios financeiros**

As receitas da Associação são constituídas pelas quotizações dos sócios a fixar pela assembleia geral, por subsídios e donativos oficiais e particulares que eventualmente lhe venham a ser atribuídos.

## ARTIGO 11.º

**Disposição final e transitória**

Em todos os casos em que os presentes estatutos se revelem omissos a Associação rege-se pela legislação geral em vigor.

Estes estatutos foram aprovados na assembleia geral.

Conforme o original.

18 de Fevereiro de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000093360

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA B1 DE LEIRÓS, PEDROSO, VILA NOVA DE GAIA.

**Estatutos**

## ARTIGO 1.º

**Denominação e sede**

A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola E B1 de Leirós, na freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia, e tem sede na Escola.

## ARTIGO 2.º

**Fins e âmbito de acção**

1 — A Associação tem como finalidade essencial assegurar a efectiva participação dos pais e encarregados de educação na tarefa educativa da Escola, num processo de estreita colaboração com o corpo docente da Escola.

2 — A Associação dinamizará iniciativas de complemento curricular e, designadamente, a ocupação de tempos livres dos alunos da Escola, numa perspectiva do desenvolvimento integral da criança.

## ARTIGO 3.º

**Independência e neutralidade**

1 — A Associação procurará cumprir os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de qualquer organização oficial ou privada.

2 — A Associação exercerá as suas actividades com plena neutralidade em relação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos se processe segundo as normas do direito natural universalmente aceite.

## ARTIGO 4.º

**Dos associados**

1 — São associados da Associação todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola que na Associação se filiem.

2 — Será considerado associado cada pai (mãe) ou encarregado(a) de educação filiado tenha um ou mais educandos na Escola.

## ARTIGO 5.º

**Dos corpos sociais**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. Todos os órgãos são eleitos anualmente em assembleia geral ordinária no início de cada ano lectivo.

## ARTIGO 6.º

**Da mesa da assembleia**

A mesa da assembleia geral será constituída por três elementos eleitos em assembleia geral: um presidente e dois secretários.

## ARTIGO 7.º

**Da direcção**

1 — A direcção é constituída por cinco elementos eleitos em assembleia geral: um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 — Os membros da direcção distribuirão entre si os respectivos cargos na primeira reunião após a eleição.

3 — As reuniões da direcção terão uma periodicidade mínima mensal.

4 — Poderão ser eleitos suplentes para a direcção.

## ARTIGO 8.º

**Do conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é constituído por três elementos eleitos em assembleia geral: um presidente e dois vogais.

2 — As reuniões terão a periodicidade trimestral.

## ARTIGO 9.º

**Da responsabilidade**

1 — A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo uma obrigatoriamente a do presidente ou a de quem, ao abrigo do regulamento interno da Associação, o substitua em caso de impedimento.

2 — Os cheques deverão ser assinadas por duas de três assinaturas da direcção, sendo obrigatoriamente uma do presidente ou do tesoureiro.

## ARTIGO 10.º

**Meios financeiros**

As receitas da Associação são constituídas pelas quotizações dos sócios a fixar pela assembleia geral, por subsídios e donativos oficiais e particulares que eventualmente lhe venham a ser atribuídos.

## ARTIGO 11.º

**Disposição final e transitória**

Em todos os casos em que os presentes estatutos se revelem omissos a Associação rege-se pela legislação geral em vigor.

Estes estatutos foram aprovados na assembleia geral.

Conforme o original.

18 de Fevereiro de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000093364

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO MARIA DE LURDES SAMPAIO DE MELO (SANTO ADRIÃO DE VIZELA).

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO 1.º

##### Denominação e duração

A associação adopta a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo Maria de Lurdes Sampaio de Melo, de Santo Adrião de Vizela, adiante designada por Associação, e é constituída por tempo ilimitado.

##### ARTIGO 2.º

##### Natureza

A Associação é alheia a qualquer ideologia política ou religiosa, é independente de quaisquer organizações oficiais ou privadas. Não tem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos e nos casos omissos pelas disposições da lei geral.

##### ARTIGO 3.º

##### Sede

A Associação tem a sua sede na Escola Maria de Lurdes Sampaio de Melo, adiante designada por Escola, podendo esta localização ser alterada por deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO 4.º

##### Objectivo

1 — Difundir a actividade escolar, associativa e outros fins, no sentido de se obter um forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos à Escola e à família, bem como outros interessados em colaborar.

2 — Possibilitar e facilitar o exercício do direito e dever que cabem aos pais e encarregados de educação de orientarem e participarem activamente na educação integral dos seus filhos e educandos.

3 — Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores.

4 — Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos.

5 — Fomentar a actividades de carácter pedagógico, cultural e social.

6 — Fomentar a qualidade do ensino.

#### CAPÍTULO II

#### Dos membros

##### ARTIGO 5.º

Podem ser membros da associação os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola, desde que se inscrevam na Associação.

##### ARTIGO 6.º

##### Direitos dos membros

1 — São direitos dos membros:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral e em todas as actividades da Associação;

b) Apresentar propostas por escrito que julguem de utilidade para a Associação;

c) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais;

d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos dos estatutos.

##### ARTIGO 7.º

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

1) Cumprir as disposições estatutárias;

a) Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos e prestígio da sua actuação;

b) Pagar as contas anualmente, no início do ano lectivo;

c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.

##### ARTIGO 8.º

##### Membro — Perda da qualidade de membro

1 — Perdem a qualidade de membros:

a) Aqueles que voluntariamente o pedirem por escrito ao órgão executivo da Associação;

b) Aqueles que faltarem ao cumprimento das suas obrigações estatutárias.

2 — Compete ao conselho executivo declarar a perda da qualidade de membro.

#### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Especificação, eleição e destituição

##### ARTIGO 9.º

##### Especificação

1 — São órgãos sociais da Associação:

a) A assembleia geral;

b) O conselho executivo;

c) O conselho fiscal.

##### ARTIGO 10.º

##### Eleição

2 — Os órgãos sociais da Associação são eleitos pela assembleia geral para o mandato de dois anos.

3 — Os órgãos eleitos tomarão posse perante o presidente da mesa da assembleia geral.

4 — Findo o período dos respectivos mandatos, os elementos dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos eleitos sejam empossados.

5 — As eleições efectuem-se no início do ano lectivo.

6 — Sempre que haja eleições, as listas candidatas devem ser apresentadas no início da assembleia à mesa da assembleia geral.

##### ARTIGO 11.º

##### Destituição

1 — Os elementos dos órgãos sociais, individualmente ou e conjunto, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave para o bom nome da Associação.

2 — A destituição só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e para ser válida necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros efectivos presentes.

3 — Se a destituição referida nos números antecedentes abranger mais de um terço dos elementos de um órgão social, deverá a mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.

##### SECÇÃO II

##### Assembleia geral

##### ARTIGO 12.º

##### Constituição

A assembleia geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGO 13.º

##### Composição da mesa

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

2 — O presidente, nas ausências e impedimentos, será substituído pelo 1.º secretário.

## ARTIGO 14.º

**Competências**

- 1 — Compete à assembleia geral:
- Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
  - Eleger os corpos sociais da Associação;
  - Discutir e votar o relatório e contas;
  - Fixar a quota mínima mensal;
  - Deliberar sobre a extinção da Associação;
  - Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos e deliberar sobre eles.
- 2 — Compete, nomeadamente, ao presidente da mesa:
- Convocar a assembleia geral;
  - Dirigir os trabalhos das sessões;
  - Assinar as actas com os secretários;
  - Empossar os membros nos caros sociais para que forem eleitos.

## ARTIGO 15.º

**Funcionamento**

- 1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no início do ano lectivo.
- 2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá por convocação do seu presidente quando este entenda necessário ou por requerimento do conselho executivo, conselho fiscal ou de um número não inferior a um terço dos associados.
- 3 — O requerimento a que se refere o número anterior será dirigido ao presidente da assembleia geral e deve designar concretamente o objecto da reunião.
- 4 — No caso de a assembleia geral ser convocada pelos associados, esta só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.
- 5 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes a maioria dos associados e, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

## ARTIGO 16.º

**Convocatória e ordem de trabalhos**

A convocação da assembleia geral será feita através de circular enviada aos associados e nela serão indicados o dia, a hora e o local da assembleia, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

## ARTIGO 17.º

**Deliberações**

- 1 — As deliberações são tomadas por maioria dos associados.
- 2 — Exceptuam-se os seguintes casos:
- As deliberações sobre as alterações dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes;
  - Nas deliberações sobre a dissolução da Associação terão que estar presentes e votar favoravelmente três quartos dos associados em pleno gozo dos seus direitos em reunião expressamente convocada para o efeito.

## SECÇÃO III

**Conselho executivo**

## ARTIGO 18.º

**Composição**

O conselho executivo é composto por oito membros: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e quatro vogais.

## ARTIGO 19.º

**Competência**

- 1 — Compete ao conselho executivo:
- Representar a Associação e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
  - Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
  - Elaborar anualmente o relatório e contas da Associação;
  - Elaborar o plano de actividades da Associação.
- 2 — Compete especialmente ao presidente do conselho executivo coordenar e orientar a actividade do conselho executivo, diligenciando pela assiduidade e eficiência dos seus membros, dirigir as suas reuniões e assinar as actas com o secretário.

## ARTIGO 20.º

**Funcionamento**

- 1 — O conselho executivo deverá reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os seus elementos entendam ser necessário.
- 2 — O conselho executivo só poderá deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus elementos.
- 3 — As deliberações são tomadas por maioria dos elementos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

## ARTIGO 21.º

**Vinculação**

Para vincular a Associação é necessária a assinatura de dois elementos do conselho executivo, sendo um deles o presidente ou no seu impedimento o vice-presidente.

## SECÇÃO IV

**Conselho fiscal**

## ARTIGO 22.º

**Composição**

- 1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
- 2 — Verificando-se o impedimento do presidente, as suas funções passam a ser asseguradas pelos vogais.

## ARTIGO 23.º

**Competência**

- 1 — Compete ao conselho fiscal:
- Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do conselho executivo;
  - Verificar periodicamente a regularidade das contas;
  - Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de ordem económica e financeira.

## ARTIGO 24.º

**Funcionamento**

- 1 — O conselho fiscal reunirá sempre que o desempenho das suas funções assim o exigir.
- 2 — As deliberações do conselho fiscal só podem ser tomadas com a presença da maioria dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

**Regime financeiro**

## ARTIGO 25.º

**Exercício**

O ano social da Associação corresponde ao ano escolar.

## ARTIGO 26.º

**Receitas**

- Constituem receitas da Associação:
- As quotizações dos associados;
  - Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídos.

## ARTIGO 27.º

**Despesas**

- Constituem despesas da Associação:
- O pagamento de material, serviços e outros encargos administrativos necessários ao funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias;

b) Os pagamentos respeitantes a outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, de acordo com os seus objectivos.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### ARTIGO 28.º

##### Actas

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas.

#### ARTIGO 29.º

##### Dissolução e liquidação

A assembleia geral que delibere a dissolução da Associação, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º, decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituam o seu património.

Conforme o original.

18 de Fevereiro de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000093369

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO E JARDIM DE INFÂNCIA ENGENHEIRO RESSANO GARCIA.

### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Denominação, natureza, objecto, duração e sede

#### ARTIGO 1.º

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1.º Ciclo e Jardim de Infância Engenheiro Ressano Garcia, adiante designada por APERG, congrega e representa os pais e encarregados de educação dos alunos desse estabelecimento de ensino, é uma associação autónoma e sem fins lucrativos, terá uma duração ilimitada e sede no referido estabelecimento de ensino, Rua do Patrocínio, 5, freguesia do Santo Condestável, concelho de Lisboa.

#### ARTIGO 2.º

À APERG compete:

a) Assegurar a defesa e efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e ou encarregados de educação relativamente à educação dos filhos e ou educandos;

b) Difundir a actividade escolar, associativa e outras afins no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a Escola e a família, bem como outros elementos interessados em colaborar;

c) Cooperar e incentivar a valorização dos educandos em actividades circum-escolares, de tempos livres, de natureza social ou outras, em estreita colaboração com o órgão de gestão do estabelecimento de ensino, conducentes à realização de uma educação integral;

d) Colaborar activamente e sempre que possível na resolução dos problemas inerentes ao normal funcionamento do Jardim-de-Infância e do 1.º Ciclo;

e) Solidarizar-se, colaborar e cooperar activamente com os actos de defesa dos interesses do estabelecimento de ensino que sejam encetados por qualquer dos seus órgãos;

f) Gerir financeiramente, sem fins lucrativos, actividades curriculares de inovação pedagógica/educacional e ou extra-curriculares a todos os alunos que previamente se inscrevam, nas condições estipuladas no respectivo regulamento, enquanto as entidades oficiais não assegurarem tais serviços, dentro do espaço da Escola/Jardim-de-Infância;

g) Promover e responsabilizar-se pela implementação e gestão de actividades de tempos livres, desportivas, culturais, lúdicas ou outras fora do horário lectivo, para os alunos e ou outros associados.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### ARTIGO 3.º

Podem ser membros pais e encarregados de educação de alunos da Escola e do Jardim-de-Infância supra-identificada, pais e encarregados de educação de ex-alunos do mesmo estabelecimento de ensino ou ex-alunos enquadrados em estrutura própria à frente referida. Em qualquer dos casos a inscrição é voluntária e terão de contribuir monetariamente para a manutenção desta Associação.

Haverá três categorias de associados:

a) Efectivos — os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam o estabelecimento de ensino;

b) Não efectivos — os pais e encarregados de educação dos ex-alunos e os ex-alunos enquadrados na secção de antigos alunos que voluntariamente se inscrevam;

c) Honorários — pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou que mereçam uma distinção especial pelo seu mérito profissional ou académico; estes associados não têm direito a voto nem pagarão quotas. São também considerados sócios honorários, com todos os direitos e deveres inerentes a um associado, todos os que se enquadrem no estabelecido no artigo 31.º, com as respectivas ressalvas aí enunciadas.

#### ARTIGO 4.º

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais, com voto deliberativo;

b) Eleger e serem eleitos para os diversos órgãos da Associação;

c) Participar em grupos de trabalho, colaborar nas tarefas da APERG e propor aos órgãos associativos iniciativas que contribuam para os objectivos e finalidades da Associação;

d) Ser mantidos ao corrente das actividades da Associação;

e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente estatuto;

f) Utilizar todos os serviços da Associação dentro do âmbito das suas atribuições.

#### ARTIGO 5.º

São deveres dos associados

a) Cumprir as disposições estatutárias e adquirir os respectivos estatutos, bem como aceitar e cumprir os regulamentos internos da APERG;

b) Pagar a jóia de inscrição, caso seja fixada, bem como as quotas estabelecidas nunca inferiores ao valor atribuído pela APERG e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;

c) Aceitar e exercer com zelo, correcção e diligência os cargos para que forem eleitos ou designados;

d) Comunicar à direcção executiva qualquer mudança de residência, bem como a cessação da frequência dos seus educandos e informar se estão interessados em alterar o seu estatuto para sócio não efectivo.

§ único. Haverá lugar ao pagamento de uma só quota por cada casal de sócios, independentemente do número de educandos inscritos no estabelecimento de ensino ou de ex-alunos. Contudo, é admitida a possibilidade de os membros do casal se associarem individualmente pagando as respectivas jóias e quotas, gozando de todas as prerrogativas individuais de associado.

#### ARTIGO 6.º

Perde-se a qualidade de associado:

a) A pedido do associado, feito por escrito em qualquer altura;

b) Os que faltem ao cumprimento das obrigações estatutárias;

c) Por exclusão, decidida pela direcção executiva, com fundamento em falta de pagamento de quotas;

d) Por exclusão, por infracção aos estatutos apurada em processo disciplinar, instaurado sob proposta da direcção executiva e decidido em assembleia geral;

e) Em caso de interdição decretada por sentença com trânsito em julgado;

f) Quando se deixe de ter filhos/educandos no estabelecimento de ensino e não se opte pela filiação como sócio não efectivo. No caso de pertencer a qualquer dos órgãos sociais eleitos e o tempo de mandato não ter terminado, poderá manter-se em funções até ao final, não necessitando de mudar de categoria de associado.

## CAPÍTULO III

## Órgãos sociais

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGO 7.º

## Constituição

1 — É constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, a competência e forma de funcionamento da mesma são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil e os que em particular a seguir se fixam.

2 — A direcção do estabelecimento de ensino — 1.º ciclo e jardim-de-infância, tem direito a participar nas reuniões da assembleia geral sem direito a voto.

## ARTIGO 8.º

A assembleia geral será dirigida pela mesa, constituída por um presidente e um secretário, eleitos em lista conjunta para todos os órgãos sociais da Associação.

## ARTIGO 9.º

A assembleia geral ordinária será anual, para apreciação do relatório anual e contas.

## ARTIGO 10.º

A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente da mesa por meio de aviso afixado na entrada do estabelecimento de ensino com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando o dia, a hora, o local em que terá lugar e a ordem de trabalhos.

## ARTIGO 11.º

A assembleia geral extraordinária será convocada a pedido da direcção executiva e ou do conselho fiscal ou de um número de sócios não inferior a 20, no pleno gozo dos seus direitos, fundamentando o pedido e indicando expressamente os assuntos a tratar.

## ARTIGO 12.º

Na falta de maioria dos seus membros, à hora marcada, a assembleia geral funcionará meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados, devendo esta regra constar do aviso convocatório.

## ARTIGO 13.º

## Formas e efeitos das deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios.

2 — As deliberações sobre alterações dos estatutos serão tomadas por uma maioria de três quartos do número de sócios presentes.

3 — As deliberações sobre a dissolução da Associação serão tomadas por uma maioria de três quartos do número de todos os sócios.

## ARTIGO 14.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger ou demitir os membros da direcção executiva;
- b) Apreciar a actividade da direcção executiva;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da Associação;

d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que, nos termos do artigo 11.º, lhe sejam submetidos e todos os outros que por lei ou por disposição estatutária lhe incumbam.

## SECÇÃO II

## Da direcção executiva

## ARTIGO 15.º

A Associação será gerida e dirigida por uma direcção executiva eleita em lista conjunta para os órgãos sociais, pela assembleia geral, e será constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário.

§ único. Poderão assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto, quaisquer pessoas que para tal tenham sido convidadas. O representante designado pela secção dos antigos alunos a que se refere o artigo 30.º colaborará com a direcção executiva, tem direito a estar presente nas reuniões e no trabalho da direcção, terá de manter sigilo sobre os assuntos tratados e não terá direito a voto deliberativo.

## ARTIGO 16.º

A direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês.

## ARTIGO 17.º

As deliberações da direcção serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

## ARTIGO 18.º

Compete à direcção executiva:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APERG;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APERG;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APERG em todos os contactos com os órgãos de gestão do estabelecimento de ensino, ou quaisquer outras entidades, públicas ou privadas;
- f) Estabelecer acordos, protocolos, contratos ou outras formas legais de relacionamento e de obrigação legal, com entidades públicas ou privadas, com vista ao cumprimento dos fins estatutários de interesse para os alunos, ex-alunos ou suas famílias;
- g) Fixar o montante da jóia de inscrição e da quota para o ano seguinte;
- h) Admitir e exonerar sócios;
- i) Gerir todas as actividades culturais, recreativas, de tempos livres ou outras promovidas ou patrocinadas pela Associação ou por si protocolizadas com entidades públicas ou privadas;
- j) Pedir a convocação das assembleias gerais;
- k) Assegurar a interligação e colaboração com as associações congéneres;
- l) Representar a Associação em juízo e fora dele, praticando todos os actos para o efeito necessários;
- m) Elaborar, em observância e em articulação com a direcção do estabelecimento de ensino, o plano anual de actividades.

## ARTIGO 19.º

Compete ao presidente:

- a) Convocar os membros da direcção para as reuniões;
- b) Presidir às reuniões da direcção;
- c) Executar e fazer executar as deliberações da direcção;
- d) Gerir financeiramente a APERG, juntamente com o tesoureiro;
- e) Promover, implementar e gerir as actividades de índole cultural, recreativa, de tempos livres ou outras;
- f) Representar e responder pela Associação em qualquer acto;
- g) Delegar no vice-presidente as funções, actividades e competências que entenda conveniente.

## ARTIGO 20.º

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Coordenar e articular as actividades de tempos livres e outras de índole técnico-pedagógica;
- c) Exercer as funções, actividades e competências delegadas pelo presidente.

## ARTIGO 21.º

Competem ao tesoureiro e ao secretário as atribuições que normalmente cabem a tais funções.

## SECÇÃO III

## Do conselho fiscal

## ARTIGO 22.º

O conselho fiscal será constituído por um presidente e um vogal, eleitos em lista conjunta para os órgãos sociais.

## ARTIGO 23.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de um dos seus membros.

## ARTIGO 24.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção executiva;
- c) Verificar, quando julgue conveniente, a situação da caixa e a existência de quaisquer bens pertencentes à Associação;
- d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, quando julgar conveniente;
- e) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

## SECÇÃO IV

## Do processo eleitoral

## ARTIGO 25.º

O processo eleitoral para os órgãos sociais da APERG rege-se-á pelas seguintes regras:

- a) A eleição é feita por escrutínio secreto, em assembleia geral ordinária;
- b) O presidente da mesa da assembleia geral convocará eleições para os corpos sociais nos termos do presente estatuto;
- c) As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 dias antes do acto eleitoral;
- d) As listas deverão conter a identificação dos candidatos, o número de associado e o lugar a que se candidatam no respectivos órgão, bem como juntar o programa de acção executiva, devidamente estruturado para o prazo temporal previsto para o mandato;
- e) A elegibilidade dos candidatos será verificada pela mesa da assembleia geral;
- f) A não conformidade de elegibilidade de um candidato numa determinada lista determinará a impossibilidade da propositura a sufrágio dessa lista, tendo de ser comunicado esse facto aos interessados até vinte e quatro horas após a entrega da lista candidata;
- g) A direcção executiva apresentará, sempre que possível, uma lista sucessora aos órgãos da Associação;
- h) Qualquer grupo de 25 associados, inscritos à mais de 120 dias anteriores à data do acto eleitoral, com as quotas em dia, poderá igualmente apresentar uma lista aos órgãos sociais, sendo 8 elementos para os cargos efectivos e outros 8 como suplentes.

## SECÇÃO V

## Disposições comuns

## ARTIGO 26.º

Os membros eleitos por lista da mesa da assembleia geral, da direcção executiva e do conselho fiscal exercerão as suas funções sem direito a qualquer remuneração e por um período de quatro anos, sendo admitida sempre a reeleição.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## ARTIGO 27.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APERG:

- a) Ordinárias — jóias e quotas dos associados;
- b) Extraordinárias — as subvenções, doações, legados e donativos que lhe sejam concedidas ou resultantes de iniciativas promovidas pela Associação;
- c) A venda de publicações.

## ARTIGO 28.º

Os valores monetários serão geridos e movimentados da seguinte forma:

- a) As disponibilidades financeiras da APERG deverão ser depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação, sendo a sua movimentação da competência da direcção executiva;

- b) A APERG obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da direcção executiva, devendo, obrigatoriamente, uma delas ser a do presidente ou do vice-presidente.

## ARTIGO 29.º

Em caso de dissolução, o activo da APERG, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 30.º

No âmbito da APERG, é constituída uma secção de antigos alunos, que poderá indicar um representante entre os seus membros junto da direcção executiva, sem direito a voto deliberativo. Os membros desta secção, como sócios não efectivos da APERG, têm todos os direitos consagrados neste estatuto, incluindo o direito a voto na assembleia geral e a elegerem e serem eleitos para os corpos sociais. Esta secção rege-se-á por um regulamento próprio a ser elaborado pelos elementos da secção que não contrariem estes estatutos, que terá de ser ratificado pela assembleia geral.

## ARTIGO 31.º

Os docentes e outros funcionários do estabelecimento de ensino poderão constituir-se como associados honorários, devendo para o efeito pagar a respectiva jóia e quotas, não terão direito a ser eleitos para os órgãos sociais da APERG, nem interferir nas deliberações dos seus órgãos sociais, podendo contudo votar para a eleição dos corpos sociais.

## ARTIGO 32.º

O ano social da APERG principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

## ARTIGO 33.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APERG e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Aprovado em assembleia de pais.

A comissão instaladora:

Presidente — António José Fernandes Diogo, morador na Rua do Possolo, 51, 1.º, 1350 Lisboa, bilhete de identidade n.º 6570533, telefone: 936434846, e-mail: antonio.diogo@netc.pt.

Vice-presidente — Carlos Alberto Martins Mendes, morador na Rua do Padre Francisco, 8, 3.º, porta 1, 1350-225 Lisboa, bilhete de identidade n.º 2357415, telefone: 963945547, e-mail: cmendes@iol.pt.

Tesoureiro — António Manuel Morais Pinto, morador na Avenida de Artur Cupertino de Miranda, 4, 2.º, direito, 2780-194 Oeiras, bilhete de identidade n.º 8176362, telefone: 917238611.

Vogal — Lucília Teixeira Dias Gouveia, moradora na Rua de São Ciro, 51, rés-do-chão, porta 3, 1200-830 Lisboa, bilhete de identidade n.º 9470127, telefone: 213979385.

Vogal — Luís Manuel Gaspar Martins Gomes, morador na Avenida do Brasil, lote 101, 5.º, São Marcos, 2735 Cacém, bilhete de identidade n.º 7800119, telefone: 213969870.

Conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000093372

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS E JARDINS DE INFÂNCIA DO VALE DO PORTO.

### Constituição de associação

No dia 8 de Janeiro de 2003, no 2.º Cartório Notarial de Tomar, perante mim, licenciado em Direito José Alberto Sá Marques de Carvalho, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

- a) António Manuel Vieira da Silva, casado, natural de Fátima, Ourém, residente na Rua das Melhadias, lugar de Casal Branco, Nossa Senhora das Misericórdias, Ourém;

b) Luís Manuel Lopes Pereira, casado, natural de São Pedro, Torres Novas, residente na Estrada de Ourém, lugar de Vale do Porto, dita freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias; e

c) Jorge Manuel Pereira, casado, natural de São Pedro, Torres Novas, residente na Estrada da Ortiga, referido lugar de Vale do Porto.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos bilhetes de identidade, respectivamente, n.ºs 9350167, de 12 de Julho de 1999, 9640631, de 5 de Abril de 2001, e 9343122, de 8 de Setembro de 2000, todos emitidos por Santarém.

Pelos outorgantes foi dito:

Que constituem uma associação denominada Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas e Jardins de Infância do Vale do Porto, que vai ter a sua sede na lugar de Vale do Porto, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, que se regerá pelos termos constantes dos artigos relacionados em documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado.

Assim o outorgaram.

Arquivo o referido documento complementar.

Foi exibido o certificado, emitido em 17 de Julho do ano findo, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, comprovativo da admissibilidade da firma adoptada.

Foi cobrada neste acto a importância de 25 euros, a título de imposto do selo, declaração imposta nos termos do artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro.

Esta escritura bem como o documento complementar foram lidos e explicado o seu conteúdo, em voz alta, aos outorgantes, na sua presença simultânea, a quem adverti do agravamento emolumentar deste acto, devido ao facto de o mesmo ter sido celebrado fora das horas regulamentares de serviço e pelas 18 horas.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *José Alberto Sá Marques de Carvalho*.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, referente à escritura lavrada em 8 de Janeiro de 2003, a fl. 19 do livro de notas n.º 122-I do 2.º Cartório Notarial de Tomar.

## Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

##### ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas e Jardins de Infância do Vale do Porto é uma instituição particular de solidariedade social, com sede em Vale do Porto, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém.

##### ARTIGO 2.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas e Jardins de Infância do Vale do Porto tem por objectivos a protecção dos cidadãos em todas as situações de falta de meios: o apoio à integração social e comunitária; o apoio a crianças e jovens; o apoio à família. O seu âmbito de acção abrange prioritariamente as zonas serranas das freguesias de Nossa Senhora das Misericórdias, Fátima e Atouguia. Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades: a criação de um centro de actividades de tempos livres para crianças e jovens, com ou sem refeições. A Associação poderá prosseguir, embora de forma secundária, actividades de carácter social, cultural e recreativo.

##### ARTIGO 3.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

##### ARTIGO 4.º

1 — Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 — As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### ARTIGO 5.º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

#### ARTIGO 6.º

Haverá duas categorias de associados:

1) Honorários — as pessoas que, através dos serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral;

2) Efectivos — as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO 7.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

#### ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- Participar nas reuniões da assembleia geral;
- Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 28.º;
- Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 10 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

#### ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### ARTIGO 10.º

1 — Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- Repreensão;
- Suspensão de direitos até 180 dias;
- Demissão.

2 — São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3 — As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da direcção.

4 — A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.

5 — A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 — A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### ARTIGO 11.º

1 — Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8.º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 — Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de dois meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 8.º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito a voto.

3 — Não são elegíveis para os copos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

#### ARTIGO 12.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

## ARTIGO 13.º

Perdem a qualidade de associado:

1 — a) — Os que pedirem a sua exoneração;

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;

c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 10.º

2 — No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 30 dias.

## ARTIGO 14.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## CAPÍTULO III

## Dos corpos gerentes

## SECÇÃO I

## Disposições gerais

## ARTIGO 15.º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

## ARTIGO 16.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

## ARTIGO 17.º

1 — A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 — O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na 1.ª quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 — Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2 ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na 1.ª quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 — Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

## ARTIGO 18.º

1 — Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 — O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

## ARTIGO 19.º

1 — Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2 — Não é permitido aos membros dos corpos gerente o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal.

## ARTIGO 20.º

1 — Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 — As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

## ARTIGO 21.º

1 — Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 — Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

## ARTIGO 22.º

1 — Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

2 — Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 — Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das respectivas actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

## ARTIGO 23.º

1 — Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2 — É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do bilhete de identidade.

## ARTIGO 24.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

## SECÇÃO II

## Da assembleia geral

## ARTIGO 25.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos, dois meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 — A assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

3 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

## ARTIGO 26.º

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

## ARTIGO 27.º

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e da direcção e do conselho fiscal;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;

g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### ARTIGO 28.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — A assembleia geral reunirá ordinariamente:

a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;

b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

3 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 29.º

1 — A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.

2 — A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3 — A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

#### ARTIGO 30.º

1 — A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2 — A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO 31.º

1 — Salvo o disposto no número seguinte e em normas imperativas, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 — As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g) e h) do artigo 27.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

3 — No caso da alínea e) do artigo 27.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### ARTIGO 32.º

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2 — A deliberação da assembleia geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### SECÇÃO III

#### Da direcção

#### ARTIGO 33.º

1 — A direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 — No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 — Os suplentes poderão assistir às reuniões da direcção mas sem direito a voto.

#### ARTIGO 34.º

Compete à direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;

e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

#### ARTIGO 35.º

Compete ao presidente da direcção:

a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;

b) Convocar e presidir às reuniões da direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;

c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da direcção;

e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

#### ARTIGO 36.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

#### ARTIGO 37.º

Compete ao secretário:

a) Lavrar as actas das reuniões da direcção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

#### ARTIGO 38.º

Compete ao tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesas;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;

d) Apresentar mensalmente à direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

#### ARTIGO 39.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a direcção lhe atribuir.

#### ARTIGO 40.º

A direcção reunirá sempre que o julgue conveniente por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

## ARTIGO 41.º

1 — Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

2 — Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

3 — Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

## SECÇÃO IV

## Do conselho fiscal

## ARTIGO 42.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 — Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 — No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

## ARTIGO 43.º

Compete ao conselho fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e, designadamente:

a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;

b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;

c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

## ARTIGO 44.º

O conselho fiscal pode solicitar à direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

## ARTIGO 45.º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

## CAPÍTULO IV

## Regime financeiro

## ARTIGO 46.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produto de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

## CAPÍTULO V

## Disposições diversas

## ARTIGO 47.º

1 — No caso de extinção da Associação, competirá à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 — Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à últimação dos negócios pendentes.

## ARTIGO 48.º

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

## ARTIGO 49.º

1 — Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação dos presentes estatutos e enquanto a assembleia geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a Associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:

António Manuel Vieira da Silva, casado, natural da freguesia de Fátima, concelho de Ourém, residente na Rua das Melhadias, lugar de Casal Branco, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias.

Luís Manuel Lopes Pereira, casado, natural de freguesia de São Pedro, concelho de Torres Novas, residente na Estrada de Ourém, lugar do Vale do Porto, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias.

Jorge Manuel Pereira, casado, natural de freguesia de São Pedro, concelho de Torres Novas, residente na Estrada da Ortiga, lugar do Vale do Porto, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias.

Fernando da Silva Henriques, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, onde reside, na Rua do Barreiro, lugar do Vale do Porto.

Virgílio Sousa dos Reis, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, onde reside, na Rua das Melhadias, lugar de Casal Branco.

Luís Miguel Gonçalves Dias, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, onde reside, na Rua da Horta, lugar do Vale do Porto.

Flávio Gil de Oliveira, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, onde reside, na Rua das Buchicas, lugar do Vale do Porto.

Manuel Josué Pereira de Jesus, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, residente na Rua do Vale, lugar do Vale do Porto, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias.

Vítor Manuel dos Santos Pereira, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, onde reside, na Rua das Melhadias, lugar de Casal Branco.

Vladimiro Gil de Oliveira, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, onde reside, na Rua da Lameira, lugar do Vale do Porto.

Paulo Duarte Lopes da Silva, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, onde reside, na Estrada do Vale, lugar de Canhardo.

Paulo Sérgio Martins Pereira, casado, natural da freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, onde reside, na Estrada de Ourém, lugar do Vale do Porto.

2 — Enquanto a assembleia geral não deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela comissão instaladora em 5 euros e 1 euro, respectivamente, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, José Alberto Sá Marques de Carvalho.

Conforme o original.

24 de Fevereiro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000093378

## APEDEM — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA MASSORIM — VISEU

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Constituição, natureza e afins

## ARTIGO 1.º

A associação passa a designar-se por APEDEM — Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Massorim — Viseu, com sede na própria Escola, no lugar e freguesia do Coração de Jesus, concelho e distrito de Viseu, constitui uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada e que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

## ARTIGO 2.º

A Associação tem como finalidade essencial a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos.

## ARTIGO 3.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos alunos se processa segundo as normas do direito universalmente aceite.

## ARTIGO 4.º

Para a realização da sua finalidade, a Associação propõe-se, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer o contacto e diálogo indispensável para uma recíproca compreensão entre professores, alunos, pais e encarregados de educação;
- b) Defender perante a Escola os legítimos interesses dos alunos e expressar as suas necessidades em matéria de educação e ensino;
- c) Colaborar com pais, encarregados de educação e professores em tarefas de carácter pedagógico, didáctico, disciplinar e sanitário, colaborando assim na obtenção de soluções adequadas;
- d) Colaborar com associações ou organismos afins para um maior enriquecimento no campo da educação e da cultura;
- e) Colaborar nas iniciativas da Escola, assim como dar sugestões para as mesmas, nomeadamente em matéria de utilização dos tempos livres, relativamente a actividades de complemento curricular, de carácter cultural, educativo e desportivo;
- f) Detectar e denunciar situações de injustiça lesivas dos interesses materiais e morais dos educandos, propondo a reparação legítima e reclamando até às instâncias superiores a respectiva evolução e solução final.

## CAPÍTULO II

## Dos associados

## ARTIGO 5.º

Os sócios da Associação são de duas espécies: efectivos e honorários.

- a) Por direito próprio, os pais ou encarregados de educação dos alunos da Escola que se inscreverem na Associação.
- b) Os pais e encarregados de educação de ex-alunos, amigos da Escola e entidades a seu pedido, ficando a sua admissão condicionada à aprovação da direcção.
- c) Entidades que por dádivas ou serviços relevantes à Associação esta atribua a qualidade de associado honorário.

## ARTIGO 6.º

São deveres dos associados efectivos:

- a) Aceitar os presentes estatutos;
- b) Comparecer às assembleias e reuniões para as quais forem convocados;
- c) Aceitar e exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- d) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a inteira realização dos fins da Associação;
- e) Pagar a quota que for estipulada em assembleia geral;
- f) Procurar manter-se ao corrente de todas as decisões da assembleia geral e da direcção.

## ARTIGO 7.º

São direitos dos associados efectivos:

- a) Participar em todas as actividades da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- c) Apresentar sugestões ou projectos que julguem úteis aos fins da Associação;
- d) Ser informado sobre as actividades da Associação;
- e) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas relativos aos alunos da Escola, dentro do âmbito defendido pelo artigo 3.º dos estatutos.

## ARTIGO 8.º

São direitos dos associados honorários:

- a) Os constantes do artigo anterior;
- b) Podem votar, mas não podem ser eleitos para os órgãos sociais da Associação.

## ARTIGO 9.º

Perde-se o direito de associado:

- a) Por falta de pagamento da quota.
- § único. No caso de algum pai ou encarregado de educação não poder pagar a quota anual mínima aprovada em assembleia geral, por razões de precariedade económica, poderá a direcção deliberar

em reunião, depois de apreciadas as justificações, admiti-lo como sócio no pleno gozo dos seus direitos, isentando-os ou estabelecendo novo plano de pagamento;

- b) A pedido do próprio por escrito;
- c) Por infracção dos estatutos, reconhecida pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO 10.º

São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujos membros exercerão gratuitamente os seus mandatos em cada período para que forem eleitos.

§ único. Serão eleitos pelo período de um ano, no princípio do ano lectivo.

## ARTIGO 11.º

## Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 12.º

A assembleia geral terá um único presidente e dois secretários, que constituem a mesa.

Condição única. O 1.º secretário substitui o presidente no caso da sua falta ou impedimento.

## ARTIGO 13.º

Considera-se legalmente constituída a assembleia geral, com a presença à hora previamente marcada da maioria dos associados ou trinta minutos depois com qualquer número.

## ARTIGO 14.º

A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no início do ano lectivo, e extraordinariamente sempre que para isso for convocada.

## ARTIGO 15.º

Podem convocar a assembleia geral extraordinária o presidente da mesa, a direcção, o conselho fiscal ou 20% dos associados.

## ARTIGO 16.º

A assembleia geral deverá ser convocada por carta e aviso afixados na portaria da Escola, com oito dias de antecedência, indicando o objectivo da convocação, o dia, a hora e o local em que terá lugar.

## ARTIGO 17.º

Compete, nomeadamente, à assembleia geral:

- a) Eleger ou destituir os membros da mesa, da direcção e do conselho fiscal;
- b) Apreciar a actividade da direcção;
- c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que nos termos do artigo 15.º lhe sejam submetidos.

## ARTIGO 18.º

A direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

§ único. O vice-presidente substitui o presidente na sua falta ou impedimento.

## ARTIGO 19.º

A direcção reúne pelo menos uma vez por período lectivo.

## ARTIGO 20.º

Compete, nomeadamente, à direcção:

- a) Orientar as actividades da Associação e administrá-las;
- b) Fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da Associação, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º destes estatutos;
- c) Representar a Associação e defender os seus objectivos;
- d) Manter informados os associados sobre as actividades da Associação;
- e) Submeter à assembleia geral o relatório e as contas anuais para discussão e aprovação.

## ARTIGO 21.º

A Associação só fica obrigada pelas assinaturas de dois membros da sua direcção, devendo uma delas ser a do presidente ou a do substituto.

## ARTIGO 22.º

**Conselho fiscal**

O conselho fiscal será composto por um presidente e dois secretários.

Compete-lhe:

- a) Dar parecer sobre as contas anuais;
- b) Coadjuvar ou colaborar com a direcção sempre que esta o solicite;
- c) Acompanhar atentamente a administração financeira da Associação.

## ARTIGO 23.º

O conselho fiscal reunirá pelo menos uma vez por período lectivo, ou a pedido do seu presidente e secretários, ou da direcção, sempre que esta o solicite.

## CAPÍTULO IV

**Dos fundos sociais**

## ARTIGO 24.º

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira.

## ARTIGO 25.º

As receitas da Associação são constituídas pelas quotas dos associados, bem como por participações, subsídios, donativos ou outras.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## ARTIGO 26.º

Esta Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais, cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos.

## ARTIGO 27.º

A direcção e o conselho fiscal entrarão em funções após a tomada de posse dada pelo presidente da mesa da assembleia geral, no prazo máximo de oito dias, depois da assembleia geral em que foram eleitos.

## ARTIGO 28.º

A Associação dissolve-se:

- a) Por disposição da lei;
  - b) Por deliberação da assembleia geral, tomada no mínimo por três quartos dos sócios efectivamente no pleno gozo dos seus direitos;
  - c) Com eventual encerramento da Escola.
- § único. O património da Associação em caso de dissolução reverterá a favor da Escola, sendo para o efeito nomeada uma comissão liquidatária.

Conforme o original.

24 de Fevereiro de 2003. — *(Assinatura ilegível.)* 3000093381

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA ESCOLA BÁSICA N.º 1 DO ENTRONCAMENTO

**Estatutos**

## ARTIGO 1.º

**Definição**

Atendendo à natural evolução do sistema educativo, que não só estimula a criação de novas fórmulas de gestão com partilha inter-escolar dos recursos disponíveis, como a participação dos pais e

encarregados de educação nos projectos daí decorrentes, é criada a Associação de Pais e Amigos da Escola Básica n.º 1 do Entroncamento, adiante designada por Associação, que se rege pelos presentes estatutos, elaborados de acordo com o normativo do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, actualizado pelo Decreto-Lei n.º 80/99, de 16 de Março.

## ARTIGO 2.º

**Sede e duração da Associação**

A Associação constitui-se por tempo indeterminado e terá a sua sede na Escola Básica n.º 1 do 1.º Cicio, sita na Rua S — 6, 2330 Entroncamento.

## ARTIGO 3.º

**Objectivos da Associação**

1 — À Associação compete:

- a) Defender e promover os interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus educandos;
- b) Participar no processo de inovação permanente do nosso sistema educativo no sentido da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem e da sua crescente adequação às características da sociedade actual;
- c) Contribuir para a adaptação dos conteúdos e dos processos de ensino às características dos alunos e do meio local;
- d) Promover iniciativas que permitam melhorar quantitativa e qualitativamente as instalações, os equipamentos e os recursos da Escola;
- e) Colaborar com a Escola e com os professores na procura conjunta de soluções para os problemas educativos dos educandos;
- f) Manter e dinamizar os laços de cooperação e de diálogo entre os pais/encarregados de educação, entre estes e os professores da Escola e também com outras instituições locais com influência no seu funcionamento;
- g) Participar na gestão da Escola nos termos definidos na lei;
- h) Participar no movimento associativo de pais e encarregados de educação aos níveis concelhio, regional e nacional.

2 — A Associação não tem fins lucrativos, é uma associação voluntária e é independente do Estado, de credos religiosos, de partidos políticos e de quaisquer outras instituições ou interesses.

## ARTIGO 4.º

**Funcionamento da Associação**

O funcionamento democrático da Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos aprovados em assembleia geral e, nos casos omissos, pela lei geral, recusando-se qualquer interferência de carácter partidário ou de qualquer confissão religiosa.

## ARTIGO 5.º

**Do direito de inscrição**

1 — Haverá dois tipos de sócios: efectivos e honorários:

- a) Serão sócios efectivos da Associação qualquer pai, mãe ou encarregado de educação dos alunos que frequentam este estabelecimento de ensino;
- b) Serão sócios honorários da Associação os amigos da Escola que de alguma forma estejam ligados ao sistema educativo ou à comunidade e os pais educandos que tenham frequentado a Escola.

## ARTIGO 6.º

**Da admissão**

1 — O pedido de admissão como sócio da Associação é feito mediante o preenchimento de impresso próprio e assinado pelo pai, mãe ou encarregado de educação.

2 — No caso de pai e mãe, o casal funciona, para todos os efeitos associativos, como sendo um só associado, podendo ser representado por qualquer dos membros.

3 — Podem ser admitidos como sócios honorários pessoas singulares ou colectivas.

4 — A admissão dos sócios honorários será feita pela direcção da Associação, com recurso para a assembleia geral.

## ARTIGO 7.º

**Direitos dos sócios**

1 — São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e demais órgãos da Associação, nas condições, termos e formas fixados por estes estatutos;

b) Tomar parte activa nas assembleias gerais, propondo, discutindo e votando as deliberações e moções;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos nestes estatutos;

d) Apresentar à direcção da Associação os problemas que considerem importantes para a defesa dos interesses dos seus filhos ou educandos;

e) Informar e ser informado de todas as actividades da Associação e examinar as contas de gerência, orçamentos ou demais documentos quando a direcção os colocar à disposição dos sócios, o que acontecerá 10 dias antes da reunião da assembleia geral convocada para o efeito;

f) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;

g) Impugnar, junto dos órgãos estatutários e nos termos previstos nestes estatutos, os actos dos corpos gerentes que considerem ilegais ou não estatutários;

h) Exercer todos os demais direitos decorrentes destes estatutos.

2 — Os sócios honorários não podem fazer parte dos órgãos directivos e de fiscalização da Associação.

#### ARTIGO 8.º

##### Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;

b) Manter-se informado sobre as actividades da Associação e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito, quando os tenha aceite;

c) Agir solidariamente na defesa dos interesses da Associação;

d) Pagar com regularidade as quotas nos prazos e condições regulamentados pela assembleia geral;

e) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada pelos corpos gerentes, na medida das suas possibilidades;

f) Contribuir para fundos que venham a ser criados;

g) Acatar as decisões da direcção e da assembleia geral.

#### ARTIGO 9.º

##### Cessação da qualidade de associado

Perde a qualidade de sócio efectivo todo aquele que deixe de ter filhos ou educandos na Escola, requeira a sua demissão, seja compulsivamente demitido pelos órgãos próprios da Associação ou todo aquele que deixe de pagar regularmente as quotas da Associação.

#### ARTIGO 10.º

##### Órgãos da Associação

1 — São órgãos da Associação:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

2 — Será aconselhável que os órgãos da Associação integrem pais e encarregados de educação dos vários anos que são leccionados na Escola.

#### ARTIGO 11.º

##### Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

#### ARTIGO 12.º

##### Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

a) Eleger os órgãos da Associação;

b) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, em assembleia geral convocada para esse efeito;

c) Aprovar o plano anual de actividades, o orçamento anual e o relatório e contas;

d) Aprovar a filiação ou a desfiliação da Associação em organizações locais, regionais, nacionais ou internacionais, cujo carácter e âmbito possa contribuir para a concretização dos objectivos da Associação;

e) Delegar poderes à direcção para adquirir, alienar e onerar bens e fazer tudo o necessário para o efeito, incluindo contrair empréstimos;

f) Fixar o montante da quota devida pelos sócios à Associação, sob proposta da direcção;

g) Tomar conhecimento e deliberar sobre as decisões da direcção, nos termos previstos nestes estatutos;

h) Aprovar os regulamentos internos da Associação;

i) Resolver eventuais diferendos entre os diversos órgãos, deliberando conforme os interesses relevantes da Associação;

j) Deliberar sobre eventuais propostas que lhe sejam presentes pelos diversos órgãos;

l) Deliberar sobre a destituição de qualquer órgão social;

m) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da Associação.

#### ARTIGO 13.º

##### Funcionamento da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: até 30 dias depois do início do ano lectivo, para aprovação do relatório e contas do ano anterior e eleição de nova direcção, e nos últimos 30 dias do ano lectivo, para aprovação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

2 — A assembleia reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção, pelo conselho fiscal ou a requerimento apresentado no mínimo por 20 sócios no pleno uso dos seus direitos, que nesse caso indicarão a respectiva ordem de trabalhos.

3 — Os trabalhos da assembleia geral da Associação são coordenados por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos sócios.

4 — As convocatórias de assembleias ordinárias e extraordinárias, com indicação da respectiva ordem de trabalhos, data e hora de funcionamento, devem ser feitas com, pelo menos, oito dias de antecedência por aviso afixado na Escola e por aviso enviado através das crianças ou por aviso postal.

5 — Se à hora marcada para o início da assembleia não estiver presente a maioria dos sócios, a assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de sócios presentes, sendo válidas as suas decisões, conforme menção que deverá constar do aviso de convocatória.

#### ARTIGO 14.º

##### Competências do presidente da assembleia geral

Compete ao presidente e nos seus impedimentos ao vice-presidente:

a) Convocar e dirigir o funcionamento das assembleias gerais de acordo com a ordem de trabalhos;

b) Conferir a posse dos sócios eleitos para os órgãos sociais da Associação;

c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros e actas a redigir;

d) Substituir os elementos efectivos nas suas faltas ou impedimentos pelos membros suplentes das respectivas listas.

#### ARTIGO 15.º

##### Competências do secretário da mesa da assembleia geral

Compete ao secretário da mesa:

a) Secretariar o presidente na mesa da assembleia;

b) Coadjuvar e auxiliar o presidente na condução dos trabalhos da assembleia;

c) Redigir as actas, servir de escrutinador e preparar o expediente das assembleias.

#### ARTIGO 16.º

##### Constituição da direcção

1 — A direcção é constituída por sete elementos eleitos pelos sócios: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

2 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 — Os restantes elementos da direcção, nas suas faltas e impedimentos temporários, serão substituídos por outros membros da direcção por designação do presidente.

4 — Na situação de impedimento permanente do presidente e do vice-presidente deverá ser promovida a eleição de uma nova direcção.

5 — Os restantes membros da direcção, em caso de impedimento permanente, serão substituídos pelos membros suplentes da respectiva lista de candidatos.

#### ARTIGO 17.º

##### Competências da direcção

A direcção é o órgão de gestão da Associação, competindo-lhe:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele e em seu nome exercer e assumir obrigações;

- b) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da Associação;
- c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços;
- d) Administrar a Associação e apresentar anualmente o relatório e as contas, com o parecer do conselho fiscal à apreciação da assembleia geral;
- e) Elaborar os planos de actividades e os orçamentos anuais e submetê-los à apreciação do conselho fiscal e da assembleia geral;
- f) Elaborar os regulamentos necessários à organização e utilização dos serviços;
- g) Propor à assembleia geral o montante da quota a pagar pelos sócios;
- h) Dar execução a todas as deliberações da assembleia geral;
- i) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais ou associações congéneres;
- j) A Associação é validamente representada e obrigada pela direcção em juízo e fora dele;
- l) A assinatura do tesoureiro é obrigatória em todos os documentos que importem a realização de despesas.

## ARTIGO 18.º

**Responsabilidade dos membros da direcção**

Os membros da direcção respondem solidariamente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, exceptuando aqueles que contra as mesmas hajam reclamado e que expressamente tenham votado contra a deliberação ou que, não tendo assistido à reunião em que a mesma foi tomada, contra ela manifestem oposição na primeira reunião seguinte em que participem.

## ARTIGO 19.º

**Funcionamento da direcção**

1 — A direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e das suas reuniões é elaborada acta a exarar em livro próprio, que é lida, aprovada e assinada pelos membros que a ela assistiram, no início da sessão imediata.

2 — Qualquer dos membros da direcção, quando vencido na decisão, pode fazer declaração de voto para constar da acta ou de um seu aditamento.

3 — A direcção reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente, pelo conselho fiscal ou a requerimento apresentado no mínimo por dois dos seus membros no pleno uso dos seus direitos, que nesse caso indicarão a respectiva ordem de trabalhos.

## ARTIGO 20.º

**Competências do presidente da direcção**

Compete ao presidente da direcção:

- a) Coordenar todo o trabalho da direcção, convocar reuniões, assinar a correspondência e juntamente com o tesoureiro rubricar os livros de tesouraria, assinar cheques e ordens de pagamento;
- b) Representar a direcção em juízo e fora dele por delegação da direcção, expressa por deliberação exarada em acta;
- c) Delegar as suas funções, ou parte delas, quando necessário ou conveniente para o bom andamento dos trabalhos, no vice-presidente ou no secretário;
- d) Despachar os assuntos correntes ou de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da direcção.

## ARTIGO 21.º

**Competências do vice-presidente da direcção**

Compete ao vice-presidente:

- a) Assistir às reuniões da direcção com direito a voto nas decisões;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas com os poderes a ele inerentes;
- c) Coadjuvar o presidente e coordenar as tarefas que, por deliberação da direcção e sob proposta do presidente, lhe sejam confiadas.

## ARTIGO 22.º

**Competências do secretário da direcção**

Compete ao secretário da direcção:

- a) Orientar todo o expediente e arquivo, acompanhando o trabalho de secretaria;

- b) Elaborar as actas das sessões da direcção, levar à apreciação da direcção todo o expediente recebido e expedido que se revele de interesse e coadjuvar o presidente sempre que este o considere necessário.

## ARTIGO 23.º

**Competências do tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Ser fiel depositário dos fundos da Associação e por eles responder;
- b) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, ordenar cobranças e pagamentos, assinar cheques e autorizações de pagamento juntamente com o presidente ou outro elemento da direcção com poderes delegados para a prática destes actos;
- c) Transmitir continuamente à direcção a situação económica da Associação e a situação da cobrança de quotas, preparar a organização do relatório de contas e a elaboração do orçamento para o ano imediato a ser apresentado pela direcção.

## ARTIGO 24.º

**Conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente, secretário e vogal.

2 — O presidente é substituído nos seus impedimentos pelo secretário, que por sua vez é substituído pelo vogal, e este pelo vogal suplente.

## ARTIGO 25.º

**Competências do conselho fiscal**

São competências do conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar anualmente à assembleia geral e pronunciar-se sobre a organização dos serviços financeiros da Associação;
- b) Zelar pelo funcionamento dos estatutos em vigor;
- c) Assistir às reuniões da direcção, quando julgar necessário, sem direito a voto;
- d) Proceder, sempre que o entenda conveniente, a exames à contabilidade, podendo para o efeito exigir a exibição de todos os documentos necessários e verificar a documentação da tesouraria;
- e) Comparecer em todas as assembleias gerais, nomeadamente naquelas em que se discutirem questões relacionadas com os orçamentos.

## ARTIGO 26.º

**Funcionamento do conselho fiscal**

1 O conselho fiscal funciona validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

2 — O conselho fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre.

3 — Das reuniões do conselho fiscal será lavrada acta em livro próprio, assinado pelo presidente nos seus termos de abertura e de encerramento.

## ARTIGO 27.º

**Eleições**

1 — A eleição para os órgãos sociais da Associação será feita por listas de candidatos a membros dos três órgãos da Associação, votadas por escrutínio secreto, para um mandato de um ano.

2 — As listas candidatas deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 dias antes da data marcada para a eleição.

3 — As listas para a mesa da assembleia geral deverão integrar três candidatos suplentes, as listas para a direcção deverão indicar cinco candidatos a membros suplentes e para o conselho fiscal três membros suplentes.

4 — Cada lista poderá nomear um delegado para integrar a mesa.

5 — O acto eleitoral decorrerá em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito com 30 dias de antecedência.

6 — O acto eleitoral decorrerá num período de tempo determinado, nunca inferior a duas horas, cuja informação deverá integrar a convocatória indicada no número anterior.

7 — A contagem e o apuramento dos votos será efectuada pela mesa da assembleia geral eleitoral, lavrando-se acta assinada por todos os membros da mesa.

8 — É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.

## ARTIGO 28.º

**Extinção e dissolução**

1 — A extinção ou dissolução da assembleia só pode ser deliberada em assembleia geral e desde que aprovada por três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 — No caso de dissolução, os bens da Associação revertem a favor da Escola.

## ARTIGO 29.º

**Fundos**

As receitas da Associação são constituídas por:

- Pelo produto das quotas dos seus associados;
- Pelas receitas e quotizações extraordinárias de afectação especial;
- Pelos donativos e quaisquer outros rendimentos resultantes de actividades de âmbito estatutário;
- Pelos juros e outros rendimentos de subscrições aceites pela direcção;
- Por outros apoios.

## ARTIGO 30.º

**Disposições gerais**

1 — Os cargos dos órgãos sociais terão duração anual, sendo o seu exercício gratuito.

2 — A Associação poderá colaborar com entidades públicas ou privadas ou filiar-se, por proposta da direcção, em organizações cuja actividade possa contribuir para o desenvolvimento de projectos educativos ou para o seu desenvolvimento da comunidade escolar.

3 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelos regulamentos internos e pelas disposições aplicáveis da lei geral.

Conforme o original.

24 de Fevereiro de 2003. — *(Assinatura ilegível.)* 3000093384

**CASA DO POVO DE PENHA GARCIA**

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 14 de Fevereiro de 2003, exarada a fls. 26 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 83-E do Cartório Notarial de Idanha-a-Nova, foram totalmente remodelados os estatutos da Casa do Povo de Penha Garcia, com sede na freguesia de Penha Garcia, concelho de Idanha-a-Nova, pessoa colectiva com duração indeterminada.

A Casa do Povo tem por finalidade desenvolver actividades de carácter social, cultural, desportivo, recreativo ou outras, com a participação dos interessados e em colaboração com o Estado, as autarquias e INATEL, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respectiva área. Para a realização dos seus fins, deve a Casa do Povo:

- Promover acções de animação sócio-cultural, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação e cooperação com outras entidades;
- Desenvolver actividades de apoio social nas valências que, em cada caso, mais se justifiquem;
- Fomentar a participação das populações nas acções tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respectiva área e a melhorar a sua qualidade de vida, nos aspectos social, cultural, desportivo e recreativo;

d) A Casa do Povo poderá ainda participar no planeamento de acções de carácter económico, social e cultural que abranjam a respectiva área.

São órgãos da Casa do Povo: a assembleia geral, composta por todos os sócios e dirigida por uma mesa, constituída por um presidente e dois secretários; a direcção, composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal, e o conselho fiscal, composto por um presidente e dois vogais.

Está conforme com o original, na parte transcrita.

17 de Fevereiro de 2003. — A Notária, *Maria Fernanda Silva de Sousa Basto.* 3000093307

**FEDERAÇÃO ACADÉMICA DO INSTITUTO PIAGET**

No dia 23 de Março de 2002 reuniram em assembleia geral as Associações de Estudantes do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu do Instituto Piaget,

Associação de Estudantes do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Santo André do Instituto Piaget, a Associação de Estudantes do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares do Instituto Piaget de Mirandela, a Associação de Estudantes do Instituto Superior de Estudos Interculturais do Instituto Piaget de Almada, a Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação do Instituto Piaget de Almada, a Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação do Instituto Piaget de Viseu, a Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação do Instituto Piaget de Vila Nova de Gaia e a Associação de Estudantes do Instituto Piaget de Macedo de Cavaleiros, pelas 17 horas, no anfiteatro 1 do campus académico do Instituto Piaget de Viseu, com a seguinte ordem de trabalhos:

1) Aprovação da comissão instaladora.

No respeitante ao ponto de trabalho, foi apresentada à mesa da assembleia geral uma lista na qual o aluno José António da Silva Sousa Pereira Fernandes, do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu do Instituto Piaget, seria o presidente da referida comissão instaladora e a qual obrigatoriamente teria de apresentar uma proposta para os estatutos da futura Federação Académica do Instituto Piaget. Não havendo outras propostas, foi votada e aprovada por unanimidade.

Não havendo outro assunto a tratar, foi dada por encerrada a assembleia geral, tendo sido por mim lavrada e assinada a presente acta.

O presidente da comissão instaladora.

O presidente da direcção A. E. I. S. E. I. T./Viseu IP.

O presidente da direcção A. E. I. S. E. I. T./Santo André IP.

O presidente da direcção A. E. I. S. E. I. T./IP Mirandela.

O presidente da direcção A. E. I. S. E. I. T./IP Almada.

O presidente da direcção A. E. E. S. E./IP Amada.

O presidente da direcção A. E. E. S. E./IP Viseu.

O presidente da direcção A. E. E. S. E./IP Vila Nova de Gaia.

O presidente da direcção da A. E. IP Macedo de Cavaleiros.

O presidente da direcção da A. E. E. S. Enf./IP Viseu.

**Estatutos****CAPÍTULO I****Princípios gerais**

## ARTIGO 1.º

**Denominação, âmbito e sede**

1 — A Federação Académica do Instituto Piaget, adiante designada por FAIP, é a organização federativa representativa das associações de estudantes todos os alunos do ensino superior do Instituto Piaget nela federadas, nas áreas de actuação previstas nos presentes estatutos.

2 — A presente associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A FAIP tem sede no Campus do Instituto Piaget mandatado.

## ARTIGO 2.º

**Princípios fundamentais**

À FAIP presidem, entre outros, os seguintes princípios:

1) Democraticidade — é da própria natureza do movimento associativo a sua democraticidade, que pressupõe a consagração de mecanismos de fomento de participação e o respeito pelas decisões tomadas maioritariamente;

2) Independência — implica apartidarismo e a laicidade, não podendo a FAIP submeter-se a qualquer programa de partidos políticos ou crenças religiosas, organizações estatais ou quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, possam implicar a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos, sem prejuízo de poder vir a FAIP tomar posição sobre quaisquer problemas do País em geral e de política educacional em especial;

3) Representatividade — a FAIP representa e defende os interesses das associações de estudantes nela federadas de acordo com o previsto nestes estatutos;

4) Autonomia — a FAIP goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património, na elaboração e aplicação dos planos de actividades;

5) A FAIP esforçar-se-á para promover o estabelecimento de consensos alargados em todas as suas decisões;

6) A FAIP respeita em absoluto a soberania própria de cada associação de estudantes nela federada.

#### ARTIGO 3.º

##### Objectivos

A FAIP tem os seguintes objectivos:

a) Representar os membros federados e defender os interesses que estes definam como seus, desde que não incompatíveis com os interesses e objectivos da FAIP;

b) Fomentar o espírito de união, solidariedade e convívio dos estudantes da academia, promovendo a realização de actividades culturais, desportivas, recreativas e no âmbito das tradições académicas;

c) Pronunciar-se sobre política educacional em geral e promover iniciativas que fomentem a discussão de temas de interesse estudantil, nomeadamente quanto a questões pedagógicas, apoio social escolar, saídas profissionais, entre outros.

#### ARTIGO 4.º

##### Sigla e logótipo

1 — A Federação Académica do Instituto Piaget é representada pela seguinte sigla: FAIP.

2 — O logótipo da FAIP é o seguinte:

a) O fundo é de cor preta;

b) As letras são de cor branca;

c) O desenho do logótipo é de cor azul legalmente definida para o Instituto Piaget.

## CAPÍTULO II

### Membros

#### ARTIGO 5.º

##### Admissão e destituição de membros

1 — Podem ser membros da FAIP as associações de estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) As requeridas pela Lei n.º 33/87, de 11 de Julho;

b) Representem os estudantes de uma instituição ou curso de ensino superior do Instituto Piaget.

2 — As associações de estudantes que pretendam a sua admissão da FAIP devem solicitar, através dos seus órgãos próprios, à mesa da assembleia geral da mesma, a sua integração, fazendo acompanhar tal solicitação de documentação comprovativa das condições previstas no n.º 1 deste mesmo artigo e vejam esta pretensão aprovada por dois terços dos membros federados, em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

3 — A admissão fica dependente da aprovação de três quartos dos membros federados em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO 6.º

##### Direitos dos membros

São direitos dos membros da FAIP:

a) Eleger e propor elementos para os seus corpos gerentes;

b) Intervir e participar em todas as actividades da FAIP e usufruir de todas as regalias que a mesma possa proporcionar, nos termos dos regulamentos aplicáveis;

c) Ter acesso às instalações da FAIP e respectivos equipamentos nos termos dos regulamentos aplicáveis.

#### ARTIGO 7.º

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Contribuir para a prossecução dos fins a que a mesma se propõe;

b) Participar activamente nas suas actividades;

c) Observar o disposto nos estatutos e regulamentos internos;

d) Respeitar as deliberações tomadas pelos seus corpos gerentes, sem prejuízo do disposto no artigo 2.º

## CAPÍTULO III

### Financiamento e património

#### ARTIGO 8.º

##### Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da FAIP as seguintes:

a) Apoio financeiro por entidades oficiais;

b) Receitas provenientes da contribuição das associações federadas;

c) Receitas provenientes das suas actividades;

d) Contribuição de outras entidades públicas ou privadas.

2 — As despesas efectuar-se-ão mediante a movimentação de verbas previstas nos orçamentos, ordinários ou extraordinários.

#### ARTIGO 9.º

##### Orçamento e plano de actividades

1 — Anualmente, até 30 dias após a tomada de posse, a direcção deverá apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, pode a direcção submeter à aprovação da assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e do orçamento, designadamente sob a forma de orçamentos extraordinários, que entrarão em execução após aprovação.

## CAPÍTULO IV

### Órgãos

#### SECÇÃO I

##### Generalidades

#### ARTIGO 10.º

##### Definição

São órgãos da FAIP:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

#### ARTIGO 11.º

##### Mandato

1 — O mandato dos elementos eleitos para os órgãos da FAIP é de um ano.

2 — O primeiro mandato da FAIP terá extraordinariamente a duração de dois anos.

2 — Não é permitida a acumulação de cargos, dentro da FAIP, por um mesmo indivíduo.

#### ARTIGO 12.º

##### Votações

Todas as deliberações respeitantes a pessoas serão tomadas por voto secreto, o mesmo sendo aplicado à eleição dos órgãos da FAIP.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia geral

#### ARTIGO 13.º

##### Definição

A assembleia geral é o órgão máximo da FAIP.

#### ARTIGO 14.º

##### Composição e representatividade

1 — São membros da assembleia geral as associações de estudantes federadas, que se farão representar por três elementos por cada associação.

2 — Cada representante tem direito a um voto.

## ARTIGO 15.º

**Funcionamento**

O funcionamento da assembleia geral será definido pelo seu regulamento interno, salvaguardando-se a necessidade dos representantes de cada associação de estudantes federada estar por esta mandados.

## ARTIGO 16.º

**Competência**

Compete, exclusivamente, à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Elaborar, aprovar e rever, por três quartos dos seus membros presentes, o seu regulamento interno;
- b) A revisão dos estatutos, nos termos do disposto no artigo 33.º;
- c) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à FAIP, nos termos do artigo 3.º destes estatutos;
- d) Fiscalizar a actividade da direcção;
- e) Aprovar o plano de actividades e o orçamento elaborados pela direcção, cabendo-lhe sugerir as alterações que considerar convenientes;
- f) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção;
- g) Exonerar a totalidade ou parte dos órgãos da FAIP, em caso grave de violação aos estatutos ou atitudes altamente lesivas dos interesses da mesma, por deliberação de dois terços dos membros e após processo a instaurar por uma comissão de inquérito por si nomeada para o efeito;
- h) Deliberar sobre a nomeação ou destituição de membros de acordo com o artigo 6.º;
- i) Apreciar e votar os pedidos de demissão dos titulares dos órgãos da FAIP que lhe sejam remetidos;
- j) Dissolver a FAIP, com aprovação de mais de três quartos dos membros.

## ARTIGO 17.º

**Convocação e periodicidade**

1 — A assembleia geral é convocada pela mesa com a antecedência mínima de sete dias úteis para reuniões ordinárias, ou quarenta e oito horas para reuniões extraordinárias. A assembleia geral pode ser convocada a pedido de:

- a) A direcção;
- b) Conselho fiscal;
- c) Três quartos dos membros da FAIP.

2 — A assembleia geral ordinária reunirá, no mínimo, três vezes por ano e com carácter extraordinário sempre que necessário, cumprindo-se o disposto no número anterior.

3 — Da convocatória constarão obrigatoriamente o local, a data, a hora e a ordem de trabalhos.

## ARTIGO 18.º

**Quórum constitutivo**

A assembleia geral só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

## ARTIGO 19.º

**Mesa da assembleia geral**

1 — A mesa da AG é composta por um presidente e dois secretários.

2 — Os membros da mesa da assembleia geral serão obrigatoriamente oriundos das associações de estudantes federadas.

## ARTIGO 20.º

**Eleição e destituição**

1 — A eleição da mesa da AG é distinta da dos restantes órgãos de federação.

2 — A eleição da mesa da AG recai sobre os indivíduos e não sobre associações de estudantes, competindo a estas, no entanto, a apresentação de candidaturas.

3 — A mesa da AG é eleita por lista fechada, necessitando do voto favorável de dois terços dos membros da federação presentes.

1 — A destituição de qualquer dos membros da AG deverá obedecer ao disposto na alínea g) do artigo 17.º

## ARTIGO 21.º

**Competências**

Compete à mesa da AG, nomeadamente:

- a) Convocar a assembleia geral e divulgar a respectiva ordem de trabalhos, nos termos do artigo 18.º destes estatutos;
- b) Dirigir e moderar a assembleia geral, não tendo os seus elementos, contudo, direito a voto;
- c) Verificar a existência de quórum, tanto no início dos trabalhos como aquando das votações;
- d) Receber todas as propostas, requerimentos, moções e colocá-los à discussão e votação e assegurar o bom andamento dos trabalhos;
- e) Lavrar as actas das reuniões e submetê-las à aprovação na reunião seguinte da assembleia geral.

## ARTIGO 22.º

**Comissões**

A assembleia geral pode criar, sempre que julgue necessário, comissões, por sua iniciativa ou por proposta da direcção referendada pela assembleia geral.

## ARTIGO 23.º

**Âmbito, composição, funcionamento e duração**

A assembleia geral decidirá o âmbito, composição, funcionamento e duração de cada comissão.

## SECÇÃO III

**Direcção**

## ARTIGO 24.º

**Composição**

1 — A direcção é composta por membros eleitos de acordo com o estabelecido nos presentes estatutos.

2 — São membros da direcção:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Coordenadores de departamentos.

3 — Na direcção estarão obrigatoriamente representadas todas as associações de estudantes membros da FAIP.

## ARTIGO 25.º

**Eleição e destituição da direcção**

1 — A eleição da direcção é distinta da dos restantes órgãos da FAIP.

2 — A eleição da direcção recai sobre indivíduos e não sobre associações de estudantes, competindo a estas, no entanto, a apresentação de candidaturas.

3 — A direcção é eleita em lista fechada, necessitando do voto favorável de dois terços dos membros da FAIP presentes.

4 — A destituição de qualquer membro da sua direcção deverá obedecer ao disposto na alínea g) do artigo 17.º

5 — Em caso de queda da direcção, deve a assembleia geral nomear uma comissão que assegure a gestão corrente da FAIP e preparar o acto eleitoral.

## ARTIGO 26.º

**Competências da direcção**

1 — A direcção compete, nomeadamente:

- a) Elaborar o plano de actividades e o orçamento, que submeterá à aprovação, no prazo máximo de 30 dias, após a sua tomada de posse;
  - b) Garantir a viabilidade económico-financeira da FAIP;
  - c) Administrar o património da FAIP, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o plano de actividades aprovado;
  - d) Debater todos os assuntos relevantes para a FAIP;
  - e) Representar ou fazer representar a FAIP;
  - f) Supervisionar todo o plano de actividades da FAIP;
  - g) Elaborar o relatório de contas a apresentar à assembleia geral para aprovação até 15 dias úteis antes do acto eleitoral;
  - h) Elaborar o seu regulamento interno.
- 2 — A direcção é para todos os efeitos legais o órgão de administração da FAIP.

## SECÇÃO IV

**Conselho fiscal**

## ARTIGO 27.º

**Composição**

1 — O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.

2 — Os membros do conselho fiscal serão, obrigatoriamente, oriundos das associações de estudantes diferentes.

## ARTIGO 28.º

**Eleição**

1 — A eleição do conselho fiscal é distinta da dos restantes órgãos da FAIP.

2 — A eleição do conselho fiscal recai sobre indivíduos e não sobre associações de estudantes, competindo a estas, no entanto, a apresentação de listas.

3 — O conselho fiscal é eleito por uma lista fechada, necessitando do voto favorável de dois terços dos membros da FAIP presentes.

## ARTIGO 29.º

**Competências**

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar toda a movimentação financeira da FAIP;
- b) Dar o parecer fundamentado do relatório de contas elaborado pela direcção;
- c) Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade e sempre que solicitado por qualquer dos membros da FAIP;
- d) Elaborar o seu regulamento interno.

**Disposições finais**

## ARTIGO 30.º

**Revisão dos estatutos**

As deliberações sobre as alterações de estatutos carecem da aprovação de três quartos do número de membros presentes em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com 15 dias de antecedência.

## ARTIGO 31.º

**Omissões**

Em tudo o que não esteja previsto nos presentes estatutos é aplicável a legislação em vigor relativa às associações.

## ARTIGO 32.º

**Tomada de posse**

Os membros da lista eleita tomarão posse em cerimónia pública a realizar até 20 dias após a publicação da acta final. A acta final será publicada até 8 dias após o acto eleitoral.

## ARTIGO 33.º

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entrarão em vigor no dia imediato à sua aprovação.

**Acta n.º 2**

No dia 24 do mês de Março de 2002 reuniram em assembleia geral as associações de estudantes do Instituto Piaget, nomeadamente a Associação de Estudantes do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Viseu do Instituto Piaget, Associação de Estudantes do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares de Santo André do Instituto Piaget, Associação de Estudantes do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares do Instituto Piaget de Almada, Associação de Estudantes do Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares do Instituto Piaget de Mirandela, Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação do Instituto Piaget de Almada, Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação do Instituto Piaget de Viseu, Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação do Instituto Piaget de Vila Nova de Gaia, a

Associação de Estudantes da Escola Superior de Enfermagem do Instituto Piaget de Viseu e a Associação de Estudantes do Instituto Piaget de Macedo de Cavaleiros, pelas 10 horas no anfiteatro 1 do Campus Académico do Instituto Piaget de Viseu, com a seguinte ordem de trabalhos:

1) aprovação dos estatutos da Federação Académica do Instituto Piaget.

Estando todas as Associações presentes, deu-se início à ordem de trabalhos, com a aprovação dos estatutos. Para a sua aprovação, os estatutos foram votados na especialidade, tendo sido aprovados pela unanimidade de todos os presentes.

Não havendo outro assunto a tratar, foi dada por encerrada a assembleia geral, tendo sido por mim lavrada e assinada a presente acta.

O Presidente da Comissão Instaladora, *José António da Silva Sousa Pereira Fernandes*.

Conforme o original.

24 de Fevereiro de 2003. — (*Assinatura ilegível*.) 3000093325

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SARDOAL****Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Princípios gerais**

## ARTIGO 1.º

**Denominação, âmbito e sede**

1 — A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos do Agrupamento de Escolas de Sardoaal.

2 — A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

3 — A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Sardoaal (AEAES) tem a sua sede na Escola EB 2,3 /S Dr.ª Maria Judite Serrão Andrade.

## ARTIGO 2.º

**Princípios fundamentais**

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

- a) Democraticidade: todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos;
- b) Independência: implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;
- c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividades;
- d) A sua sede é a sala reservada para tal dentro da área do edifício escolar, sem prejuízo de outras instalações de que possa vir a servir-se para os seus fins.

## ARTIGO 3.º

**Objectivos**

1 — São objectivos da Associação:

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;
- c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do País;
- d) Assegurar uma informação honesta e objectiva junto dos estudantes acerca dos problemas do ensino em geral e da escola em particular;
- e) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;
- f) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;
- g) Coordenar as actividades estudantis de acordo com o programa associativo e as decisões tomadas pelos órgãos competentes;
- h) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

## ARTIGO 4.º

**Sigla/símbolo**

1 — A Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas de Sardoal é simbolizada pela sigla: AEAES.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema: (emblema a definir).

## CAPÍTULO II

**Sócios**

## ARTIGO 5.º

**Sócios efectivos**

1 — A qualidade de sócio efectivo na Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma e pagamento das respectivas quotas.

2 — O estatuto do sócio efectivo será objecto de regulamentação a apresentar pela DAE e a aprovar em AG.

## ARTIGO 6.º

**Direitos**

São direitos dos sócios efectivos:

- a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Possuir um cartão de sócio efectivo;
- c) Participar activamente e ser mantido ao corrente de todas as actividades associativas;
- d) Todos os estudantes, sócios desta Associação, têm o direito de eleger e ser eleitos para todos os órgãos representativos dos estudantes;
- e) Recorrer em AG da lesão dos seus legítimos direitos.

## ARTIGO 7.º

**Deveres**

São deveres dos sócios efectivos:

- a) Contribuir para o prestígio da Associação;
- b) Exercer os cargos para que sejam eleitos;
- c) Participar activamente nas suas actividades;
- d) Defender a unidade, a coesão, o fortalecimento e o dinamismo da AE;
- e) Respeitar o disposto nestes estatutos.

## ARTIGO 8.º

**Expulsão**

1 — Incorre em expulsão todo o estudante que, com prejuízo, cause danos, comprovados através de inquérito, nas pessoas e bens da AE.

2 — 15 % dos sócios da AE, identificados, poderão apresentar uma proposta de expulsão de qualquer sócio nas condições referidas na alínea *l*) do presente artigo.

3 — A decisão de expulsão de um sócio é da exclusiva competência da AG.

## CAPÍTULO III

**Finanças e património**

## ARTIGO 9.º

**Receitas e despesas**

1 — Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, autarquias e órgãos de gestão da escola com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
- b) Receitas provenientes das suas actividades;
- c) Produto da cobrança das quotas;
- d) Donativos;
- e) Os juros dos fundos capitalizados.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

3 — O ano económico coincide com o ano civil.

## ARTIGO 10.º

**Plano de actividades e orçamento**

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral proposta de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

## CAPÍTULO IV

**Órgãos**

## SECÇÃO I

**Generalidades**

## ARTIGO 11.º

**Órgãos da AEAES**

a) São órgãos da AEAES os seguintes:

- 1) Mesa da AG;
- 2) Assembleia geral;
- 3) Direcção;
- 4) Conselho fiscal.

b) A AG poderá ser convocada por:

- 1) Mesa da AG;
- 2) Direcção da AE;
- 3) Conselho fiscal;

4) 25 estudantes, sócios desta Associação, matriculados na escola e devidamente identificados em abaixo-assinado entregue à mesa da AG.

## ARTIGO 12.º

**Mandato**

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano.

## ARTIGO 13.º

**Regulamentos internos ou regimentos**

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

## SECÇÃO II

**A assembleia geral**

## ARTIGO 14.º

**Definição**

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

## ARTIGO 15.º

**Composição**

1 — A assembleia geral é composta pelos alunos da Escola EB 2,3 /S Dr.ª Maria Judite Serrão Andrade.

2 — Cada membro tem direito a um voto.

## ARTIGO 16.º

**Competências**

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção;
- e) Aprovar e alterar os estatutos da AE;
- f) Rectificar os regulamentos internos da AE;
- g) Demitir pessoas e órgãos da AE.

## ARTIGO 17.º

**Convocação**

A AG reúne ordinariamente uma vez por ano lectivo e extraordinariamente sempre que requerida por quem de direito.

a) A convocação da AG deverá ser feita com um prazo mínimo de oito dias, garantindo-lhe a maior publicidade e indicando de modo inequívoco o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos proposta.

## ARTIGO 18.º

**Quórum**

a) Para a AG estar plenamente constituída e as suas decisões terem validade perante os estatutos é necessária a presença na sala à hora marcada para o início dos trabalhos de 50% mais um dos estudantes convocados.

b) No caso de não existir quórum à hora marcada para o início da AG, a assembleia voltará a reunir de pleno direito com o número de estudantes presentes meia hora depois.

## ARTIGO 19.º

**Mesa da assembleia geral**

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, deliberados na lista eleita e pelo prazo de um ano.

2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral.

3 — A mesa da assembleia geral compete elaborar as actas das reuniões das mesmas e divulgar as decisões tomadas, dando-lhes a maior publicidade possível.

## ARTIGO 20.º

**Funcionamento**

1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá trinta minutos após o início dos trabalhos se o número de presenças é ou não suficiente para o quórum.

2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

3 — Todos os restantes aspectos relacionados com o funcionamento da AG serão objecto de futura regimentação.

## SECÇÃO III

**Direcção**

## ARTIGO 21.º

**Composição**

1 — A direcção é composta por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno onde constem as funções dos órgãos sociais desta Associação.

## ARTIGO 22.º

**Competências**

À direcção compete:

- 1) Dar cumprimento ao seu programa de actividades;
- 2) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as decisões da AG;
- 3) Coordenar e orientar o trabalho da AE;
- 4) Representar a AE dentro e fora da escola;
- 5) Marcar anualmente a data das eleições da AE;
- 6) Assegurar o processo eleitoral de acordo com os seus regulamentos;
- 7) Nomear auxiliares seus para funções que achar necessárias;
- 8) Administrar o património da AE;
- 9) Elaborar antes do mandato o relatório de contas da AE, a submeter ao parecer do conselho fiscal e a apresentar à AG.

## ARTIGO 23.º

**Regulamento**

A direcção da AE elaborará o seu regulamento interno.

## ARTIGO 24.º

**Responsabilidade**

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

## SECÇÃO IV

**Conselho fiscal**

## ARTIGO 25.º

**Composição**

O conselho fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário, num total de três membros.

## ARTIGO 26.º

**Competências**

Compete ao conselho fiscal:

- 1) O controle das actividades financeiras da AE, tendo acesso a todos os documentos;
- 2) Convocar a AG para debater assuntos da sua competência;
- 3) Substituir a mesa da AG em caso de demissão desta até novas eleições;
- 4) Dar o parecer sobre os relatórios que lhe forem submetidos pela DAE;
- 5) Vigiar os processos eleitorais.

## ARTIGO 27.º

**Responsabilidades**

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

## CAPÍTULO V

**Eleições**

## ARTIGO 28.º

**Especificação**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

## ARTIGO 29.º

**Elegibilidade**

São elegíveis para os órgãos da Associação os estudantes da Escola EB 2,3 /S Dr.ª Maria Judite Serrão Andrade, no uso pleno dos seus direitos.

## ARTIGO 30.º

**Capacidade eleitoral**

Todos os estudantes, sócios desta Associação, matriculados na Escola EB 2,3 /S Dr.ª Maria Judite Serrão Andrade, têm capacidade eleitoral.

## ARTIGO 31.º

**Campanha eleitoral**

A campanha eleitoral deverá realizar-se num mínimo de uma semana e um máximo de duas, interrompendo-se por vinte e quatro horas antes do dia previsto para o sufrágio.

## ARTIGO 32.º

**Método de eleição**

1 — Os estudantes deverão apresentar as candidaturas ao presidente da AG, discriminando os elementos que constitui cada órgão, até vinte e quatro horas antes do início do sufrágio.

2 — As candidaturas devem ser subscritas por 20 estudantes com capacidade eleitoral, acompanhadas igualmente das assinaturas dos candidatos com termos de aceitação.

3 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

4 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, a qual concorrerão as duas listas mais votadas.

#### ARTIGO 33.º

##### Acto eleitoral

1 — As eleições para os órgãos da AE serão obrigatoriamente desencadeadas no mês de Maio, no terceiro período, findo o qual a direcção perde a legitimidade para as convocar, recorrendo a uma AG, para eleição de uma comissão pré-eleitoral.

3 — O acto decorrerá ininterruptamente entre as 9 e as 17 horas.

4 — O escrutínio será feito a partir das 17 horas do dia da votação, sendo os resultados divulgados de imediato.

#### ARTIGO 34.º

##### Impugnações

Os pedidos de impugnação do processo eleitoral ou de qualquer lista concorrente deverão ser apresentados à direcção da AE por qualquer representante das listas em questão, nos termos definidos no regulamento eleitoral.

#### ARTIGO 35.º

##### Tomada de posse

1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

2 — A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais

#### ARTIGO 36.º

##### Omissões

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão decididos em AG em tudo o que não colida com as normas legais vigentes e os princípios gerais do direito, recorrendo-se para tal à analogia com outras ideias do género.

##### Acta n.º 1

Aos 3 dias do mês de Dezembro do ano 2002, pelas 11 horas e 45 minutos, no polivalente da escola sede, reuniram-se os alunos da Escola EB 2,3 /S Dr.ª Maria Judite Serrão Andrade.

A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:

- 1) Aprovação dos estatutos da Associação de Estudantes;
- 2) Definição do calendário do processo eleitoral;
- 3) Eleição das mesas eleitorais.

Em relação ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, o presidente da assembleia inteirou os alunos acerca da importância da Associação de Estudantes. Assim, esta Associação tem a função de representar os alunos, defendendo os seus direitos e acentuando os seus deveres. Esta Associação é, pois, constituída por 11 elementos, eleitos nas condições abaixo apresentadas e cujo mandato terá a duração de um ano.

Os estatutos da Associação de Estudantes foram aprovados por unanimidade.

No que se refere ao segundo ponto da ordem de trabalho, o processo eleitoral decorre com a seguinte calendarização:

Apresentação das listas em impresso próprio de 6 a 13 de Dezembro;

Eleições na sala de reuniões da escola sede das 9 às 17 horas do dia 17 de Dezembro;

Tomada de posse da lista vencedora a 8 de Janeiro de 2003.

As votações decorrem sem prejuízo das aulas, excepto no que concerne aos membros da mesa.

Em relação ao último ponto da ordem de trabalhos, ofereceram-se voluntariamente para integrar a mesa eleitoral os seguintes alunos: Gonçalo Brunheta, n.º 6 do 12.º ano, turma A; Tiago Filipe Esperto Batista, n.º 19 do 11.º ano, turma A; André Filipe Ventura Lourenço, n.º 2 do 11.º ano, turma A; Liliana Passarinho, n.º 12 do 12.º ano, turma B, e Pedro António, n.º 14 do 12.º ano, turma A.

Destes cinco elementos foi eleito como presidente da mesa o aluno Gonçalo Brunheta, como secretários Tiago Filipe Esperto Batista e André Filipe Ventura Lourenço e como suplentes a aluna Liliana Passarinho e o aluno Pedro António.

Nada mais havendo a tratar, pelas 12 horas e 15 minutos deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente e por mim, que a secretariei.

O Presidente, (*Assinatura ilegível.*) — O Secretário, (*Assinatura ilegível.*)

Conforme o original.

4 de Fevereiro de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000093335

## ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO PEDRO HISPANO

### CAPÍTULO I

#### Generalidades

#### ARTIGO 1.º

##### Definição

A Associação de Estudantes do Instituto Pedro Hispano, à frente designada por AE, tem a sua sede nas instalações previstas no artigo 8.º da Lei n.º 33/87 e rege-se pela lei aplicável e pelos presentes estatutos.

#### ARTIGO 2.º

##### Princípios

À AE presidem os seguintes princípios:

a) Princípio da democraticidade — que implica o respeito pela legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomadas de acordo com os presentes estatutos e a eleição dos seus presentes representantes através do sufrágio universal, secreto e directo e nas condições estatutariamente previstas;

b) Princípio da independência — que implica a não submissão da AE ao Estado, a partidos políticos, confissões religiosas ou a quaisquer outras organizações que impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos.

#### ARTIGO 3.º

##### Fins

São fins da AE:

- a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;
- b) Promover a formação cívica, física e cultural dos estudantes, contribuindo para o incremento de iniciativas conducentes à concretização de um ensino democrático;
- c) Desenvolver uma política de solidariedade entre os estudantes, cooperando com os órgãos de gestão da escola e associação de pais e encarregados de educação, garantindo a ligação da escola à realidade social, política e cultural.

#### ARTIGO 4.º

##### Direitos

À AE competem todos os direitos previstos na lei, nomeadamente:

- a) Apoio material e técnico concedido pelo Estado;
- b) Apoio especial à imprensa associativa;
- c) Direito de antena na rádio e na televisão;
- d) Isenções e regalias;
- e) Direito de participação na vida escolar;
- f) Direito a apoio financeiro do Estado;
- g) Direito a receber anualmente um orçamento negociado pela direcção do Instituto Pedro Hispano e pela direcção da AE.

### CAPÍTULO II

#### Dos associados

#### ARTIGO 5.º

São membros da Associação de Estudantes todos os alunos matriculados no Instituto Pedro Hispano em cada ano lectivo.

## ARTIGO 6.º

**Direitos**

São direitos dos associados efectivos:

- a) Usufruir de todas as regalias que a AE proporcione aos mesmos;
- b) Frequentar a sede e outros estabelecimentos da AE, utilizando os elementos de estudo, diversão e serviços que esta lhe proporcione;
- c) Recorrer para o órgão competente em caso de omissão de direitos associativos;
- d) Conhecer os estatutos e regimentos internos da Associação de Estudantes, votar e ser eleito para os corpos gerentes, apelar para os corpos gerentes em reuniões deliberativas na defesa dos seus direitos e interesses e ser esclarecido de todos os assuntos que lhe digam respeito.

## ARTIGO 7.º

**Deveres**

São deveres dos associados efectivos:

- a) Contribuir para o prestígio da AE e fomentar, por todos os meios ao seu alcance, o seu progresso e desenvolvimento;
- b) Cumprir as disposições estatutárias;
- c) Acatar as deliberações dos órgãos estatutariamente competentes.

## ARTIGO 8.º

**Responsabilidades**

Todos os associados efectivos da AE são disciplinarmente responsáveis por actos por eles cometidos, em infracção aos presentes estatutos, dos quais resulte evidente e grave prejuízo para o movimento associativo desta escola.

## ARTIGO 9.º

**Órgãos competentes**

O conselho fiscal é o órgão competentes para apreciação do artigo 8.º

## ARTIGO 10.º

**Sanções**

As sanções podem revestir a forma de:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão.

## ARTIGO 11.º

**Aplicação de sanções**

Na aplicação das sanções ter-se-ão em conta os princípios gerais do direito processual penal português vigente à data da infracção.

## ARTIGO 12.º

**Recurso**

O associado a que seja aplicada qualquer sanção terá sempre a possibilidade recurso para a assembleia geral.

## ARTIGO 13.º

**Advertência**

A advertência, que ficará registada para efeitos de reincidência, será aplicável nos seguintes casos:

- a) Violação dos estatutos, por negligência, sem consequências graves;
- b) Não acatamento, por negligência, das deliberações legalmente tomadas;
- c) Acções negligentes que desprestigiem e prejudiquem a AE.

## ARTIGO 14.º

**Suspensão**

A suspensão, que implica a perda de direitos de associado por tempo variável segundo a gravidade da falta, sem poder, contudo, exceder um ano, será aplicável nos seguintes casos:

- a) Não acatamento doloso das deliberações legalmente tomadas;
- b) Violação dolosa das normas estatutárias e regulamentares;
- c) Provocação dolosa de prejuízos morais ou materiais à AE, independentemente da indemnização devida pelos danos causados;
- d) Reincidência no cometimento de faltas merecedoras de advertência.

## ARTIGO 15.º

**Demissão**

A demissão, que implica a perda definitiva dos direitos associativos, será aplicável no caso de reincidência no cometimento de faltas a que fosse aplicável a suspensão.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos**

## ARTIGO 16.º

São órgãos da AE:

- a) A direcção-geral;
- b) O conselho fiscal;
- c) A assembleia geral;
- d) A mesa da assembleia geral.

## SECÇÃO I

**Direcção-geral**

## ARTIGO 17.º

A direcção-geral, à frente designada como DG, é o órgão máximo executivo da AE e as suas decisões vinculam as restantes estruturas associativas.

## ARTIGO 18.º

**Composição**

A DG é constituída por cinco elementos efectivos (um presidente, um ou mais vice-presidentes, um tesoureiro, um secretários e um ou mais vogais) e por um mínimo de dois suplentes.

## ARTIGO 19.º

**Competências**

A DG pode deliberar sobre todos os assuntos relacionados com os objectivos da AE definidos no artigo 3.º destes estatutos e ainda:

- a) Aprovar o relatório anual da actividade da AE;
- b) Assegurar o funcionamento da AE;
- c) Coordenar os trabalhos das secções associativas;
- d) Diligenciar no sentido da realização de eleições sempre que necessário.

## ARTIGO 20.º

**Funcionamento**

A DG rege o seu funcionamento sob o seguintes termos:

- a) As deliberações tomadas em reunião serão consideradas em maioria absoluta;
- b) As deliberações de cada reunião constam da acta lavrada directamente, sendo posteriormente assinada pelo presidente e pelo secretário em funções;
- c) As deliberações só poderão ser tomadas se houver um quórum mínimo de três membros da DG;
- d) Terá de haver, obrigatoriamente, um livro de contas devidamente actualizado, a responsabilidade do tesoureiro.

## ARTIGO 21.º

**Cessação de funções**

Cessa as suas funções como elemento da DG aquele que perder a qualidade de associado da AE ou renuncie ao seu cargo por escrito, sendo substituído pelo suplente que se lhe seguir imediatamente na lista por que foi eleito.

## ARTIGO 22.º

**Cessação de mandato da direcção-geral**

A DG cessa as suas funções quando expirar o mandato para que foi eleita. Até à eleição e tomada de posse de uma nova DG, a anterior mantém-se em funções com meros poderes de gestão.

## ARTIGO 23.º

**Destituição**

Considera-se exonerada a DG se:

- a) Três ou mais dos seus membros cessem funções;
- b) Se apresentar a sua demissão em bloco.

Nestes casos, deverão realizar-se eleições no período máximo de 15 dias após a destituição, cabendo ao conselho fiscal assegurar a gestão corrente da AE.

## ARTIGO 24.º

**Responsabilidades**

1 — As decisões da DG são directamente vinculativas para as estruturas da AE, que as executam nos termos das suas funções.

2 — Cada membro da DG é individualmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável com os demais por todas as medidas tomadas pela DG, bem como pela prossecução dos fins da AE, salvo quando faça declarar em acta que foi contrário a essas deliberações.

## SECÇÃO II

**Conselho fiscal**

## ARTIGO 25.º

**Definição**

O conselho fiscal, à frente designado por CF, é o órgão de fiscalização e jurisdição da AE.

## ARTIGO 26.º

**Composição**

É composto por três elementos eleitos para ocuparem os cargos de presidente e dois secretários e por um mínimo de dois suplentes que, no caso de falta de efectivos, os substituirão.

## ARTIGO 27.º

**Competências**

São competências do CF:

- a) Emitir parecer sobre o relatório anual de actividades da AE;
- b) Apreciar a execução das decisões da DG em conformidade com os presentes estatutos;
- c) Aplicar sanções aos associados da AE que actuem faltosamente aos estatutos internos da AE.

## ARTIGO 28.º

**Funcionamento**

1 — O CF reunirá por convocação divulgada pelo presidente com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência da reunião.

2 — As decisões são tomadas por maioria e dizem respeito às actividades enumeradas no artigo 27.º destes estatutos.

## ARTIGO 29.º

**Incompatibilidades**

É incompatível o exercício de cargo no CF com o de director de qualquer outro órgão da AE.

## SECÇÃO III

**Assembleia geral**

## ARTIGO 30.º

**Definição**

A assembleia geral, à frente designada por AG, é o órgão máximo deliberativo da AE e as suas decisões vinculam as restantes estruturas associativas.

## ARTIGO 31.º

**Composição**

A AG é composta pelos associados da escola.  
Cada membro tem direito a um voto.

## ARTIGO 32.º

**Funcionamento**

A AG reunirá sempre que for convocada pelo presidente da mesa.  
O presidente é obrigado a convocar a AG com uma antecedência mínima de oito dias, indicando-se o dia, a hora e o local da reunião

e a respectiva ordem de trabalhos sempre que tal lhe for solicitado pelo presidente da DG, pelo presidente do CF ou por 10% dos associados.

## ARTIGO 33.º

**Competências**

1 — A AG pode discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados com os objectivos da AE.

2 — Todas as demais deliberações da AG, à excepção do n.º 4 deste artigo, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos alunos presentes.

3 — a) Para alteração de estatutos, as deliberações terão de ser tomadas com dois terços dos votos a favor e terá de estar presente um número mínimo de 10% dos alunos da escola.

b) Para alteração da alínea a) e deste artigo a AG terá de deliberar com um quórum mínimo de 50% dos alunos presentes.

## SECÇÃO IV

**Mesa da assembleia geral**

## ARTIGO 34.º

**Definição**

A mesa da assembleia geral é o órgão que preside e a quem cabe reunir em assembleia todos os associados inscritos na AE.

## ARTIGO 35.º

**Composição**

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois secretários e por dois suplentes, que terão assento na mesa no caso de falta de qualquer membro efectivo.

## CAPÍTULO IV

**Das secções associativas**

## ARTIGO 36.º

**Definição**

São parte integrante da AE secções pedagógico-culturais, recreativo-desportivas e demais secções vistas essenciais pela DG em funções, as quais se destinam à prossecução dos objectivos definidos no n.º 3 destes estatutos.

## ARTIGO 37.º

**Criação**

As secções associativas serão criadas pela DG com fundamento em actividades desenvolvidas por grupos de trabalho.

## ARTIGO 38.º

**Composição**

As secções são compostas por todos os associados nelas inscritos.

## ARTIGO 39.º

**Competências**

Cabe à secção associativa:

- a) Prosseguir actividades da secção e fomentar o seu desenvolvimento, respeitando os limites de competência da DG hierarquicamente superiores;
- b) Apresentar à DG a execução do plano de actividades da respectiva secção;
- c) Convocar a DG para a apresentação de propostas de actividade a levar a cabo e discutir a sua viabilização;
- d) Executar as deliberações da DG que a ela se destinam.

## ARTIGO 40.º

**Financiamento**

1 — As secções têm um orçamento próprio, apresentado à DG de que dependem financeiramente.

2 — As receitas próprias de cada secção só podem ser utilizadas por estas, tendo obrigatoriamente que constar das contas.

## ARTIGO 41.º

**Dissolução**

As secções poderão ser dissolvidas pela DG com fundamento em deliberações dos membros da própria secção, na impossibilidade financeira de a manter, na inexistência de actividades e na oposição das suas acções aos princípios e objectivos da AE definidos nestes estatutos.

## CAPÍTULO V

**Das eleições**

## ARTIGO 42.º

**Capacidade eleitoral**

Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os alunos desta escola.

## ARTIGO 43.º

**Regulamento eleitoral**

Cabe à anterior DG da AE desencadear o processo eleitoral diligenciando para a marcação do prazo de entrega de listas, prazo de campanha eleitoral, dia, hora e local da eleição com base nos presentes estatutos.

## ARTIGO 44.º

**Comissão eleitoral**

1 — Durante o período eleitoral entrará em funções uma comissão eleitoral, constituída por um membro da anterior DG, que presidirá, e por dois representantes de cada lista, à qual compete a ordenação de todo o processo.

2 — Deverá a comissão eleitoral reunir as vezes que achar necessárias, de forma ordinária ou extraordinária, tendo os seus membros de ser informados antecipada e atempadamente para isso.

3 — Qualquer membro da comissão eleitoral poderá convocar uma reunião extraordinária sempre que o considerar necessário, bastando para tal que manifeste essa sua intenção aos restantes membros.

## ARTIGO 45.º

**Anualidade e sistema eleitoral**

1 — As eleições para os corpos gerentes da AE têm lugar no início do ano lectivo e processar-se-ão por sufrágio directo e secreto.

2 — *a)* As candidaturas serão apresentadas em lista conjunta subscrita por um mínimo de assinaturas de 10% do total dos alunos da escola, que deverá ser entregue na AE, de acordo com o prazo fixado pela DG cessante.

*b)* A escolha das letras que identificarão as diferentes listas candidatas é facultativa, dentro das letras do abecedário latino.

3 — *a)* Nos boletins de voto constarão as diferentes letras identificativas das listas e somente estas.

*b)* As urnas serão colocadas em local a definir pela comissão eleitoral, o que, por motivo de força maior, deverá ocorrer nas instalações que a AE disponha.

*c)* As mesas de voto serão constituídas por um representante de cada lista.

*d)* É possível a presença de um funcionário da escola, destacado pela comissão instaladora, no local onde ocorra o acto eleitoral.

4 — *a)* Será eleita a lista que obtiver maioria absoluta dos votos entrados nas urnas. Caso nenhuma lista obtenha a maioria absoluta, haverá lugar a uma segunda volta, a disputar entre as duas listas mais votadas.

*b)* A segunda volta disputar-se-á três dias úteis após a saída a público dos resultados da primeira volta.

*c)* A campanha eleitoral para a segunda volta terá o seu início no dia seguinte à apresentação dos resultados da primeira volta e terminará no mesmo dia.

*d)* A contagem dos votos será feita pela comissão eleitoral.

5 — A campanha eleitoral para a primeira volta decorrerá num mínimo de quatro dias e num máximo de seis dias úteis, separadas do acto eleitoral por um dia de reflexão.

6 — A declaração de desistência deve ser apresentada pelo presidente da lista desistente a ser entregue à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes do início do acto eleitoral.

## ARTIGO 46.º

**Impugnação**

1 — Qualquer pedido de impugnação deve ser feito por escrito e apresentado a votação em comissão eleitoral.

2 — A comissão eleitoral tem o prazo disponível de quarenta e oito horas para apreciação e decisão dos pedidos de impugnação.

3 — Estão previstos dois tipos de impugnação:

De listas;

Do acto eleitoral.

4 — É possível o recurso de acção de impugnação do acto eleitoral, devendo a comissão eleitoral apreciar as razões da sua invocação e validade.

5 — A votação dos elementos da comissão eleitoral deverá traduzir-se em maioria absoluta, deferindo ou indeferindo o pedido de impugnação.

6 — As eleições uma vez impugnadas, os votos serão imediatamente destruídos, sem divulgação dos resultados.

## CAPÍTULO VI

**Da revisão dos estatutos**

## ARTIGO 47.º

**Revisão dos estatutos**

1 — Os presentes estatutos só podem ser revistos em reunião da assembleia geral convocada para o efeito.

2 — As deliberações sobre alteração de estatutos exigem o voto favorável de dois terços dos associados presentes na assembleia geral, sendo exigido um quórum mínimo de 10% dos alunos.

3 — Para alterar este artigo a assembleia geral terá de deliberar com um quórum mínimo de 50% dos alunos.

## CAPÍTULO VII

**Disposições transitórias e finais**

## ARTIGO 48.º

**Entrada em vigor**

Os presentes estatutos entrarão em vigor após a sua aprovação.

## ARTIGO 49.º

**Dissolução da AE**

As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da AE requerem o voto favorável de três quartos do número total de alunos.

## ARTIGO 50.º

**Casos omissos**

Os casos omissos devem ser integrados de acordo com os princípios do direito de equidade.

Conforme o original.

12 de Fevereiro de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000093343

## ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA PROFISSIONAL TECNOLÓGICA E AGRÁRIA DE MOIMENTA DA BEIRA.

**Acta de aprovação dos estatutos**

Aos 19 dias do mês de Novembro de 2001 reuniram, pelas 14 horas e 30 minutos, os alunos da Escola Profissional Tecnológica e Agrária de Moimenta da Beira, em assembleia geral de alunos, sob a presidência do Sr. Armentino Artur Ermidas Carlos, a fim de darem cumprimento ao ponto único da ordem de trabalho: apresentação, discussão e aprovação dos estatutos.

Estavam presentes 112 alunos, de um total de 125, pelo que o Sr. Presidente deu por aberta a sessão, depois de verificar que existia quórum para o efeito.

Foi apresentado apenas um projecto de estatutos pela actual direcção provisória da Associação de Estudantes. O mesmo foi posto à discussão dos presentes, não tendo a sua discussão revelado grande polémica.

De seguida o projecto foi submetido à votação, tendo obtido os seguintes resultados: votaram a favor 80 alunos, a que corresponde uma percentagem de 71,4%; votando contra 13 alunos, a que corresponde uma percentagem de 11,6%; votaram em branco 2 alunos, a que corresponde uma percentagem de 1,8%; foram anulados 17 votos, a que corresponde uma percentagem de 15,2%.

E, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia geral, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada por todos os presentes vai ser assinada pelos elementos da mesa desta mesma assembleia.

O Presidente da Mesa, *Armentino Artur Ermidas Carlos*. — O 1.º Secretário, *Tiago Barreiro Lameira*. — O 2.º Secretário, *Lino Rodrigues Lourenço*.

## Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Princípios gerais

##### ARTIGO 1.º

#### Denominação, âmbito e sede

a) A Associação de Estudantes, adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Profissional Tecnológica e Agrária de Moimenta da Beira.

b) A presente Associação é constituída por tempo indeterminado.

c) A AEPME tem a sua sede na E. P. T. A. M. B. — Escola Profissional Tecnológica e Agrária de Moimenta da Beira.

##### ARTIGO 2.º

#### Princípios fundamentais

À Associação presente, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e de ser eleito para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património.

##### ARTIGO 3.º

#### Objectivos

1 — São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos.

##### ARTIGO 4.º

#### Sigla/símbolo

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela seguinte sigla:



A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



### CAPÍTULO II

#### Sócios

##### ARTIGO 5.º

#### Sócios efectivos

A qualidade de sócio efectivo da Associação adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

##### ARTIGO 6.º

#### Direitos

A) Os sócios efectivos têm direito:

a) A participar na vida escolar;

b) A informação regular sobre a legislação publicada de interesse para a Associação;

c) A intervenção na organização das actividades extracurriculares e do desporto escolar.

B) Os membros da AEPTMB colaboram na gestão de espaços de convívio e desporto, assim como na de outras áreas afectivas a actividades estudantis.

C) Os órgãos directivos dos estabelecimentos de ensino incentivarão e apoiarão a intervenção dos membros da AEPTMB nas actividades de ligação escola-meio.

D) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar.

E) Possuir um cartão de sócio efectivo.

F) Usufruir os direitos contemplados no regulamento interno.

##### ARTIGO 7.º

#### Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

a) Respeitar o disposto nestes estatutos;

b) Contribuir para o prestígio da Associação;

c) Participar activamente nas suas actividades;

d) Manter a sede limpa;

e) Não provocar danos no material ou imóvel;

f) Não deixar a actividade associativa sem prévia participação escrita à direcção;

g) Cumprir rigorosamente o estipulado pelo regulamento interno da E. P. T. A. M. B. — Escola Profissional Tecnológica e Agrária de Moimenta da Beira;

h) Tomar parte nas assembleias gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação;

i) Livre ingresso na sede da Associação após uma comunicação aos órgãos da direcção.

**CAPÍTULO III****Órgãos sociais****SECÇÃO I****Generalidades****ARTIGO 8.º****Definição**

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

**ARTIGO 9.º****Mandato**

O mandato dos órgãos eleitos da associação é de um ano.

**ARTIGO 10.º****Regulamentos internos**

a) Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno.

b) As disposições regulamentares devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentados a sua aplicação.

**SECÇÃO II****A assembleia geral****ARTIGO 11.º****Definição**

1.º A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

**ARTIGO 12.º****Composição**

1 — A assembleia é composta pelos alunos da escola.

2 — Cada membro tem direito a um voto.

**ARTIGO 13.º****Competências**

São competências da assembleia geral:

a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;

b) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;

c) Aprovar o plano de actividades e orçamentos, conjuntamente podendo introduzir as alterações que achar convenientes;

d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção;

e) Aprovar e modificar os estatutos.

**ARTIGO 14.º****Formação de convocação**

a) A convocação da assembleia geral é feita por intermédio de uma circular através de uma carta pessoal ou afixamento no placar da Associação de Estudantes.

b) A convocação da assembleia geral deverá ser feita com a antecedência de oito dias úteis, no mínimo. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

**ARTIGO 15.º****Mesa da assembleia geral**

a) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, vice-presidente e dois secretários, eleitos por voto secreto, pelo prazo de um ano.

b) A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

**ARTIGO 16.º****Funcionamento**

a) A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade (50%) dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa deci-

dirá, trinta minutos após o início dos trabalhos, se o número de presentes é ou não suficiente para garantir quórum.

b) As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

**SECÇÃO III****Direcção****ARTIGO 17.º****Composição**

A direcção é composta pelos seguintes elementos: presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

**ARTIGO 18.º****Competências**

É da competência da direcção:

a) Assegurar a representação permanente da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos e quaisquer decisões da assembleia geral;

c) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;

d) Apresentar, à assembleia geral e ao conselho fiscal, o plano de actividades, orçamentos e relatórios de actividades;

e) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo na assembleia geral para ratificação.

**ARTIGO 19.º****Responsabilidade**

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Associação.

**SECÇÃO IV****Conselho fiscal****ARTIGO 20.º****Composição**

O conselho fiscal é composto pelos seguintes elementos: presidente, secretário, relator e tesoureiro.

**ARTIGO 21.º****Competências**

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção;

b) Dar parecer e fundamentos sobre o plano de actividades e orçamentos, assim como o relatório de actividades e contas, apresentados pela direcção;

c) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;

d) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei ou que decorram da aplicação dos estatutos ou regulamento da Associação.

**ARTIGO 22.º****Responsabilidades**

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

**CAPÍTULO IV****Finanças e património****Fundos da Associação****ARTIGO 23.º**

São fundos da Associação todas as receitas legalmente arrecadas (donativos).

## ARTIGO 24.º

**Plano de actividades e orçamentos**

a) Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e respectivo orçamentos para o ano em curso.

b) Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e respectivo orçamento, que podem entrar em execução após aprovação.

## CAPÍTULO V

**Eleições**

## ARTIGO 25.º

**Especificações**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

## ARTIGO 26.º

**Elegibilidade**

São elegíveis para os órgãos da Associação os elementos estudantis no uso pleno dos seus direitos.

## ARTIGO 27.º

**Método de eleição**

a) Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.

b) É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50% dos votos validamente expressos.

c) Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos da alínea anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de setenta e duas horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

## ARTIGO 28.º

**Tomada de posse**

a) A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 30 dias após a eleição, em sessão pública.

A posse é conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral em funções.

## CAPÍTULO VI

**Disposições gerais**

## ARTIGO 29.º

**Revisão**

As deliberações sobre alteração dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

## ARTIGO 30.º

**Dissolução**

a) A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos seus membros.

b) Em caso de extinção da Associação, os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 116.º, n.º 2, do Código Civil.

Conforme o original.

12 de Fevereiro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000093352

**CLUBE NAVAL DA NAZARÉ**

Certifico que, por escritura lavrada em 11 de Dezembro de 2002, de fl. 36 a fl. 37 do livro de notas para escrituras diversas n.º 156-B do Cartório Notarial de Nazaré, foi alterada a escritura de alteração total dos estatutos da associação Clube Naval da Nazaré, lavrada a

fl. 84 v.º do livro de notas n.º 74-B do Cartório Notarial da Nazaré, quanto ao capítulo IV dos referidos estatutos, no seu artigo 9.º, e aditando-lhe dois novos parágrafos, passando o artigo alterado a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 9.º

A direcção será composta de presidente, secretário, tesoureiro, dois vogais efectivos e dois vogais suplentes.

§ 1.º Para obrigar o Clube Naval da Nazaré são necessárias e bastantes as assinaturas do presidente, secretário e tesoureiro.

§ 2.º Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção, ou em seu nome por qualquer outro director, ou ainda por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

De conformidade com o original.

11 de Dezembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Estela Gaudêncio Eusébio da Florência*. 3000085157

**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA E DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE ST. ANA CARNOTA**

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2003, lavrada de fl. 19 a fl. 20 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 218-D do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, foi constituída uma associação denominada Associação Humanitária e de Solidariedade Social de St. Ana Carnota, com sede no lugar e freguesia de Santana da Carnota, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, sem fins lucrativos, que tem por objectivos acolher e dar apoio a idosos e protecção por qualquer forma de vidas humanas e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Santana da Carnota, concelho de Alenquer.

São órgãos da Associação: assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de três anos, os quais serão eleitos no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

A Associação obriga-se com a assinatura conjuntas de três membros da direcção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro.

Está conforme, nada havendo na parte omitida além ou em contrário do que se certifica.

22 de Janeiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria das Dores Pereira Gonçalves Ramalho*. 3000090593

**SUMAGRE — ASSOCIAÇÃO DE DINAMIZAÇÃO E SALVAGUARDA PATRIMONIAL**

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 23 de Janeiro de 2003, lavrada a fls. 13 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 199-F do 1.º Cartório Notarial de Castelo Branco, a cargo da notária licenciada Ana Paula Lopes Alcobia, foi constituída uma associação denominada SUMAGRE — Associação de Dinamização e Salvaguarda Patrimonial, com sede na Rua de Fernando Namora, 17, na freguesia de Tinalhas, concelho de Castelo Branco, e cujo objecto consiste na salvaguarda e dinamização do património cultural e artístico da aldeia de Tinalhas e desenvolver e promover actividades culturais, artísticas e filantrópicas, e, no que estes estatutos forem omissos, os casos serão resolvidos de acordo com a lei e com os princípios gerais de direito.

Está conforme o original.

3 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Ana Paula Beato Coelho de Barros*. 3000090662

**ASSOCIAÇÃO DE REGANTES E BENEFICIÁRIOS DO VALE DO SORRAIA**

Certifico que, por escritura de 7 de Fevereiro de 2003, lavrada a fl. 2 do livro de notas para escrituras diversas n.º 55-J do 7.º Cartório Notarial de Lisboa, a associação, denominada Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Sorraia, reformula os estatutos.

Vai conforme.

11 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, (Assinatura ilegível.) 3000091456

### ASSOCIAÇÃO SER TT — ASSOCIAÇÃO TODO O TERRENO DE SERNANCELHE

Certifico que, por escritura pública de 26 de Dezembro de 2002, lavrada de fl. 65 v.º a fl. 66 v.º do respectivo livro n.º 47-A do Cartório Notarial de Sernancelhe, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Casa do Povo de Sernancelhe, concelho de Sernancelhe, que visa dinamizar junto dos seus associados actividades relacionadas com o fomento do todo-o-terreno turístico, utilizando veículos motorizados vocacionados para a condução fora de estrada, as modalidades desportivas de trial e orientação/navegação ou outras relativas à utilização de motociclos no âmbito do lazer e sempre desligadas de qualquer contexto político ou religioso, respeitando e cumprindo as normas de conduta para a prática do todo-o-terreno turístico, contribuindo para a defesa do ambiente e da natureza.

São órgãos da Associação: assembleia geral, direcção e conselho fiscal, com a competência e forma de deliberar prescritas na legislação aplicável.

A lei civil e regulamento interno, cuja aprovação e alteração competem à assembleia geral, desenvolverão as bases constantes dos estatutos.

Está conforme.

8 de Janeiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000085479

### ASSOCIAÇÃO DE PAINTBALL DE ARRUDA DOS VINHOS — APAV

Certifico que, por escritura de 29 de Outubro de 2002, lavrada a fls. 96 e 96 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 208-D do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço, a cargo da notária Ana Paula Lopes António Vasques, foi constituída uma associação com a denominação de Associação de Paintball de Arruda dos Vinhos — APAV, com sede em Casal do Barreiro, freguesia e concelho de Arruda dos Vinhos, a qual tem por objecto a prática de *paintball* e outros desportos, constituída por tempo indeterminado.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

Está conforme, nada havendo na parte omitida além ou em contrário do que se certifica.

29 de Outubro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria das Dores Pereira Gonçalves Ramalho.*  
3000079780

### ASSOCIAÇÃO CONVÍVIO — LAMACHEIRA E BARCA

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 2003, exarada a fls. 74 e seguintes do livro de notas n.º 17-E do Cartório Notarial de Constância, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede no Bairro da Lamacheira, freguesia de Tramagal, concelho de Abrantes, sem fins lucrativos, que tem por objecto promover o convívio, o lazer e o estar dos seus associados, promover a requalificação e manutenção da zona ribeirinha do Tramagal, criar uma oficina destinada a preservar utensílios e conhecimentos da pesca tradicional no rio Tejo.

Podem ser membros, por direito próprio, todos os habitantes do Bairro da Lamacheira e Rua da Barca, Quinta da Lamacheira e Quinta da Barca, todos os que vivendo fora tenham as suas raízes nos locais atrás referidos e ainda os que não vivendo na área possuam ou tenham possuído aqui qualquer propriedade; podem também ser associados os restantes elementos do respectivo agregado familiar.

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção.

Está conforme ao original.

23 de Janeiro de 2003. — A Segunda Ajudante, *Isabel Maria Bretes Ferreira.*  
3000089653

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA DA FREGUESIA DE ÁGUAS

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 28 de Janeiro de 2003, lavrada a fls. 30 e seguintes do competente livro de notas para escrituras diversas n.º 82-E do Cartório Notarial de Idanha-a-

-Nova, a cargo da notária licenciada Maria Fernanda Silva de Sousa Basto, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada Associação de Caça e Pesca da Freguesia de Águas, com sede na Junta de Freguesia de Águas, na freguesia de Águas, concelho de Penamacor, a qual tem por objecto promover, praticar e desenvolver actividades culturais e desportivas, designadamente a caça e a pesca.

São os seus órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme com o original.

28 de Janeiro de 2003. — O Ajudante, *Luis Filipe de Sousa Silveira Rodrigues.*  
3000089676

### ASSOCIAÇÃO JUVENIL SÓCIO-CULTURAL DE CABEDA

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Alijó, a cargo da notária Ana Filipa Ferreira Maio de Menezes Falcão, em 22 de Janeiro de 2003, a fl. 39 do livro de notas n.º 68-U, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de Associação Juvenil Sócio-Cultural de Cabeda, que terá a sua sede no Largo do Olival, lugar de Cabeda, freguesia de Vilar de Maçada, concelho de Alijó, representativa dos jovens da localidade de Cabeda, que durará por tempo indeterminado e terá como objecto dinamizar e cooperar para o desenvolvimento sócio-cultural dos jovens. Promover a cidadania entre os jovens, actividades desportivas, intercâmbios e actividades ambientais.

Mais certifico que os estatutos desta Associação estipulam que poderão ser admitidos como sócios da Associação todos os indivíduos de ambos os sexos, bem como as pessoas colectivas legalmente constituídas, e terá de ter mais de 75% de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, funcionará com uma direcção com três, cinco ou sete membros e um conselho fiscal com três elementos, sendo o mandato dos órgãos sociais eleitos por três anos.

Está conforme.

23 de Janeiro de 2003. — O Ajudante, *Mário Fernando da Silva Queirós.*  
3000088989

### ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VALECAMBRENSE

Certifico que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de São João da Madeira, a cargo da notária Maria Adelaide Esteves Gonçalves, em 5 de Dezembro de 2001, lavrada a partir de fl. 53 do livro de notas n.º 451-D, foram alterados os estatutos totais da associação com a denominação em epígrafe, com sede no Parque das Carvalhas, lugar das Dairas, da freguesia e concelho de Vale de Cambra, tendo como fins a prática da educação física e do desporto, com especial relevância para o futebol, bem como proporcionar meios de lazer e recreio para os seus associados e familiares, tendo como órgãos sociais a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

5 de Dezembro de 2001. — A Notária, *Maria Adelaide Esteves Gonçalves.*  
3000067551

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DE CORTE PÃO E ÁGUA, ÁLVARES E JOÃO SERRA

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada hoje e exarada de fl. 9 a fl. 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 80-C do Cartório Notarial de Almodôvar, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação em epígrafe e sede no lugar de Álvares, freguesia de São João dos Caldeireiros, concelho de Mértola, cujo objecto consiste na defesa dos interesses dos caçadores e promoção do desenvolvimento harmonioso das actividades relacionadas com a caça.

São órgãos da Associação: a assembleia geral, a direcção, e o conselho fiscal.

O mandato dos órgãos sociais é de três anos.

A direcção cabe representar a Associação, ficando a mesma validamente obrigada, em todos os actos e contratos, com a assinatura conjunta de três directores.

Está conforme o original.

7 de Janeiro de 2003. — A Ajudante, *Rosa Paula Guerreiro Paleta.*  
3000086428

### ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CRIADORES DE CABRA BRAVIA

Certifico, narrativamente, que, por escritura lavrada em 12 de Dezembro de 2002, no Cartório Notarial de Ribeira de Pena, exarada de fl. 61 a fl. 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 17-D, foram alterados os estatutos da associação em epígrafe, com sede no lugar do Tournal, freguesia e concelho de Vila Pouca de Aguiar, sendo o seu objecto social o seguinte:

A Associação tem por finalidade promover e dinamizar a criação de gado caprino da raça bravia. Fomentar organizações económicas nacionais e estrangeiras, dos produtos da raça bravia.

É de âmbito nacional e a sua área de acção abrange todos os núcleos de produção da raça da cabra bravia não só na zona do seu solar primitivo das serras do Marão, Alvão, Gerês e Barroso, mas sendo também extensiva ao aparecimento de outros núcleos produtivos da raça em montanhas que reúnam aptidão de exploração.

Os órgãos sociais da Associação Nacional de Criadores de Cabra Bravia são:

A assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A assembleia geral, constituída pelos associados fundadores e ordinários efectivos, é o órgão supremo da Associação e as deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias.

A assembleia geral terá um presidente e dois secretários.

A direcção é constituída no mínimo por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois suplentes eleitos em escrutínio secreto.

O conselho fiscal é constituído por três membros e é um dos órgãos da Associação.

A duração dos mandatos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos, sendo permitida a reeleição.

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, sendo obrigatória uma delas ser a do seu presidente ou no seu impedimento a do seu substituto expresso.

Está conforme o original.

13 de Dezembro de 2002. — O Notário, (*Assinatura ilegível.*)  
3000084068

### ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES DA AMOREIRA DO BARATA

Certifico que, por escritura de 14 de Fevereiro de 2003, lavrada a fl. 77 do respectivo livro n.º 163-C de notas para escrituras diversas do Cartório Notarial de Estremoz, a cargo da notária Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, foi constituída a Associação de Caçadores da Amoreira do Barata, com sede na Herdade da Amoreira do Barata, freguesia de Torrão, concelho de Alcácer do Sal, e como objecto a exploração cinegética exercida em prédios rústicos, criação de espécies de fauna cinegética, ordenamento e gestão de zonas de caça da sua responsabilidade.

A admissão e exclusão de sócios são da competência da assembleia geral.

Está conforme.

14 de Fevereiro de 2003. — O Primeiro-Ajudante, *Paulino A. R. Pereira.*  
3000092136

### ASSOCIAÇÃO CULTURAL — TRUTA

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 2003, exarada a fl. 76 do livro de notas n.º 360-B do 24.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Victor Sampaio Beja, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede em Lisboa, na Rua de Públia Hortênsia de Castro, 9, 2.º, D, freguesia de Carnide, e tem por objecto a dinamização cultural através da promoção de actividades culturais.

Está conforme.

22 de Janeiro de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000089666

### ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA DE MIZARELA

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fl. 61 do livro respectivo n.º 260-G do Cartório Notarial da Guarda, foi constituída

uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na Rua do Cruzeiro, lugar e freguesia de Mizarela, deste concelho da Guarda, tendo por objecto: criar instituições de protecção a pessoas idosas que se mostrem carenciadas.

24 de Janeiro de 2003. — A Escriutária Superior, (*Assinatura ilegível.*)  
3000089700

### CLUBE DE TIRO, CAÇA E PESCA DA VIDIGUEIRA

Certifico que, por escritura de 21 de Janeiro de 2003, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 225-D da Secretaria Notarial de Beja, foi feita a alteração de estatutos da associação com a denominação CLUBE DE TIRO, CAÇA E PESCA DA VIDIGUEIRA, com sede na Estrada da Circunvalação, 22, na freguesia e concelho da Vidigueira, cujo fim é a modificação do artigo 2.º e parte do artigo 7.º, n.º 1.

29 de Janeiro de 2003. — A Ajudante, *Ana Rosa Almeida Panasqueira Sota.*  
3000090150

### CLUBE NÁUTICO DE VILA VELHA DE RÓDÃO C. N. V. V. R.

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-C do Cartório Notarial de Vila Velha de Ródão, a cargo da notária Maria Irene Rocha Mortinho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada Clube Náutico de Vila Velha de Ródão — C. N. V. V. R., com sede no Largo do Dr. António Gonçalves, 3, na freguesia e concelho de Vila Velha de Ródão.

A associação tem por fim a promoção de todos os desportos náuticos e dos seus associados no campo desportivo e cultural.

Constituem receitas da associação a jóia de inscrição e quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, as receitas provenientes de quaisquer actividades organizadas pela associação e ainda quaisquer subsídios ou donativos que lhe sejam atribuídos.

São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A duração dos respectivos mandatos é de quatro anos.

Os direitos e obrigações dos associados, suas categorias, bem como as condições da sua admissão e exclusão, ficarão a constar de um regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da assembleia geral.

Está conforme o original.

12 de Abril de 2002. — A Notária, *Maria Irene Rocha Mortinho.*  
3000051875

### AURORA — ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO AMBIENTE DE POMBAL

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada no Cartório Notarial de Pombal, a cargo do notário licenciado António José Machado Nunes da Costa, iniciada a fl. 42 v.º do livro n.º 102-E, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe, com sede na cidade, freguesia e concelho de Pombal, no Edifício Manuel Henriques, 1.º, a qual tem como objecto a defesa do ambiente, promoção e valorização da natureza e qualidade ambiental; estudo e defesa da fauna; protecção de espécies de fauna e flora; e fomentar e difundir uma cultura ambiental.

Constituem direitos dos associados:

- Promoção e valorização inerentes ao objecto da Associação, nas condições que vierem a ser fixadas pela direcção;
- Utilizar as instalações, concessões, bens e equipamentos da Associação nas condições que vierem a ser definidas pela direcção;
- Participar e votar nas assembleias gerais;
- Eleger e ser eleito para os corpos associativos.

O associado só poderá votar e ser eleito desde que a sua situação com a Associação esteja regularizada.

Podem ser fixados mais direitos em regulamento.

Constituem obrigações dos associados, nomeadamente:

- Pagar a jóia que vier a ser afixada pela direcção;
- Pagar as quotas nos montantes e nos períodos que forem fixados pela direcção;
- Cumprir e zelar para que sejam cumpridas as normas dos estatutos e do regulamento, bem como as directivas da direcção.

São causas de exclusão de associado:

- a) O comportamento que, pela sua dureza ou repetição, seja nocivo ao bom nome ou funcionamento da Associação;
- b) O não pagamento de quotas;
- c) A violação das normas do estatuto e do regulamento.

A exclusão do associado é da competência da direcção. Será estabelecida pela assembleia geral no regulamento geral interno da Associação a parte omissa nos estatutos.

Conferido, está conforme.

11 de Dezembro de 2002. — A Ajudante, *Ana Maria Mendes das Neves e Silva*. 3000083853

## APPDA-VISEU — ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA AS PERTURBAÇÕES DO DESENVOLVIMENTO E AUTISMO.

Certifico que, por escritura outorgada em 22 de Fevereiro do corrente ano no Cartório Notarial de Celorico da Beira, exarada a fl. 102 do livro de notas para escrituras diversas n.º 99-D, foi constituída a associação com a denominação de APPDA-Viseu — Associação Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo, com o cartão provisório de pessoa colectiva n.º 506479811, com sede no Departamento de Psiquiatria do Hospital de São Teotónio, 2.º, freguesia de Abraveses, concelho de Viseu, cujo objectivo consiste no apoio à investigação da etiologia, fenomenologia e terapêutica das perturbações do desenvolvimento do espectro autista, colaborando com as pessoas e instituições interessadas; promover a formação e a educação das pessoas com perturbações do desenvolvimento do espectro autista, visando a sua integração escolar e social.

É certidão narrativa que fiz extrair do original, a qual em nada altera a parte omitida.

24 de Fevereiro de 2003. — A Escriutária Superior, *Maria Teresa Meireles da Cunha*. 1000198627

## ASSOCIAÇÃO INÉRCIA

Certifico que, por escritura lavrada hoje no livro de escrituras diversas n.º 129-A, a fls. 70 e 70 v.º do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Matosinhos, foi constituída uma associação denominada Associação Inércia, com sede na Rua de José Almada Negreiros, 200, 2.º, direito, freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, e a Associação tem como objectivo divulgar a arte digital enquanto suporte para áreas culturais e da comunicação. Investigar as potencialidades dos computadores e da programação para fins diversos, tais como: científicos, entretenimento, musicais, educacionais e artísticos. Formar e sensibilizar para o aproveitamento educativo do computador e partilhar, com o público em geral e especializado, as diversas experiências adquiridas dentro e fora deste núcleo.

2 de Janeiro de 2003. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000084469

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SÃO GONÇALO.

### Estatutos

### CAPÍTULO I

#### Denominação, natureza, sede e fins

##### ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de São Gonçalo é uma instituição sem fins lucrativos, constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos das escolas que integram o Agrupamento.

##### ARTIGO 2.º

A Associação constitui-se por tempo ilimitado e terá a sua sede na Escola EB 2,3 de São Gonçalo, sita na estrada da Serra da Vila, Torres Vedras.

### ARTIGO 3.º

Objectivos da Associação:

- a) Defender e promover os interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus educandos;
- b) Participar no processo de inovação permanente do nosso sistema educativo no sentido da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem e da sua crescente adequação às características da sociedade actual;
- c) Contribuir para a adaptação dos conteúdos e dos processos de ensino às características dos alunos e do meio local;
- d) Promover iniciativas que permitam melhorar quantitativa e qualitativamente as instalações, os equipamentos e os recursos das escolas do Agrupamento;
- e) Colaborar com as escolas e com os professores na procura conjunta de soluções para os problemas educativos dos educandos;
- f) Manter e dinamizar os laços de cooperação e de diálogo entre os pais/ encarregados de educação, a escola e outras instituições locais com influência no seu funcionamento;
- g) Participar na gestão das escolas nos termos definidos na lei;
- h) Participar no movimento associativo de pais e encarregados de educação aos níveis concelhio, regional e nacional.

### ARTIGO 4.º

- a) Constituem receitas e bens da Associação: o produto das quotas dos seus associados e os donativos que lhe venham a ser atribuídos.
- b) O pagamento das quotas é facultativo e o seu valor é fixado em assembleia geral.
- c) O funcionamento democrático da Associação rege-se pelos presentes estatutos, aprovados em assembleia geral, e nos casos omissos pela lei geral, recusando-se qualquer interferência de carácter partidário ou de qualquer confissão religiosa.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### ARTIGO 5.º

1 — Têm direito à inscrição na Associação qualquer pai, mãe ou encarregado de educação dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino deste Agrupamento de Escolas, excepto se pedirem a sua demissão ou quando os filhos/educandos deixem de frequentar as escolas do Agrupamento.

2 — O pedido de admissão como sócio da Associação é feito mediante o preenchimento de impresso próprio e assinado pelo pai, mãe ou encarregado de educação.

3 — No caso de pai e mãe, o casal funciona, para todos os efeitos associativos, como sendo um só associado, podendo ser representado por qualquer dos membros.

## CAPÍTULO III

### Direitos e deveres dos associados

#### ARTIGO 6.º

São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Tomar parte activa nas assembleias gerais, propondo, discutindo e votando as deliberações e moções;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos nestes estatutos;
- d) Apresentar à direcção da Associação os problemas que considerem importantes para a defesa dos interesses dos seus filhos ou educandos;
- e) Informar e ser informado de todas as actividades da Associação e examinar as contas de gerência ou demais documentos quando a direcção os colocar à disposição dos sócios, o que acontecerá oito dias antes da reunião da assembleia geral convocada para o efeito;
- f) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;
- g) Impugnar, junto dos órgãos estatutários e nos termos previstos nestes estatutos, os actos dos corpos gerentes que considerem ilegais ou não estatutários.

## ARTIGO 7.º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Manter-se informado sobre as actividades da Associação e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito, quando os tenha aceite;
- d) Sair solidariamente na defesa dos interesses da Associação;
- e) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada pelos corpos gerentes, na medida das suas possibilidades.

## CAPÍTULO IV

## Dos corpos gerentes

## ARTIGO 8.º

1 — São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — Será aconselhável que os órgãos da Associação integrem pais e encarregados de educação dos vários estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

## CAPÍTULO V

## Da assembleia geral

## ARTIGO 9.º

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e é dirigida pela respectiva mesa, composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

## ARTIGO 10.º

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os órgãos da Associação;
- b) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, em assembleia geral convocada para esse efeito;
- c) Aprovar o plano anual de actividades e o relatório e contas;
- d) Aprovar a filiação ou a desfiliação da Associação em organizações locais, regionais, nacionais ou internacionais, cujo carácter e âmbito possa contribuir para a concretização dos objectivos da Associação;
- e) Fixar o montante da quota devida pelos sócios à Associação, sob proposta da direcção;
- f) Tomar conhecimento e deliberar sobre as decisões da direcção, nos termos previstos nestes estatutos;
- g) Deliberar sobre eventuais propostas que lhe sejam presentes pelos diversos órgãos;
- h) Deliberar sobre a destituição de qualquer órgão social;
- i) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da Associação.

## ARTIGO 11.º

## Funcionamento da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano: até 45 dias depois do início do ano lectivo, para aprovação do relatório e contas e plano de actividades do ano anterior e eleição de novos corpos gerentes.

2 — A assembleia reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da mesa, pela direcção, pelo conselho fiscal ou a requerimento apresentado no mínimo por 20 sócios no pleno uso dos seus direitos, que nesse caso indicarão a respectiva ordem de trabalhos.

3 — Os trabalhos da assembleia geral da Associação são coordenados por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários eleitos pelos sócios.

4 — As convocatórias de assembleia ordinária e extraordinárias, com indicação da respectiva ordem de trabalhos, data e hora de funcionamento, devem ser feitas com, pelo menos, oito dias de antecedência por aviso afixado nas Escolas, por aviso enviado através dos alunos e publicado num jornal local.

5 — Se à hora marcada para início da assembleia não estiver presente a maioria dos sócios, a assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de sócios presentes, sendo válidas as suas decisões, conforme menção que deverá constar do aviso de convocatória.

## ARTIGO 12.º

## Competências do presidente da assembleia geral

Compete ao presidente e nos seus impedimentos ao 1.º secretário:

- a) Convocar e dirigir o funcionamento das assembleias gerais de acordo com a ordem de trabalhos;
- b) Conferir a posse dos sócios eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros e actas a redigir;
- d) Substituir os elementos efectivos nas suas faltas ou impedimentos pelos membros suplentes das respectivas listas.

## ARTIGO 13.º

## Competências do secretário da mesa da assembleia geral

Compete ao secretário da mesa:

- a) Secretariar o presidente na mesa da assembleia;
- b) Coadjuvar e auxiliar o presidente na condução dos trabalhos da assembleia;
- c) Redigir as actas, servir de escrutinador e preparar o expediente das assembleias.

## ARTIGO 14.º

## Constituição da direcção

1 — A direcção é constituída por cinco elementos eleitos pelos sócios: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 — Os restantes elementos da direcção nas suas faltas e impedimentos temporários serão substituídos por outros membros da direcção por designação do presidente.

4 — Na situação de impedimento permanente do presidente e do vice-presidente deverá ser promovida a eleição de uma nova direcção.

5 — Os restantes membros da direcção, em caso de impedimento permanente, serão substituídos pelos membros suplentes da respectiva lista de candidatos.

## ARTIGO 15.º

## Competências da direcção

A direcção é o órgão de gestão da Associação, competindo-lhe:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele e em seu nome exercer e assumir obrigações;
- b) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da Associação;
- c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços;
- d) Administrar a Associação e apresentar anualmente o relatório de actividades e as contas, com parecer do conselho fiscal à apreciação da assembleia geral para discussão e aprovação;
- e) Propor à assembleia geral o montante da quota a pagar pelos sócios;
- f) Dar execução a todas as deliberações da assembleia geral;
- g) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais ou associações congéneres;
- h) A assinatura do tesoureiro é obrigatória em todos os documentos que importem a realização de despesas.

## ARTIGO 16.º

## Responsabilidade dos membros da direcção

Os membros da direcção respondem solidariamente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, exceptuando aqueles que contra as mesmas hajam reclamado e que expressamente tenham votado contra a deliberação, ou que, não tendo assistido à reunião em que a mesma foi tomada, contra ela manifestem oposição na primeira reunião seguinte em que participem.

## ARTIGO 17.º

## Funcionamento da direcção

1 — A direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e das suas reuniões é elaborada acta a exarar em livro próprio, que será lida, aprovada e assinada pelos membros que a ela assistiram, no início da sessão imediata.

2 — Qualquer dos membros da direcção, quando vencido na decisão, pode fazer declaração de voto para constar da acta ou de um seu aditamento.

3 — A direcção reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente, pelo conselho fiscal ou a requerimento apresentado no mínimo por dois dos seus membros no pleno uso dos seus direitos, que nesse caso indicarão a respectiva ordem de trabalhos.

## ARTIGO 18.º

**Competências do presidente da direcção**

Compete ao presidente da direcção:

- a) Coordenar todo o trabalho da direcção, convocar reuniões, assinar a correspondência e juntamente com o tesoureiro rubricar os livros de tesouraria, assinar cheques e ordens de pagamento;
- b) Representar a direcção em juízo e fora dele por delegação da direcção, expressa por deliberação exarada em acta;
- c) Delegar as suas funções, ou parte delas, quando necessário ou conveniente para o bom andamento dos trabalhos, no vice-presidente ou no secretário;
- d) Despachar os assuntos correntes ou de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião de direcção.

## ARTIGO 19.º

**Competências do vice-presidente da direcção**

Compete ao vice-presidente:

- a) Assistir às reuniões da direcção com direito a voto nas decisões;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas com os poderes a ele inerentes;
- c) Coadjuvar o presidente e coordenar as tarefas que, por deliberação da direcção e sob proposta do presidente, lhe sejam confiadas.

## ARTIGO 20.º

**Competências do secretário da direcção**

Compete ao secretário da direcção:

- a) Orientar todo o expediente e arquivo, acompanhando o trabalho de secretaria;
- b) Elaborar as actas das sessões da direcção, levar à apreciação da direcção todo o expediente recebido e expedido que se revele de interesse e coadjuvar o presidente sempre que este o considere necessário.

## ARTIGO 21.º

**Competências do tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Ser fiel depositário dos fundos da Associação e por eles responder;
- b) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, ordenar cobranças e pagamentos, assinar cheques e autorizações de pagamento juntamente com o presidente ou outro elemento da direcção com poderes delegados para a prática destes actos;
- c) Transmitir continuamente à direcção a situação económica da Associação, preparar a organização do relatório de contas a ser apresentado pela direcção.

## ARTIGO 22.º

**Conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente, secretário e vogal.

2 — O presidente é substituído nos seus impedimentos pelo secretário, que por sua vez é substituído pelo vogal, e este pelo vogal suplente.

## ARTIGO 23.º

**Competências do conselho fiscal**

São competências do conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar à assembleia geral;
- b) Zelar pelo funcionamento dos estatutos em vigor;
- c) Assistir às reuniões da direcção, quando julgar necessário, sem direito a voto;
- d) Proceder, sempre que o entenda conveniente, a exames à contabilidade, podendo para o efeito exigir a exibição de todos os documentos necessários e verificar a documentação da tesouraria;
- e) Comparecer em todas as assembleias gerais, nomeadamente naquelas em que se discutirem questões relacionadas com as contas.

## ARTIGO 24.º

**Funcionamento do conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal funciona validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

2 — O conselho fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada trimestre.

3 — Das reuniões do conselho fiscal será lavrada acta em livro próprio assinado pelo presidente nos seus termos de abertura e de encerramento.

## ARTIGO 25.º

**Eleições**

1 — A eleição para os corpos gerentes da Associação será feita por listas de candidatos a membros dos três órgãos da Associação, votadas por escrutínio secreto, para um mandato de um ano.

2 — As listas candidatas deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até oito dias antes da data marcada para a eleição.

3 — A lista para a mesa da assembleia geral deverá integrar três candidatos suplentes, assim como as listas para a direcção e conselho fiscal.

4 — A contagem e o apuramento dos votos será efectuada pela mesa da assembleia geral eleitoral, lavrando-se acta assinada por todos os membros da mesa.

5 — É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.

## ARTIGO 26.º

**Fundos**

As receitas da Associação são constituídas por:

- a) Pelo produto das quotas dos seus associados;
- b) Pelos donativos e quaisquer outros rendimentos resultantes de actividades de âmbito estatutário;
- c) Pelos juros e outros rendimentos de subscrições aceites pela direcção;
- d) Outros apoios.

Conforme o original.

12 de Fevereiro de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000092363

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO E PRÉ-ESCOLAR DA CERCA DO PAÇO.

**Estatutos**

## CAPÍTULO I

## ARTIGO 1.º

**Denominação e duração**

A associação adopta a designação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica do 1.º Ciclo e Pré-Escolar da Cerca do Paço, adiante designada por Associação, e é constituída por tempo ilimitado.

## ARTIGO 2.º

**Natureza**

A associação é alheia a qualquer ideologia política ou religiosa, é independente de quaisquer organizações oficiais ou privadas. Não tem fins lucrativos, rege-se pelos presentes estatutos e nos casos omissos pelas disposições da lei geral.

## ARTIGO 3.º

**Sede**

A Associação tem a sua sede na Escola EB1 da Cerca do Paço, Prazins (Santa Eufémia), Guimarães, podendo esta localização ser alterada por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO 4.º

**Objecto**

1 — Difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter um forte elo que ligue por mútuos interesses os

alunos, a escola e a família, bem como outros interessados em colaborar.

2 — Possibilitar e facilitar o exercício do direito e dever que cabem aos pais e encarregados de educação de orientarem e participarem activamente na educação integral dos seus filhos e educandos.

3 — Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação, habilitando-os ao cabal desempenho da sua missão de primeiros e principais educadores.

4 — Defender os interesses morais, culturais e físicos dos educandos.

5 — Fomentar actividades de carácter pedagógico, cultural e social.

6 — Fomentar a qualidade do ensino.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO 5.º

Podem ser membros da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola, desde que se inscrevam na Associação.

#### ARTIGO 6.º

##### Direitos dos membros

1 — São direitos dos membros:

- Participar nas reuniões da assembleia geral e em todas as actividades da Associação;
- Apresentar propostas por escrito que julguem de utilidade para a Associação;
- Eleger e ser eleitos para qualquer cargo dos órgãos sociais;
- Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos dos estatutos.

#### ARTIGO 7.º

##### Deveres dos membros

1 — São deveres dos membros:

- Cumprir as disposições estatutárias;
- Colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização dos seus objectivos e prestígio da sua actuação;
- Pagar as cotas anualmente, no início do ano lectivo;
- Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

#### ARTIGO 8.º

##### Perda da qualidade de membro

1 — Perdem a qualidade de membros:

- Aqueles que voluntariamente o pedirem por escrito ao órgão executivo da Associação;
- Aqueles que faltarem ao cumprimento das suas obrigações estatutárias.

2 — Compete ao conselho executivo declarar a perda da qualidade de membro.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Especificação, eleição e destituição

#### ARTIGO 9.º

##### Especificação

1 — São órgãos sociais da Associação:

- A assembleia geral;
- O conselho executivo;
- O conselho fiscal.

#### ARTIGO 10.º

##### Eleição

1 — Os órgãos sociais da Associação são eleitos pela assembleia geral para o mandato de dois anos.

2 — Os órgãos eleitos tomarão posse perante o presidente da mesa da assembleia geral.

3 — Findo o período dos respectivos mandatos, os elementos dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos eleitos sejam empossados.

4 — As eleições efectuem-se no início do ano lectivo.

5 — Sempre que haja eleições, as listas candidatas devem ser apresentadas no início da assembleia à mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO 11.º

##### Destituição

1 — Os elementos dos órgãos sociais, individualmente ou em conjunto, são passíveis de destituição desde que ocorra motivo grave para o bom nome da Associação.

2 — A destituição só poderá ter lugar em assembleia geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e para ser válida necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros efectivos presentes.

3 — Se a destituição referida nos números antecedentes abranger mais de um terço dos elementos de um órgão social, deverá a mesma assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições.

#### SECÇÃO II

##### Assembleia geral

#### ARTIGO 12.º

##### Constituição

A assembleia geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO 13.º

##### Composição da mesa

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

2 — O presidente, nas ausências e impedimentos, será substituído pelo 1.º secretário.

#### ARTIGO 14.º

##### Competências

1 — Compete à assembleia geral:

- Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
- Eleger os corpos sociais da Associação;
- Discutir e votar o relatório e contas;
- Fixar a quota mínima anual;
- Deliberar sobre a extinção da Associação;
- Apreciar as propostas, pareceres ou votos que lhe sejam submetidos e deliberar sobre eles.

2 — Compete nomeadamente ao presidente da mesa:

- Convocar a assembleia geral;
- Dirigir os trabalhos das sessões;
- Assinar as actas com os secretários;
- Empossar os membros nos cargos sociais para que forem eleitos.

#### ARTIGO 15.º

##### Funcionamento

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no início do ano lectivo.

2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá por convocação do seu presidente, quando este entenda necessário ou por requerimento do conselho executivo, conselho fiscal ou de um número não inferior a um terço dos associados.

3 — O requerimento a que se refere o número anterior será dirigido ao presidente da assembleia geral e deve designar concretamente o objectivo da reunião.

4 — No caso de a assembleia geral ser convocada pelos associados, esta só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

5 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes a maioria dos associados e, em segunda convocatória, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

## ARTIGO 16.º

**Convocatória e ordem de trabalho**

A convocação da assembleia geral será feita através de circular enviada aos associados e nela serão indicados o dia, a hora e o local da assembleia, bem como a respectiva ordem de trabalho.

## ARTIGO 17.º

**Deliberações**

- 1 — As deliberações são tomadas por maioria dos associados.
- 2 — Exceptuam-se os seguintes casos:
  - a) As deliberações sobre as alterações dos estatutos são tomadas por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes;
  - b) Nas deliberações sobre a dissolução da associação terão que estar presentes e votar favoravelmente três quartos dos associados em pleno gozo dos seus direitos em reunião expressamente convocada para o efeito.

## SECÇÃO III

**Conselho executivo**

## ARTIGO 18.º

**Composição**

O conselho executivo é composto por cinco membros: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários.

## ARTIGO 19.º

**Competência**

- 1 — Compete ao conselho executivo:
  - a) Representar a Associação e em seu nome defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
  - b) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;
  - c) Elaborar anualmente o relatório e contas da Associação;
  - d) Elaborar o plano de actividades da Associação.
- 2 — Compete especialmente ao presidente do conselho executivo coordenar e orientar a actividade do conselho executivo, diligenciando pela assiduidade e eficiência dos seus membros, dirigir as suas reuniões e assinar as actas com o secretário.

## ARTIGO 20.º

**Funcionamento**

- 1 — O conselho executivo deverá reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que os seus elementos entendam ser necessário.
- 2 — O conselho executivo só poderá deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus elementos.
- 3 — As deliberações são tomadas por maioria dos elementos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

## ARTIGO 21.º

**Vinculação**

Para vincular a Associação é necessária a assinatura de dois elementos do conselho executivo, sendo um deles o presidente ou no seu impedimento o vice-presidente.

## SECÇÃO IV

**Conselho fiscal**

## ARTIGO 22.º

**Composição**

- 1 — O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
- 2 — Verificando-se o impedimento do presidente, as suas funções passam a ser asseguradas pelos vogais.

## ARTIGO 23.º

**Competência**

- 1 — Compete ao conselho fiscal:
  - a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais do conselho executivo;
  - b) Verificar periodicamente a regularidade das contas;

c) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que se verificar a existência de abusos ou irregularidades graves em matéria de ordem económica e financeira.

## ARTIGO 24.º

**Funcionamento**

- 1 — O conselho fiscal reunirá sempre que o desempenho das suas funções assim o exigir.
- 2 — As deliberações do conselho fiscal só podem ser tomadas com a presença da maioria dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

**Regime financeiro**

## ARTIGO 25.º

**Exercício**

O ano social da Associação corresponde ao ano escolar.

## ARTIGO 26.º

**Receitas**

Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos associados;
- b) Os donativos, subvenções ou doações que eventualmente lhes sejam atribuídos.

## ARTIGO 27.º

**Despesas**

Constituem despesas da Associação:

- a) O pagamento de material, serviços e outros encargos administrativos necessários ao funcionamento e execução das suas atribuições estatutárias;
- b) Os pagamentos respeitantes a outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, de acordo com os seus objectivos.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## ARTIGO 28.º

**Actas**

Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas.

## ARTIGO 29.º

**Dissolução e liquidação**

A assembleia geral que delibere a dissolução da Associação, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º, decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituam o seu património.

Conforme o original.

12 de Fevereiro de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000092370

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO COMPLEXO ESCOLAR DONA OLGA DE BRITO.****Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza e fins**

## ARTIGO 1.º

Atendendo à natural evolução do sistema educativo que não só estimula a criação de novas fórmulas de gestão com partilha inter-escolar dos recursos disponíveis, como a participação dos pais e

encarregados de educação nos projectos daí decorrentes, é criada a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Complexo Escolar Dona Olga de Brito, adiante designada por Associação, que se rege pelos presentes estatutos, elaborados de acordo com o normativo do Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, actualizado pelo Decreto-Lei 80/99, de 16 de Março.

## ARTIGO 2.º

A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

## ARTIGO 3.º

A Associação tem a sua sede na Escola Básica Dona Olga de Brito, sita no Caminho da Achada, 9, 9000 Funchal, adiante designada por Escola.

## ARTIGO 4.º

A Associação é uma associação voluntária e é independente do Estado, de credos religiosos, de partidos políticos e de quaisquer outras instituições ou interesses.

## ARTIGO 5.º

São fins da Associação:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Contribuir para uma estrutura educacional que possibilite a participação dos pais e encarregados de educação no enriquecimento da actividade escolar e associativa;
- d) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana, contribuindo para o desenvolvimento e promoção de todas as acções de carácter pedagógico, cultural e social conducentes ao bom funcionamento das escolas, no sentido de obter a resolução de problemas relacionados com a educação integral dos educandos, bem como das condições globais de higiene e segurança dos edifícios e áreas envolventes.

## ARTIGO 6.º

Compete à Associação:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área de projecto e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

## Dos associados

## ARTIGO 7.º

São associados da Associação os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevem na Associação.

## ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) Utilizar os serviços da Associação para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação;
- e) Requerer, por escrito, a convocação de assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 15.º

## ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da Associação;

- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas em assembleia geral.

## ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Temporariamente, por suspensão, os que não satisfaçam a quotização até sete meses depois do prazo estabelecido;
- e) Definitivamente, os que deixarem de pagar a quotização até 14 meses depois do prazo estabelecido.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da Associação: a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

## ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que compõem a assembleia geral.

## ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º).
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

## ARTIGO 15.º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo, para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados e de avisos a afixar na Escola, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

## ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados. As deliberações da assembleia geral são tomadas por:

- a) Maioria absoluta dos sócios presentes;
  - b) Maioria de três quartos dos sócios presentes nos casos de alteração dos estatutos;
  - c) Maioria de três quartos do número total de sócios no caso de dissolução da Associação;
  - d) A deliberação sobre a dissolução da Associação poderá ser tomada pela maioria de três quartos dos sócios presentes em assembleia geral se não for possível obter a maioria prevista na alínea c) deste artigo após três assembleias gerais para o efeito reunidas.
- § único. Na falta ou impedimento dos membros da mesa, a assembleia geral será presidida e secretariada por três associados eleitos pela própria assembleia.

## ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;

d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;

e) Apreciar e votar a integração da Associação em federações e ou confederações de associações similares;

f) Dissolver a Associação;

g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

#### ARTIGO 19.º

A Associação será gerida por um conselho executivo, constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

#### ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicitar.

#### ARTIGO 21.º

Compete ao conselho executivo:

a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação;

b) Executar as deliberações da assembleia geral;

c) Administrar os bens da Associação;

d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação;

e) Representar a Associação;

f) Propor à assembleia geral o montante das jóias e quota a fixar para o ano seguinte;

g) Admitir e exonerar os associados.

#### ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;

b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

#### ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

### CAPÍTULO IV

#### Do regime financeiro

#### ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas de Associação:

a) As jóias e quotas dos associados;

b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;

c) A venda de publicações.

#### ARTIGO 26.º

A Associação só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

#### ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da Associação serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

#### ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

### CAPÍTULO V

#### Disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO 29.º

O ano social da Associação principia em 1 de Outubro e termina a 30 de Setembro.

#### ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

#### ARTIGO 31.º

Entre a aquisição da personalidade jurídica pela Associação e a primeira assembleia geral que se realizar esta será gerida por uma comissão instaladora, constituída por cinco dos sócios fundadores.

Conforme o original.

12 de Fevereiro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000092379

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA CASA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.

### CAPÍTULO I

#### Constituição, natureza e fins

#### ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Casa Nossa Senhora da Conceição, sita na Rua do Conde Vilas Boas, 126, no Porto, adiante designada apenas por APESC, constituída pelos pais ou encarregados de educação dos alunos da Casa que dela queiram fazer parte. Tem a sua sede na Casa Nossa Senhora da Conceição, rege-se pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei vigente.

#### ARTIGO 2.º

A APESC, como instituição sem qualquer fim lucrativo, tem por finalidade essencial prestar a melhor colaboração entre pais e encarregados de educação, alunos e professores, visando uma formação integral condigna dos alunos, sob os pontos de vista social, intelectual, cultural e ético.

#### ARTIGO 3.º

A APESC exercerá sempre as suas actividades com um sentido de equidade e independência e terá por principal escopo uma ligação directa com a Casa, que se traduzirá numa efectiva participação da APESC nas actividades escolares e circum-escolares.

§ único. A APESC manterá sempre uma total independência dos poderes políticos e das organizações políticas e religiosas.

#### ARTIGO 4.º

São atribuições da APESC:

1) A defesa dos legítimos interesses dos alunos, pais ou encarregados de educação, junto dos professores, da Casa e dos organismos oficiais;

2) Prestar à Casa uma estreita colaboração e ajuda, não só nas actividades escolares, mas nas circum-escolares, sejam elas de natureza cultural, social, desportiva, recreativa, etc.;

3) Colaborar em estreita ligação com associações do mesmo tipo, existentes em outros estabelecimentos de ensino, visando de modo comum e global alcançar e realizar em pleno, programas de interesse e fim comuns.

#### ARTIGO 5.º

Para a realização das tarefas referidas no artigo anterior, compete à APESC, além do mais:

1) Acompanhar a vida e o modo de financiamento da Casa, nos diversos aspectos, em diálogo empenhado com os órgãos de gestão da Casa e associação de estudantes, propondo e decidindo o que for julgado conveniente, sem prejuízo da responsabilidade e autonomia dos professores;

2) Promover reuniões de pais ou encarregados de educação, sempre que necessário, sem prejuízo dos contactos directos entre os pais e encarregados de educação, órgãos de gestão, docentes, não docentes e alunos;

3) Promover palestras, colóquios, exposições e outras realizações de interesse educacional e recreativo;

4) Exercer as demais competências que lhe são cometidas legalmente.

## CAPÍTULO II

## Dos associados

## ARTIGO 6.º

São associados da APESC o pai ou a mãe ou o encarregado de educação dos alunos da Casa, inscritos em cada ano lectivo.

Os associados podem fazer-se representar na APESC, tendo em qualquer caso direito a um só voto qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

## ARTIGO 7.º

São direitos dos associados:

1) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleito para os vários órgãos da Associação;

2) Utilizar a APESC para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Casa e com os seu filhos e educandos, que caibam no âmbito destes estatutos;

3) Propor à direcção da APESC iniciativas e realizações de utilidade reconhecida e que estejam enquadradas no âmbito e fim destes estatutos;

4) Requerer a reunião da assembleia geral nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º;

5) Interpor recurso para a assembleia geral sobre a proposta de demissão da direcção.

## ARTIGO 8.º

Constituem deveres do associado:

1) Aceitar os cargos para que seja eleito em regime de gratuidade;

2) Colaborar com a direcção na resolução dos problemas e na realização de tarefas para que for incumbido;

3) Pagar a quota anual;

4) Comparecer e participar nas reuniões e assembleias para que for convocado.

## ARTIGO 9.º

Cada associado tem direito a um só voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

## ARTIGO 10.º

Perde a qualidade de associado aquele que:

1) Não pagar injustificadamente a quota anual;

2) Solicitar por escrito a sua demissão;

3) Revelar e tiver conduta lesiva e atentatória do bom nome e dos interesses da APESC;

4) Infringir os estatutos de forma grave e reiterada.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos da Associação

## ARTIGO 11.º

São órgãos da Associação:

1) A assembleia geral;

2) A direcção;

3) O conselho fiscal.

## Da assembleia geral

## ARTIGO 12.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

1 — A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiver presente, pelo menos, mais de metade dos associados. Se à hora designada não se verificar aquele número, a assembleia reunirá então trinta minutos depois, com qualquer número de associados.

## ARTIGO 13.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários.

## ARTIGO 14.º

A assembleia geral reunirá:

1) ordinariamente:

a) Uma vez por ano, no máximo 30 dias após o início de cada ano lectivo, para discutir e aprovar o relatório e contas da direcção,

os quais deverão estar presentes, para consulta dos associados, com cinco dias de antecedência;

b) Anualmente, nas condições e imposições da alínea anterior para rectificação de recondução e ou eleições dos órgãos da APESC;

2) Extraordinariamente:

a) Quando for convocada pelo seu presidente, quando requerida pela direcção ou conselho fiscal ou por requerimento subscrito por um mínimo de um terço ou 60 associados, sendo neste caso obrigatória a presença de dois dos requerentes;

b) Para demitir membros dos órgãos da APESC que apresentem pedido de demissão fundamentado e proceder à eleição de um substituto.

§ único. Das reuniões da assembleia geral será elaborada acta, que será lida e posta à aprovação na reunião seguinte.

## ARTIGO 15.º

A convocação para a assembleia geral será feita pelo seu presidente, por meio de aviso aos associados e afixação no átrio da Casa com, pelo menos, oito dias de antecedência, indicando sempre, além da ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

## ARTIGO 16.º

Compete à assembleia geral:

1) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos da APESC;

2) Eleger os membros dos órgãos da Associação da APESC;

3) Fixar as quotas a pagar pelos associados;

4) Discutir, dar parecer e decidir sobre as actividades da APESC;

5) Discutir e aprovar o relatório de contas anuais;

6) Deliberar sobre recurso de demissão de associados;

7) Deliberar sobre a demissão de membros dos órgãos da APESC e eleger substituto;

8) Deliberar pela adesão e ou demissão a associações, uniões, federações e confederações congéneres a nível local, concelhio, distrital, regional ou nacional, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

## Da direcção

## ARTIGO 17.º

A Associação será gerida por uma direcção, eleita pela assembleia geral, composta por sete associados, pais ou encarregados de educação de alunos dos cursos existentes na Casa, havendo, respectivamente, um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

## ARTIGO 18.º

À direcção compete fazer o necessário para que se cumpram as finalidades da Associação, nos termos dos artigos 2.º, 3.º e 4.º, competindo-lhe ainda:

1) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral;

2) Gerir os bens da APESC;

3) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;

4) Representar a APESC e prosseguir os seus objectivos;

5) Deliberar sobre a admissão e propor à assembleia geral a demissão de associados;

6) Submeter ao conselho fiscal o relatório e contas anuais para parecer;

7) Pôr ao dispor do conselho fiscal as contas e escrituração, sempre que aquele o solicite;

8) Estar presente nas assembleias gerais para esclarecimento aos associados, desde que na ordem de trabalho existam pontos que digam respeito à actuação da direcção;

9) Elaborar lista de associados e promover controlo para as reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO 19.º

A direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria o solicitem, elaborando a respectiva acta.

## ARTIGO 20.º

A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

## ARTIGO 21.º

A Associação fica obrigada pelas assinaturas do presidente e do tesoureiro, podendo uma delas ser substituída pela de um membro da direcção.

**Do conselho fiscal**

## ARTIGO 22.º

O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e é constituído por um presidente e dois secretários.

## ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais ou sobre qualquer assunto, mediante pedido da direcção ou assembleia geral;
- 2) Verificar as contas sempre que o entenda conveniente, fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem;
- 3) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas.

## ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou a pedido do seu presidente ou da direcção, elaborando sempre a respectiva acta.

**CAPÍTULO IV****Das eleições**

## ARTIGO 25.º

1 — As eleições para os órgãos da APESC realizar-se-ão anualmente, mediante apresentação de listas, onde constem os nomes propostos e cargos. Poderão no entanto ser reconduzidos por mais um ano, nos mesmos cargos, desde que 75% dos seus membros se mantenham em exercício de funções; sendo, neste caso, os 25 em falta indicados pela direcção e sujeitos a aprovação da assembleia geral.

2 — A eleição é feita em boletim de voto onde constem as letras que são atribuídas às listas segundo a ordem de apresentação.

## ARTIGO 26.º

- 1 — O voto é secreto e directo.
- 2 — Será eleita a lista que obtenha a maioria simples.

## ARTIGO 27.º

A lista eleita tomará posse no prazo de oito dias e será conferida pelo presidente da mesa da assembleia geral cessante.

**CAPÍTULO V****Do regime financeiro**

## ARTIGO 28.º

As receitas da Associação compreendem:

- 1) As quotizações dos associados;
- 2) Os donativos ou subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos;
- 3) Outras regalias resultantes da sua iniciativa.

## ARTIGO 29.º

As receitas da APESC serão depositadas numa instituição de crédito.

**CAPÍTULO VI****Disposições gerais**

## ARTIGO 30.º

A APESC poderá, por deliberação da assembleia geral, federar-se em outras associações congéneres, a nível regional ou nacional, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

## ARTIGO 31.º

A APESC poderá ser dissolvida em assembleia geral extraordinária expressamente convocada para o efeito ou nos termos do artigo 182.º do Código Civil.

## ARTIGO 32.º

Em caso de dissolução da APESC, e salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da APESC reverterão a favor da Casa.

## ARTIGO 33.º

O ano social da APESC corresponde ao ano lectivo.

## ARTIGO 34.º

1 — A APESC terá um livro de termos de posse, que ficará à responsabilidade do presidente da mesa da assembleia geral.

2 — Cada órgão da APESC terá um livro de actas.

3 — A direcção terá um livro de caixa, à guarda do tesoureiro e por ele escriturado, onde deverão ser registadas todas as despesas e receitas da APESC.

4 — Todos estes livros deverão ser autenticados pelo presidente da mesa da assembleia geral em exercício.

## ARTIGO 35.º

Nenhum associado eleito para os órgãos da APESC deverá exercer cargos em organizações congéneres.

## ARTIGO 36.º

Os membros dos órgãos da APESC só cessam funções com a posse dos seus substitutos ou nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º

## ARTIGO 37.º

Nos casos omissos dos presentes estatutos observar-se-á o disposto na lei vigente.

Conforme o original.

13 de Fevereiro de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000092396

**APA — ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS ANDRINOS****Estatutos**

## ARTIGO 1.º

**Denominação, sede e duração**

1 — A Associação de Pais dos Andrinós, adiante designada por APA, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, de âmbito nacional e sem fins lucrativos, com sede na Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Andrinós, na freguesia de Pousos, concelho de Leiria, e constituída para durar por tempo indeterminado.

## ARTIGO 2.º

**Objecto social e princípios fundamentais**

1 — A APA tem por fim a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da educação pré-escolar ou do ensino básico, público, particular e cooperativo.

2 — A independência da APA e dos seus membros é total e absoluta, nos âmbitos político, partidário, religioso, sindical, hierárquico, e manifesta-se relativamente a quaisquer forças e entidades com actividades daquela natureza.

3 — A APA é livre de se associar a outras associações que visem os mesmos fins.

## ARTIGO 3.º

**Órgão sociais**

1 — São órgãos da APA a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, que exercerão o seu mandato pelo prazo de dois anos, eleitos em assembleia geral ordinária.

a) Assembleia geral:

A assembleia geral é o órgão máximo da APA, compõe-se de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, é dirigida pela mesa, constituída por três associados, um deles o presidente, outro o secretário

e outro o vogal, competindo-lhe convocar a assembleia, dirigir os trabalhos e lavrar as competentes actas.

**b) Direcção:**

A direcção é o órgão executivo da APA, é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureira e tem por atribuições a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

A direcção pode constituir secções especializadas para o estudo e preparação de matérias relevantes na vida da APA.

**c) Conselho fiscal:**

O conselho fiscal é composto por três associados, sendo um o presidente, outro o vogal e outro o secretário, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as contas e os relatórios.

**ARTIGO 4.º**

**Sócios**

1 — São sócios os que nessa qualidade forem admitidos pela direcção, mediante o pagamento de uma jóia e de uma quota mensal a determinar em regulamento interno.

2 — A categoria, deveres e direitos dos sócios serão definidos em regulamento interno.

3 — Podem ser exonerados de sócios aqueles que pelo seu comportamento indigno ou por outros motivos de infracção ao regulamento interno a APA entenda não deverem continuar como tal.

4 — Qualquer sócio poderá demitir-se livremente desde que comunique a sua intenção à direcção e tenha em dia todas as suas obrigações para com a APA.

**ARTIGO 5.º**

**Receitas**

1 — Constituem receitas próprias da APA as quotas, subsídios, doações, subvenções e outras que a direcção criar ou aceitar, dentro dos limites legais.

**ARTIGO 6.º**

**Representação**

1 — A APA é representada por dois elementos da direcção, um deles o presidente.

**ARTIGO 7.º**

**Dissolução**

1 — No caso de a APA se dissolver por motivos constantes na lei ou por vontade dos sócios, reverterá o seu património prioritariamente a favor do Jardim-de-Infância e Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico de Andrinos.

**ARTIGO 8.º**

**Omissões**

1 — No que este estatuto seja omissis rege o regulamento interno e, bem assim, as disposições legais aplicáveis.

Conforme o original.

13 de Fevereiro de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000092398

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DA CIDADE UNIVERSITÁRIA.**

**Estatutos**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, natureza e fins**

**ARTIGO 1.º**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária da Cidade Universitária, também designada abreviadamente por APESCU, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola Secundária da Cidade Universitária.

**ARTIGO 2.º**

A APESCU é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

**ARTIGO 3.º**

A APESCU tem a sua sede social na Escola Secundária da Cidade Universitária, na Avenida do Professor Aníbal Bettencourt, freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa.

**ARTIGO 4.º**

A APESCU exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

**ARTIGO 5.º**

São fins da APESCU:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

**ARTIGO 6.º**

Compete à APESCU:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola, bem como à educação e cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da comunidade escolar;

c) Promover e cooperar em todas as iniciativas da Escola;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto de instituições públicas ou privadas, nomeadamente o Ministério da Educação.

**CAPÍTULO II**

**Dos associados**

**ARTIGO 7.º**

São associados da APESCU os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

**ARTIGO 8.º**

São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APESCU;

b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APESCU;

c) Utilizar os serviços da APESCU para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;

d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APESCU.

**ARTIGO 9.º**

São deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Cooperar nas actividades da APESCU;

c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

d) Pagar as quotas que forem fixadas.

**ARTIGO 10.º**

Perdem a qualidade de associados:

a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;

b) Os que o solicitem por escrito;

c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

**CAPÍTULO III**

**Dos órgãos sociais**

**ARTIGO 11.º**

São órgãos sociais da APESCU a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

## ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que componham a assembleia geral.

## ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente, dois secretários (1.º e 2.º) e dois suplentes.  
b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º  
c) Os suplentes substituirão os secretários na sua ausência.

## ARTIGO 15.º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo, para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas, bem como para a eleição dos órgãos sociais.  
b) A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária, por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

## ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

## ARTIGO 18.º

- São atribuições da assembleia geral:  
a) Aprovar e alterar os estatutos;  
b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;  
c) Fixar anualmente o montante da quota;  
d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;  
e) Apreciar e votar a integração da APESCU em federações e ou confederações de associações similares;  
f) Dissolver a APESCU;  
g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

## ARTIGO 19.º

A APESCU será gerida por um conselho executivo, constituído por sete associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, um vogal efectivo e dois suplentes.

## ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

## ARTIGO 21.º

- Compete ao conselho executivo:  
a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APESCU;  
b) Executar as deliberações da assembleia geral;  
c) Administrar os bens da APESCU;  
d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;  
e) Representar a APESCU;  
f) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;  
g) Admitir e exonerar os associados.

## ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

## ARTIGO 23.º

- Compete ao conselho fiscal:  
a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas do conselho executivo;  
b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos do conselho executivo.

## ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## ARTIGO 25.º

- Constituem, nomeadamente, receitas da APESCU:  
a) As quotas dos associados;  
b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;  
c) A venda de publicações.

## ARTIGO 26.º

A APESCU só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do conselho executivo, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

## ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APESCU serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

## ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APESCU, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 29.º

O ano social da APESCU principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

## ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APESCU e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por, pelo menos, cinco dos sócios fundadores.

Conforme o original.

13 de Fevereiro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000092400

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA PRIMÁRIA DE AGONCIDA (APEPA)

## Acta

Aos 28 de Janeiro de 2003, pelas 21 horas, foi realizada uma reunião extraordinária com os corpos sociais, tendo como único ponto em debate a alteração ao artigo 12.º, n.º 4, dos estatutos da APEPA, publicados no suplemento ao *Diário da República*, 3.ª série, n.º 173, de 27 de Julho de 1999, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 12.º

- 1 — .....  
2 — .....  
3 — .....  
4 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto para a dissolução da

Associação, para o que é indispensável três quartos do número de associados.

5 — .....	
6 — .....	
7 — .....	
8 — .....	
9 — .....	

Tal alteração prende-se com a determinação legal do Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira com base no processo AD. n.º 77/99, 4.ª Secção.

Posta a debate e a votação por parte dos corpos sociais da APEPA, a mesma foi aprovada por unanimidade, sem qualquer objecção.

Por tal facto, todos os presentes passaram a assinar a presente acta. A reunião terminou pelas 22 horas e 5 minutos.

A Assembleia Geral: (*Assinaturas ilegíveis.*) — A Direcção: (*Assinaturas ilegíveis.*) — O Conselho Fiscal: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Conforme o original.

4 de Fevereiro de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000092401

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB 2,3 DE MATOSINHOS

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, duração, sede, finalidade, objectivos e deveres

###### ARTIGO 1.º

###### Denominação, duração, sede

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 2,3 de Matosinhos, de agora em diante designada por A. P., é uma instituição sem fins lucrativos, com duração indeterminada e com sede na Escola EB 2,3 de Matosinhos, sita na freguesia e concelho de Matosinhos, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação aplicável às associações de pais e pela lei geral.

2 — A A. P. exercerá as suas actividades independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a instrução, formação e educação dos seus filhos ou educandos se processe segundo os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Convenção dos Direitos da Criança, da Constituição e da lei geral.

3 — A A. P. salvaguardará sempre a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, fomentando a colaboração efectiva entre todos os intervenientes no processo educativo.

###### ARTIGO 2.º

###### Finalidade

A A. P. tem como finalidade essencial a defesa e promoção dos legítimos interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos.

###### ARTIGO 3.º

###### Objectivos

Constituem, nomeadamente, objectivos da A. P.:

1) Participar, nos termos da lei, na administração e gestão da escola EB 2,3 de Matosinhos;

2) Quebrar o isolamento entre os seus associados, privilegiando um relacionamento respeitoso e de conhecimento mútuo, promovendo e consolidando um espírito de comunidade escolar;

3) Promover a divulgação e consciencialização entre os seus associados, dos direitos e deveres que lhes assistem, fomentando o conhecimento, discussão e participação na procura de soluções para problemas que afectem os seus filhos ou educandos e a Escola;

4) Fomentar e implementar acções que promovam o empenhamento colectivo dos seus associados, na assunção de que a A. P. é a melhor forma de, organizadamente, participarem responsabilmente no sistema educativo;

5) Recolher, coordenar e ajustar todas as sugestões e iniciativas dos seus associados que visem objectivamente a melhoria das condições de funcionamento da Escola;

6 — Desenvolver acções conjuntas que visem a melhoria e conservação das instalações, equipamentos pedagógicos de apoio ou outros equipamentos sociais com interesse para a Escola;

7) Desenvolver acções conjuntas e se necessário estabelecer parcerias que visem a segurança, dentro e fora da Escola;

8) Realizar acções de informação e promover palestras, colóquios e exposições, visando a sensibilização e esclarecimento dos pais para os problemas da educação e saúde;

9) Organizar ou participar em actividades extra-escolares de apoio ao projecto educativo ou que promovam a prevenção, cidadania, intervenção e participação na comunidade.

###### ARTIGO 4.º

###### Deveres da A. P.

1 — A A. P. tem o dever de apoiar os pais ou encarregados de educação no direito que lhes assiste de participar na educação dos seus filhos ou educandos, competindo-lhe agir em conformidade.

2 — Pugnar pela aplicação do preceituado nas leis respeitantes à educação e pela dignificação do ensino em qualquer das suas vertentes, nomeadamente no que se refere à qualidade, equidade, eficiência e segurança.

#### CAPÍTULO II

##### Qualidade, direitos e deveres dos associados

###### ARTIGO 5.º

###### Qualidade de associado

1 — A qualidade de associado é adquirida pelo acto de inscrição voluntária na A. P. e pelo pagamento da respectiva quota, sendo esta anual, individual e independente do número de filhos ou educandos matriculados na Escola.

2 — A qualidade de associado é de natureza pessoal e intransmissível, será renovada anualmente e exercida em nome individual.

3 — Nos termos dos números anteriores, poderão associar-se por direito próprio os pais, as mães e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola.

4 — O exercício dos direitos dos associados depende do pagamento pontual das prestações a que se encontram obrigados.

5 — A qualidade de associado prova-se pelas fichas de inscrição, que a direcção da A. P. obrigatoriamente possuirá em pasta própria e manterá actualizada.

###### ARTIGO 6.º

###### Direitos dos associados

São direitos dos associados:

1) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões para as quais tenham sido convocados pelos órgãos sociais da A. P.;

2) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da A. P.;

3) Ser informado e participar em todas as actividades promovidas pela A. P.;

4) Receber os comunicados e quaisquer publicações que venham a ser emitidas pela A. P.;

5) Apresentar à direcção todas as propostas e sugestões que julguem oportunas para a resolução dos problemas da Escola e dos seus alunos, bem como alertar a mesma direcção para todos os factos novos que não sejam ainda do conhecimento geral e careçam de rápidas medidas para a sua resolução;

6) Propor aos órgãos sociais da A. P. as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos objectivos e deveres da A. P.;

7) Solicitar a intervenção da direcção da A. P. para a defesa dos seus direitos e dos seus filhos ou educandos;

8) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias úteis;

9) Requerer a reunião da assembleia geral, nos termos definidos no presente estatuto;

10) Recorrer, em assembleia geral, das decisões da direcção que pessoalmente lhes digam respeito e para o poder judicial sempre que lhe sejam sonegados os seus direitos.

## ARTIGO 7.º

**Deveres dos associados**

- 1 — Colaborar, por todos os meios ao seu alcance, nas tarefas da A. P.
- 2 — Executar com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.
- 3 — Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais.
- 4 — Zelar pelo bom nome e imagem da A. P.
- 5 — Pagar pontualmente as prestações a que se encontrarem obrigados.
- 6 — Comunicar à direcção a mudança de residência.

## ARTIGO 8.º

**Perca da qualidade de associado**

Perdem a qualidade de associados:

- 1) Aqueles que apresentarem à direcção, por escrito, o seu pedido de demissão;
- 2) Os que não repetirem as inscrições no início de cada ano lectivo;
- 3) Aqueles que deixarem de ter filhos ou educandos a frequentar a Escola;
- 4) Os que não pagarem as prestações a que estão obrigados;
- 5) Os que perderem a qualidade de associados por deixarem de ter filhos ou educandos a frequentar a Escola mas que tenham sido eleitos para cargos nos órgãos sociais mantêm-se em funções até ao fim do mandato.

## CAPÍTULO III

**Estrutura e órgãos sociais**

## ARTIGO 9.º

**Estrutura**

A A. P. compreende:

- 1) A assembleia geral;
- 2) A mesa da assembleia geral;
- 3) A direcção;
- 4) O conselho fiscal.

## ARTIGO 10.º

**Órgãos sociais**

- 1 — A mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal constituem os órgãos sociais da A. P., que são eleitos em assembleia geral a realizar, anualmente, no mês de Outubro.
- 2 — Não podem ser eleitos para os órgãos sociais da A. P. docentes que pertençam aos órgãos de administração e gestão da EB 2,3 de Matosinhos.

## ARTIGO 11.º

**Assembleia geral**

- 1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. Cada associado tem direito a um voto, independentemente do número de alunos que tenha a seu cargo.
- 2 — Compete à assembleia geral:
  - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da A. P.;
  - b) Pronunciar-se e deliberar sobre os assuntos que constituam a ordem de trabalhos;
  - c) Eleger ou destituir os membros dos órgãos sociais;
  - d) Discutir e aprovar o relatório e contas anuais;
  - e) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;
  - f) Decidir sobre a extinção da A. P.
- 3 — A assembleia geral reunirá ordinariamente no mês de Outubro para eleger os associados que irão integrar os órgãos sociais e para apreciar e votar o relatório e contas da direcção que finda o seu mandato.
- 4 — A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente, a pedido do presidente da direcção ou por pedido subscrito por um mínimo de um terço dos associados.
- 5 — As assembleias gerais deverão ser convocadas, com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência, pelo presidente da mesa da assembleia geral
- 6 — A convocatória de cada assembleia geral será afixada em local próprio e enviada a todos os associados.

7 — Da convocatória deverá constar, obrigatoriamente, a indicação do dia, hora, local onde se irá realizar, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

8 — As assembleias gerais iniciar-se-ão à hora marcada na convocatória se estiverem presentes, pelo menos, metade dos associados; caso contrário, terão lugar, em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada, qualquer que seja o número dos associados presentes.

9 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes. A alteração dos presentes estatutos só poderá ser aprovada se obtiver o voto favorável de três quartos dos associados presentes. Quando estiver em causa a dissolução da A. P., é obrigatório o voto favorável de três quartos do número total de associados.

## ARTIGO 12.º

**Mesa da assembleia geral**

- 1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois vogais, eleitos por um ano.
- 2 — Um dos vogais exercerá as funções de secretário, competindo-lhe conferir presenças e redigir as actas das assembleias gerais.
- 3 — São competências do presidente da mesa de assembleia geral:
  - a) Convocar as assembleias gerais ordinárias, de acordo com o estipulado nos presentes estatutos;
  - b) Convocar as assembleias gerais extraordinárias no prazo de oito dias úteis contados sobre a data de recepção do respectivo pedido de convocação;
  - c) Dirigir os trabalhos das assembleias gerais, garantindo o seu bom funcionamento, para o que será coadjuvado pelos dois vogais;
  - d) Dar posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais,
  - e) Garantir o cumprimento da lei e dos estatutos.

## ARTIGO 13.º

**Direcção**

- 1 — A A. P. será gerida por uma direcção, eleita em assembleia geral, que terá uma composição de, no mínimo, cinco elementos.
- 2 — Os membros da direcção serão eleitos por um período de um ano.
- 3 — Os membros da direcção distribuirão entre si, na primeira reunião após a eleição, os respectivos cargos, sendo obrigatória a existência de um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais. Poderá ainda haver vogais suplentes, que não deverão ultrapassar o número de cinco.
- 4 — A direcção compete fazer o necessário para as finalidades da A. P. serem cumpridas nos termos do artigo 3.º, competindo-lhe ainda:
  - a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar todas as actividades que se enquadrem nas finalidades da A. P.;
  - b) Gerir os bens da A. P.;
  - c) Submeter à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação;
  - d) Representar a A. P. e, em seu nome, defender os seus desígnios e assumir as suas responsabilidades;
  - e) Facultar ao conselho fiscal todos os livros e mais documentos que este possa requerer no exercício das suas funções;
  - f) Admitir associados e cobrar as respectivas quotas.
- 5 — A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.
- 6 — A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

## ARTIGO 14.º

**Conselho fiscal**

- 1 — O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e é constituído por um presidente e dois vogais.
- 2 — Compete ao conselho fiscal:
  - a) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação financeira da A. P.;
  - b) Verificar as contas sempre que entenda conveniente, podendo, da mesma forma, assistir às reuniões da direcção;
  - c) Verificar a legalidade e conformidade estatutárias das receitas e despesas efectuadas;
  - d) Dar parecer sobre qualquer assunto de índole contabilística ou financeira mediante pedido da assembleia geral ou da direcção;
  - e) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais.

3 — O conselho fiscal reunirá ordinariamente para dar parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção e extraordinariamente por convocatória do seu presidente.

## CAPÍTULO IV

### Regime financeiro

#### ARTIGO 15.º

##### Receitas

- 1 — Constituem receitas da A. P.:
- As contribuições dos associados;
  - Os donativos, subvenções, subsídios e doações que lhe sejam atribuídos ou outros que eventualmente possa obter;
  - As receitas obtidas com eventos que organize.
- 2 — O pagamento das quotas, cujo valor nominal ficará ao critério do associado, será feito no acto de inscrição ou da renovação anual da inscrição.

## CAPÍTULO V

### Eleição e destituição

#### ARTIGO 16.º

##### Sistema eleitoral

- 1 — As eleições para os órgãos sociais têm lugar no mês de Outubro de cada ano.
- 2 — Os cargos dos órgãos sociais terão a duração anual, sendo o seu exercício gratuito.
- 3 — Compete ao presidente da mesa da assembleia geral fixar o dia da eleição e convocar a assembleia geral com antecedência mínima de cinco dias úteis.
- 4 — As candidaturas constarão de listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até à data da realização das eleições.
- 5 — Poderão concorrer uma ou mais listas a cada órgão social.

#### ARTIGO 17.º

##### Destituição dos órgãos sociais

- 1 — A destituição dos órgãos sociais só pode ocorrer em assembleia geral convocada para o efeito e na qual estejam presentes pelo menos um terço dos associados.
- 2 — No caso de a destituição dos titulares dos órgãos sociais ocorrer até 31 de Março, a assembleia geral deve convocar, através do seu presidente da mesa, novas eleições no prazo de 10 dias úteis. Os titulares eleitos mantêm-se em funções até à eleição de Outubro.
- 3 — Se a destituição ocorrer após a data referida no número anterior, a assembleia geral deve eleger uma mesa provisória da assembleia geral, bem como a comissão de gestão para o exercício das funções da direcção e uma comissão de fiscalização composta cada uma por três membros, que se manterão em funções até à tomada de posse dos titulares dos órgãos sociais a eleger na assembleia geral de Outubro.

## CAPÍTULO VI

### Dissolução

#### ARTIGO 18.º

##### Dissolução da A. P.

- 1 — A A. P. só poderá ser dissolvida em assembleia geral expressamente convocada para o efeito e nos casos previstos na lei.
- 2 — A assembleia que votar a dissolução deliberará sobre o destino a dar aos bens que não tenham sido dados ou deixados com qualquer encargo ou estejam afectos a um certo fim, destino esse que será, obrigatoriamente, de interesse social.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### ARTIGO 19.º

- A A. P. obriga-se:
- Em documentos administrativos ou de mero expediente, pelo presidente da direcção ou por quem ele se fizer representar, de entre os membros da direcção;

- Em documentos que envolvam responsabilidades ou compromissos financeiros, pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou, em caso de ausência de um destes, de três membros da direcção.

#### ARTIGO 20.º

A A. P. poderá, por proposta da direcção sancionada pela assembleia geral, federar-se com outras associações congéneres, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

Conforme o original.

6 de Fevereiro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000092407

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA RAINHA D. AMÉLIA.

### Estatutos

## CAPÍTULO I

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação, sede, âmbito e objectivos

- 1 — Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária Rainha D. Amélia (adiante designada como Associação), em Alcântara, Lisboa.
- 2 — A Associação durará por tempo indeterminado, tendo sede na Escola Secundária Rainha D. Amélia, na Rua de Jau, na freguesia de Alcântara, sendo uma associação voluntária, sem fins lucrativos.
- 3 — A Associação exercerá a sua actividade independentemente de qualquer ideologia política ou credo religioso.
- 4 — A Associação tem como objectivo o exercício do direito de pais e encarregados de educação de participarem na educação, promoção e integração escolar e comunitária dos seus filhos e educandos, bem como a participação nos órgãos de gestão da Escola tal como está definido na lei.

#### ARTIGO 2.º

##### Atribuições

- 1 — Prevenir e solucionar, sempre que possível, quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou outros dos alunos.
- 2 — Colaborar, dentro das suas possibilidades, com a Escola, sempre que para tal seja solicitada ou o julgue necessário, na procura de soluções para os problemas existentes e no fomento de acções preventivas.
- 3 — Contribuir para a formação e desenvolvimento de correntes de opinião que pugnem pela melhoria das condições de ensino, a dignificação das crianças e jovens e a sua inserção na comunidade.

## CAPÍTULO II

#### ARTIGO 3.º

##### Associados

- 1 — Existem duas categorias de sócios: sócios efectivos e sócios amigos.
- 2 — Sócios amigos:
- Os pais ou encarregados de educação que, embora deixando de ter filhos ou educandos na Escola, desejam continuar ligados à Associação;
  - Outras pessoas que a assembleia geral venha a considerar dignas de tal situação por se terem evidenciado por actos de efectivo apoio à Associação.
- 3 — Sócios efectivos:
- Admissão — são admitidos como sócios efectivos todos os pais e encarregados de educação de alunos que frequentam a Escola e que se inscrevam na Associação em cada ano lectivo;
  - Demissão — perde a qualidade de associado efectivo por proposta da direcção sancionada pela assembleia geral e ainda:
    - A pedido do próprio por escrito;
    - Por falta de pagamento da quota;
    - Por violação destes estatutos;

d) Por deixar de ter filhos ou educandos no estabelecimento de ensino, com excepção dos membros de órgãos de gestão, que deverão manter esta qualidade até à tomada de posse de novos órgãos.

3.3 — Direitos dos associados efectivos:

a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação;

b) Participarem nas assembleias gerais;

c) Serem mantidos ao corrente das actividades da Associação.

3.4 — Deveres dos associados efectivos:

a) Pagarem as quotas que voluntariamente fixarem no princípio de cada ano lectivo, observando para tal as determinações sobre a matéria definidas em assembleia geral;

b) Cooperarem nas actividades da Associação, contribuindo para a concretização do seu objectivo;

c) Exercerem com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.

§ único. Os amigos da Associação terão o direito de ser informados dos factos mais relevantes da vida da Escola e da Associação, de desenvolver actividades de apoio a uma ou outra e de participar, com o estatuto de observadores, nas reuniões da assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### ARTIGO 4.º

##### Órgãos Sociais

1 — Os órgãos da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2 — Nenhum cargo dos órgãos sociais é remunerado.

3 — Os órgãos sociais são eleitos pelo período de um ano em assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

##### Constituição dos órgãos sociais

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário. O vice-presidente substitui o presidente na sua ausência ou impedimentos.

2 — A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal. O presidente será substituído pelo vice-presidente em casa de falta ou impedimento.

3 — O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

#### ARTIGO 6.º

##### Atribuições dos órgãos sociais

1 — Assembleia geral:

1.1 — A assembleia geral é o órgão soberano da Associação e é constituída por todos os associados.

1.2 — Só terão direito a voto os associados com a quota anual paga e que não se encontrem suspensos.

1.3 — A assembleia geral ordinária deverá realizar-se até 60 dias após o início do ano lectivo da Escola e tem como objectivos:

1.3.1 — Apreciar, discutir e aprovar o relatório e contas anuais;

1.3.2 — Deliberar sobre as directrizes gerais ou actuação da Associação;

1.3.3 — Eleger os membros dos órgãos sociais;

1.3.4 — Fixar o nível da quota mínima;

1.3.5 — Apreciar a situação da Associação.

1.4 — A assembleia só poderá funcionar desde que estejam presentes metade dos seus membros efectivos; meia hora depois da hora marcada na convocatória, dar-se-á início aos trabalhos com qualquer quórum.

1.5 — As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

1.6 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigirão o voto favorável de três quartos dos associados presentes e na ordem de trabalhos deve constar em ponto prévio.

1.7 — As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

1.8 — Na reunião ordinária da assembleia geral poderão participar, sem direito a voto, pais e encarregados de educação dos alunos da Escola não associados.

1.9 — A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que for convocada pelo presidente da mesa, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou por um mínimo de 20 associados, com indicação prévia da ordem de trabalhos. No último caso indicado, deverão estar presentes, pelo menos, metade dos requerentes mais um.

1.10 — A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de oito dias, através de cartaz afixado na Escola e por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados e, sempre que possível, para todos os encarregados de educação, através dos seus educandos. Da convocatória deverá constar obrigatoriamente a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

1.11 — Às assembleias gerais poderão assistir e usar da palavra, sem direito a voto, professores e funcionários da Escola, salvo deliberação em contrário.

2 — Compete à direcção:

2.1 — Dar cumprimento às decisões da assembleia geral;

2.2 — Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que concorram para a concretização dos objectivos da Associação;

2.3 — Gerir os bens da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;

2.4 — Desenvolver actividades que se enquadrem nos objectivos da Associação;

2.5 — Elaborar um relatório de actividades e contas anuais e apresentá-lo na assembleia geral ordinária, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;

2.6 — Manter um livro de actas das reuniões;

2.7 — Representar a Associação em todos os contactos com os órgãos de gestão da Escola ou quaisquer outras entidades, públicas ou privadas e em nome da Associação, defender os seus interesses;

2.8 — Fundamentar e propor à assembleia geral a perda da qualidade de associado;

2.9 — Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

2.10 — Na primeira reunião, a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de alguns dos seus membros. A direcção poderá decidir desde que estejam presentes a maioria dos seus membros. As decisões serão tomadas por maioria simples, tendo o presidente ou que o substitua voto de desempate. Os membros da direcção serão solidariamente responsáveis pela concretização das decisões colegiais e pelo regular exercício das actividades da Associação.

3 — Compete ao conselho fiscal:

3.1 — Fiscalizar a administração financeira da Associação;

3.2 — Dar parecer sobre o relatório e contas elaborado anualmente pela direcção;

3.3 — Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, mediante pedido da assembleia geral ou direcção;

3.4 — Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral quando o julgar necessário;

3.5 — Verificar a conformidade estatutária das despesas efectuadas e pronunciar-se sobre propostas de alienação de bens da Associação.

### CAPÍTULO IV

#### ARTIGO 7.º

##### Das eleições

1 — A eleição dos corpos sociais é feita por escrutínio secreto, em assembleia geral para esse efeito.

2 — As candidaturas para os órgãos sociais constarão de listas completas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral o mais tardar até ao início do ponto da ordem de trabalhos da assembleia geral referida.

3 — As listas conterão os nomes dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

4 — As listas poderão ser apresentadas por qualquer associado, desde que subscritas por um mínimo de 20 eleitores, em que se incluem obrigatoriamente os membros da lista.

5 — A elegibilidade dos membros constantes das listas será verificada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

6 — A direcção cessante deverá apresentar uma lista candidata aos órgãos da Associação.

7 — Qualquer grupo de 11 candidatos poderá igualmente apresentar uma lista.

8 — Qualquer membro da Associação pode ser eleito uma ou mais vezes.

### CAPÍTULO V

#### ARTIGO 8.º

##### Regime financeiro

1 — As receitas ordinárias da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados, cujo valor mínimo será fixa-

do em assembleia geral e deverá ser liquidado até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

2 — As receitas extraordinárias serão provenientes de quaisquer donativos, subsídios, legados ou de iniciativas promovidas pela Associação.

3 — Os valores em dinheiro serão depositados em estabelecimento bancário, sendo a sua movimentação da competência da direcção.

## CAPÍTULO VI

### ARTIGO 9.º

#### Disposições gerais

1 — Quando quaisquer dos órgãos sociais deixarem de funcionar antes do termo do mandato, adoptar-se-ão os seguintes procedimentos:

1.1 — No caso da direcção, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de 30 dias a partir da constatação e conhecimento do facto deverá convocar eleições antecipadas para todos os órgãos;

1.2 — No caso do conselho fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral, que no prazo de 30 dias convocará eleições para o mesmo;

1.3 — No caso da mesa da assembleia geral, a direcção convocará com uma antecedência mínima de oito dias uma assembleia de associados que, verificado o não funcionamento desse órgão, elegerá uma comissão eleitoral, composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo de 30 dias a comissão eleitoral promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais.

2 — A Associação obriga-se pela assinatura de dois membros da direcção, sendo um deles o seu presidente.

3 — Em caso de dissolução da Associação, os bens existentes reverterão para a Escola ou qualquer instituição de solidariedade social existente na freguesia de Alcântara por decisão da assembleia geral.

4 — Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

#### Assembleia geral ordinária

##### Acta n.º 2

Aos 12 dias do mês de Dezembro de 2002, pelas 19 horas, no refeitório da Escola Secundária Rainha D. Amélia, realizou-se uma assembleia geral de pais e encarregados de educação, na qual estiveram presentes os 24 pais e encarregados de educação que assinaram na folha de presenças anexa a esta acta.

A reunião, de acordo com a convocatória, teve a seguinte ordem de trabalhos:

1) Alteração dos pontos 1 e 2 do artigo 1.º dos estatutos da antiga Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola Secundária de Ferreira Borges — onde se lê «de Ferreira Borges» propõe-se que passe a constar «Rainha D. Amélia» — e eliminação do artigo 10.º;

2) Apresentação das listas candidatas à Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola Secundária Rainha D. Amélia para o ano lectivo de 2002-2003;

3) Eleição e tomada de posse da nova Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola Secundária Rainha D. Amélia;

4) Debate sobre questões e problemas da vida da Escola.

Entrando-se no primeiro ponto da ordem de trabalhos, foi aprovada por unanimidade a alteração dos pontos 1 e 2 do artigo 1.º dos estatutos da antiga Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola Secundária de Ferreira Borges, onde a menção de «Escola Secundária de Ferreira Borges» foi substituída por «Escola Secundária Rainha D. Amélia», e isto porque ambas as Escolas Secundárias, Ferreira Borges e Rainha D. Amélia, foram fundidas, tomando a nova Escola resultante desta fusão o nome deste último estabelecimento de Ensino. Foi também deliberado anular o artigo 10.º daqueles mesmos estatutos, por já não fazer sentido.

Passou-se ao segundo ponto da ordem de trabalhos, sendo apresentada uma única lista, composta pelos seguintes pais e encarregados de educação: efectivos — Ana Mexia, Anabela Dinis, António Júlio, Carla Bugalho, Diana Vaz da Silva, Leonor Roquette, Maria Adélia Ferreira, Maria Helena Carrilho, Paula Correia, Pedro Meireles, Pedro Torres Pereira; suplentes — Helena Craveiro, Luísa Pinto Leite, Maria Leonor Pereira.

Procedeu-se então à votação por urna, tendo a lista sido aprovada por unanimidade de votos e tendo sido igualmente aprovado por unanimidade que os cargos dos órgãos sociais da Associação seriam atribuídos na primeira reunião a realizar.

Passou-se por último ao terceiro ponto da ordem de trabalhos, tendo vários dos presentes usado da palavra, para indicarem o que se lhes afigurava como principais problemas da Escola: segurança no perímetro exterior, acessibilidades, falta de obras em algumas instalações e número escasso de técnicos de psicologia e orientação vocacional.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião às 21 horas, da qual foi lavrada a presente acta, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por mim, que a secretariei.

(Assinatura ilegível.)

Conforme o original.

12 de Fevereiro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000092420

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO N.º 183 E DO JARDIM-DE-INFÂNCIA N.º 5 DOS OLIVAIS.

### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, duração, natureza, objectivos e direitos

#### ARTIGO 1.º

#### Denominação, sede, duração e natureza

1 — E constituída nos termos da lei, pelos presentes estatutos, uma associação que adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 183 e do Jardim-de-Infância n.º 5 dos Olivais, adiante designada por Associação de Pais, com duração ilimitada, com sede nas instalações da Escola ou em outro local, a estabelecer por decisão da assembleia geral.

2 — A Associação de Pais é uma instituição isenta de qualquer ideologia política e religiosa.

#### ARTIGO 2.º

#### Objectivos

A Associação de Pais tem como objectivos:

Em termos gerais:

a) Assegurar a defesa e a promoção dos direitos dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 183 e do Jardim-de-Infância n.º 5 dos Olivais;

Em termos especiais:

b) Interessar os pais e encarregados a participar activamente no processo educativo dos seus filhos e educandos enquanto alunos de Escola ou do Jardim-de-Infância;

c) Colaborar com a Escola e com o Jardim-de-Infância em actividades de carácter educativo, desportivo, cultural e social em benefício dos alunos ou das próprias famílias, com especial atenção para os tempos livres;

d) Analisar as situações prejudiciais aos interesses dos alunos, chamando a atenção para elas, intervindo junto dos órgãos de gestão da Escola e do Jardim-de-Infância, fazendo todos os esforços para a sua resolução;

e) Representar os pais e encarregados de educação e agir em nome deles junto de outras entidades, públicas ou privadas, sempre que necessário e oportuno;

f) Criar as condições necessárias para interpretar fielmente a vontade dos pais e encarregados de educação junto da Escola e do Jardim-de-Infância;

g) Criar e ou fomentar meios de troca de informação entre os associados sobre assuntos de interesse relevante para o processo educativo dos filhos e educandos;

h) Providenciar, em condições a definir, no sentido de ajudar os filhos e educandos de associados economicamente carenciados;

i) Estabelecer prémios para galardoar os alunos que se distingam pelos seus méritos pessoais;

j) Colaborar com outras associações de pais e agrupar-se em uniões, federações ou confederações, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, com fins idênticos ou similares aos seus;

k) Levar a efeito quaisquer outras iniciativas que se enquadrem nos ideais que originaram a criação da Associação de Pais.

## ARTIGO 3.º

**Direitos**

Estes objectivos concretizam-se através do exercício dos seguintes direitos:

- a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa;
- b) Participar na elaboração de legislação sobre educação e ensino;
- c) Participar, nos termos da lei, na administração e gestão da Escola e do Jardim-de-Infância;
- d) Reunir com os órgãos de administração e de gestão da Escola e do Jardim-de-Infância, designadamente para acompanhar a participação dos pais nas actividades da Escola e Jardim-de-Infância;
- e) Distribuir o documentação de interesse da Associação de Pais e afixá-la em local destinado para o efeito na Escola e Jardim-de-Infância;
- f) Beneficiar de apoio documental a facultar pela Escola e Jardim-de-Infância ou pelos serviços competentes do Ministério do Educação.

## CAPÍTULO II

**Associados**

## ARTIGO 4.º

**Estatuto**

São associados por direito próprio o pai e ou mãe e ou encarregado de educação dos alunos que frequentem a Escola e o Jardim-de-Infância e que, voluntariamente, se inscrevam.

## ARTIGO 5.º

**Direitos**

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para o desempenho de cargos nos órgãos da Associação de Pais, ou ser designados para integrarem comissões ou grupos de trabalho que eventualmente venham a ser criados;
- c) Intervir na defesa dos legítimos interesses ou direitos dos educandos e em tudo o que respeita à efectivação dos objectivos da Associação de Pais;
- d) Recorrer paro a assembleia geral dos actos da direcção que repute de injustos ou irregulares;
- e) Apresentar propostas que considerem de interesse para a Associação, de acordo com as finalidades desta;
- f) Apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral exposições escritas e fundamentadas dos assuntos que desejem ver submetidos a deliberação, no prazo máximo de 15 dias antes do data da reunião da assembleia geral;
- g) Receber um exemplar dos estatutos;
- h) Examinar as contas da Associação e quaisquer documentos que não sejam de natureza confidencial.

## ARTIGO 6.º

**Obrigações**

São obrigações dos associados:

- a) Colaborar activamente na realização dos objectivos da Associação de Pais;
- b) Aceitar os cargos para que venham a ser nomeados, salvo motivo relevante e justificado de escusa;
- c) Exercer com zelo, dedicação, eficiência e gratuitamente os cargos para que sejam eleitos ou designados na Associação de Pais;
- d) Contribuir com uma quota mensal, cujo valor, formas de pagamento e actualização será determinada na primeira reunião da assembleia geral;
- e) Orientar a sua vida dentro da Associação de Pais em obediência aos presentes estatutos;
- f) Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação de Pais.

## ARTIGO 7.º

**Perda do estatuto de associado**

Perde a qualidade de associado:

- a) Quando haja pedido do próprio nesse sentido;
- b) Quando a falta de pagamento da quota seja de forma continuada ou persistente, sem motivo relevante que o justifique;
- c) Por violação destes estatutos;

d) No momento em que deixe de ter filhos e educandos a frequentar a Escola e Jardim-de-Infância.

§ 1.º Os pais e encarregados de educação, cujos filhos deixem de frequentar a Escola ou o Jardim-de-Infância referidos nestes estatutos, poderão continuar a ser associados, caso o desejem e desde que essa vontade seja aprovada pela assembleia geral, após pedido expresso do associado nesse sentido.

## CAPÍTULO III

**Órgãos sociais, composição e funcionamento**

## ARTIGO 8.º

**Órgãos sociais e composição**

Os órgãos sociais da Associação de Pais são:

- a) A assembleia geral, constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois suplentes;
- b) A direcção, constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário, um vogal e dois suplentes;
- c) O conselho fiscal, constituído por um presidente, um vice-presidente, um vogal e dois suplentes.

## ARTIGO 9.º

**Eleição dos órgãos sociais**

1 — Os órgãos sociais são eleitos anualmente em assembleia geral, até 30 dias após o início oficial do ano lectivo da Escola e do Jardim-de-Infância.

2 — A eleição é feita de forma nominal e individualmente entre todos os associados que se candidatem ao exercício dos cargos dos órgãos sociais.

3 — Para cada órgão social são apresentadas na mesa da assembleia geral tantas candidaturas quantos os associados interessados.

4 — Os candidatos deverão, nessa altura, dar o seu nome à mesa e apresentar-se de forma sucinta aos restantes associados em assembleia geral.

5 — A eleição é feita por escrutínio secreto, salvo se a assembleia geral deliberar por outro método e o apuramento por maioria dos votos nos candidatos, devendo o acto de posse ter lugar dentro dos 10 dias seguintes à data da eleição.

6 — Os candidatos, depois de eleitos para cada um dos órgãos sociais, escolherão entre si quem será o presidente e quem exercerá os restantes cargos.

## ARTIGO 10.º

**Duração do mandato**

Os mandatos dos órgãos sociais têm a duração de um ano a contar da data de eleição.

## ARTIGO 11.º

**Supressão de vagas**

As vagas que ocorrerem no decurso dos mandatos serão preenchidas pelos respectivos suplentes eleitos, mas se a direcção ou o conselho fiscal, durante os seus mandatos e depois de esgotado o recurso a membros suplentes, ficarem reduzidos a menos de metade do total do número estatutário dos seus membros efectivos, serão designados pelo presidente do mesa da assembleia geral, para esse órgão, uma comissão administrativa até que, em novas eleições, a realizar por ocasião da assembleia geral ordinária anual, a normalidade administrativa, nesse capítulo, seja reposta.

## ARTIGO 12.º

**Remuneração dos mandatos**

O exercício de cargos nos órgãos sociais não é objecto de pagamento de qualquer tipo de remuneração.

## CAPÍTULO IV

**Assembleia geral**

## ARTIGO 13.º

**Composição**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais e nela reside o poder soberano da Associação de Pais.

2 — É presidida pela mesa de assembleia geral, composta por três elementos, que depois de eleitos individual e nominalmente escolhem entre si um presidente, um vice-presidente e um secretário.

3 — Só terão direito a voto os associados com as quotas pagas na totalidade.

§ 1.º A primeira assembleia geral é presidida pelos elementos constituintes da Associação de Pais, terminando o seu estatuto, no momento da eleição dos órgãos sociais.

#### ARTIGO 14.º

##### Convocação e funcionamento

1 — A assembleia geral terá sessões ordinárias e extraordinárias.

2 — Será convocada através de cartaz afixado na Escola e no Jardim-de-Infância e por meio de comunicação, expedida para cada um dos associados, através de carta registada, com a antecedência mínima de oito dias da data da assembleia geral.

3 — Na convocatória constará, obrigatoriamente, a data, hora, local e ordem de trabalhos da sessão.

4 — Todos os sócios participantes em qualquer assembleia geral deverão inscrever-se previamente no respectivo livro de presenças.

5 — São vedadas em quaisquer assembleias gerais deliberações sobre assuntos diversos dos mencionados nas ordens de trabalho das convocatórias.

6 — A sessão inicia-se em primeira convocatória no caso de se encontrarem presentes dois terços do número total de associados e, em segunda convocatória, meia hora depois, sendo os associados advertidos desta regra na própria convocatória.

7 — As suas deliberações serão sempre tomadas por maioria simples dos associados presentes, pelo método de braço no ar, ou outro aprovado pelos associados presentes em assembleia geral, à excepção da eleição dos órgãos sociais, que será feita por voto secreto, de acordo com o disposto no artigo 9.º

8 — De todas as sessões da assembleia geral serão lavradas actas em livro próprio, devidamente assinadas pelos membros da mesa.

#### ARTIGO 15.º

##### Sessões ordinárias

A assembleia geral reúne, ordinariamente, até 30 dias após o início oficial do ano lectivo na Escola e Jardim-de-Infância, para:

a) Apreciação, discussão e aprovação do relatório e contas da direcção e o respectivo parecer do conselho fiscal;

b) Eleição dos titulares dos órgãos sociais ou, quando for caso disso, para preenchimento de vagas existentes nos mesmos.

#### ARTIGO 16.º

##### Sessões extraordinárias

A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que:

a) Seja convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por quem esteja, ao tempo, a substituí-lo no exercício das suas funções, por pedido feito por escrito nesse sentido (onde deverão constar, com toda a clareza, os assuntos a tratar — ordem de trabalhos);

b) Pelo próprio presidente da mesa da assembleia geral;

c) Pela direcção;

d) Pelo conselho fiscal;

e) Pelo menos por 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e não pertencentes aos órgãos da Associação de Pais.

§ 1.º A reunião da assembleia geral em sessão extraordinária a requerimento de um grupo de associados não poderá, porém, efectuar-se se nela não permanecerem até final, pelo menos, dois terços dos associados requerentes.

#### ARTIGO 17.º

##### Atribuições

São atribuições da assembleia geral:

a) Elegar os titulares dos órgãos da Associação de Pais e demití-los;

b) Aprovar, discutir e aprovar anualmente o relatório e contas da direcção, os pareceres do conselho fiscal referentes ao exercício do ano anterior;

c) Tomar conhecimento e deliberar sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelos outros órgãos da Associação de Pais ou pelos sócios;

d) Deliberar, mediante proposta da direcção, sobre alteração do valor da quota;

e) Alterar os estatutos;

f) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe venham a ser especialmente conferidas;

g) Estudar, discutir e decidir sobre quaisquer casos omissos ou duvidosos dos estatutos;

h) Deliberar sobre a eventual dissolução da Associação.

#### ARTIGO 18.º

##### Presidente

São atribuições do presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir a assembleia geral, com observância das disposições estatutárias e das demais disposições legais;

b) Assinar as actas das sessões, conjuntamente com o secretário;

c) Zelar pela execução das deliberações tomadas;

d) Reunir-se com os restantes membros da mesa, sempre que as necessidades o imponham;

e) Empossar os associados eleitos para os órgãos sociais.

#### ARTIGO 19.º

##### Vice-presidente

São atribuições do vice-presidente da mesa da assembleia geral:

a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, competindo-lhe as respectivas atribuições;

b) Colaborar directamente com o presidente em todas as atribuições a este definidas;

c) Verificar a identidade dos associados inscritos no livro de presenças;

d) Elaborar e ler as actas das sessões;

e) Tomar nota de todas as propostas, moções e requerimentos apresentados à mesa e inscrever por ordem os associados que desejem usar da palavra;

f) Despachar a correspondência enviada à mesa, numerá-la e arquivá-la;

g) Comunicar por escrito, aos respectivos interessados, quaisquer votos aprovados na assembleia geral;

h) Prover a todo o expediente da mesa, no que será auxiliado pelo secretário;

i) Auxiliar os escrutinadores, quando da realização de eleições;

j) Verificar do disposto no § 1.º do artigo 16.º destes estatutos.

#### ARTIGO 20.º

##### Secretário

São atribuições do secretário da mesa da assembleia geral:

a) Fazer a chamada dos associados inscritos no livro de presenças, sempre que haja votações por escrutínio secreto ou nominais;

b) Assinar as actas das sessões;

c) Proceder à leitura da correspondência e demais documentos;

d) Auxiliar o vice-presidente;

e) Auxiliar os escrutinadores;

f) Substituir o vice-presidente nas suas faltas e impedimentos;

g) Contar os votos e tomar nota das deliberações.

### CAPÍTULO V

#### Direcção

#### ARTIGO 21.º

##### Composição

A direcção será constituída por cinco membros eleitos individual e nominalmente, que escolherão entre si quem deverá exercer as funções de presidente, vice-presidente, tesoureiro, secretário e vogal.

#### ARTIGO 22.º

##### Funcionamento

1 — A direcção terá uma reunião mensal e as extraordinárias que o presidente decida efectuar, exarando-se em acta as respectivas deliberações.

2 — A direcção deliberará por maioria de votos dos membros presentes em cada reunião, não podendo haver abstenções, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

#### ARTIGO 23.º

##### Atribuições

São atribuições da direcção:

a) Representar a Associação de Pais;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da assembleia geral;

- c) Orientar toda a vida da Associação de Pais, garantindo a prossecução dos objectivos para que foi criada;
  - d) Administrar e gerir os fundos sociais;
  - e) Elaborar o relatório e contas da sua gerência, apresentá-lo a parecer do conselho fiscal e, posteriormente, a aprovação da assembleia geral, no início do ano lectivo seguinte à sua eleição;
  - f) Pedir parecer ao conselho fiscal sobre todos os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição das receitas sociais;
  - g) Nomear comissões para fins específicos, com carácter consultivo, dissolvendo-as quando desnecessárias;
  - h) Emanar regulamentos para aprovação em assembleia geral;
  - i) Requerer a convocação da assembleia geral sempre que o julgue necessário;
  - j) Propor à assembleia geral alterações aos estatutos.
- § 1.º As comissões a que se refere a alínea g) deverão ser sempre presididas por um elemento da direcção, que servirá de elo de ligação entre a comissão e a direcção.
- § 2.º As comissões cessam a sua actividade logo que terminem o mandato para que foram investidas.

## ARTIGO 24.º

**Presidente**

Compete ao presidente da direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões;
- b) Assinar a correspondência;
- c) Despachar o expediente e providenciar sobre o andamento dos assuntos pendentes, dando a possível colaboração à sua execução;
- d) Assinar cheques, conjuntamente com o tesoureiro;
- e) Solicitar a convocação extraordinária do conselho fiscal, quando o julgue necessário.

## ARTIGO 25.º

**Vice-presidente**

Compete ao vice-presidente da direcção:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, competindo-lhe as respectivas atribuições;
- b) Colaborar directamente com o presidente em todas as atribuições a este definidas;
- c) Assinar cheques, conjuntamente com o tesoureiro;
- d) Elaborar o relatório e contas da direcção.

## ARTIGO 26.º

**Tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e processar as despesas autorizadas pela direcção;
- b) Visar os documentos a que se refere a alínea anterior;
- c) Escriturar todos os documentos referentes à tesouraria;
- d) Assinar cheques conjuntamente com o presidente ou vice-presidente.

## ARTIGO 27.º

**Secretário**

Compete ao secretário:

- a) Redigir as actas das reuniões da direcção;
- b) Preparar o expediente administrativo e dar-lhe a saída ou o andamento adequados;
- c) Organizar e manter actualizados os registos e o recenseamento dos associados, bem como o arquivo do correspondência e dos documentos que respeitem à direcção.

## ARTIGO 28.º

**Vogal**

Compete ao vogal:

- a) Desempenhar as tarefas e serviços que lhes sejam especificamente atribuídos nas reuniões da direcção;
- b) No impedimento de outros membros da direcção, substituí-los e também auxiliá-los indistintamente na execução normal das atribuições que estão cometidas a esse corpo directivo, conforme for estipulado em reunião;
- c) Preparar o expediente administrativo e dar-lhe a saída ou o andamento adequados;
- d) Organizar e manter actualizados os registos e o recenseamento dos associados, bem como o arquivo da correspondência e dos documentos que respeitem à direcção.

## CAPÍTULO VI

**Conselho fiscal**

## ARTIGO 29.º

**Composição e funcionamento**

1 — O conselho fiscal será constituído por três membros eleitos individual e nominalmente em assembleia geral, que escolherão entre si quem deverá exercer as funções de presidente, vice-presidente e vogal.

2 — O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, a fim de apreciar assuntos da sua competência que se revelem urgentes, sempre que convocado por iniciativa do seu presidente ou a solicitação do presidente da direcção, exarando-se em acta as respectivas deliberações.

3 — As deliberações são tomadas por maioria.

## ARTIGO 30.º

**Atribuições**

São atribuições do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar, em matéria administrativa e financeira, os actos da direcção;
- b) Examinar periodicamente a contabilidade da Associação;
- c) Verificar e dar parecer ao relatório e contas da direcção;
- d) Dar parecer à direcção sobre os actos de gestão que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais;
- e) Dar parecer sobre as alterações ao valor das quotas propostas pela direcção;
- f) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, sempre que o julgue necessário.

§ 1.º Os membros do conselho fiscal são solidariamente responsáveis com os membros da direcção por eventuais irregularidades cometidas por esta, quando, conhecedoras, as não tenham comunicado à assembleia geral.

## ARTIGO 31.º

**Presidente**

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do conselho;
- b) Assinar as actas das reuniões conjuntamente com o vice-presidente e o vogal;
- c) Assinar os pareceres do conselho e a respectiva correspondência, colaborando, sempre que necessário, na redacção desses documentos.

## ARTIGO 32.º

**Vice-presidente**

Compete ao vice-presidente do conselho fiscal:

- a) Elaborar as actas das reuniões e assiná-las, conjuntamente com os outros membros do conselho;
- b) Redigir os pareceres do conselho e a respectiva correspondência.

## ARTIGO 33.º

**Vogal**

Compete ao vogal do conselho fiscal:

- a) Assinar, conjuntamente com o presidente e vice-presidente, as actas das reuniões;
- b) Auxiliar o vice-presidente no exercício das suas funções;
- c) Prover ao expediente e arquivo dos documentos relativos à actividade do conselho.

## CAPÍTULO VII

**Eleições**

## ARTIGO 34.º

**Remissão**

As eleições para os órgãos sociais realizar-se-ão anualmente, conforme estabelecido no artigo 9.º destes estatutos.

## CAPÍTULO VIII

**Disposições gerais e transitórias**

## ARTIGO 35.º

**Autonomia**

Esta Associação de Pais goza de personalidade jurídica, caracterizando-se como uma instituição privada sem fins lucrativos, com gestão própria, autonomia administrativa e financeira.

## ARTIGO 36.º

**Gestão financeira**

1 — O património da Associação de Pais é constituído pelas quotas dos associados e, ainda, por quaisquer donativos ou subsídios que eventualmente venham a ser feitos por quaisquer entidades.

2 — Os actos de gestão da Associação de Pais serão registados em livros próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

3 — O plano de contabilidade deverá conter as contas e rubricas necessárias, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da Associação de Pais.

4 — A direcção elaborará anualmente o balanço e as contas de gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da Associação.

5 — O ano social coincide com o início do ano lectivo.

## ARTIGO 37.º

**Organizações federativas**

A Associação de Pais poderá filiar-se em associações afins, nacionais e supranacionais, que pelo seu carácter e âmbito possam contribuir para a sua projecção e dinamização, tendo sempre presentes os artigos 1.º e 2.º destes estatutos.

## ARTIGO 38.º

**Dissolução**

1 — A Associação de Pais dissolver-se-á quando nisso concordarem três quartos dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — O património remanescente reverterá a favor da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 183 e do Jardim-de-Infância n.º 5 dos Olivais.

## ARTIGO 39.º

**Comissão instaladora**

1 — O acto de constituição desta Associação é aprovado pelos cinco associados fundadores que, logo após o depósito destes estatutos na Secretaria-Geral do Ministério do Educação, convocarão uma assembleia geral para eleição dos órgãos sociais.

2 — A este conjunto de elementos, designado de comissão instaladora, fica competindo, até à data assinalada no n.º 1, a gerência provisória da Associação.

3 — Os órgãos sociais eleitos na primeira assembleia geral terão o seu mandato estendido até ao início do 2.º ano lectivo (2001-2002), uma vez que se prevê que esta eleição se realize antes do início do 1.º ano lectivo (2000-2001).

## ARTIGO 40.º

**Direito aplicável**

1 — A presente Associação de Pais rege-se pelos presentes estatutos, outros regulamentos internos aprovados em assembleia geral e pelas normas legais que disponham sobre o assunto, nomeadamente os Decretos-Leis n.ºs 372/90, de 27 de Novembro, e 80/99, de 16 de Março.

2 — Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO 41.º

**Divulgação**

1 — Os presentes estatutos serão distribuídos às pessoas que, por direito próprio, possam ser associadas da Associação de Pais, até oito dias antes da data da primeira assembleia geral.

2 — Em qualquer altura, os associados poderão solicitar aos órgãos sociais o entrega de exemplares dos estatutos.

## ARTIGO 42.º

**Aprovação**

Por ser verdade e por se comprometerem a cumprir e fazer cumprir o estabelecido nestes estatutos, aprovam e assinam os cinco membros outorgantes do acto de constituição da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 183 e do Jardim-de-Infância n.º 5 dos Olivais.

Conforme o original.

12 de Fevereiro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000092427

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO JARDIM DE INFÂNCIA N.º 7 E DA ESCOLA N.º 159 DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE LISBOA.****Alteração aos estatutos**

Por deliberação da assembleia geral de 27 de Maio de 2002, o artigo 18.º dos estatutos publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 2002, passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 18.º

A assembleia geral será convocada através de cartaz afixado na Escola e por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, devendo obrigatoriamente constar a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Conforme o original.

13 de Fevereiro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000092432

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DO JARDIM DE INFÂNCIA DA BOAVISTA — SANTO ADRIÃO DE VIZELA.****Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Constituição, denominação e sede**

## ARTIGO 1.º

**Constituição**

A Associação de Pais, Encarregados de Educação, designada nestes estatutos apenas por Associação, é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos que dela quiserem fazer parte.

## ARTIGO 2.º

**Denominação e sede**

1 — A Associação adopta a denominação de Associação de Pais, Encarregados de Educação e Amigos do Jardim de Infância da Boavista — Santo Adrião de Vizela.

2 — A Associação tem a sua sede nas instalações do Jardim de Infância da Boavista — Santo Adrião de Vizela.

## CAPÍTULO II

**Natureza e fins**

## ARTIGO 3.º

**Natureza**

1 — A Associação é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2 — A Associação exerce as suas actividades livre de todo o tipo de tutelas, independente de qualquer ideologia política ou religiosa,

respeitando as diversas correntes de opinião e a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Família e Criança. Na prossecução dos seus objectivos, a Associação pode agrupar-se ou filiar-se em uniões, federações ou confederações de âmbito local, regional ou internacional, com fins idênticos ou similares aos seus.

3 — A Associação cumprirá os seus fins salvaguardando sempre a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

#### ARTIGO 4.º

##### Finalidades

São objecto da Associação:

- a) Exercer junto das autoridades escolares o direito que assiste aos pais e encarregados de educação de se pronunciarem sobre a definição da política educativa e actividades escolares;
- b) Participar nos órgãos pedagógicos e de acção social da escola;
- c) Intervir na organização das actividades de complemento curricular, de desporto escolar e de ligação escola-meio;
- d) Interessar as famílias no labor educativo, pedagógico e formativo dos seus educandos;
- e) Dar a conhecer aos órgãos directivos da escola as aspirações e as necessidades dos alunos, seus pais e encarregados de educação, assim como promover a realização e defesa das mesmas.

### CAPÍTULO III

#### Dos sócios

#### ARTIGO 5.º

##### Sócios

Serão sócios todos os pais, encarregados de educação e amigos dos alunos da escola que para tal requiriram a sua admissão.

#### ARTIGO 6.º

##### Admissão

A admissão será colocada à consideração dos pais e encarregados de educação na mesma altura das matrículas dos alunos.

#### ARTIGO 7.º

##### Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Aceitar os presentes estatutos;
- b) Comparecer às assembleias e reuniões para que forem convocados, salvo motivo justificado de escusa;
- c) Aceitar e exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar a quota que for estipulada em assembleia geral. Quando ambos os pais forem sócios e formarem agregado familiar, apenas há lugar ao pagamento do valor correspondente a uma quota;
- e) Colaborar com os corpos directivos na realização dos objectivos da Associação.

#### ARTIGO 8.º

##### Direitos dos sócios

São direitos dos associados:

- a) Participar em todas as actividades da Associação;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação;
- c) Apresentar sugestões ou projectos que julguem úteis aos fins da Associação;
- d) Ser informado sobre as actividades da Associação;
- e) Utilizarem os serviços da Associação para todos os problemas relativos aos alunos da escola, dentro do âmbito definido pelo artigo 4.º

#### ARTIGO 9.º

##### Perda dos direitos e qualidade de sócio

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que apresentarem à comissão directiva, por escrito, o seu pedido de exoneração;
- b) Por infracção aos estatutos, reconhecida em assembleia geral;
- c) Os que deixarem de ter filhos ou educandos na escola;
- d) Os que não repetirem a inscrição no início de cada ano;
- e) Os que deixarem de pagar as suas quotas.

### CAPÍTULO IV

#### Organização e funcionamento da Associação

#### ARTIGO 10.º

##### Órgãos sociais

1 — São órgãos sociais da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — Os órgãos sociais serão eleitos em assembleia geral, pelo período de um ano.

3 — Os membros exercerão gratuitamente os respectivos mandatos, em cada período para que foram eleitos.

4 — Das reuniões dos órgãos sociais serão lavradas actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando disserem respeito a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO 11.º

##### Constituição

1 — A assembleia geral, que é o órgão soberano da Associação, é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 — Às reuniões da assembleia geral poderão assistir, sem direito a voto, os pais e encarregados de educação não associados, os professores, os alunos e funcionários da escola, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário.

#### ARTIGO 12.º

##### Constituição e competência da mesa

1 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários.

2 — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros mencionados no n.º 1, competirá à assembleia geral eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

3 — Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia.

#### ARTIGO 13.º

##### Atribuições

1 — As atribuições da assembleia geral são:

- a) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da Associação;
- b) Apreciar e votar a proposta de alteração dos estatutos e a dissolução da Associação;
- c) Eleger ou destituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da Associação;
- d) Discutir, aprovar ou modificar o relatório e as contas anuais;
- e) Fixar a quota anual a pagar pelos associados;
- f) Deliberar sobre propostas que lhe sejam apresentadas pelo presidente da mesa, pela direcção, pelo conselho fiscal ou por qualquer associado;
- g) Deliberar sobre o destino a dar aos saldos das contas do exercício;
- h) Apreciar as actividades da direcção e do conselho fiscal;
- i) Deliberar sobre a extinção da Associação e o destino a dar aos bens da mesma;
- j) Pronunciar-se sobre o recurso interposto por associado em virtude de perda de direitos.

#### ARTIGO 14.º

##### Reuniões ordinárias e extraordinárias

1 — A assembleia geral reunirá:

- a) Ordinariamente, uma vez em cada período escolar e, na primeira reunião, a realizar no primeiro mês de cada ano escolar, dará cumprimento às eleições e à discussão e aprovação do relatório e contas anuais;
- b) Extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção, do conselho fiscal ou

a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos, dos quais terão de estar presentes, obrigatoriamente, três quartos.

#### ARTIGO 15.º

##### Convocatória

1 — A assembleia geral deve ser convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto.

2 — A convocatória é feita por meio de aviso enviado a todos os associados e deverá ser afixada na sede e em outros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 16.º

##### Realização de reuniões

A assembleia geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade dos seus associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

#### ARTIGO 17.º

##### Deliberações

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, excepto no caso de extinção da Associação, para o que se exige a maioria de três quartos da totalidade dos seus associados, e nos casos de alteração dos estatutos ou demissão dos órgãos sociais, para o que se exige a maioria de três quartos dos associados presentes.

2 — Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de seus filhos alunos ou educandos, considerando-se para este efeito como um único associado o casal formado por marido e esposa.

#### SECÇÃO II

##### Direcção

#### ARTIGO 18.º

##### Constituição

1 — A direcção é composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2 — O secretário substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3 — Os membros da direcção distribuirão entre si na primeira reunião após a eleição os respectivos cargos, sendo obrigatória a existência de um presidente, um secretário e um tesoureiro.

#### ARTIGO 19.º

##### Do funcionamento

1 — Na primeira sessão de trabalhos a direcção fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias, devendo efectuar obrigatoriamente uma por mês.

2 — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

3 — A direcção só poderá reunir desde que esteja presente a maioria dos seus membros. As suas decisões serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

4 — Os membros da direcção serão solidariamente responsáveis pelo exercício e funcionamento da Associação.

#### ARTIGO 20.º

##### Competência do presidente

Compete ao presidente da direcção:

- a) Orientar superiormente os serviços da Associação, imprimindo-lhes unidade e eficácia;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) Convocar as reuniões e orientar os trabalhos.

#### ARTIGO 21.º

##### Atribuições

São atribuições da direcção:

- a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e executar todas as actividades que se encontram nas finalidades da Associação;

b) Estabelecer e manter os contactos necessários com os órgãos de gestão da escola e com os pais;

c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o plano anual de actividades e o orçamento;

d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal e à aprovação da assembleia geral o relatório de actividades e contas de gerência;

e) Administrar os bens da Associação;

f) Representar a Associação e em seu nome defender os seus objectivos e assumir as suas responsabilidades;

g) Facultar ao conselho fiscal todos os livros e documentos que este possa requerer para as suas funções;

h) Deliberar sobre a perda de direitos dos associados;

i) Solicitar, quando achar necessário, a presença do presidente do conselho fiscal nas suas reuniões, como assessor;

j) Promover, sempre que achar conveniente, reuniões com os pais e encarregados de educação a nível de escola ou a nível de classe;

k) Promover festas e diversões de carácter educativo e dinamizador, com meios de apoio às actividades escolares;

l) Aprovar os regulamentos da Associação;

m) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral quando julgar necessário;

n) Propor à assembleia geral o quantitativo, a forma e prazos de pagamento das quotas;

o) Deliberar sobre donativos, doações ou legados;

p) Gerir os fundos da Associação e aplicá-los de acordo com os seus objectivos.

#### SECÇÃO III

##### Conselho fiscal

#### ARTIGO 22.º

##### Composição

O conselho fiscal é eleito em assembleia geral e é constituído por um presidente e dois vogais.

#### ARTIGO 23.º

##### Funcionamento

O conselho fiscal reunirá ordinariamente a pedido do presidente ou de qualquer vogal e, extraordinariamente, sempre que a direcção o solicite.

2 — O conselho fiscal só poderá funcionar com a presença da maioria dos seus membros.

3 — O conselho fiscal decide por maioria simples, tendo o seu presidente voto de qualidade.

#### ARTIGO 24.º

##### Atribuições

São atribuições do conselho fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório anual e as contas de gerência;

b) Verificar as contas, legalidade e conformidade estatutária das despesas efectuadas e assistir às reuniões da direcção sempre que seja convocado ou convidado;

c) Dar parecer sobre qualquer assunto financeiro, a pedido da direcção ou da assembleia geral;

d) Pronunciar-se sobre proposta de alienação de bens da Associação;

e) Solicitar ao presidente da mesa a convocação da assembleia geral sempre que surja qualquer irregularidade na gestão financeira da Associação que o justifique.

#### CAPÍTULO V

##### Finanças e património

#### ARTIGO 25.º

##### Receitas

1 — Constituem receitas da Associação:

- a) As quotizações dos associados;
- b) Os subsídios, as doações ou as subvenções que eventualmente lhe sejam atribuídos.

2 — A quota mínima anual fixada é de 5 euros, sem prejuízo de poder ser alterada pela assembleia geral.

3 — A quota será paga no acto da inscrição do associado ou no acto da matrícula do aluno, salvo se a assembleia geral deliberar outro prazo.

4 — A direcção poderá considerar a isenção de quotas para os casos de comprovada debilidade do agregado familiar.

#### ARTIGO 26.º

##### Despesas

1 — Constituem despesas da Associação os encargos indispensáveis à realização dos seus objectivos de acordo com o plano de actividades.

2 — Para obrigar a Associação, designadamente quanto à autorização de despesas, são sempre indispensáveis a assinatura do presidente e a do tesoureiro.

#### ARTIGO 27.º

##### Património

A aquisição de bens de valor superior à receita anual dependem da autorização da assembleia geral.

### CAPÍTULO VI

#### Eleições

#### ARTIGO 28.º

##### Das eleições

1 — As candidaturas a cada um dos órgãos sociais serão feitas por listas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral até três dias antes da data da assembleia geral ordinária, a realizar nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º destes estatutos.

2 — Das listas constarão obrigatoriamente o nome dos candidatos apresentados e a designação dos respectivos cargos.

3 — Poderão concorrer uma ou mais listas, sendo lícito a direcção apresentar uma lista, devendo as outras serem subscritas pelo mínimo de 20 eleitores.

4 — A eleição dos órgãos sociais será feita por escrutínio secreto.

5 — Consideram-se eleitos os elementos constantes da lista mais votada, efectuando-se a contagem pela mesa da assembleia geral.

6 — No caso de não aparecerem listas nos termos do n.º 1 do presente artigo, a mesa da assembleia geral deverá incentivar o aparecimento de candidatos voluntários de entre os sócios presentes, que elegerão de entre si os presidentes dos três órgãos sociais e distribuirão pelos restantes as demais funções.

7 — Os órgãos eleitos tomarão posse nos oito dias imediatos ao acto eleitoral.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO 29.º

##### Disposições gerais

1 — A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral que envolva o voto favorável de 75% dos sócios ou por extinção da escola.

2 — Em caso de dissolução, todos os bens da Associação revertirão para o Jardim de Infância de Boavista — Santo Adrião de Vize-la.

3 — Nos casos omissos dos presentes estatutos observar-se-á o disposto na lei geral.

#### ARTIGO 30.º

##### Disposições transitórias

1 — Até à posse dos primeiros órgãos de gestão desta Associação é criada uma comissão instaladora, que acumulará todas as funções dos mesmos órgãos.

2 — A Associação fica obrigada em todos os actos mediante intervenção ou assinatura de três membros da comissão instaladora.

Conforme o original.

3 de Fevereiro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000092343

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO JARDIM INFÂNCIA E ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DE VALDONAS.

### Estatutos

#### ARTIGO 1.º

##### Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação das crianças que frequentam o Jardim de Infância e Escola do 1.º Ciclo, adiante designada por Associação, constitui uma instituição sem fins lucrativos, reger-se-á pelos presentes estatutos e durará por tempo indeterminado.

#### ARTIGO 2.º

##### Sede

A Associação tem a sua sede na Escola do 1.º Ciclo de Valdonas, podendo a assembleia geral deliberar a sua transferência para qualquer outro local que se afigure mais conveniente.

#### ARTIGO 3.º

##### Objecto

A Associação tem por objectivo a defesa e a promoção dos interesses das crianças que frequentam o Jardim de Infância e Escola do 1.º Ciclo de Valdonas e o acompanhamento do processo de educação em que estão inseridos, estabelecendo mecanismos de colaboração com as entidades intervenientes nessa educação.

#### ARTIGO 4.º

##### Dos associados

São membros da Associação os pais e encarregados de educação que nela voluntariamente se inscreverem.

§ único. Poderão ser propostos e admitidos em assembleia geral membros beneméritos e personalidades individuais de idoneidade e valor reconhecidos pela sua actuação em prol das associações de pais.

#### ARTIGO 5.º

##### Dos mandatos

Os órgãos sociais são eleitos em assembleia geral e o seu mandato tem a duração de um ano, podendo ser reeleitos.

#### ARTIGO 6.º

##### Dos órgãos sociais

São órgãos sociais da Associação:  
Assembleia geral;  
Conselho executivo;  
Conselho fiscal.

#### ARTIGO 7.º

##### Da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os membros efectivos, sendo a respectiva mesa formada por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO 8.º

##### Do conselho executivo

Ao conselho executivo incumbe gerir a Associação e é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

#### ARTIGO 9.º

##### Do conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um relator.

#### ARTIGO 10.º

##### Dos casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por aplicação do disposto na lei.

Conforme o original.

4 de Fevereiro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000092345

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO PONTAL DE PORTIMÃO.

### Estatutos

#### CAPÍTULO I

##### Denominação, natureza e afins

###### ARTIGO 1.º

É constituída uma associação que se denomina Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Pontal de Portimão.

§ único. A Associação terá duração indeterminada e funcionará nas instalações da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 2 de Portimão.

###### ARTIGO 2.º

A Associação não terá fins lucrativos e ser-lhe-á vedada qualquer actividade política ou religiosa, podendo inscrever-se em federações concelhias, regionais e nacionais, cujo fim seja o mesmo, e a que se refere o artigo 3.º destes estatutos.

###### ARTIGO 3.º

A Associação tem por finalidade essencial difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses a Escola e a família.

#### CAPÍTULO II

##### Dos associados

###### ARTIGO 4.º

A Associação é constituída por todos os pais/encarregados de educação dos alunos que frequentam esta Escola e que demonstrem vontade de ser associados, de acordo com os princípios de liberdade de associação.

###### ARTIGO 5.º

Por cada aluno que frequenta a Escola em cada ano lectivo só pode haver um associado.

###### ARTIGO 6.º

Constituem direitos dos associados:

1) Participar nas assembleias gerais e convocá-las sempre que tal se justifique, apresentando para o efeito proposta subscrita por um mínimo de 15 associados;

2) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o desejem, sem direito a voto;

3) Excluir-se de associado, apresentando, para o efeito, um pedido escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

###### ARTIGO 7.º

São deveres dos associados:

1) Colaborar com a Associação para a prossecução dos seus fins;

2) Respeitar e cumprir as resoluções aprovadas nas reuniões da assembleia geral;

3) Exercer os cargos para que forem eleitos;

4) Pagar pontualmente a quota que tiver sido estipulada em assembleia geral.

§ único. Não poderá votar ou ser eleito o associado que não tenha as quotas pagas em dia.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

###### ARTIGO 8.º

Os órgãos sociais da Associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

§ único. O mandato social dos órgãos a que se refere o artigo 7.º tem a duração de um ano, contado a partir da assembleia geral de um dado ano lectivo até à primeira assembleia geral do ano lectivo seguinte.

### Da assembleia geral

#### ARTIGO 9.º

A assembleia geral é constituída por todos os membros da Associação e reúne na sua sede ou noutra local, de acordo com as circunstâncias.

§ 1.º A convocação da assembleia geral será feita por circular, enviada com, pelo menos, oito dias de antecedência a todos os membros da Associação e onde consta a ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, ou enviada por qualquer outra forma que ofereça garantias de que todos tomem conhecimento.

§ 2.º A assembleia geral só poderá funcionar desde que estejam presentes a maioria dos associados. Se tal não acontecer, ela poderá funcionar meia hora depois, com qualquer número de associados.

§ 3.º A mesa da assembleia geral será eleita pelos associados e será constituída por três elementos, que elegerão entre si, na primeira reunião após a assembleia geral de eleição, o presidente, o 1.º secretário e o 2.º secretário.

§ 4.º De todas as reuniões da assembleia geral e da mesa da assembleia geral será lavrada acta em livro próprio.

§ 5.º A mesa da assembleia geral terá como atribuições convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e assegurar o bom funcionamento dessas reuniões.

#### ARTIGO 10.º

Salvo as deliberações sobre alteração dos estatutos e dissolução da Associação, as restantes deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 1.º Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos a frequentar a Escola.

§ 2.º Os associados no pleno uso dos seus direitos, que não possam comparecer às assembleias gerais, poderão fazer-se representar apresentando documento comprovativo dessa pretensão.

§ 3.º As deliberações da alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

#### ARTIGO 11.º

Compete à assembleia geral:

- 1) Eleger e ou destituir os corpos sociais;
- 2) Aprovar o relatório de contas anual;
- 3) Aprovar as alterações estatutárias;
- 4) Fixar o quantitativo da quota anual a pagar pelos associados;
- 5) Deliberar sobre qualquer assunto relativo aos fins e actividades da Associação.

#### ARTIGO 12.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente em sessão ordinária duas vezes por ano, para os fins consignados nos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo anterior, nos primeiros 15 dias de cada ano lectivo e a outra antes do final do terceiro período lectivo para análise da actividade da Escola.

§ único. A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que a direcção o entenda como necessário ou a pedido, por escrito dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, de um número mínimo de 15 associados.

### Da direcção

#### ARTIGO 13.º

A direcção será eleita pela assembleia geral e terá cinco membros que, na sua primeira reunião, elegerão entre si o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o vogal.

#### ARTIGO 14.º

São atribuições da direcção:

- 1) Representar a Associação;
- 2) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- 3) Orientar e executar as resoluções da assembleia geral;
- 4) Designar os representantes às reuniões dos órgãos da Escola;
- 5) Elaborar o plano de actividades, o relatório de actividades e as contas de gestão.

## ARTIGO 15.º

A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês e as suas deliberações só serão válidas se estiver presente a maioria dos seus membros.

§ 1.º As decisões serão tomadas por maioria e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

§ 2.º As reuniões da direcção poderão assistir os associados que o entenderem, sem todavia as suas eventuais opiniões terem carácter deliberativo (não têm direito a voto).

**Do conselho fiscal**

## ARTIGO 16.º

O conselho fiscal será eleito pela assembleia geral e será constituído por três membros, que na sua primeira reunião elegerão entre si o presidente, o relator e o secretário.

§ único. São atribuições do conselho fiscal:

1) Dar parecer sobre o plano de actividades, o relatório anual de actividades e as contas de gerência apresentadas pela direcção.

## CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

## ARTIGO 17.º

Constituem receitas da Associação as quotizações dos associados e os donativos e subsídios que eventualmente lhe sejam atribuídos.

## ARTIGO 18.º

A Associação não terá pessoal próprio remunerado, sendo o expediente assegurado pela direcção ou pelos associados que para tal se ofereçam ou sejam solicitados e sempre a título gracioso.

## ARTIGO 19.º

A Associação obriga-se pela assinatura de pelo menos dois membros da direcção, excepto em assuntos de despesa, em que a assinatura do tesoureiro e outro membro deverá constar, ou em assuntos de mero expediente, em que bastará a assinatura do presidente.

## ARTIGO 20.º

As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na assembleia geral convocada expressamente para este efeito, e o património porventura existente terá o destino que nessa assembleia for decidido.

## ARTIGO 21.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela direcção, de acordo com a legislação em vigor.

Conforme o original.

4 de Fevereiro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000092351

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA BÁSICA DE ABRIGADA****Estatutos**

## CAPÍTULO I

**Denominação, natureza e fins**

## ARTIGO 1.º

A Associação de Pais da Escola Básica de Abrigada, também designada abreviadamente por APEBA, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola Básica Integrada de Abrigada.

## ARTIGO 2.º

A APEBA é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

## ARTIGO 3.º

A APEBA tem sede social na Escola Básica Integrada de Abrigada, na freguesia de Abrigada, concelho de Alenquer.

## ARTIGO 4.º

A APEBA exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

## ARTIGO 5.º

São fins da APEBA:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

## ARTIGO 6.º

Compete à APEBA:

a) Pugnar pelos justos e legítimos interesse dos alunos na sua posição relativa à Escola e à educação e cultura;

b) Estabelecer o diálogo necessário para recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;

c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área projecto e nas de carácter físico, recreativo e cultural;

d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

**Dos associados**

## ARTIGO 7.º

São associados da APEBA os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevem na Associação.

7.1 — Existem duas categorias de sócios: sócios efectivos e sócios amigos.

7.2 — Sócios amigos:

a) Os pais e encarregados de educação que, embora deixando de ter filhos ou educandos na Escola, desejam continuarem ligados à Associação;

b) Outras pessoas que a assembleia geral venha a considerar dignas de tal situação, por se terem evidenciado por actos de efectivo apoio à Associação.

7.3 — Sócios efectivos:

7.3.1 — Admissão — são admitidos como sócios efectivos todos os pais e encarregados de educação de alunos que frequentam a Escola e que se inscrevem na Associação em cada ano lectivo

## ARTIGO 8.º

Direitos dos sócios efectivos:

a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação;

b) Participarem nas assembleias gerais;

c) Utilizar os serviços da APEBA para resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido pelo artigo 5.º;

d) Serem mantidos ao corrente das actividades da APEBA.

## ARTIGO 9.º

Deveres dos associados efectivos:

a) Cumprir os presentes estatutos;

b) Cooperarem nas actividades da APEBA, contribuindo para a concretização do seu objectivo;

c) Exercerem com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;

d) Pagarem as quotas que voluntariamente fixarem no princípio de cada ano lectivo, observando para tal as determinações sobre a matéria definidas em assembleia geral.

§ único. Os amigos da Associação terão o direito de ser informados dos factos mais relevantes da vida da Escola e da APEBA, de desenvolver actividades de apoio a uma ou outra e de participar, com o estatuto de observadores, nas reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO 10.º

Demissão — perde a qualidade de associado efectivo por proposta de direcção sancionada pela assembleia geral e ainda:

- a) A pedido do próprio, por escrito;
- b) Por falta de pagamento da quota;
- c) Por infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Por deixar de ter filhos ou educandos no estabelecimento de ensino, com excepção de membros de órgãos de gestão, que deverão manter esta qualidade até à tomada de posse de novos órgãos.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APEBA: assembleia geral, conselho de direcção e conselho fiscal.

4.2 — Nenhum cargo é remunerado.

4.3 — Os órgãos sociais são eleitos pelo período de um ano, em assembleia geral.

## ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho de direcção e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que compoñham a assembleia geral.

## ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 14.º

a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º).

b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º.

## ARTIGO 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.

b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados, indicando a data, hora e local e ordem de trabalhos.

## ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora e local e ordem de trabalhos.

## ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

## ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Apreciar, discutir e aprovar o relatório e contas anuais;
- b) Eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEBA em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEBA;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

## ARTIGO 19.º

A APEBA será gerida por um conselho de direcção constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal. O presidente será substituído pelo vice-presidente.

## ARTIGO 20.º

O conselho de direcção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos membros o solicite.

## ARTIGO 21.º

Compete ao conselho de direcção:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEBA;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Gerir os bens da «sigla» e aplicá-los de acordo com os seus objectivos;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEBA em todos os contactos com os órgãos de gestão da Escola, ou quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, e em nome da APEBA defender os seus interesses;
- f) Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados de acordo com os presentes estatutos.

## ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

## ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas elaborado anualmente pela direcção;
- b) Verificar periodicamente a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

## ARTIGO 24.º

O conselho reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEBA:

- a) As jóias e as quotas anuais dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

## ARTIGO 26.º

A APEBA só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do tesoureiro.

## ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APEBA serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

## ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APEBA, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 29.º

O ano social da APEBA principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

## ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEBA e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos seus sócios fundadores.

Conforme o original.

12 de Fevereiro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000092354

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DO LUGAR DE CANELAS.

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Denominação, natureza e fins

## ARTIGO 1.º

1.º A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Lugar de Canelas é uma instituição sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral e, em particular, pelas leis das associações.

2.º A Associação é constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardim-de-Infância do Lugar de Canelas que nela pretendam ingressar.

3.º A Associação tem sede e funciona nas instalações da referida Escola.

4.º A Associação terá duração ilimitada.

## ARTIGO 2.º

A Associação tem como finalidade essencial contribuir para o labor educativo, pedagógico e formativo dos alunos, pais e encarregados de educação, através da permanente colaboração destes com a coordenação da Escola e corpo docente.

## ARTIGO 3.º

1.º Embora nos termos do artigo anterior se pretenda uma participação activa dos corpos docentes e discentes da Escola, a Associação exercerá a sua actividade com plena independência.

2.º A Associação exercerá as suas actividades com plena neutralidade em relação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos ou educandos se processa segundo as normas do direito natural universalmente aceite.

3.º A Associação procurará cumprir os seus fins, salvaguardando a sua independência de quaisquer organizações oficiais ou privadas.

## ARTIGO 4.º

Para a realização das suas finalidades, a Associação possui, entre outras, as seguintes atribuições:

1.º Estabelecer o contacto e o diálogo entre professores, alunos, pais e encarregados de educação;

2.º Expressar as aspirações e necessidade dos pais, encarregados de educação e alunos e promover a realização das mesmas;

3.º Promover reuniões entre pais e encarregados de educação e entre estes e os professores e os alunos para se discutirem problemas pedagógicos, didácticos e disciplinares e colaborar na obtenção de soluções adequadas;

4.º Pugar para que seja conseguido auxílio financeiro ou outro às actividades relacionadas com a educação, instrução e conforto dos alunos e, em casos de reconhecida necessidade devidamente comprovada, completar a acção social acima referida com os meios ao seu alcance;

5.º Colaborar com as instituições similares instituídas noutros estabelecimentos de ensino, podendo ainda integrar-se em qualquer federação de organismos congêneres, e representar qualquer deles como delegado ou correspondente;

6.º Colaborar nas iniciativas da Escola e, bem assim, dar sugestões para as mesmas, designadamente em matéria de utilização de tempos livres, relativamente a actividades extracurriculares de carácter cultural, desportivo e educativo;

7.º Promover palestras, colóquios e exposições visando o esclarecimento dos pais sobre os problemas de educação, saúde e outros;

8.º Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais ou recreativas para alunos e seus familiares tanto em período de aulas como férias;

9.º Publicar e divulgar livros, folhetos ou revistas de interesse para as suas actividades;

10.º Recorrer a outras actividades individuais ou colectivas para suporte e melhoria da sua acção;

11.º Solicitar de entidades públicas ou privadas a colaboração para resolução de problemas que interessem à Escola e ao seu funcionamento.

## CAPÍTULO II

## Associados

## ARTIGO 5.º

1.º São associados por direito próprio os pais ou encarregados de educação dos alunos da Escola que se inscrevam na Associação, podendo esta inscrição ser individual ou do casal.

2.º São direitos dos associados:

a) Participar nas assembleias gerais, eleger e ser eleitos para os órgãos de gestão da Associação;

b) Utilizar os serviços da Associação para solucionar todos os problemas relativos a seus filhos ou educandos, no âmbito do artigo 4.º;

c) Propor à direcção iniciativas que entendam contribuir para os objectivos da Associação e participar em grupos de trabalho para a actuação em casos específicos;

d) Receber publicações emitidas pela Associação.

3.º São deveres dos associados:

a) Colaborar individualmente ou colectivamente, sempre que possível, com os corpos gerentes da Associação sempre que estes o solicitem;

b) Exercerem com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos;

c) Contribuir com as quotas que forem fixadas para as despesas e fins da Associação;

d) Contribuir para o desenvolvimento da Associação e realização de seus fins;

e) Acatar as decisões da direcção e da assembleia geral e cumprir os estatutos.

4.º Perdem as qualidades de associados:

a) Os que apresentarem à direcção, por escrito, o seu pedido de demissão;

b) Os que deixarem de pagar quotas;

c) Os que faltarem ao cumprimento das obrigações estatutárias;

d) Os que deixarem de ter filhos a frequentar a Escola.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos de gestão

## ARTIGO 6.º

São órgãos de gestão da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, que exercerão o seu mandato em cada ano lectivo, terminando aquele quando empossados os novos órgãos de gestão.

## Da assembleia geral

## ARTIGO 7.º

1.º A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2.º A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e dois secretários.

3.º Compete à assembleia geral:

a) Apreciar e votar as propostas de alterações de estatutos;

b) Eleger os membros do órgãos de gestão;

c) Discutir e decidir sobre as actividades da A. P.

4.º A assembleia geral reunirá ordinariamente no início de cada ano lectivo para dar cumprimento ao disposto nas alíneas b) e c) do 3.º ponto do presente artigo e ainda até ao final de cada período escolar.

5.º Poderá reunir extraordinariamente:

a) Por iniciativa do seu presidente;

b) A pedido da direcção ou do conselho fiscal;

c) Quando solicitada por um mínimo de 10 associados, indicando o assunto a tratar, sendo obrigatória a presença de mais de dois terços dos requerentes.

6.º Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número dos seus filhos ou educandos.

#### ARTIGO 8.º

As assembleias gerais consideram-se validamente constituídas estando presentes, pelo menos, mais de metade dos associados.

Se à hora designada não se verificar aquele número presente, reunir-se-á meia hora depois com qualquer número de associados.

a) As assembleias gerais para alteração dos estatutos ou dissolução da assembleia de pais só se consideram válidas em primeira reunião desde que esteja presente uma maioria de dois terços de associados.

b) Em segunda convocatória, a assembleia geral poderá reunir para estes fins um terço dos associados na plenitude dos seus direitos.

c) As decisões são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excepto para a dissolução da Associação de Pais, para o que é obrigatória a maioria dos dois terços dos associados presentes.

d) A assembleia geral será convocada por meio de circulares enviadas a todos os associados e ainda por aviso afixado no átrio da Escola com, pelo menos, oito dias de antecedência, mencionando o dia, hora e local onde ela se realizará e, bem assim, qual a ordem de trabalhos.

#### Da direcção

#### ARTIGO 9.º

1.º A Associação de Pais será gerida por uma direcção com a seguinte composição:

a) Um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais;  
b) O secretário substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

2.º Os membros da direcção serão eleitos por um período de um ano.

3.º À direcção compete fazer o necessário para que as finalidades da A. P. sejam cumpridas nos termos do artigo 3.º, competindo-lhe ainda:

a) Gerir os bens da A. P.;  
b) Submeter à assembleia geral as contas anuais para discussão e aprovação;

c) Representar a Associação de Pais e seu nome defender os seus desígnios e assumir as suas responsabilidades;

d) Facultar ao conselho fiscal todos os livros e mais documentos que este possa requerer para as suas funções.

4.º Com vista à realização dos seus objectivos, a direcção da Associação poderá estabelecer protocolos com entidades públicas, cooperativas e privadas, a serem rectificadas pela assembleia geral.

5.º Na primeira reunião de cada ano lectivo, a direcção fixará a periodicidade de reuniões ordinárias que considerar conveniente. As extraordinárias serão solicitadas pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

6.º A direcção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

7.º A direcção promoverá encontros com a participação dos professores para discussão de problemas específicos.

#### Do conselho fiscal

#### ARTIGO 10.º

1.º O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

2.º Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja em ordem, de modo a reflectir permanentemente a situação da A. P.;

b) Verificar as contas sempre que entenda conveniente;

c) Verificar a legalidade e conformidade estatutárias nas despesas efectuadas;

d) Dar parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da mesa da assembleia geral ou da direcção;

e) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais.

1.º O conselho fiscal reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para dar parecer sobre o relatório de contas anual e, extraordinariamente, a pedido do presidente e sempre que a direcção o solicite.

## CAPÍTULO IV

### Do regime de funcionamento

#### ARTIGO 11.º

1.º As receitas da A. P. compreendem:

a) Quotização de sócios;

b) Os donativos, subvenções ou doações que, eventualmente, lhes sejam atribuídos.

#### ARTIGO 12.º

A A. P. poderá, por proposta da direcção, sancionada pela assembleia geral, federar-se com outras associações congêneres sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

#### ARTIGO 13.º

A A. P. obriga-se:

a) Em documentos de mero expediente, a apor uma assinatura de qualquer dos membros da direcção;

b) Em documentos que envolvam responsabilidade, pelas assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro ou, no caso de um destes, por três membros da direcção.

#### ARTIGO 14.º

Em caso de dissolução, os bens da assembleia reverterão para a respectiva Escola, salvo determinação em contrário da assembleia geral que deliberou a mesma deliberação.

Conforme o original.

12 de Fevereiro de 2003. — (Assinatura ilegível.) 3000092357

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO JARDIM DE INFÂNCIA E DA ESCOLA DO 1.º CEB DE OLEIROS — VILA VERDE.

### Estatutos

## CAPÍTULO I

### Denominação, sede, âmbitos e fins

#### ARTIGO 1.º

A associação de pais e encarregados de educação do Jardim de Infância e da Escola do 1.º CEB, de Oleiros, Vila Verde, também designada abreviadamente por APJ&CEB, congrega e representa pais e encarregados de educação do Jardim de Infância e da Escola do 1.º CEB de Oleiros, Vila Verde.

#### ARTIGO 2.º

A APJ&CEB é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

#### ARTIGO 3.º

A APJ&CEB tem a sua sede social na Escola do 1.º CEB de Paul, Oleiros, Vila Verde, podendo funcionar em qualquer outro lugar.

#### ARTIGO 4.º

A APJ&CEB exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

#### ARTIGO 5.º

São fins da APJ&CEB:

a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;

c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

## ARTIGO 6.º

Compete à APJ&CEB:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da Escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

## Dos associados

## ARTIGO 7.º

São associados da APJ&CEB os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

## ARTIGO 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias e em todas as actividades da APJ&CEB;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APJ&CEB;
- c) Utilizar os serviços da APJ&CEB para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da APJ&CEB.

## ARTIGO 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APJ&CEB;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas.

## ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

## CAPÍTULO III

## Dos órgãos sociais

## ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APJ&CEB a assembleia geral, o conselho fiscal e o conselho executivo.

## ARTIGO 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que componham a assembleia geral.

## ARTIGO 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 14.º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º).
- b) O presidente da mesa será substituído na sua falta pelo 1.º secretário e este pelo 2.º.

## ARTIGO 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.

b) A assembleia geral reunirá em assembleia extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

## ARTIGO 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

## ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

## ARTIGO 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APJ&CEB em federações e ou confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APJ&CEB;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

## ARTIGO 19.º

A APJ&CEB será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e vogal.

## ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

## ARTIGO 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Prosseguir os objectivos para que foi criada a APJ&CEB;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Administrar os bens da APJ&CEB;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APJ&CEB;
- f) Propor à assembleia geral o montante da jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

## ARTIGO 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

## ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

## ARTIGO 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO III

## Do regime financeiro

## ARTIGO 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APJ&CEB:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) A venda de publicações.

## ARTIGO 26.º

A APJ&CEB só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou tesoureiro.

## ARTIGO 27.º

As disponibilidades financeiras da APJ&CEB serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

## ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APJ&CEB, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

## ARTIGO 29.º

O ano social da APJ&CEB principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

## ARTIGO 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## ARTIGO 31.º

Entre a aquisição de personalidades jurídica pela APJ&CEB e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos seus sócios instaladores.

Conforme o original.

12 de Fevereiro de 2003. — (*Assinatura ilegível.*) 3000092360

## CLUBE FLUVIAL DE MERELIM

Certifico que, por escritura de 28 de Janeiro de 2003, exarada a fls. 106 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 179-C do Cartório Notarial de Amares, a cargo da notária licenciada Maria Margarida Gomes Dias Azenha, foi constituída, por tempo indeterminado, uma associação, de fins não lucrativos, sob a designação em epígrafe, abreviadamente designada por CFM, com sede na Travessa da Praia Fluvial, freguesia de Merelim (São Paio), concelho de Braga, a qual tem por objecto a promoção sócio-cultural, recreativa, desportiva e ambiental.

Mais certifico que os estatutos desta associação estipulam que podem ser membros da associação todos os indivíduos interessados em participar nos fins previstos no objecto da associação e que a lei o permita e que entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de direcção, mediante o pagamento da primeira quota, nada estipulando como condições essenciais para a exoneração ou exclusão de associados.

Está conforme o original.

28 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Arminda de Jesus Gonçalves.* 3000089741

## AHL — ASSOCIAÇÃO HÍPICA CULTURAL E DESPORTIVA DE LAFÕES

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2003, iniciada a fl. 106 do livro de notas para escrituras diversas n.º 851-B do Cartório Notarial de Sever do Vouga do Vouga, a cargo da notária licenciada Dinora Rocha Martins Gomes, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar, freguesia e concelho de Oliveira de Frades, a qual tem por objecto o desenvolvimento de actividades hípcas; apoio a praticantes de actividades equestres, bem como o desenvolvimento e execução de actividades desportivas e culturais.

A Associação não tem fins lucrativos e durará por tempo indeterminado.

Podem ser membros da Associação, para além dos fundadores, quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, que possam ter interesse no objecto da Associação.

Está conforme.

29 de Janeiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Sandra Marise da Silva Pereira.* 3000090135

## SEMPRE BEM — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO BEM ESTAR

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada a fls. 57 e 57 v.º do livro n.º 307-F das notas do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária interina licenciada Maria Isabel Martins Nunes Tiago, foi constituída uma associação cuja denominação é Sempre Bem — Associação para a Promoção do Bem Estar, tem a sede na Rua de João Frederico Ludovice, 16, 5.º, frente, freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, durará por tempo indeterminado e tem por objecto social:

A promoção do bem-estar dos indivíduos e das famílias, designadamente mediante a divulgação de informação, o desenvolvimento de investigação, a concretização de projectos e actividades de promoção da saúde e do bem-estar, da qualidade de vida e do ambiente.

Podem ser associados todas as pessoas que se identifiquem com os estatutos da Associação, cumpram os regulamentos internos, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia.

Está conforme o original.

29 de Janeiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Florabela Brás Vicente.* 3000090296

## ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E SOLIDARIEDADE SOCIAL DE TORROSELO

Sede: Lugar e freguesia de Torrozele, do concelho de Seia

Certifico que, por escritura exarada no dia 30 de Janeiro de 2003, a fl. 29 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 88-D do Cartório Notarial de Sela, a cargo do notário Luciano Amaral Dias, foi constituída uma associação com a denominação em epígrafe.

Tem por objectivos o apoio à terceira idade, infância e juventude.

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente; nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e tesoureiro; nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção.

São receitas da Associação: o produto das jóias e quotas dos associados; as participações dos utentes; os rendimentos de bens próprios; as doações, legados e heranças e os respectivos rendimentos; os subsídios do Estado ou de organismos oficiais; os donativos ou produtos de festas ou subscrições; outras receitas.

Está conforme o original.

30 de Janeiro de 2003. — O Notário, *Luciano Amaral Dias.* 3000090301

## ASSOCIAÇÃO DE PROPRIETÁRIOS DA QUINTA DOS ALCOUTINS

Certifico que, por escritura de 19 de Novembro de 2002, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 63-M do 22.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária Maria Isabel Rito Buco, foi constituída uma associação civil, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, adiante designada por Associação, com sede na Quinta da Beloura, Viela da Beloura, 7, freguesia de São Pedro de Penaferrim, concelho de Sintra.

1.1 — A Associação tem como objecto:

a) Zelar pela obediência às normas constantes do regulamento do empreendimento da Quinta dos Alcoutins;

b) Efectuar os serviços de limpeza, vigilância e portaria da área comum e de conservação dos espaços verdes comuns, muros ou cer-

cas de segurança na extensão pertencente ao loteamento cujo objecto é a Quinta dos Alcoutins, recebendo os preços contratualmente ajustados para os serviços prestados;

c) Aprovar, nos termos do regulamento da Quinta dos Alcoutins, as plantas apresentadas pelos proprietários ou titulares de direitos sobre os imóveis localizados na Quinta dos Alcoutins referentes às edificações a construir nos lotes;

d) Promover o convívio e o bom entendimento entre os moradores e proprietários de lotes localizados na Quinta dos Alcoutins.

1.2 — Para a execução dos serviços mencionados nas alíneas a), b), e c), a

Associação poderá contratar empresas ou profissionais especializados.

1.3 — No âmbito das actividades descritas no n.º 1.1 exclui-se o campo de golfe existente no empreendimento urbanístico da Quinta dos Alcoutins.

2.1 — São sócios da Associação os primeiros titulares, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de direitos sobre os imóveis localizados na Quinta dos Alcoutins, incluídos no alvará de loteamento n.º 7/2000, emitido pela Câmara Municipal de Lisboa.

2.2 — A titularidade de sócio da Associação poderá ser detida por sociedades, associações ou outros tipos de pessoas colectivas, desde que titulares, promitentes compradores, cessionários ou promitentes cessionários de direitos sobre os imóveis localizados na Quinta dos Alcoutins.

3 — A Associação terá as seguintes categorias de associados:

a) Sócios efectivos;

b) Sócios efectivos por inerência;

c) Membros participantes.

3.1 — São sócios efectivos os proprietários de lotes ou edifícios não constituídos em propriedade horizontal situados na Quinta dos Alcoutins.

3.2 — São sócios efectivos por inerência aqueles que como tal vierem a ser designados pelo conjunto de condóminos de cada um dos edifícios constituídos em propriedade horizontal, passando doravante a ser genericamente designados de condóminos.

3.3 — São membros participantes os proprietários de fracções autónomas nos edifícios constituídos em propriedade horizontal localizados na Quinta dos Alcoutins.

Está conforme.

19 de Dezembro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000090664

### ASSOCIAÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS, CULTURAIS E DESPORTIVOS DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DO CONCELHO DE SANTIAGO DO CACÉM.

Certifico que, por escritura lavrada no Cartório Notarial de Santiago do Cacém, a cargo do notário António Patrocínio Miguel, no

dia 12 de Dezembro de 2002, a fl. 44 do livro n.º 199-F, foram alterados os estatutos da associação denominada Associação dos Serviços Sociais, Culturais e Desportivos dos Trabalhadores das Autarquias do Concelho de Santiago do Cacém, com sede no edifício da Câmara Municipal de Santiago do Cacém, na freguesia e concelho de Santiago do Cacém, no sentido de dar nova redacção aos artigos 1.º, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º e 10.º e aditando ao mesmo de mais quatro artigos, que passam a ser o 10.º-A, 10.º-B, 10.º-C e 10.º-D, e ainda os artigos 11.º, 31.º, 33.º, 38.º, 50.º, 56.º e 58.º

Está conforme.

12 de Dezembro de 2002. — O Notário, *António Patrício Miguel.*  
3000088974

### CENTRO CULTURAL DESPORTIVO E RECREATIVO DE VALE DA CARVALHA

Certifico que, por escritura de 7 de Junho corrente, lavrada a fls. 1 v.º e 2 do livro n.º 33-D do Cartório Notarial de Mortágua, a cargo da notária licenciada Maria Manuela Figueiredo Almeida, foi constituída uma associação com a denominação de Centro Cultural Desportivo e Recreativo de Vale da Carvalha e tem a sua sede no lugar de Vale da Carvalha, freguesia de Carvalho, concelho de Penacova.

A associação tem por objecto a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados.

Poderão associar-se todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os estatutos e regulamentos.

Está conforme o original.

15 de Janeiro de 2003. — A Notária, *Maria Manuela Figueiredo Almeida.*  
3000086752

### GDAS — GRUPO DESPORTIVO DE AVIOSO S. PEDRO

Certifico que, por esta escritura de 12 de Dezembro de 2002, exarada a fl. 115 do livro de escrituras diversas n.º 299-D do 7.º Cartório Notarial do Porto, a cargo da notária Maria Angelina e Silva Alves Barbosa Leão, foi constituída uma associação denominada GDAS — Grupo Desportivo de Avioso S. Pedro, com sede na Rua da Tildevesa, 101, freguesia de Avioso (São Pedro), concelho da Maia, cujo objecto é a promoção de actividades de carácter desportivo, recreativo e cultural dos seus associados e da comunidade em geral.

Está conforme.

30 de Dezembro de 2002. — A Ajudante, *Maria Arlete Guedes Gonçalves Rocha.*  
3000085030



# PARTE B

## ÍNDICE

### EMPRESAS — REGISTO COMERCIAL

<i>Amadora</i> .....	6078-(98)	<i>4.ª Secção</i> .....	6078-(108)
<i>Aveiro</i> .....	6078-(87)	<i>Odivelas</i> .....	6078-(110)
<i>Cascais</i> .....	6078-(102)	<i>Oliveira de Azeméis</i> .....	6078-(90)
<i>Faro</i> .....	6078-(93)	<i>Porto de Mós</i> .....	6078-(94)
<i>Leiria</i> .....	6078-(94)	<i>Santa Maria da Feira</i> .....	6078-(90)
<i>Lisboa:</i>		<i>Vila Nova de Famalicão</i> .....	6078-(90)
<i>2.ª Secção</i> .....	6078-(104)	<i>Vila de Rei</i> .....	6078-(92)
<i>3.ª Secção</i> .....	6078-(108)		



## 4. Empresas — Registo comercial

### AVEIRO

AVEIRO

#### RIATUR — VIAGENS E TURISMO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 1907/870220; identificação de pessoa colectiva n.º 501784713; inscrição n.º 34; número e data da apresentação: 1/020812.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital em 52 974,63 euros, realizado e subscrito da seguinte forma: em dinheiro, a quantia de 19 079,02 euros, pelos sócios Fernando António Reis Dias, Rodolfo António Fernandes Castro Silva, Maria Celeste Matos Tavares Alves e José Fernando Moreira da Silva, respectivamente com 10 537,11 euros, 4302,13 euros, 2119,89 euros e 2119,89 euros; e por incorporação de suprimentos a quantia de 33 895,61 euros, prestados pelos sócios Fernando António Reis Dias, com 14 320,89 euros, Rodolfo António Fernandes Castro Silva, com 5846,99 euros, Maria Celeste Matos Tavares Alves, José Fernando Moreira da Silva e Manuel Augusto da Silva Espada, cada um com 2881,13 euros; e Renato Manuel dos Santos Amaral, com 5084,34 euros, tendo sido alterado artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e demais valores constantes de escrituração social, é de 102 854 euros e 41 cêntimos, representado pelas seguintes quotas: duas pertencentes ao sócio Fernando António Reis Dias, sendo uma no valor nominal de 21 074 euros e 21 cêntimos e outra no valor nominal de 24 858 euros; duas pertencentes ao sócio Rodolfo António Fernandes Castro Silva, uma no valor nominal de 8604 euros e 26 cêntimos e outra no valor nominal de 10 149 euros e 12 cêntimos; duas pertencentes à sócia Maria Celeste de Matos Tavares Alves, uma no valor nominal de 4239 euros e 78 cêntimos e outra no valor nominal de 5001 euros e 2 cêntimos; duas pertencentes ao sócio José Fernando Moreira da Silva, uma no valor nominal de 4239 euros e 78 cêntimos e outra no valor nominal de 5001 euros e 2 cêntimos; duas quotas pertencentes ao sócio Renato Manuel dos Santos Amaral, uma no valor nominal de 7481 euros e 97 cêntimos e outra no valor nominal de 5084 euros e 34 cêntimos; e duas pertencentes ao sócio Manuel Augusto da Silva Espada, uma no valor nominal de 4239 euros e 78 cêntimos e outra no valor nominal de 2881 euros e 13 cêntimos.

Certifico ainda o teor do relatório do revisor oficial de contas:

#### Declaração

Aos sócios da sociedade RIATUR — Viagens e Turismo, L.<sup>da</sup>

Por nos ter sido solicitado, confirmamos que a quantia de 33 895,61 euros, que se pretende incorporar no capital social da RIATUR — Viagens e Turismo, L.<sup>da</sup>, contribuinte n.º 501784713, sediada na cidade de Aveiro, é proveniente de suprimentos efectuados pelos sócios, constando dos registos contabilísticos à data de 30 de Junho de 2002, a crédito das contas e em nome de:

250511 — Fernando Reis Dias, 14 320,89 euros;  
250512 — Rodolfo António Silva, 5846,99 euros;  
250513 — Renato Manuel Amaral, 5084,34 euros;  
250514 — José Fernando Silva, 2881,13 euros;  
250515 — Maria Celeste Alves, 2881,13 euros; e  
250516 — Manuel Augusto Espada, 2881,13 euros.

Aveiro, 6 de Agosto de 2002. — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Matos Soares & Vaz, representada por *João Pedro Matos*, revisor oficial de contas n.º 609.

Foi depositado na respectiva pasta o texto integral actualizado.

Está conforme.

17 de Dezembro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2000932975

### LINO VALENTE — HOTELARIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3501; identificação de pessoa colectiva n.º 503357103; data do depósito: 28062002.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2001.

20 de Dezembro de 2002. — A Conservadora Auxiliar, (*Assinatura ilegível.*)  
2000032389

### LASERNET — COMPUTADORES SERVIÇOS E MANUTENÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4072; identificação de pessoa colectiva n.º 503960772; data do depósito: 27062002.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2001.

5 de Dezembro de 2002. — A Conservadora Auxiliar, (*Assinatura ilegível.*)  
2000931308

### ARTUR DE FIGUEIREDO & FILHO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 1113; identificação de pessoa colectiva n.º 500757445; data do depósito: 27062002.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2001.

3 de Dezembro de 2002. — A Conservadora Auxiliar, (*Assinatura ilegível.*)  
2000931162

### CARLOS NUNES FERREIRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4957; identificação de pessoa colectiva n.º 505082420; data do depósito: 28062002.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2001.

17 de Dezembro de 2002. — A Conservadora Auxiliar, (*Assinatura ilegível.*)  
2000933858

### FIGUEIRIMO — IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 4317/980723; identificação de pessoa colectiva n.º 503488852; inscrição n.º 6; números e data das apresentações: 4 e 5/020515.

Certifico o seguinte facto:

Que a sociedade em epígrafe aumentou o capital em 2256,61 euros, realizado em dinheiro e subscrito pela sócia VOUGAINVEST — Imobiliária, L.<sup>da</sup>, admitida como nova sócia, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 5.º, n.º 1, que passou a ter a seguinte redacção:

5.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 598 euros e 56 cêntimos e outra de 748 euros e 20 cêntimos, pertencentes ao sócio Roger Gilbert Mary Shiltz; uma de 1396 euros e 63 cêntimos, pertencente à sócia Plageco Distribution, S. A.; e uma de 2256 euros e 61 cêntimos, pertencente à sócia VOUGAINVEST — Imobiliária, L.<sup>da</sup>

Foi depositado na respectiva pasta o texto integral actualizado.

Está conforme.

13 de Novembro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2000935672

**RIATUR — VIAGENS E TURISMO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 1907; identificação de pessoa colectiva n.º 501784713; data do depósito: 27062002.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2001.

3 de Dezembro de 2002. — A Conservadora Auxiliar, (*Assinatura ilegível.*) 2000930921

**RSFV — SERVIÇOS GERAIS SERRALHARIA CIVIL E MECÂNICA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 5612/030109; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 7/030109.

Certifico o seguinte facto:

Que por escritura de 19 de Novembro de 2002, outorgada a fl. 77 do livro n.º 247-F no 2.º Cartório Notarial de Aveiro, foi constituída entre António Fernando Lopes Marques Vilar, casado, e Rafael Pereira Simões, casado, a sociedade em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

**Firma**

A sociedade adopta a denominação RSFV — Serviços Gerais Serralharia Civil e Mecânica, L.<sup>da</sup>

2.º

**Sede**

1 — A sede da sociedade fica instalada na Rua de Marques da Graça, 104, do lugar de Azurva, freguesia de Eixo, do concelho de Aveiro.

2 — Poderá a gerência mudar a sede social para qualquer outro local do concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar quaisquer formas locais de representação onde e quando o entender conveniente.

3.º

**Objecto**

O objecto da sociedade consiste nos serviços de serralharia civil e mecânica.

4.º

**Capital**

O capital social, integralmente subscrito e já realizado em dinheiro, é de 5000 euros, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota do valor nominal de 3500 euros, do sócio Rafael Pereira Simões, e sendo outra quota do valor nominal de 1500 euros, do sócio António Fernando Lopes Marques Vilar.

5.º

**Gerência**

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme a assembleia geral vier a deliberar, fica a cargo dos sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Rafael Pereira Simões.

2 — A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

6.º

**Assembleias gerais**

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas expedidas com a antecedência mínima de 15 dias, salvo quando a lei exija ou consinta outros prazos e formalidades de convocação.

7.º

**Prestações suplementares**

Serão exigíveis aos sócios prestações suplementares até ao quádruplo do capital social, mediante deliberação unânime dos sócios.

**Disposição transitória**

Desde já fica autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital depositado para pagamento do giro social e das despesas com a constituição da sociedade.

Está conforme.

13 de Janeiro de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 2000036228

**ONOFRE & SALVADORINHO — PROJECTOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3701/960125; identificação de pessoa colectiva n.º 503566330; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 7; número e data da apresentação: Of. 2 e 3/020822 e 4 e 5/020822.

Certifico os seguintes factos:

Cessação de funções do gerente Francisco Jorge Marieiro Salvadorinho, por renúncia, em 10 de Julho de 2002;

Alteração parcial do contrato, tendo sido alterado o artigo 5.º, que passou a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 5.º**

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas em conjunto de dois gerentes, sendo obrigatoriamente uma delas a do gerente Carlos Onofre Crespo Moreira Gomes.

Foi depositado na respectiva pasta o texto integral actualizado.

Está conforme.

19 de Dezembro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 2000932916

**JUFAEL INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 5591/021127; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/021127.

Certifico o seguinte facto:

Que por escritura de 5 de Novembro de 2002, outorgada a fl. 19 do livro n.º 246-F no 2.º Cartório Notarial de Aveiro, foi constituída entre Domingos Manuel Tavares de Almeida e Silva, casado, e Juliana Barreto de Almeida e Silva e Rafael Barreto de Almeida e Silva, menores, a sociedade em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

**Firma**

A sociedade adopta a denominação Jufael Investimentos Imobiliários, L.<sup>da</sup>

2.º

**Sede**

1 — A sede da sociedade fica instalada na Rua Direita, 46, do lugar de Costa do Valado, freguesia de Oliveirinha, do concelho de Aveiro.

2 — Poderá a gerência mudar a sede social para qualquer outro local do concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar quaisquer formas locais de representação social onde e quando o entender conveniente.

3.º

**Objecto**

O objecto da sociedade consiste na compra e venda de bens imobiliários.

4.º

**Capital**

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 50 000 euros, correspondente à soma de três quotas, sendo uma do valor nominal de 25 000 euros, do sócio Rafael Barreto de Almeida e Silva, uma quota do valor nominal de 24 900 euros, da

sócia Juliana Barreto de Almeida e Silva, e sendo outra quota do valor nominal de 100 euros, do sócio Domingos Manuel Tavares de Almeida e Silva.

5.º

#### Gerência

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeados gerentes ambos os outorgantes Domingos Manuel Tavares de Almeida e Silva e Elsa Sónia Ferreira Barreto de Almeida e Silva.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

6.º

#### Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas expedidas com a antecedência mínima de 15 dias, salvo quando a lei exija ou consinta outros prazos e formalidades de convocação.

#### Disposição transitória

Desde já fica autorizada a gerência a iniciar a actividade social, praticando todos os actos da sua competência, bem como adquirir para a sociedade quaisquer imóveis e a proceder ao levantamento do capital depositado para pagamento do giro social e das despesas com a constituição da sociedade.

Está conforme.

20 de Dezembro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2000932967

### AVECLIMA — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 3851/961003; identificação de pessoa colectiva n.º 503745251; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 18/011121.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital de 400 000\$ para 1 002 410\$, realizado por incorporação de reservas livres, e redenominou o capital, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas de 4375 euros, do sócio João Manuel dos Santos Furão, e 625 euros, da sócia Rosa Ferreira dos Santos.

Foi depositado na respectiva pasta o texto integral actualizado.

15 de Janeiro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2000935362

### HEXAL — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2008/871022; identificação de pessoa colectiva n.º 501022237; inscrição n.º 24; número e data da apresentação: 8/020708.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi registada a nomeação do conselho de administração e conselho fiscal para o triénio de 2002-2004, por deliberação de 23 de Fevereiro de 2002, com a seguinte composição:

Conselho de administração: presidente, Carlos Lourenço Boia, casado, Quinta da Boavista, Verdemilho, Aveiro; vogais: José Manuel da Silva, casado, Praceta do Dr. Alberto Souto, 10, 6.º, esquerdo, Aveiro; Cristina Maria Madail Lourenço Boia, casado, Rua de Santiago, 46, 2.º, direito, Trás, Aveiro; José António de Almeida Marques Sobreiro, casado, Largo do Conselheiro Queirós, 15, 2.º J, Aveiro e Carla Maria Madail Lourenço Boia, casada, Estrada Nacional n.º 109, 116, 6.º, A, Verdemilho, Aveiro.

Conselho fiscal: presidente, Mário Gaioso Henriques, casado, Rua de Homem Cristo Filho, 112, Aveiro; vogais: Agostinho Nunes

de Pinho, casado, Avenida de César Pinho, 46, Oliveira de Azeméis; Santos Carvalho & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S. A., representada por António Augusto dos Santos Carvalho, casado, Rua de Gil Vicente, 51, Águas Santas, Maia; 1.º suplente, Armando Luís Vieira de Magalhães, revisor oficial de contas, casado, Rua de Aires Ornelas, 114, 2.º, Porto; 2.º suplente, Joaquim Moreira Silva Pereira, casado, Rua do Padre Manuel Marques Ferreira, 24, 3.º, esquerdo, Esgueira, Aveiro.

6 de Dezembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
2000938442

### DREAMLAB — DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA EM MULTIMÉDIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 5052/010314; identificação de pessoa colectiva n.º 503318644; inscrições n.ºs 6 e 7 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 7, 8 e 9/021022, 10/021022 e 11/021022.

Certifico os seguintes factos:

Aumento do capital em 35 000 euros, realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, tendo sido alterado artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 45 000 euros, dividido em três quotas, sendo uma quota do valor nominal de 13 500 euros, da sócia Clara Susana de Almeida Moreira, uma quota do valor nominal de 11 250 euros, do sócio João Miguel Ferreira Lopes, e sendo outra quota do valor nominal de 20 250 euros, do sócio Diogo Alexandre Castro Leite Valente.

Designação de gerente: designado o novo sócio João Miguel Ferreira Lopes, solteiro, maior, residente no Bairro Novo Alagoa, Águeda.

Data da deliberação: 23 de Julho de 2002.

Mudou a sede para: Rua de José Luciano de Castro, 156, 1.º, esquerdo, Esgueira, Aveiro.

Foi depositado na respectiva pasta o texto integral actualizado.

Está conforme.

2 de Janeiro de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

2000933122

### H.TECH V. — COMÉRCIO INFORMÁTICO E TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 5597/021211; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/021211.

Certifico o seguinte facto:

Que por escritura de 20 de Novembro de 2002, outorgada a fl. 12 do livro n.º 156-C no 1.º Cartório Notarial de Aveiro, foi constituída entre Hélder Jesus Brandão Alves, Vasco Bento de Oliveira e Marcelo Manuel Porto Pires de Pina e Silva, solteiros, maiores, a sociedade em epígrafe e que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma H.TECH V. — Comércio Informático e Tecnologias de Informação, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua do Engenheiro Robert Zipprich, 44, lugar de Azurva, freguesia de Eixo, concelho de Aveiro.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro e adquirir participações sociais em sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu.

2.º

A sociedade tem por objecto compra, venda, representação e aluguer de equipamento e *software* informáticos. Prestação de consultoria, assistência técnica e outros serviços na área informática. Desenvolvimento, fabrico e montagem de equipamentos informáticos e acessórios. Criação e desenvolvimento de produtos e suportes multimédia. Criação e desenvolvimento de produtos e técnicas de

*marketing*. Formação técnica na área de informática. Programação informática. Criação, desenvolvimento, produção, realização e publicação de produtos jornalísticos e de entretenimento para meios de comunicação social audiovisuais ou imprensa escrita. Prestação de serviços de logística.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por três quotas, uma no valor nominal de 2000 euros, pertencente ao sócio Hélder Jesus Brandão Alves, e duas iguais no valor nominal de 1500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Vasco Bento de Oliveira e Marcelo Manuel Porto Pires de Pina e Silva.

§ único. Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao valor de 50 000 euros, desde que deliberado por unanimidade e os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade quando ela destes careça.

4.º

A gerência da sociedade, com a remuneração que vier a ser deliberada em assembleia geral, fica afectada a todos os sócios.

§ único. Para que a sociedade fique obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

5.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, quando feita a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

No caso de cessão a favor de estranhos é atribuído aos sócios não cedentes o direito de preferir na aquisição das quotas a ceder.

6.º

1 — As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — A assembleia geral deliberará sobre o destino a dar aos lucros sociais, depois de retirado o montante para o fundo de reserva legal.

Está conforme.

2 de Janeiro de 2003. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)  
2000933114

### TINTAMIX — COMÉRCIO DE TINTAS E VERNIZES, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 5204/010830; identificação de pessoa colectiva n.º 504720090; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: Of. 1/020423.

Certifico o seguinte facto:

Cessação de funções do gerente Manuel Joaquim Gomes Dias, por renúncia, em 31 de Janeiro de 2002.

Está conforme.

30 de Outubro de 2002. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível*)  
2000935346

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### MOURALUX — ELECTRODOMÉSTICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 1992/880810; identificação de pessoa colectiva n.º 502021250; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 11/021122.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código de Registo Comercial, que:

a) Foi aumentado o capital social na quantia de 502 410\$, realizado por incorporação de reservas livres e subscrito por ambos os sócios, Maria Luísa Ferreira da Silva Moura e Antero Rocha Moura, na proporção das suas quotas e para aumento do seu valor nominal;

b) Foi alterado o artigo 4.º do pacto social, cuja redacção é do seguinte teor:

ARTIGO 4.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado e dividido em duas quotas de 2500 euros, pertencendo uma a cada um dos sócios, Maria Luísa Ferreira da Silva Moura e Antero Rocha Moura.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

28 de Dezembro de 2002. — A Conservadora, *Maria da Conceição Maia Meireles Oliveira*.  
2001626460

SANTA MARIA DA FEIRA

### CONSTRUÇÕES — AMÉRICO & AUGUSTO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 7709/020412; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/020412.

Certifico que, pela apresentação supra-referida, foi constituída por:

1) Américo Carlos Duarte Gomes, casado com Carla Maria Jesus Silva Gomes na comunhão de adquiridos; e

2) Augusto Manuel Duarte Gomes, casado com Maria do Carmo Sousa Freitas Gomes na comunhão de adquiridos, a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma CONSTRUÇÕES — Américo & Augusto, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua das Relvas, 167, da freguesia de Canedo, concelho de Santa Maria da Feira.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar sucursais.

2.º

O objecto social consiste na construção de edifícios.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

§ 2.º Em ampliação da esfera normal de sua competência a gerência poderá comprar ou vender veículos automóveis de e para a sociedade.

§ 3.º É vedado a qualquer sócio obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

5.º

Por deliberação da assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao quintuplo do montante do capital social, bem como os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, nos termos e condições a deliberar, igualmente, em assembleia geral.

Conferida, está conforme o original.

4 de Novembro de 2002. — O Primeiro-Ajudante, *João Soares Figueiredo*.  
1000175467

### BRAGA

VILA NOVA DE FAMALICÃO

### ESTAÇÃO DE SERVIÇO AUTOMÓVEL IRIS DE VILA NOVA DE FAMALICÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 536/720619; identificação de pessoa colectiva n.º 500100381; data: 010531.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 2000.

Conferi e está conforme.

19 de Março de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*.  
3000093462

**FERNANDES E MEIRINHO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4383/970908; identificação de pessoa colectiva n.º 503859397; data: 03102001.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 2000.

Conferi e está conforme.

14 de Dezembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 3000093460

**FAMALIDIS — SOCIEDADE DE DISTRIBUIÇÃO, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 3889/951124; identificação de pessoa colectiva n.º 503551791; data: 03102001.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 1999.

Conferi e está conforme.

14 de Dezembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 3000093458

**REMO — EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 2455/900119; identificação de pessoa colectiva n.º 502278390; data: 090701.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 2000.

Conferi e está conforme.

14 de Setembro de 2002. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000093456

**CARLA COSTA — COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE ALUMÍNIO, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 5271/000329; identificação de pessoa colectiva n.º 504927612; data: 050701.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 2000.

Conferi e está conforme.

14 de Dezembro de 2002. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000093455

**CAMILO J. CUNHA — CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 2791/910717; identificação de pessoa colectiva n.º 502594578; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 41/011226.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:

Aumento de capital, redenominação e alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 3.º

Capital: reforçado com 602 410\$, realizado em dinheiro subscrito por ambos os sócios em partes iguais, pelo que passa para 5000 euros.

Sócios e respectivas quotas:

- 1) Camilo José da Cunha, 2500 euros;
- 2) Carlos Manuel da Cunha, 2500 euros.

Conferi e está conforme.

25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 3000093450

**IMOBILIÁRIA C. M. C. J. C., L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 3902/951215; identificação de pessoa colectiva

n.º 503571954; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 46/011226.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:

Aumento de capital, redenominação e alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 3.º

Capital: reforçado com 2410\$, realizado em dinheiro subscrito por ambos os sócios em partes iguais, pelo que passa para 5000 euros.

Sócios e respectivas quotas:

- 1) Camilo José da Cunha, 2500 euros;
- 2) Carlos Manuel da Cunha, 2500 euros.

Conferi e está conforme.

16 de Novembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 3000093447

**ESTUD AVE — CENTRO DE APOIO ESCOLAR, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4083/960909; identificação de pessoa colectiva n.º 503728780; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 69/011226.

Certifico que os sócios da sociedade acima referida deliberaram proceder ao aumento de capital, redenominação e alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 3.º

Capital: reforçado com 502 410\$, subscrito e realizado em dinheiro por todos os sócios em partes iguais, pelo que passa para 5000 euros.

Sócios e respectivas quotas:

- 1) Ana Maria Casimiro Cardoso Machado, 1000 euros;
- 2) Carlos Alberto Barbosa Folhadela Simões, 1000 euros;
- 3) José Fernando Ribeiro Leão, 1000 euros;
- 4) José Paulo Guerreiro Machado Neto, 1000 euros;
- 5) Cristina Maria Rodrigues Ferreira Alves, 1000 euros.

Conferi e está conforme.

25 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Noémia Monteiro Gouveia*. 3000093446

**CARPICUNHA — MADEIRAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 4344/970110; identificação de pessoa colectiva n.º 503927724; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 47/011226.

Certifico que foi efectuado o seguinte registo:

Aumento de capital, redenominação e alteração parcial do contrato.

Artigo alterado: 3.º

Capital: reforçado com 2410\$, realizado em dinheiro subscrito por ambos os sócios em partes iguais, pelo que passa para 5000 euros.

Sócios e respectivas quotas:

- 1) Horácio da Cunha Nogueira, 2500 euros;
- 2) Paulo Jorge da Cunha Nogueira, 2500 euros.

Conferi e está conforme.

16 de Novembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Ferreira Sá Araújo*. 3000093442

**REQUITEX — REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA A INDÚSTRIA TÊXTIL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 1632/850722; identificação de pessoa colectiva n.º 501577181; data: 261201.

Certifico que foram depositadas as contas relativas ao ano de 2000.

Conferi e está conforme.

25 de Janeiro de 2003. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 3000093437

## FAMAFOGO — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 6750/020812; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 39/020812.

Certifico que Jorge Miguel Figueira Vale Rego Moreira, número de identificação fiscal 219878609, e mulher, Paula Virgínia da Silva Couto, número de identificação fiscal 216157668, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas nos termos dos artigos seguintes:

### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação FAMAFOGO — Comércio de Equipamentos de Segurança, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua da Liberdade, 203, freguesia de Calendário, concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

### ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no comércio, instalação, importação e exportação, manutenção e assistência técnica de equipamentos e acessórios de segurança nomeadamente para combate ao fogo. Formação no âmbito das actividades referidas.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

### ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

### ARTIGO 5.º

Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o seu titular;
- Penhora, arresto ou arrolamento e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
- Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade.

Conferi e está conforme.

4 de Janeiro de 2002. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*. 2000431810

## FRAFERINSTAL — INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 6747/020704; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/020704.

Certifico que Francisco José Morais de Oliveira Fernandes, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Ana Maria Mirra da Silva, constituiu a sociedade acima referida, que se rege pelo seguinte contrato:

Verifiquei a identidade do outorgante pelo respectivo bilhete de identidade.

E por ele foi dito que pela presente escritura, e não sendo sócio de qualquer outra unipessoal, constituiu uma sociedade unipessoal por

quotas, que fica a regular-se pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação FRAFERINSTAL — Instalações Eléctricas, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e vai ter a sua sede no Largo de São Bento, 19-B, freguesia de Joane, concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

### ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste na indústria da construção civil e empreitadas de obras públicas, nomeadamente prestação de serviços de instalações eléctricas; comércio de material e equipamento eléctrico.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro, por ele sócio, em quota de igual valor.

### ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, remunerada ou não, conforme for decidido pelo sócio, bem como a sua representação cabem ao próprio sócio, que desde já fica nomeado gerente.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um só gerente.

### ARTIGO 5.º

Entre o próprio sócio e a sociedade poderão ser celebrados quaisquer contratos de aquisição, disposição e oneração de bens, desde que necessários ou inerentes à prossecução do objecto social, pela forma escrita exigida por lei e de acordo com a deliberação própria, quando necessária.

Conferi e está conforme.

30 de Dezembro de 2002. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes*. 2000431798

## CASTELO BRANCO

### VILA DE REI

## VILREICONTA — CONTABILIDADE, AUDITORIA E FISCALIDADE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Vila de Rei. Matrícula n.º 131/030113; identificação de pessoa colectiva n.º P506235300; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/030113.

Certifico que Rosa Maria Farinha Martins, casada com José Alberto Luís da Silva em comunhão de adquiridos, e Teresa Maria Farinha Martins, solteira, maior, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma VILREICONTA — Contabilidade, Auditoria e Fiscalidade, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Praça de Matos e Silva Neves, lote 1, cave B, em Vila de Rei, freguesia e concelho de Vila de Rei.

2 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede social ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar, manter ou extinguir sucursais e outras formas de representação social.

### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de apoio a empresas e particulares, contabilidade, gestão, auditoria e fiscalidade. Comércio de consumíveis e equipamentos de escritório.

2 — A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada, em sociedades com o objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e está dividido em duas quotas de 2500 euros, uma de cada uma das sócias.

## ARTIGO 4.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento prévio da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e depois dela, aos sócios não cedentes, fica reservado o direito de preferência.

## ARTIGO 5.º

1 — A administração e representação da sociedade, remuneradas ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, ficam afectas aos gerentes designados em assembleia geral, ficando desde já designadas gerentes ambas as sócias.

2 — A sociedade fica obrigada com a assinatura de um gerente.

## ARTIGO 6.º

Sempre que a lei não exija formalidades especiais as assembleias gerais serão convocadas, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias.

## ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normas legais dispositivas.

Está conforme o original.

14 de Janeiro de 2003. — A Conservadora, (*Assinatura ilegível.*)  
2001824246

**SOBREIRA — ARTEFACTOS DE CIMENTO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Vila de Rei. Matrícula n.º 74/980114; identificação de pessoa colectiva n.º 504046179; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 1/030108.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o pacto social quanto ao n.º 3 do artigo 4.º, ficando com a seguinte redacção:

## 4.º

1 — .....  
2 — .....  
3 — A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

10 de Janeiro de 2003. — A Conservadora, (*Assinatura ilegível.*)  
2001824238

**FARO**

FARO

**TÁXIS SILVER — SPRING, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Arjona, Caixa Postal 280-A, Estoi, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 4230/20000830; identificação de pessoa colectiva n.º 504942654; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 47/20020723.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi averbada a deslocação da sede para o sítio da Arjona, Caixa Postal 280-A, Estoi, Faro, e alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 1.º, que passou a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Táxis Silver — Spring, L.<sup>da</sup>  
2 — A sociedade tem a sua sede no sítio da Arjona, da freguesia de Estoi, concelho de Faro, com endereço postal na Caixa Postal 280-A.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Foi depositado o contrato actualizado.

20 de Dezembro de 2002. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto.*  
2000269214

**JOSÉ DE SOUSA BARRA & FILHOS, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de Aboim Ascensão, 36, São Pedro, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 900/770224; identificação de pessoa colectiva n.º 500649340; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 40/20021011.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registada a alteração parcial do contrato quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500 000 euros, dividido em quatro quotas do seguinte modo: uma de 70 000 euros, de Catarina Eusébio Barra, uma de 175 000 euros, de José Eusébio Barra, uma de 75 000 euros, de José Eusébio Barra, e uma de 180 000 euros, de Catarina Eusébio Barra.

Foi depositado o contrato actualizado.

20 de Dezembro de 2002. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto.*  
2000269087

**MEDIAPNEUS — ALUGUER DE EQUIPAMENTOS PUBLICITÁRIOS, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua do Dr. Pereira de Sousa, 20, Sé, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 4443/20010626; identificação de pessoa colectiva n.º 505218089; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 72/20020801.

Certifico que foi registada a cessação de funções de gerente de João Carlos Rodrigues Oliveira, por renúncia, a partir de 1 de Agosto de 2002.

22 de Novembro de 2002. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto.*  
2000268862

**URBIXELBI — PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua de Aquilino Ribeiro, 80, Montenegro, Faro

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 4134/20000320; identificação de pessoa colectiva n.º 504912941; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 50/20021017.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o reforço de capital com 101 880 euros, subscritos pelos sócios em dinheiro, passa para 106 880 euros, parcialmente realizado, e foi alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 3.º, que passou a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 106 880 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio, António José Mendonça Viegas e Luís Miguel Mendonça Viegas.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Foi depositado o contrato actualizado.

8 de Janeiro de 2002. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Coelho Rita do Carmo Neto.*  
2000269168

**LEIRIA**

LEIRIA

**MASIGA — MATERIAIS, CONSTRUÇÕES  
E MADEIRAS, L.<sup>DA</sup>**

Sede: Rua do Centro, 13, Casal Novo, Amor, Leira

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 1941/840727; identificação de pessoa colectiva n.º 501487638; número e data da apresentação: D-1408/010628.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas da sociedade em epígrafe referentes ao exercício de 2000.

9 de Julho de 2002. — A Adjunta do Conservador, *Maria Teresa Osório Queirós de Vasconcelos Freitas*. 3000093467

PORTO DE MÓS

**VIRABLOCO — EXPLORAÇÃO DE PEDRA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1649/20011116; identificação de pessoa colectiva n.º 505768380; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 5/191202.

Certifico que o contrato de sociedade foi alterado, tendo, em consequência, o artigo 2.º ficado com a seguinte alteração:

2.º

O objecto social consiste na exploração de pedra, aterros e desaterros e execução de pavimentos; transportes rodoviários de mercadorias.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

Conferida, está conforme.

19 de Dezembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 2001274327

**MEVTIR-MEDEIROS E VEIGA — SOCIEDADE  
DE TRANSPORTES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1493/20000327; identificação de pessoa colectiva n.º 504886444; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/020103.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, cessou funções de gerente Fernanda Cordeiro da Silva Neto, por renúncia, em 25 de Março de 2001.

Conferida, está conforme.

2 de Janeiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 2001274335

**CADETE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1260/970514; identificação de pessoa colectiva n.º 503884715; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 7/271202.

Certifico que, relativamente à sociedade, a mesma foi dissolvida e encerrada a liquidação.

Data da aprovação das contas: 23 de Dezembro de 2002.

Conferida, está conforme.

13 de Janeiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 2001274343

**BENTO & SANTO CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1425/990519; identificação de pessoa colectiva n.º 504485890; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 1/181202.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 35 000 euros para 125 000 euros, tendo, em consequência, o artigo 4.º ficado com a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 125 000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 62 500 euros cada, uma de cada um dos sócios, José Carlos Monteiro Santo e Manuel Bento Cordeiro.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

Conferida, está conforme.

10 de Dezembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 2001274254

**CONSTRUÇÕES MARQUES & GUEDES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 773/890111; identificação de pessoa colectiva n.º 502100290; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 2/181202.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 400 000 euros para 720 000 euros, tendo, em consequência, o artigo 4.º ficado com a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 720 000 euros e corresponde à soma de quatro quotas de valor nominal individual de 180 000 euros cada, uma de cada um dos sócios, Nuno Manuel Marques Neto, Armando Marques Venda, Paulo Jorge Marques Venda e João Manuel Marques Venda.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

Conferida, está conforme.

18 de Dezembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 2001274270

**JOAQUIM CLÁUDIO DOS SANTOS & FILHOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 396/810916; identificação de pessoa colectiva n.º 501200703; averbamentos n.ºs 1, 2 e 3 à inscrição n.º 1, inscrição n.º 8 e averbamento n.º 4 à inscrição n.º 1; números e datas das apresentações: 2, 3, 4 e 7/121202 e 4/191202.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, cessaram funções de gerentes, Joaquim Cláudio dos Santos, Osmerinda Assunção Ribeiro e Maria do Céu Ribeiro dos Santos Pimpão, por renúncia, em 1 de Outubro de 2002, e Maria Clara Ribeiro dos Santos Louro, por renúncia, em 22 de Novembro de 2002, e designada gerente Maria Olímpia Santos Agostinho, data da deliberação: 1 de Outubro de 2002, e que o contrato foi alterado, tendo o artigo 4.º, n.º 2, ficado com a seguinte redacção:

4.º

1 — .....  
2 — A sociedade vincula-se pela assinatura de dois gerentes.

Foi depositado o texto actualizado do contrato.

Conferida, está conforme.

19 de Dezembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 2001274289

**VELALUX — FABRICAÇÃO DE VELAS DE CERA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1774/021209; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 5/091202.

Certifico que entre Manuel Pedro Custódio, casado com Maria Madalena da Silva Gomes na comunhão geral, José da Silva Pedro Custódio, casado com Jacinta Maria Pereira de Oliveira na comunhão de adquiridos, João Pedro Custódio, casado com Ângela Maria Cordeiro Lopes na comunhão de adquiridos, e Pedro Manuel da Sil-

va Custódio, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma VELALUX — Fabricação de Velas de Cera, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua de Luís de Camões, 246, na vila e freguesia de Mira de Aire, do concelho de Porto de Mós.

§ único. A sociedade, por simple deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas locais de representação da sociedade em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de velas de cera e de outros artigos em cera.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 100 000 euros e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de quatro quotas iguais dos valores nominais de 25 000 euros cada, pertencentes a cada um dos sócios, Manuel Pedro Custódio, José da Silva Pedro Custódio, João Pedro Gomes Custódio e Pedro Manuel da Silva Custódio.

## ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade ficará a cargo dos sócios ou não sócios, que vierem a ser nomeados em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, excluindo os contratos de natureza comercial, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

## ARTIGO 5.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, letras de favor ou outros actos semelhantes.

## ARTIGO 6.º

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessita, com ou sem juros, nas condições que forem estabelecidas em assembleia geral.

## ARTIGO 7.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, e quando permitida por lei, é conferido o direito de preferência.

## ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Falência ou insolvência do sócio titular;
- b) Cessão a estranhos, sem observância do disposto no artigo anterior;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Venda ou adjudicação da quota; e
- e) Morte ou inabilitação do titular.

2 — A quota será amortizada pelo respectivo valor nominal.

## ARTIGO 9.º

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher, de entre si, um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO 10.º

As assembleias gerais, quando a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por meio de cartas enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

## ARTIGO 11.º

Aos lucros apurados em cada exercício e depois de constituídas as reservas estipuladas por lei, será dado o destino que em assembleia geral se determinar.

Conferida, está conforme.

9 de Dezembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 2001274173

MATOS & FERREIRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1775/021212; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/12122002.

Certifico que entre Amândio Vicente de Matos e mulher, Maria de Lurdes Carreira Ferreira, casados na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## 1.º

A sociedade adopta a firma Matos & Ferreira, L.<sup>da</sup>

## 2.º

1 — A sua sede está instalada na Rua do Dr. Manuel Oliveira Perpétua, 7, no lugar de Corredoura, freguesia de São Pedro, concelho Porto de Mós.

2 — A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e abrir ou criar sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer localidade do País ou do estrangeiro.

## 3.º

Tem por objecto o comércio por grosso de produtos alimentares não especificados.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma, noutras sociedades, mesmo com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de valor nominal individual de 2500 euros cada, uma de cada um dos sócios, Amândio Vicente de Matos e Maria de Lurdes Carreira Ferreira.

3 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao quádruplo do capital social.

## 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios, seus descendentes ou ascendentes é livre.

2 — A cessão a quaisquer outros carece do consentimento da sociedade, gozando esta, de direito de preferência na sua aquisição, diferido aos sócios, caso a sociedade o não exerça no prazo de 10 dias.

## 6.º

1 — São nomeados gerentes ambos os sócios.

2 — A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente.

3 — A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

## 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas de quaisquer sócios, desde que totalmente liberadas, independentemente do seu consentimento, nos seguintes casos:

- a) Dissolução, falência ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de apreensão judicial;
- c) Venda ou adjudicação judicial.

2 — A contrapartida da amortização é a prevista no artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais, salvo acordo diverso das partes.

## 8.º

Para fazer face às despesas com esta escritura e respectivo registo e publicações, à aquisição de mobiliário, máquinas equipamento necessário à instalação dos serviços da sociedade, a gerência fica desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários da conta aberta em nome da sociedade.

Conferida, está conforme.

12 de Dezembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 2001274297

**O MAROIÇO, CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1778/021219; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/19122002.

Certifico que entre António da Costa Mendes, divorciado, Nelson Fernando dos Santos Fonseca, casado com Carla Sofia Cordeiro Nobre na comunhão de adquiridos, e José Timóteo de Matos, divorciado, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma O Maroiço, Construções, L.<sup>da</sup>

2.º

1 — A sua sede está instalada na Estrada Nacional n.º 1, 44, no lugar de São Jorge, freguesia de Calvaria de Cima, concelho de Porto de Mós.

2 — A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e abrir ou criar sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer localidade do País ou do estrangeiro.

3.º

Tem por objecto a construção e reparação de edifícios, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma, noutras sociedades, mesmo com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 7500 euros e corresponde à soma de três quotas iguais de valor nominal de 2500 euros, uma de cada um dos sócios, António da Costa Mendes, Nelson Fernando dos Santos Fonseca e José Timóteo de Matos.

5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — A cessão a quaisquer outros carece do consentimento da sociedade, gozando esta de direito de preferência na sua aquisição, diferido aos sócios caso a sociedade o não exerça no prazo de 10 dias.

6.º

1 — São nomeados gerentes todos os sócios.

2 — A sociedade vincula-se pela assinatura de dois gerentes.

3 — A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas de quaisquer sócios, desde que totalmente liberadas, independentemente do seu consentimento, nos seguintes casos:

a) Dissolução, falência ou insolvência do sócio;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de apreensão judicial;

c) Venda ou adjudicação judicial.

2 — A contrapartida da amortização é a prevista no artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais, salvo acordo diverso das partes.

8.º

As assembleias gerais, salvo os casos em que a lei prescreva prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência.

9.º

Para fazer face às despesas com esta escritura e respectivo registo e publicações, à aquisição de mobiliário, máquinas equipamento necessário à instalação dos serviços da sociedade, a gerência fica desde já autorizada a adquirir quaisquer bens móveis, assim como fica autorizada a adquirir quaisquer bens imóveis antes da data do registo e a proceder aos levantamentos necessários da conta aberta em nome da sociedade.

Conferida, está conforme.

19 de Dezembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 2001274300

**AIRE HOTEL — EMPREENDIMENTOS DE HOTELARIA E TURISMO DAS SERRAS DE AIRE E CANDEEIROS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1780/030103; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/030103.

Certifico que José António Norte da Silva, casado com Vitória Maria Martins Moreira Silva, casados na comunhão de adquiridos, Rui Pedro Martins da Silva e José António Norte da Silva Júnior, ambos solteiros, maiores, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Aire Hotel — Empreendimentos de Hotelaria e Turismo das Serras de Aire e Candeeiros, L.<sup>da</sup>

2.º

1 — A sua sede está instalada na General Humberto Delgado, 1893, na vila e freguesia de Mira de Aire, concelho de Porto de Mós.

2 — A gerência pode deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e abrir ou criar sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer localidade do País ou do estrangeiro.

3.º

Tem por objecto a prestação de serviços de alojamento, hotéis, bares, restaurantes, lazer e turismo.

§ único. A sociedade pode participar, por qualquer forma, noutras sociedades, mesmo com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200 000 euros e corresponde à soma de quatro quotas: duas de valor nominal de 80 000 euros, uma de cada um dos sócios José António Norte da Silva e Vitória Maria Martins Moreira Silva, e duas de valor nominal de 20 000 euros, uma de cada um dos sócios José António Norte da Silva Júnior e Rui Pedro Martins da Silva.

2 — A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao sêxtuplo do capital social, mediante deliberação unânime dos sócios.

3 — Poderão ser feitos suprimentos à sociedade nas condições a estabelecer em assembleia geral.

5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios, seus descendentes ou ascendentes é livre.

2 — A cessão a quaisquer outros carece do consentimento da sociedade, gozando esta de direito de preferência na sua aquisição, diferido aos sócios não cedentes.

6.º

1 — São nomeados gerentes os sócios José António Norte da Silva e Vitória Maria Martins Moreira Silva.

2 — A sociedade vincula-se pela assinatura de um gerente.

3 — A gerência não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, abonações, fianças, cauções ou outros documentos semelhantes.

7.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas de quaisquer sócios, desde que totalmente liberadas, independentemente do seu consentimento, nos seguintes casos:

a) Dissolução, falência ou insolvência do sócio;

b) Arresto, arrolamento, penhora ou outra forma de apreensão judicial;

c) Venda ou adjudicação judicial.

2 — A contrapartida da amortização é a estabelecida no artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

8.º

Para fazer face às despesas com esta escritura e respectivo registo e publicações, à aquisição de mobiliário, máquinas equipamento

necessário à instalação dos serviços da sociedade, a gerência fica desde já autorizada a proceder aos levantamentos necessários da conta aberta em nome da sociedade.

Conferida, está conforme.

3 de Janeiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 2001274211

### **CRESPO & CRESPO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 455/820914; identificação de pessoa colectiva n.º 501312900; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 2/271202.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, a mesma foi dissolvida e encerrada a liquidação.

Data da aprovação das contas: 11 de Dezembro de 2002.

Conferida, está conforme.

27 de Dezembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*. 2001274319

### **MESSIER — COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Porto de Mós. Matrícula n.º 1781/030103; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/030103.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:

#### **ARTIGO 1.º**

A sociedade adopta a firma MESSIER — Compra e Venda de Imóveis, S. A.

#### **ARTIGO 2.º**

1 — A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 8, 141-A, lugar da Cruz da Légua, freguesia de Pedreiras, concelho de Porto de Mós.

2 — A administração poderá, com observância de todas as formalidades legais e sem necessidade de consentimento de qualquer outro órgão, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, agências e qualquer espécie de representação no País ou no estrangeiro.

#### **ARTIGO 3.º**

A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim e de materiais de construção.

#### **ARTIGO 4.º**

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 175 000 euros, dividido em 35 000 acções ao portador, com o valor nominal de 5 euros cada uma, assim distribuídas: cada um dos sócios Sérgio Ricardo Figueiredo do Souto, Bruno José Varino da Silva Azevedo, António Salgueiro André e José Eduardo Teodoro dos Santos com 1 acção, e Dulce Margarida Martins Santos com 34 996 acções.

2 — As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 e 5000 acções.

3 — As acções poderão ser convertidas em acções nominativas e vice-versa, a todo o tempo, a solicitação dos accionistas, que suportarão os encargos com a conversão.

#### **ARTIGO 5.º**

Poderá a sociedade adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades já existentes, ainda que reguladas por leis especiais ou participar em sociedades a constituir, agrupamentos complementares de empresas e em associações em participação, ainda que o objecto de umas e outras não apresente nenhuma relação, directa ou indirecta, com o seu próprio objecto social.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Aumento de capital social**

1 — O capital social poderá ser elevado até ao montante igual ao décuplo do capital social então existente, por deliberação do órgão de administração.

2 — Na subscrição dos aumentos de capital, os accionistas têm direito de preferência relativamente à categoria e na proporção das acções que possuírem, podendo a assembleia geral, que delibere o aumento de capital, limitar ou suprimir esse direito caso o interesse social o justifique.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **Amortização de acções**

Fica autorizada a amortização de acções pelo respectivo valor nominal, nos termos do artigo 347.º do Código das Sociedades Comerciais, e nos seguintes casos:

- a) Comportamento obstrutivo da eficaz gestão da sociedade, por parte dos titulares das acções; e
- b) Violação de cláusulas estatutárias.

#### **ARTIGO 8.º**

##### **Obrigações**

1 — A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

## **CAPÍTULO III**

### **Assembleia geral**

#### **ARTIGO 9.º**

##### **Assembleia geral**

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e do contrato, são obrigatórias para todos.

2 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos por um período de quatro anos, de entre os accionistas ou outras pessoas, podendo ser sempre reeleitos.

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Direito de participação e voto**

1 — Apenas têm direito de assistir e participar nas assembleias gerais, os accionistas com direito a voto, sendo que a cada 100 acções corresponde um voto, as quais deverão estar depositadas na sede social ou em qualquer estabelecimento de crédito, até oito dias antes do dia marcado para a assembleia.

2 — Também poderão assistir às reuniões da assembleia geral ou intervir, sem direito a voto, na discussão de todos os assuntos que aí forem tratados, os accionistas que, não se encontrando nas condições indicadas no número anterior, sejam membros do órgão de administração.

3 — As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou representados na reunião da assembleia geral, sempre que a lei ou o contrato não exijam maior número.

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Direito de representação**

1 — Qualquer accionista pode fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outra pessoa, bastando para tal uma procuração para o efeito apresentada ao presidente da mesa da assembleia geral.

2 — Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante legal ou por um procurador pessoa singular para o efeito designado.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Convocação da assembleia geral**

A assembleia geral deve ser convocada sempre que a lei o determine, a administração ou o órgão de fiscalização o entendam conveniente ou quando o requerem um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 10 % do capital social.

## CAPÍTULO IV

## Administração

## ARTIGO 13.º

## Administração

A administração da sociedade será confiada a um conselho de administração, composto por três membros ou a um só administrador, eleitos em assembleia geral, desempenhando um dos membros do conselho de administração, designado pela assembleia, que proceder à sua eleição, as funções de presidente e todos eleitos por um período de quatro anos, de entre os accionistas ou outras pessoas, podendo ser sempre reeleitos.

## ARTIGO 14.º

## Competência

1 — À administração compete a gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, bem como a representação desta, detendo inclusive os poderes expressos no artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais, inclusive a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

2 — O administrador está dispensado de prestar caução, sendo ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

3 — A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

## ARTIGO 15.º

## Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica validamente obrigada:

- Pela intervenção do administrador único;
- No caso de existência de conselho de administração pela intervenção conjunta de dois administradores, sendo sempre obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;
- Pela assinatura do mandatário ou procurador, de entre accionistas ou outras pessoas, para a prática de actos expressos no artigo anterior.

## CAPÍTULO V

## Fiscalização

## ARTIGO 16.º

## Fiscalização

A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único, que terá sempre um suplente, eleitos por quatro anos, podendo ser sempre reeleitos, sendo o membro efectivo e o membro suplente obrigatoriamente revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

## CAPÍTULO VI

## Exercícios sociais, dissolução e liquidação

## ARTIGO 17.

## Exercícios sociais

1 — O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e os balanços encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

2 — Os lucros líquidos apurados anualmente, depois de deduzida a percentagem legal para a constituição ou reintegração da reserva legal e as importâncias que a assembleia geral entender afectar a outras reservas ou à realização de outros fins de interesse da sociedade, serão distribuídos entre os accionistas, na proporção das acções de que sejam titulares.

## ARTIGO 18.º

## Dissolução e liquidação

1 — A dissolução da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos, bem como por deliberação da assembleia geral para o efeito convocada.

2 — Na fase da liquidação, os administradores ou administrador único que estavam em funções à data da dissolução, servirão de liquidatários.

## Disposições transitórias

1 — Para exercerem funções durante o primeiro mandato, são desde já designados os membros dos órgãos sociais:

a) Mesa da assembleia geral: presidente, Dulce Margarida Martins Santos, ora outorgante; secretário, Bruno José Varino da Silva Azevedo, ora outorgante;

b) Conselho de administração: presidente: António Salgueiro André, ora outorgante; administrador, vogal, Sérgio Ricardo Figueiredo do Souto, ora outorgante; administrador, vogal, José Eduardo Teodoro dos Santos, ora outorgante.

c) Fiscal único efectivo, Vítor Oliveira e Hélia Félix, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na ordem dos revisores oficiais de contas com o n.º 165, representada por Hélia Félix, revisor oficial de contas n.º 991, casada, com escritório na Rua do Ateneu Comercial, lote 4, em Santarém; suplente, Vítor Manuel Rodrigues de Oliveira, revisor oficial de contas n.º 482, divorciado, com escritório na Rua de Ramalho Ortigão, 17, 3.º, em Lisboa.

2 — A sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, pelo que aos administradores é autorizado praticar antes do registo, actos e negócios jurídicos no âmbito da cláusula do objecto, nomeadamente a compra e venda de bens imóveis, bem como efectuar levantamentos das entradas para solver despesas de constituição e outras despesas conexas com o objecto social, despesas estas que a sociedade assume, logo que definitivamente matriculada.

Conferida, está conforme.

9 de Janeiro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Carmo Pinheiro da Conceição*.  
2001274165

## LISBOA

## AMADORA

SOLINVESTE — PROPRIEDADES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 9899; identificação de pessoa colectiva n.º 500418632; data do depósito: 210699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093350

PORMED — MÓVEIS POR MEDIDA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 6937; identificação de pessoa colectiva n.º 502429771; data do depósito: 210699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093346

GOMES & DOMINGUES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 7038; identificação de pessoa colectiva n.º 502472855; data do depósito: 210699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093341

**PASTELARIA BELAMARTA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 6096; identificação de pessoa colectiva n.º 502053593; data do depósito: 210699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093338

**AUTOVIL — REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 3555; identificação de pessoa colectiva n.º 500867984; data do depósito: 210699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093334

**M. F. SOARES PÊGO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 6184; identificação de pessoa colectiva n.º 502092394; data do depósito: 210699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093330

**ALGARVEMOR — EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 9664; identificação de pessoa colectiva n.º 501400621; data do depósito: 210699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093326

**ADRIANO DIAS & ALMEIDA — TRANSPORTES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 10 722; identificação de pessoa colectiva n.º 504082388; data do depósito: 210699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093323

**VINAGRE & PIRES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 2447; identificação de pessoa colectiva n.º 500429804; data do depósito: 210699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093319

**MALCO — EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 6787; identificação de pessoa colectiva n.º 501637613; data do depósito: 210699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093317

**GABINETE DE CONTABILIDADE ESTEVES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 5994; identificação de pessoa colectiva n.º 502004967; data do depósito: 210699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093314

**AQUI ALI ESPECTÁCULOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 8246; identificação de pessoa colectiva n.º 502976420; data do depósito: 180699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093312

**SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES TONIMIRO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 9581; identificação de pessoa colectiva n.º 503533939; data do depósito: 180699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093310

**APAGAFOGO — COMÉRCIO DE MATERIAL CONTRA INCÊNDIO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 6773; identificação de pessoa colectiva n.º 502370840; data do depósito: 180699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093309

**A. M. SIMÕES & RAMOS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 5360; identificação de pessoa colectiva n.º 500515530; data do depósito: 170699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — Pela Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000093306

**AFONSO, OLIVEIRA & FERREIRA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 6559; identificação de pessoa colectiva n.º 501454730; data do depósito: 170699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — Pela Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000093305

**JÚLIO & DELFINA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 1816; identificação de pessoa colectiva n.º 500371679; data do depósito: 170699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — Pela Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000093304

**TRILAGE — ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 9525; identificação de pessoa colectiva n.º 502612827; data do depósito: 170699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob.*  
3000093303

**SARGAHEL — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 8552; identificação de pessoa colectiva n.º 503109169; data do depósito: 170699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — Pela Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)  
3000093302

**ESTANISLAU MARQUES & AVELINO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 7873; identificação de pessoa colectiva n.º 500100691; data do depósito: 170699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Manuela Menezes.*  
3000093299

**JÚLIO F. C.-JULARTE — COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 8303; identificação de pessoa colectiva n.º 502997311; data do depósito: 170699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob.*  
3000093298

**CIMECO — SERVIÇOS DE IMAGEM E ECOGRAFIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 8158; identificação de pessoa colectiva n.º 502957760; data do depósito: 170699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob.*  
3000093296

**AUTO MECÂNICA MIUZELA ARRIBA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 4310; identificação de pessoa colectiva n.º 501225390; data do depósito: 170699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob.*  
3000093295

**COLÉGIO INFANTIL GRÃO-A-GRÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 8099; identificação de pessoa colectiva n.º 502937084; data do depósito: 170699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob.*  
3000093294

**CAFÉ CERVEJARIA TAMA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 6890; identificação de pessoa colectiva n.º 502408979; data do depósito: 170699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob.*  
3000093292

**SOTANCRO — EMBALAGEM DE VIDRO, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 539; identificação de pessoa colectiva n.º 500274754; data do depósito: 170699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093291

**SOCIEDADE COMERCIAL DE VINHOS BANDARRA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 5527; identificação de pessoa colectiva n.º 501529802; data do depósito: 170699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093282

**CONSTRUÇÕES CEREJO DOS SANTOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 9429; identificação de pessoa colectiva n.º 502021365; data do depósito: 170699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093280

**JOAQUIM PIRES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 6022; identificação de pessoa colectiva n.º 502018445; data do depósito: 160699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Manuela Menezes*.  
3000093278

**COGOLO — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 084; identificação de pessoa colectiva n.º 504280406; data do depósito: 160699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093276

**PAPELARIA BABILÓNIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 8455; identificação de pessoa colectiva n.º 503060860; data do depósito: 160699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093274

**RECONUN — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONTABILIDADE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 6112; identificação de pessoa colectiva n.º 502064897; data do depósito: 140699.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados na pasta respectiva os documentos respeitantes à prestação de contas referentes ao exercício de 1998.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — A Ajudante, *Maria Fernanda Jacob*.  
3000093272

**LEKINVESTI — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 11 632/991210; identificação de pessoa colectiva n.º 504626353; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/020820.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

**ARTIGO 1.º****Denominação e sede**

1 — A sociedade adopta a firma LEKINVESTI — Sociedade de Construções, S. A.

2 — A sua sede social é na Estrada de Salvador Allende, 7, rés-do-chão, esquerdo, freguesia da Falagueira-Venda Nova, concelho da Amadora.

3 — O conselho de administração poderá deslocar a sede social para outra localização, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, observados os preceitos legais.

**ARTIGO 2.º****Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**ARTIGO 3.º****Objecto**

A sociedade tem por objecto social a construção e reparação de edifícios, compra e venda de prédios rústicos e urbanos, administração de propriedades, actividades turísticas, revenda dos adquiridos para esse fim.

**ARTIGO 4.º****Capital social**

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20 000 000\$, representado por 20 000 acções de 1000\$ cada.

2 — O capital poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, até 1 000 000 000\$, por deliberação de conselho de administração, que fixará nos termos da lei as condições de subscrição, nomeadamente no que respeita ao diferimento das entradas.

**ARTIGO 5.º****Acções**

1 — O capital social é representado por acções ao portador.  
2 — As acções poderão ser incorporadas em títulos representativos de 1, 10, 20, 100 e 1000 acções.

## ARTIGO 6.º

**Obrigações**

Por deliberação do conselho de administração e observados os demais condicionantes legais, a sociedade poderá emitir obrigação, nos termos e condições que forem deliberados em assembleia geral.

## ARTIGO 7.º

**Acções e obrigações próprias**

Nos termos e dentro dos limites impostos por lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções e obrigações próprias, bem como realisar com elas todas as operações que considere convenientes para os interesses sociais.

## ARTIGO 8.º

**Assembleia geral**

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e é composta por todos os accionistas.

## ARTIGO 9.º

**Representação em assembleia geral**

1 — As assembleias gerais devem ser convocadas sempre que a lei determine ou o requererem o conselho de administração, o conselho fiscal ou um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, 5 % do capital social.

2 — A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

3 — A assembleia geral considerar-se-á regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de 50 % do capital e em segunda convocação qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo disposições legais em contrário.

4 — Os accionistas poderão fazer-se representar em assembleia geral, nos termos legais.

## ARTIGO 10.º

**Mesa da assembleia geral**

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e dois secretários, eleitos por um período de quatro anos podendo ser reeleitos.

## ARTIGO 11.º

**Deliberações da assembleia geral**

1 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos dos accionistas presentes ou devidamente representados salvo disposição legal que exija maioria qualificada.

2 — A cada 100 acções caberá um voto.

## ARTIGO 12.º

**Administração da sociedade**

1 — A administração da sociedade compete a um administrador único, accionista ou não, o qual será eleito quadrienalmente, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

2 — Alternadamente, poderá a administração da sociedade ser exercida por um conselho de administração, composto por três membros, accionistas ou não, igualmente eleitos quadrienalmente e podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

3 — No desempenho das suas atribuições deverão o administrador único ou o conselho de administração:

a) Tomar a iniciativa de propor aumentos de capital, emissão de obrigações ou outros títulos de dívida e alterações de estatuto;

b) Fornecer ao órgão de fiscalização todas as informações e documentação que este considere necessário ao bom desempenho das suas atribuições.

## ARTIGO 13.º

**Formas de obrigar a sociedade**

1 — A sociedade obriga-se:

a) Com a assinatura do administrador único ou do presidente do conselho de administração;

b) Pela assinatura de um ou mais mandatários no âmbito dos respectivos poderes de representação.

## ARTIGO 14.º

**Fiscalização da sociedade**

1 — A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único eleito pela assembleia geral.

2 — O mandato do fiscal único é de quatro anos, podendo ser renovado por uma ou mais vezes.

## ARTIGO 15.º

**Disposições comuns**

1 — As remunerações dos órgãos sociais serão fixadas pela assembleia geral.

2 — As remunerações podem ser certas ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros do exercício.

**Disposições transitórias**

## ARTIGO 16.º

**Nomeação dos órgãos sociais**

Ficam desde já nomeados para comporem os órgãos da sociedade para o quadriénio de 1999-2002:

Administrador único: António Sousa da Silva, casado, residente na Rua de Basílio Teles, 12-A, cave, esquerda, Damaia, Amadora.

Fiscal único: Manuel L. Brito & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrito na lista dos revisores de oficiais de contas com o n.º 149, contribuinte n.º 504012681, com sede na Rua de Alexandre Rey Colaço, 2, 1700-024 Lisboa, representada por Manuel Lázaro Oliveira Brito, inscrito na lista de revisores oficiais de contas com o n.º 850, contribuinte n.º 176532617.

Fiscal suplente: Vítor Manuel Mendes Santos, inscrito na lista dos revisores de oficiais de contas com o n.º 939, contribuinte n.º 167664789, com domicílio profissional na Rua de Alexandre Rey Colaço, 2, 1700-024 Lisboa.

Está conferido e conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Manuela Afonso Menezes*, 3000093269

## CASCAIS

**DISCO-SOL — HOTELARIA E ANIMAÇÃO, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 5953-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 502716223; dia do depósito: 20001222.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999.

A Primeira-Ajudante, *Antónia de Jesus Moita Baptista*,

3000093515

**CECÍLIO & CONCEIÇÃO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 655-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 500952116; número da apresentação: 884.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2000, em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

14 de Outubro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Antónia de Jesus Moita Baptista*, 3000093514

**TRATOLIXO — TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 7321-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 502444010.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999, em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

7 de Outubro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Antónia de Jesus Moita Baptista*.  
3000093511

### STRAIGHT LINE PROJECTOS E CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12 273-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 504891898; número da apresentação: 1459.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2000, em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

16 de Setembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*.  
3000093509

### DIÉTICOFARMA — COSMÉTICA DIETÉTICA E PRODUTOS FARMACÊUTICOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9768-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 503536814.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 1999, em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

16 de Setembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*.  
3000093507

### COMPASSO — INCENTIVOS E TURISMO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9898-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 503960659.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano de 2000.

21 de Outubro de 2002. — O Escriturário Superior, *António Joaquim Solano Pires*.  
3000093503

### LEOBRINDE — BRINDES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 509/960202-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 503596361; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 132/011212.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato:

Foi alterado o artigo 4.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por três quotas, uma com o valor nominal de 2500 euros, pertencente à sócia Balbina Leonor Mendes Eva do Couto Gomes, e duas quotas no valor nominal de 1250 euros, uma pertencente ao sócio Carlos Augusto do Couto Gomes e outra pertencente ao sócio Miguel Alexandre Eva Gomes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

3 de Dezembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*.  
3000093499

### TRANSERDIS — TRANSPORTES E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6621-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 500552789; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 19 e inscrição n.º 22; números e data das apresentações: 187 e 188/20011212.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

19 — Apresentação n.º 187/20011212 — Averbamento n.º 1.

Facto: cessação de funções.

Gerente: Luís Cantarell Rocamora.

Causa: renúncia.

Data: 27 de Março de 2001.

22 — Apresentação n.º 188/20011212.

Facto: nomeação de gerente e secretários

Gerente: Fernando Augusto Gomes da Mota, casado, Rua de Alexandre Herculano, 8 e 8-A, Linda-a-Velha.

Secretária: Cristina Paula da Fonseca Soares Costa, solteira, maior, Rua do Aqueduto das Águas Livres, 14, Lisboa.

Secretário suplente: Gonçalo Maria Salvado Coxito Granado, casado, Rua de Alexandre Herculano, 8, Linda-a-Velha.

Data da deliberação: 27 de Março de 2001.

19 de Novembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*.  
3000093496

### J. L. CÂNCIO MARTINS — PROJECTOS DE ESTRUTURAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10 887/970620-Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 500744386; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 26/011126.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Foi alterado o artigo 4.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores sociais, é de 5000 euros, corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 4500 euros, de José Luís Faria Câncio Martins, e uma de 500 euros, de Isabel Maria da Mota Câncio Martins.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

11 de Setembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*.  
3000093493

### SUZILIA — ESTÉTICA PERSONALIZADA E CABELEIREIRO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 433/970106-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 503798215; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 16/011129.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato.

Foi alterado o artigo 4.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de 3500 euros, da sócia Susete Miranda Barradas Rodrigues, e duas iguais do valor nominal de 750 euros, uma de cada uma das sócias Liliana Rita Barradas Rodrigues e Ester Emília Gonçalves Gerales.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

13 de Setembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Mariana Madeira Palma Ruivo Pimenta*.  
3000093491

### SILVA & BOLAS — REPRESENTAÇÕES E EXPORTAÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 5240-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 502506148; número e data da apresentação: 11 566/190601.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2000, em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

7 de Outubro de 2002. — A Escriuturária Superior, *Maria de Fátima Gomes Ferreira Marques da Silva*. 3000093487

### SINTRA 2001, CONSULTADORIA E PROJECTOS DE ENGENHARIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 14 285-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 504308548; número e data da apresentação: 1891/220601.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2000, em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

18 de Novembro de 2002. — A Escriuturária Superior, *Maria de Fátima Gomes Ferreira Marques da Silva*. 3000093486

### JOSÉ VITORINO RAMOS RODRIGUES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 6912-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 502689919; número e data da apresentação: 1882/220601.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2000, em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

18 de Novembro de 2002. — A Escriuturária Superior, *Maria de Fátima Gomes Ferreira Marques da Silva*. 3000093482

### TEPAL — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 133-Sintra; identificação de pessoa colectiva n.º 503739324; número e data da apresentação: 1706/200601.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2000, em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

14 de Outubro de 2002. — A Escriuturária Superior, *Maria de Fátima Gomes Ferreira Marques da Silva*. 3000093479

### ESTORIL-SOL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 53-Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 500101221; número e data da apresentação: 1585/190601.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas referentes ao ano de 2000, em relação à sociedade em epígrafe.

Esta certidão está conforme o original.

7 de Outubro de 2002. — A Escriuturária Superior, *Maria de Fátima Gomes Ferreira Marques da Silva*. 3000093476

LISBOA — 2.<sup>A</sup> SECÇÃO

### NORALVE — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CALÇADO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 54 981/800430; identificação de pessoa colectiva n.º 500853568; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 59/20011127.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º

Reforço: 502 410\$ em dinheiro, subscrito pelos sócios em partes iguais.

Teor do artigo alterado:

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada sócio.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000093394

### FARJOR — CASA DAS FARTURAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 60 908/850403; identificação de pessoa colectiva n.º 501517359; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 382/20011228.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 402 410\$ em reservas.

Teor do artigo alterado:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, dividido em quatro quotas, sendo duas iguais de 1666,67 euros, pertencentes aos sócios Maria da Paz Costa Jorge Fernandes, por si e em representação dos seus familiares, e a Francisco Jorge Duarte Fernandes, e duas iguais de 833,33 euros, pertencentes aos sócios Francisco Madeira Avelar e a Carmem da Conceição Jorge Fernandes, viúva do sócio Afonso Rodrigues Jorge Fernandes.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000093393

### JOSÉ MARIA GUEDES CHAVES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 61 465/850830; identificação de pessoa colectiva n.º 501539573; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 172/20011228.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º

Reforço: 542 410\$, realizado em dinheiro, pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Teor do artigo alterado:

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de 5000 euros e é formado por quatro quotas de valor nominal, uma de 3206,51 euros, pertença do sócio José Maria Guedes Chaves, e três

iguais de 597,83 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Isabel dos Reis Chaves Nunes Quintela, Maria Zélia dos Reis Chaves Paradela de Oliveira e João dos Reis Chaves.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*, 3000093392

### GAPORSUL — GABINETE PORTUGUÊS DE CONSULTADORIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 60 274/841114; identificação de pessoa colectiva n.º 501665161; inscrição n.º 13; número e data da apresentação: 2/20011228.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º

Reforço: 2410\$, em dinheiro e subscrito pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Teor do artigo alterado:

4.º

O capital social é de 5000 euros, está integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores do activo constantes da escrituração e corresponde à soma de duas quotas: uma de 4600 euros, pertencente ao sócio Ernesto Manuel Correia de Moura Coutinho, outra de 400 euros, pertencente ao sócio Jaime Alexandre Nogueira Pinto.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*, 3000093391

### GUERREIRO, RODRIGUES & PEREIRA ALVES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 61 367/850808; identificação de pessoa colectiva n.º 501540393; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 109/20011227.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 252 410\$, realizado em dinheiro pelos sócios em partes iguais.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, uma de cada um dos sócios.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*, 3000093390

### HERMES & FIGUEIRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 54 358/791026; identificação de pessoa colectiva n.º 500923361; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 26/20011227.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 602 410\$, em dinheiro e subscrito pelos sócios em partes iguais.

Teor do artigo alterado:

3.º

O capital social, já integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e é formado por duas quotas iguais de valor nominal de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios, Hermes Bentinho Vinagre e Jerónimo Carlos Fadista Figueira.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*, 3000093389

### GEPLA — GEOTÉCNICA, PLANEAMENTO E ESTRUTURAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 60 659/850206; identificação de pessoa colectiva n.º 501541225; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 90/20011226.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 2410\$, realizado em dinheiro pelos sócios na proporção das suas quotas.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores constantes da respectiva escrituração, é de 5000 euros e corresponde à soma das quotas dos sócios que são: uma do valor nominal de 3500 euros, pertencente ao sócio Virgílio Penalva Esteves, e uma no valor nominal de 1500 euros, pertencente à sócia Maria José de Abreu Teixeira da Costa.

§ único. Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*, 3000093387

### JAIME CARVALHO DA SILVA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 61 620/851001; identificação de pessoa colectiva n.º 501552782; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 76/20011226.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 602 410\$, em dinheiro e subscrito pelos sócios na proporção das quotas.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, corresponde à soma de duas quotas, uma de valor nominal de 4375 euros e pertencente ao sócio Jaime Carvalho da Silva, e outra quota de valor nominal de 625 euros pertencem ao sócio Rui Álvaro Marecos Carvalho da Silva.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*, 3000093385

### FELICITA — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA FELICITAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 53 323/790301; identificação de pessoa colectiva n.º 500767190; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 197/20011221.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 5.º

Reforço: 602 410\$, realizado em dinheiro pelos sócios na proporção das suas quotas.

Teor do artigo alterado:

#### ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 5000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 3325 euros, na titularidade do sócio Vítor Manuel Matias do Nascimento, e uma de 1675 euros, na titularidade da sócia Maria Emilia Leite Lopes do Nascimento.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000093383

### IRIS — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 53 547/790424; identificação de pessoa colectiva n.º 500862770; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 190/20011221.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação de capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 202 410\$, em dinheiro e subscrito pelos sócios em partes iguais.

Teor do artigo alterado:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por duas quotas iguais, uma de cada sócio, ficando os sócios obrigados a prestações suplementares de capital, nos termos em que for deliberado em assembleia geral, até ao máximo de 10 vezes a sua actual quota.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000093382

### HANSAHOLDING — SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 61 406/850814; identificação de pessoa colectiva n.º 501536914; inscrição n.º 20; número e data da apresentação: 177/20011221.

Certifico que foi registado o seguinte:

Redenominação do capital e alteração do contrato quanto aos artigos 3.º, n.º 1, e 5.º

Sede: Lisboa, Avenida da Liberdade, 224, freguesia do Coração de Jesus.

Capital: 1 601 141,25 euros.

Teor dos artigos alterados:

#### ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 224, freguesia do Coração de Jesus.

2 — Mediante deliberação da gerência, poderá o local da sede ser deslocado dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores constantes da respectiva escrituração, é de 321 000 000\$ e corresponde à soma das quotas dos sócios que são: uma de valor nominal de 225 000 000\$, de Rallip Aluminium, Ltd., duas dos valores nominais de 24 750 000\$ e 26 000 000\$, da sócia Leopold Charles & Company, Ltd., e duas dos valores nominais de 45 000 000\$ e 250 000\$, da sócia La France Vinicole, Ltd.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000093380

### J. A. COELHO DA SILVA, SUCESSORES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 62 124/860102; identificação de pessoa colectiva n.º 501581537; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 43/20011221.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço e redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 602 410\$, em dinheiro pelos sócios na proporção das suas quotas.

Teor do artigo alterado:

#### 3.º

O capital social é de 5000 euros, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas; uma de 2500 euros, pertencente à sócia Maria de Lurdes Gramacho Martins Coelho da Silva, uma de 1250 euros, do sócio José Carlos Martins Coelho da Silva, e uma de 1250 euros, pertencente à sócia Maria de Lurdes Martins Coelho da Silva.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000093379

### FINIMETAL — EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO E COMÉRCIO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 54 474/791120; identificação de pessoa colectiva n.º 500898804; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 66/20011212.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 2410\$ em dinheiro, subscrito pelos sócios em partes iguais.

Teor do artigo alterado:

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social e dividido em duas quotas iguais de 2500 euros cada, uma de cada sócio.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000093377

### LEITARIA LA SALETE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 54 625/891122; identificação de pessoa colectiva n.º 500551910; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 49/20011206.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 2.º

Reforço: 602 410\$ em dinheiro, subscrito pelos sócios em partes iguais.

Teor do artigo alterado:

2.º

O capital social, integralmente realizado já em dinheiro, é de 5000 euros e é formado por duas quotas, sendo uma de valor nominal de 2500 euros, pertencente ao sócio José Seíça Machado Branco, e a outra de valor nominal de 2500 euros, pertença do sócio António Mira de Abreu.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000093376

### FONSECA, MATOS & FERREIRA — FERRAMENTAS E PRODUTOS DE MANUTENÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 54 563/791206; identificação de pessoa colectiva n.º 500904600; inscrição n.º 13; data da apresentação: 20011206.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

19 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000093375

### GASPAR & GONÇALVES, CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 53 701/790528; identificação de pessoa colectiva n.º 500843481; inscrição n.º 9; número e data da apresentação: 14/20011206.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º

Reforço: 502 410\$ em dinheiro, subscrito pelos sócios na proporção das quotas.

Teor do artigo alterado:

3.º

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro e divide-se em duas quotas: uma de 4800 euros, do sócio Alberto Manuel Filipe Ferreira, e uma de 200 euros, da sócia Berta do Carmo Mendes.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000093374

### FERNANDO LEMOS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 61 317/850731; identificação de pessoa colectiva n.º 501557105; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 97/20011204.

Certifico que foi registado o seguinte:

Reforço do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 4.º

Reforço: 50 000 000\$ realizado em dinheiro pelos sócios em partes iguais.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração, é de 180 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de

90 000 000\$ cada uma, uma de cada um dos sócios, João Fernando Lemos dos Santos e Maria Eugénia Certo Belo Lemos.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000093371

### JOSÉ DA COSTA SERAFIM, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 61 526/850913; identificação de pessoa colectiva n.º 501556176; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 e inscrição n.º 9; números e data das apresentações: 57 e 58/03122001.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessaçã de funções da gerente Maria Esmeralda Fortuna Rosa Gomes e Rodrigues, por ter renunciado, em 13 de Novembro de 2001.

Reforço, redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 3.º e a designação de gerente.

Reforço: 402 410\$ em dinheiro, subscrito pela sócia mencionada em primeiro lugar, com a quantia de 201 206\$, e pelas restantes, com 100 602\$ cada.

Gerente designada: Maria da Conceição Fernandes Santo Cunha.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos termos demais valores constantes da escrita social, é de 5000 euros e correspondente à soma de quatro quotas iguais no valor nominal de 1250 euros cada, tituladas, duas pela sócia Maria Catarina Fortuna Rosa Lobo, e as restantes, uma por cada uma das sócias Lídia Maria Fortuna Rosa de Sousa Lobo e Maria da Conceição Fernandes Santo Cunha.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000093370

### FRUTOGAL — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 60 925/850408; identificação de pessoa colectiva n.º 501509100; inscrição n.º 15; data da apresentação: 20011221.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas dos anos de 1999 e 2000.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000093368

### JOCONTA — CONTABILIDADE, AUDITORIA E GESTÃO FINANCEIRA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.ª Secção. Matrícula n.º 61 969/851205; identificação de pessoa colectiva n.º 501580638; inscrições n.ºs 2 e 3; número e data da apresentação: 142/20011212.

Certifico que ficaram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas de 2000 e ainda que foi registado o seguinte:

Reforço, redenominação do capital e alteração do contrato quanto ao artigo 5.º

Reforço: 602 410\$, por reservas.

Teor do artigo alterado:

ARTIGO 5.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma quota

do valor nominal de 4750 euros, pertencente à sócia Luísa Maria Varela Correia, e uma quota do valor nominal de 250 euros, pertencente ao sócio Armando Jorge Pereira.

O texto completo e actualizado ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000093366

### HEMODIAL — CENTRO DE DIÁLISE RENAL DO RESTELO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 2.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 54 084/790820; identificação de pessoa colectiva n.º 500891729; inscrição n.º 11; data da apresentação: 20010907.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos referentes à prestação de contas do ano de 2000.

Está conforme o original.

20 de Fevereiro de 2003. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amélia Domingues Bandarra*. 3000093354

LISBOA — 3.<sup>A</sup> SECÇÃO

### SOQUINTAS — PROPRIEDADES, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 3.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 6717/960515; identificação de pessoa colectiva n.º 503643467; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 23/010814.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a seguinte designação:

Designação do conselho de administração e do secretário e suplente, em 5 de Junho de 2001.

Conselho de administração: presidente, José Manuel Spínola Barreto Brito, casado, Rua de Pedrouços, 66, 3.º, esquerdo, Lisboa; administradores: Hélder Jorge Araújo Nunes Varandas, casado, Travessa das Montadas, 45, Miramar, Vila Nova de Gaia; Thomas Pieter Hendrik Dixon, casado, Casa de Santa Clara, Rua de José Viana, Estoril; secretário, Joana Watts Serra Alpoim, casada, Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco, Empreendimento das Amoreiras, torre 1, 12.º piso, Lisboa; suplente, Susana Pimenta de Sousa, solteira, maior, com a mesma morada da anterior.

Período: triénio de 2001-2003.

Pela inscrição n.º 8 — Apresentação n.º 48/011227.

Com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 240 000 000\$ para 1 197 115 euros, e redenominação do capital para euros, ficando assim alterado parcialmente o contrato quanto ao artigo 4.º, n.º 1, que passou a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 4.º

1 — O capital social, integralmente realizado, é de 1 197 115 euros, representado por 1 197 115 ações com o valor nominal de 1 euro cada.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

6 de Fevereiro de 2003. — O Segundo-Ajudante, *Carlos Alberto de Almeida Homem*. 3000093396

LISBOA — 4.<sup>A</sup> SECÇÃO

### CLASSICLEAN, SOCIEDADE DE LIMPEZAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 6222/970522; identificação de pessoa colectiva n.º 503924539; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 216/011221.

Certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

1 — Averbamento n.º 2 — Apresentação n.º 216/011221.

Deslocação da sede para Rua de Francisco Franco, 6-A, freguesia de São João de Brito, concelho de Lisboa.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 3000093267

### MERCOIMO — SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 5323/960620; identificação de pessoa colectiva n.º 503664812; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 148/011221.

Certifico que foi registado o reforço e redenominação do capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo o artigo 4.º ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 4750 euros, do sócio Paulo Alexandre Pinto Correia, e uma de 250 euros, do sócio Isidoro Falcão Pinto Correia.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 3000093266

### MELINIQUE — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 5305/960611; identificação de pessoa colectiva n.º 503660710; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 146/011221.

Certifico que foi registado o reforço e redenominação do capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas de 2500 euros cada, pertencendo uma ao sócio Bruno Paul Decorte e outra à sócia Inge Germana Léonie Vermeirsch.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 3000093265

### PUBMAGAZINE — MARKETING, PUBLICIDADE E PROMOÇÃO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 6898/980220; identificação de pessoa colectiva n.º 504078712; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 132/011221.

Certifico que foi registado o reforço e redenominação do capital de 500 000\$ para 5000 euros, tendo o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

##### Capital social e sua divisão

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma de 3750 euros, pertencente ao sócio Rui Álvaro Ramos Pereira, e uma de 1250 euros, da sócia Maria de Fátima Pires Eusébio Ramos Pereira.

2 — Mediante deliberação de dois terços do capital social, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá exigir aos sócios presta-

ções suplementares de capital até ao limite global de 149 639,37 euros.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 3000093263

### M. & A. PAIVA — GESTÃO E CONTABILIDADE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 6015/970304; identificação de pessoa colectiva n.º 503835811; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 236/011221.

Certifico que foi registado o reforço e redenominação do capital de 1 000 000\$ para 5000 euros, tendo o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 4000 euros, pertencente à sócia Maria da Graça Baltazar Paiva, e outra no valor nominal de 1000 euros, pertencente a herdeiros de Amílcar Martins Paiva.

§ único. Em assembleia geral, por deliberação unânime dos sócios representando todo o capital, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao triplo do capital social.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 3000093262

### CHAVISER — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 6156/970424; identificação de pessoa colectiva n.º 503870803; inscrição n.º 2 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 232 e 233/011221.

Certifico que foi registado o reforço e redenominação do capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O objecto social consiste em: construção civil, compra e venda de propriedades e revenda dos adquiridos para esse fim, gestão de condomínios e limpeza de edifícios.

Mais certifico que o texto que se segue é transcrição da inscrição acima referida:

1 — Averbamento n.º 1 — Apresentação n.º 233/011221.

Deslocação da sede para: Rua de Virgílio Martinho, 3-D, escritório C, freguesia de Carnide, concelho de Lisboa.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 3000093261

### P. G. P. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 5886/970121; identificação de pessoa colectiva n.º 503800600; inscrição n.º 4; números e data das apresentações: 44 e 45/011221.

Certifico que foi registado o reforço e redenominação do capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo os artigos 1.º e 3.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de P. G. P. — Comércio e Representações, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede em Lisboa, na Avenida de António

Augusto de Aguiar, 88-A, rés-do-chão, superior, na freguesia de São Sebastião da Pedreira.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de quatro quotas, uma de 2550 euros, pertencente ao sócio Francisco António Cabral Pimenta da Gama, uma de 950 euros, pertencente à sócia Maria Isabel Fernandes Rodrigues Costa Pimenta da Gama, e duas de 750 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Tomás Maria Rodrigues Cotta Pimenta da Gama e Sofia Maria Rodrigues Cotta Pimenta da Gama.

§ único. A sociedade, por simples deliberação da assembleia geral, poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao limite de 24 940 euros.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 3000093260

### CÍTARA — ESCOLA DE MÚSICA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 4192/950310; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 109/011221.

Certifico que foi registado o reforço e redenominação do capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e acha-se dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, tituladas uma em nome de cada uma das sócias, Florbela Augusta Cachaço Pereira Matono e Maria Luísa Furtado Castela Matono.

2 — Podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante de 7481 euros e 97 cêntimos.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 3000093259

### CONGÊNIO — MARKETING E PUBLICIDADE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 2816/930721; identificação de pessoa colectiva n.º 503038318; inscrição n.º 7; número e data da apresentação: 217/011221.

Certifico que foi registado o reforço e redenominação do capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, inteiramente subscrito e realizado, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros cada, pertencentes aos sócios, Mafalda Maria de Orey Cabral da Câmara Oliveira Soares e Rui Eduardo de Oliveira Soares.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 3000093258

### P. P. C. A. — COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA, TABACARIA E PERFUMARIA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.<sup>a</sup> Secção. Matrícula n.º 4196/950310; identificação de pessoa colectiva n.º 503373478; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 212/011221.

Certifico que foi registado o reforço e redenominação do capital de 400 000\$ para 5000 euros, tendo o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e encontra-se representado por duas quotas iguais de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

12 de Fevereiro de 2003. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*. 3000093257

## ODIVELAS

### MARÇAL DA CONCEIÇÃO RAMOS & FILHOS EMPREITEIROS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 17 195.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

26 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184335

### CORRE-CORRE — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 12 941; identificação de pessoa colectiva n.º 503660213.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

26 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184331

### AGOSTINHO MARIA ANDRÉ & FILHO — EMPREITEIROS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 17 225.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

26 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184329

### JOÃO MARIA ROSA, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 16 900; identificação de pessoa colectiva n.º 505146525.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

26 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184324

### AUTO TÁXIS BORBOLETA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 13 714; identificação de pessoa colectiva n.º 500456941.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

26 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184321

### MEIACANA — PROJECTO, COMUNICAÇÃO E IMAGEM, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 14 389; identificação de pessoa colectiva n.º 504064339.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

26 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184319

### MULTIELEMENTOS — PROJECTOS E OBRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 16 398; identificação de pessoa colectiva n.º 504812424.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

26 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184316

### GESTREDES — ESTUDOS, PROJECTOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELECTROMECÂNICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 13 450; identificação de pessoa colectiva n.º 503819565.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

25 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184311

### ANJOBI — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 7832; identificação de pessoa colectiva n.º 502377909.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

25 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184307

### CODAN II — VENDA E DISTRIBUIÇÃO DE INSTRUMENTOS MÉDICOS E ACESSÓRIOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 17 474; identificação de pessoa colectiva n.º 504923471.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

26 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184305

### VIDREIRA IDEAL DE ODIVELAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 876.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

19 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184303

### FLORIVAL & LOBATO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 15 030; identificação de pessoa colectiva n.º 501377026.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

26 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184300

**PROTELIMPE — SOCIEDADE TECNOLÓGICA DE PROTECÇÃO E LIMPEZA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 6933; identificação de pessoa colectiva n.º 502064382.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

25 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184296

**RAMADA 2000 — REPARAÇÕES ESPECIALIZADAS DE FRIO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 12 856; identificação de pessoa colectiva n.º 503643521.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

25 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184293

**DUARTE & ALBUQUERQUE, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 613.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

25 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184286

**HÉLDER & GONÇALVES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 10 448; identificação de pessoa colectiva n.º 501318178.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

25 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184279

**HAVITAX — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 16 950; identificação de pessoa colectiva n.º 504665928.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

25 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184274

**ALVEMBAL — MANIPULAÇÃO EMBALAGENS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 16 971.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

25 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184271

**ROMEU JÚLIO PEREIRA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 694; identificação de pessoa colectiva n.º 500235562.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

25 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184267

**PONTO DE ENCONTRO — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 16 901; identificação de pessoa colectiva n.º 505136104.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

25 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184261

**NOVATÉCNICA, ASSISTÊNCIA A EQUIPAMENTOS DE TELEVISÃO E SOM, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 5204.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

25 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184257

**ENTREVIGAS — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 15 174; identificação de pessoa colectiva n.º 504300466.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

25 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184253

**JARDIM DA RADIAL — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 13 348; identificação de pessoa colectiva n.º 503784419.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao ano de 2001 da sociedade em epígrafe.

25 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184247

**EMPRESA DE PINTURAS E DECORAÇÕES SIMÃO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 7805; identificação de pessoa colectiva n.º 971252319; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 18/20020102.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:  
Aumento de capital, redenominação e alteração parcial do contrato, em que se aumenta de 1 000 000\$ para 5000 euros, mediante reforço de 2410\$, em dinheiro, pelo que se altera o artigo 4.º do contrato, que passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 4.º**

O capital social é de 5000 euros, integralmente realizado em dinheiro e por outros valores e corresponde à soma de duas quotas, uma de 3000 euros, pertencente ao sócio João de Jesus Simão, e uma de 2000 euros, pertencente à sócia Carmelinda Joaquina Carpinteiro Simão.

O texto completo e actualizado está depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

2 de Janeiro de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 2001286252

## FERNANDO L. FERNANDES — OFTALMOLOGIA MÉDICA E CIRÚRGICA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 17 990; identificação de pessoa colectiva n.º 505826186; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 3/20020821.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Foi alterado parcialmente o contrato, a sede da sociedade era na Rua do Comandante Sacadura Cabral, 41, Alto da Ramada, passa para a mesma Rua n.º 14, freguesia da Ramada, concelho de Odivelas, pelo que se altera o artigo 1.º, n.º 2, que passa a ter a seguinte redacção:

1.º

2 — Sede: Rua do Comandante Sacadura Cabral, 41, freguesia da Ramada, concelho de Odivelas.

O texto completo e actualizado está depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

21 de Agosto de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

2001733232

## MOURO & DELGADO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 2141; identificação de pessoa colectiva n.º 500387940; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 3/20020814.

Certifico que, por escritura de 18 de Junho de 2002, exarada de fl. 4 a fl. 5 v.º do livro n.º 349-B do 24.º Cartório Notarial de Lisboa, foi aumentado o capital de 400 000\$ para 5000 euros, mediante aumento de 3004,80 euros, e alterado o artigo 3.º do contrato, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios, António Matias Monteiro e Ilda Rodrigues Pereira Monteiro.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

21 de Dezembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria de Oliveira Rosa Varela*.

2001732015

## AUTO CENTRAL DE CANEÇAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 11 306; identificação de pessoa colectiva n.º 503262137; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 9 e inscrição n.º 15; números e data das apresentações: 16 e 18/20020723.

Certifico que, por escritura de 9 de Abril de 2002, exarada a fl. 2 do livro n.º 405-L do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

1) Facto: cessação de funções de gerente de Fernando dos Santos Maria, por renúncia de 9 de Abril de 2002;

2) Alterado o artigo 3.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de 19 951 euros e 92 cêntimos e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de 9975 euros e 96 cêntimos, pertencente à sócia Anvicar — Sociedade Comercial de Automóveis, L.<sup>da</sup>, uma do valor nominal de 4987 euros e 98 cêntimos, uma do valor nominal de 2992 euros e 79 cêntimos e uma do valor nominal de 1995 euros e 19 cêntimos, todas pertencentes ao sócio Luís Miguel da Veiga Ferreira.

Mais certifico que foram nomeados gerentes o sócio Luís Miguel da Veiga Ferreira e a não sócia Maria Lucília dos Santos Veiga Mota Ferreira, casada.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

19 de Dezembro de 2002. — O Ajudante Principal, *João Artur Salgueira Vaz*.

2000270549

## COLOMARMOR SOCIEDADE DE COLORAÇÃO DE MÁRMORES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 738; identificação de pessoa colectiva n.º 501138420; inscrição n.º 3; números e data das apresentações: 11 e 12/20020715.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital, redenominação e alteração parcial do contrato, em que aumentam de 400 000\$ para 5000 euros, mediante reforço de 602 410\$, realizado em dinheiro, pelo que se altera o artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 2500 euros, titulada em nome do sócio Manuel Carlos Bessa de Sousa, constituindo a quota bem próprio dele, e outra no valor nominal de 2500 euros, titulada em nome do sócio Henrique João Nobre Quirino da Fonseca, constituindo a sua quota bem próprio dele.

O texto completo e actualizado está depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

18 de Julho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

2000272428

## CIVILMANO CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 13 935; identificação de pessoa colectiva n.º 502368420; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 2/20020605.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Mudou a sede para a Urbanização da Quinta Nova, lote 28, 1.º, letra C, freguesia e concelho de Odivelas.

O texto completo e actualizado está depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

5 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

1000184294

## O NOSSO CAFÉ — ACTIVIDADES HOTELEIRAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 11 494; identificação de pessoa colectiva n.º 972895086; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 19/20020130.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital, redenominação e alteração parcial do contrato, em que aumentam de 400 000\$ para 5000 euros, mediante reforço de 602 410\$, realizado em dinheiro, pelo que se altera o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 3000 euros, titulada em nome do sócio Domingos António da Conceição Pedro, e outra no valor nominal de 2000 euros, titulada em nome da sócia Anabela Fontinha Grácio.

O texto completo e actualizado está depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

30 de Janeiro de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

1000184309

### INFOGEL — DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 223; identificação de pessoa colectiva n.º 506214273; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/20021021.

Certifico que entre:

- 1) Norberto Sousa Marques, casado com Lúcia Fátima Mendes Brito na comunhão de adquiridos;
  - 2) José Luís Figueiredo Brito, solteiro, maior,
- foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma INFOGEL — Distribuição de Produtos Alimentares, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Travessa de Augusto Rosa, lote B, 3.º, esquerdo, no lugar e freguesia da Ramada, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na distribuição de produtos alimentares, sua comercialização e representação.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

21 de Outubro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.

2001255250

### RECONSTROISEMPRE — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 220; identificação de pessoa colectiva n.º 506338037; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20021016.

Certifico que entre:

- 1) Vítor Manuel Nunes Mendes Teixeira, solteiro, maior;
  - 2) José Avelino Nunes Teixeira Mendes, solteiro, maior,
- foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma RECONSTROISEMPRE — Sociedade de Construção Civil e Obras Públicas, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua em Odivelas, na Rua de Guerra Junqueiro, 2, rés-do-chão, freguesia e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de construção civil e obras públicas. Prestação de serviços de limpeza, remodelações, criação e manutenção de jardins. Comércio, importação, exportação e representação de materiais e máquinas de construção civil. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

15 de Outubro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.

2001255497

### ARSB — ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICA E ELECTRICIDADE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 219; identificação de pessoa colectiva n.º 506172635; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20021015.

Certifico que entre:

1) Alberto de Sousa Correia Bernardes, solteiro, maior;  
2) Abílio José Remondes, casado com Anabela Araújo da Costa na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ARSB — Engenharia, Construção, Hidráulica e Electricidade, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede em Odívelas, na Rua de Aquilino Ribeiro, 7, 7.º, F, freguesia e concelho de Odívelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de construção civil e engenharia, hidráulica, electricidade e isolamentos. Construção de imóveis para venda. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim. Comércio, importação, exportação e representação de materiais e equipamentos de construção.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 100 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 50 000 euros cada, tituladas uma por cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global correspondente ao dobro do capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

14 de Outubro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*,  
2001255462

### FULADO — CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odívelas. Matrícula n.º 18 218; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20021014.

Certifico que entre:

1) José Bailo Baldé, solteiro, maior;  
2) Amassara Baldé, casado com Fatunata Baldé na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FULADO — Construção Civil e Obras Públicas, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Dr. Egas Moniz, Centro Comercial Quinta Nova, lote 4, 1.º, no lugar, freguesia e concelho de Odívelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em construção civil e obras públicas, prestação de serviços de limpezas, comercialização e representação de produtos alimentares, vestuário, calçado, vendas de setses e CD's.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de 3000 euros, titulada pelo sócio José Bailo Baldé, e outra do valor nominal de 2000 euros, titulada pelo sócio Amassara Baldé.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

14 de Outubro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
2001255454

**COLUNA E CAPITEL, SOCIEDADE  
DE CONSTRUÇÕES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 229; identificação de pessoa colectiva n.º 506297624; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20021115.

Certifico que entre:

- 1) José da Silva Ferreira;
  - 2) Maria Alice Dias Moreira da Silva Ferreira, casados entre si na comunhão de adquiridos;
  - 3) Sofia Dias Moreira da Silva Ferreira, solteira, maior;
  - 4) Isabel Dias Moreira da Silva Ferreira, solteira, maior,
- foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma Coluna e Capitel, Sociedade de Construções, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de São Sebastião, lote 810, rés-do-chão, Casal da Silveira, freguesia de Famões, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

O objecto da sociedade consiste em execução de construção civil e obras públicas; elaboração de projectos; fiscalização de empreitadas, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, compra e venda de materiais e equipamentos para a indústria da construção civil.

**ARTIGO 3.º**

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de quatro quotas, duas iguais de 2000 euros cada, pertencentes uma a cada um dos sócios José da Silva Ferreira e Maria Alice Dias Moreira da Silva Ferreira, e duas iguais de 500 euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias Sofia Dias Moreira da Silva Ferreira e Isabel Dias Moreira da Silva Ferreira.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 100 000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

**ARTIGO 4.º**

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio José da Silva Ferreira.

**ARTIGO 5.º**

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

**ARTIGO 6.º**

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**ARTIGO 7.º**

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

**ARTIGO 8.º**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

A gerência poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar, em seu nome, quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis (incluindo um lote de terreno destinado a construção no concelho de Sesimbra) ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
2001255390

**VALEFORNOBRAS — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 217; identificação de pessoa colectiva n.º 506262499; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20021015.

Certifico que entre:

- 1) Carlos Manuel Sá Baptista, solteiro, maior;
  - 2) Vítor Manuel Sá Batista, solteiro, maior,
- foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

**ARTIGO 1.º**

1 — A sociedade adopta a firma VALEFORNOBRAS — Construção Civil, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua da Bela Vista, lote 14, rés-do-chão, em Vale do Forno, freguesia e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de construção civil, acabamentos e remodelações na mesma área.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada, tituladas uma por cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 25 000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

15 de Outubro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*. 2001255500

**CARLOS CONSTÂNCIO, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 215; identificação de pessoa colectiva n.º 506238610; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20021010.

Certifico que entre:

1) Carlos Manuel Anselmo Constâncio, solteiro, maior;

2) Isabel Maria Oliveira Miranda, solteira, maior,

foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Carlos Constâncio, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Antero de Quental, 29, cave esquerda, em Patameiras, freguesia e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade em empreitadas de construção civil. Construção de imóveis para venda. Compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 10 000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 5000 euros cada, tituladas uma por cada sócio.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Carlos Manuel Anselmo Constâncio.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

10 de Outubro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*. 2001255322

**MANIMIX — COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 228; identificação de pessoa colectiva n.º 506218988; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/20021021.

Certifico que pelo sócio único Nuno Abel Oliveira Rodrigues, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MANIMIX — Comércio de Utilidades Domésticas, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de São Simão, lote S-1, 2.º, direito, no lugar e freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio, importação, exportação e representação de utilidades domésticas, brindes, produtos de higiene e limpeza, produtos alimentares, produtos de papelaria, vestuário, acessórios e calçado, bijutarias, têxteis, brinquedos e ferramentas.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio decidir.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

## ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Pelo outorgante foi ainda dito que não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal.

Esta certidão está conforme o original.

31 de Outubro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
2001255373

**PONTIODIVEL — AUTO TÁXIS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 237; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20021105.

Certifico que entre:

1) António Eugénio Alves dos Santos;  
2) Maria Filomena Ferreira de Oliveira dos Santos, casados entre si na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma PONTIODIVEL — Auto Táxis, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Praça de São Bartolomeu, 6, 4.º, esquerdo, no lugar e freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte em táxi.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada, tituladas uma por cada sócio.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio António Eugénio Alves dos Santos.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

5 de Novembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
2001255306

**DANIEL SILVA & ANTÓNIO — EMPREITADAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 238; identificação de pessoa colectiva n.º 506299910; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/20021106.

Certifico que entre:

1) Daniel Monteiro da Silva, casado com Isabel Rodrigues dos Santos na comunhão de adquiridos;

2) António Jacinto Monteiro Guerreiro, casado com Cidália Rodrigues Santos Guerreiro na comunhão de adquiridos,

foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Daniel Silva & António — Empreitadas de Construção Civil, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Fernando Pessoa, 25, 10.º, frente, freguesia e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em empreitadas de construção civil e obras públicas.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar, em seu nome, quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

6 de Novembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
2000270069

### RUI JOSÉ ABIBE, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 239; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20021106.

Certifico que pelo sócio único, Rui José Abibe, casado com Teresa Paulo Reis Oliveira Abibe na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### Constituição de sociedade unipessoal

No dia 7 de Julho de 2002, no Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Lisboa, perante mim, Maria de Lurdes Pereira Lopes Celestino, ajudante principal, em pleno exercício de funções em virtude do lugar de notário se encontrar vago, compareceu como outorgante Rui José Abibe, contribuinte fiscal n.º 188148370, natural da Guiné-Bissau, casado com Teresa Paulo Reis Abibe sob o regime da comunhão de adquiridos, residente na Rua do Pintor Alves Cardoso, 13, 3.º, esquerdo, em Caneças, Odivelas, portador do bilhete de identidade n.º 6221748, de 15 de Fevereiro de 1999, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Verifiquei a sua identidade por exibição do referido bilhete de identidade.

Por ele foi dito que constitui uma sociedade unipessoal por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Rui José Abibe, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede em Caneças, na Rua do Pintor Alves Cardoso, 13, 3.º, esquerdo, freguesia de Caneças, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de produtos alimentares e não alimentares, designadamente produtos de higiene, limpeza, artigos decorativos, bebidas, tabaco, têxteis, brindes.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertence aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio decidir.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

#### ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Pelo outorgante foi ainda dito que não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal.

Averbamento n.º 1.

Nos termos do artigo 132.º, n.º 7, do Código do Notariado, rectifico extracto, no sentido de passar a constar que o mesmo foi outorgado no dia 7 de Agosto de 2002 e não como por lapso ficou exarado, o que confirmei pela inscrição da escritura no respectivo livro de notas, bem como pela data do registo da mesma no competente livro de registo de emolumentos e selo.

Lisboa, 10 de Outubro de 2002. — A Notária, (*Assinatura ilegível*.)

Esta certidão está conforme o original.

6 de Novembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
2000270212

### FOLHA GRÁFICA — SERVIÇOS GRÁFICOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 240; identificação de pessoa colectiva n.º 506237915; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20021107.

Certifico que pela sócia única, Maria Beatriz Rodrigues Mendes, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Folha Gráfica — Serviços Gráficos, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua das Camélias, Casal do Privilégio, 15-A, freguesia da Póvoa de Santo Adrião, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços gráficos, publicidade, *marketing*, produção e edição.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada, conforme aquela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

## ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

**Disposição transitória**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar, em seu nome, quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

7 de Novembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
2001255381

**CASA NEVADA — ELECTRODOMÉSTICOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 241; identificação de pessoa colectiva n.º 506351033; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 23/20021107.

Certifico que entre:

1) José Luís Oliveira Marques;  
2) Ana Maria Pereira Nunes Marques,  
casados entre si na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Casa Nevada — Electrodomésticos, L.ª  
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Maria Machado, lote 59-B, Bairro de Mariana Gaitas, freguesia e concelho de Odivelas.  
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de electrodomésticos e artigos para o lar.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada, conforme aí for deliberado.  
2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.  
3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Ana Maria Pereira Nunes Marques.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**Disposição transitória**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar, em seu nome, quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

7 de Novembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
2000270204

**ADERTER — EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA, UNIPessoal, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 242; identificação de pessoa colectiva n.º 506312798; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20021112.

Certifico que pelo sócio único, Adérito António Martins Terras, casado com Rosi Maria Corrêa Terras na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ADERTER — Exploração de Máquinas de Venda Automática, Unipessoal, L.ª  
2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Moinho do Baeta, Vivenda Terras, freguesia de Caneças, concelho de Odivelas.  
3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de máquinas de venda automática de bebidas quentes, frias e *snack's*. Produtos alimentares.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada, conforme aquele decidir.  
2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.  
3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

## ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

**Disposição transitória**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar, em seu nome, quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e lo-

cação financeira, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

12 de Novembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
2000270042

### LEVE GÁS — COMÉRCIO DE GÁS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 244; identificação de pessoa colectiva n.º 506273938; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/20021112.

Certifico que entre:

- 1) Idalina Maria da Silva Firmino;
- 2) Carlos Manuel Miranda Firmino,

casados entre si na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Leve Gás — Comércio de Gás, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Cabo Delgado, 10-A, loja, no lugar e freguesia da Pontinha, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de garrafas de gás, electrodomésticos, materiais eléctricos, artigos de decoração, papelaria, drogaria, bazar, mobiliário, material e equipamento de telecomunicações e informática, artigos de vestuário e acessórios, sapataria, flores, produtos alimentares, designadamente talho, peixaria, actividades hoteleiras e similares, designadamente restaurante, café, bar e pastelaria.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 4000 euros, titulada pela sócia Idalina Maria da Silva Firmino, e outra no valor nominal de 1000 euros, titulada pelo sócio Carlos Manuel Miranda Firmino.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios.

2 — Para vincular a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

12 de Novembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
2000270034

### REGIONDA — COMÉRCIO DE ARTIGOS DE DESPORTO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 246; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20021113.

Certifico que entre:

- 1) Maria de Fátima Caeiro Guitana;
- 2) António José Lino Carracho,

casados entre si na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma REGIONDA — Comércio de Artigos de Desporto, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Aquilino Ribeiro, 3, 1.º, B, Póvoa de Santo Adrião, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho de artigos e acessórios de desporto e lazer, calçado e vestuário. Assistência técnica a artigos e acessórios de desporto em geral. Produtos e artigos audiovisuais relacionados.

#### ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

13 de Novembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
2000270093

### AURORA CARDOSO PINTO PORTELA UNIPessoal, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 247; identificação de pessoa colectiva n.º 506077802; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20021115.

Certifico que pela sócia única, Aurora Cardoso Pinto Portela, solteira, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Aurora Cardoso Pinto Portela Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Santo Estêvão, lote 194, vivenda, Casal da Silveira, freguesia de Famões, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em engomadoria e entregas ao domicílio, lavandaria a seco e pequenos arranjos de costura.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio deliberar.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

#### ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

15 de Novembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*. 2000270085

### AGILITAS — CONSULTORIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 248; identificação de pessoa colectiva n.º 506281450; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20021118.

Certifico que entre:

1) Sandra Maria Pinto da Costa, casada com Luís Filipe da Costa Januário na comunhão de adquiridos;

2) Dinis Emanuel Marques Brazão, casado com Reeta Maria Paavola na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma AGILITAS — Consultoria, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede em Odivelas, na Rua de Fernando Pessoa, 13, 5.º, esquerdo, freguesia e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em serviços de consultoria de gestão e informática. Acções de formação na área de gestão. Desenvolvimento e comercialização de *software*. Comercialização de *hardware* informático e equipamentos industriais serviços de tradução.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 1000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

#### ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

#### ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

12 de Novembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*. 2000270050

### ADELIZA CARVALHO — ORTODONTIA E ORTOPEDIA FACIAL, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 250; identificação de pessoa colectiva n.º 506309614; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 19/20021118.

Certifico que pela sócia única, Adeliza Maria Carvalho de Oliveira, divorciada, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Adeliza Carvalho — Ortodontia e Ortopedia Facial, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Ricardo Reis, 1, 9.º, B, em Codível, freguesia e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em prestações de serviços de ortodontia e ortopedia facial.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente à sócia única.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada, conforme aquela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

#### ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

#### Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar, em seu nome, quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

18 de Novembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
2000270158

### ATTOS ENTERTAINMENT — PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E SERVIÇOS MULTIMÉDIA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 198; identificação de pessoa colectiva n.º 506263665; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20020920.

Certifico que pelo sócio único, Janssen Maciel Ribeiro, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma ATTOS ENTERTAINMENT — Produções Audiovisuais e Serviços Multimédia, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Eugénio de Castro, 17, 4.º, direito, na freguesia e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização e instalação de redes estruturadas em telecomunicações, prestações de serviços de TV cabo, netcabo e telecomunicações e produções audiovisuais e multimédia.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único.

#### ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem aos gerentes, com ou sem remuneração, conforme o sócio deliberar.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio.

#### ARTIGO 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo.

#### Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

20 de Setembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
2001255144

### DIVULMED — SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING NA ÁREA DA SAÚDE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 201; identificação de pessoa colectiva n.º 506287629; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 4/20020923.

Certifico que entre:

- 1) Manuel Nunes da Silva;
- 2) Maria Goreti de Jesus Pina,

casados entre si na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma DIVULMED — Serviços de Publicidade e Marketing na Área da Saúde, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Dr. Sidónio Pais, 8-A, em Patameiras, freguesia e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de publicidade e *marketing* e edição de publicações na área da saúde.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas: uma no valor nominal de 4000 euros, titulada pelo sócio Manuel Nunes da Silva, e outra no valor nominal de 1000 euros, titulada pela sócia Maria Goreti de Jesus Pina.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Manuel Nunes da Silva.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

23 de Setembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*. 2001255152

**GLOBALFOGO, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO  
COMBATE A INCÊNDIO, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 202; identificação de pessoa colectiva n.º 506265463; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20020923.

Certifico que entre:

- 1) Omar Ismael Dada, solteiro, maior;
- 2) Ismail Aboobaker, divorciado;
- 3) Hanifa Mahomed Dada, solteira, maior,

foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma GLOBALFOGO, Comércio de Equipamento Combate a Incêndio, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Alameda do Poder Local, 8, 11.º, A, freguesia e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio a retalho de equipamentos e artigos de combate e detenção de incêndios.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 6000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de 2000 euros cada uma e uma de cada sócio.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**Disposição transitória**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar, em seu nome, quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

23 de Setembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*. 2001255195

**LUCINDA PEREIRA SANTOS, UNIPessoal, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 203; identificação de pessoa colectiva n.º 506220770; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20020923.

Certifico que pela sócia única, Lucinda de Jesus Pereira da Silva Santos, casada com António Emídio Silva Santos na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Lucinda Pereira Santos, Unipessoal, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede em Odivelas, na Urbanização da Ribeirada, Rua de Carlos Paião, lote 67, loja 2, freguesia e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas e encerradas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na comercialização e confecção de artigos de decoração, têxteis para o lar, iluminação, mobiliário, electrodomésticos, louças, vidros, cutelaria, utensílios de cozinha e outros artigos similares para uso doméstico.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde a uma quota de igual valor nominal titulada pela sócia.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única ou a não sócios, com ou sem remuneração, conforme aquela decidir.

2 — Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeada gerente a sócia.

## ARTIGO 5.º

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu.

**Disposição transitória**

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social, e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Esta certidão está conforme o original.

23 de Setembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
2001258062

**CAFÉ SNACK-BAR — O PÁSSARO VERDE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 204; identificação de pessoa colectiva n.º 506227120; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/20020923.

Certifico que entre:

1) José Manuel Barata Fernandes, solteiro, maior;  
2) Acácio Martins Fernandes, casado com Elísia da Conceição Barata, na comunhão de adquiridos,  
foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Café Snack-Bar — O Pássaro Verde, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de São José, 855, rés-do-chão, no Bairro do Casal Novo, freguesia de Famões, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em café e *snack-bar*. Actividades hoteleiras e similares.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros cada, tituladas uma por cada sócio.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — Fica desde já nomeado gerente o sócio José Manuel Barata Fernandes.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

**Disposição transitória**

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direi-

tos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

23 de Setembro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.  
2001258054

**TÁXIS SENHORA DAS PÓVOAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 17 981; identificação de pessoa colectiva n.º 506085783; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20020701.

Certifico que foi efectuado o contrato de sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Táxis Senhora das Póvoas, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Gago Coutinho, 8, 3.º, direito, freguesia e concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste no transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — táxi.

## ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma, e uma de cada sócio.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio Augusto Tomás Domingos.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**Disposição transitória**

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direi-

tos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

1 de Julho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 2001732520

### CARLOS & PALMIRA, CONSTRUÇÃO CIVIL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 015; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20020130.

Certifico que entre:

1) Carlos Jorge de Melo Ferreira;  
2) Maria Palmira Ferreira Brito de Melo, casados entre si na comunhão de adquiridos,  
foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Carlos & Palmira, Construção Civil, L.<sup>da</sup>

2 — A sede social é na Rua de António Enes, 2, 1.º, direito, Odivelas, freguesia de Odivelas, concelho de Odivelas, podendo a gerência, por simples deliberação, transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como estabelecer e encerrar filiais, sucursais ou delegações em qualquer ponto do País.

#### ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem como objecto a construção civil e obras públicas, compra e venda de materiais e ferramentas para a construção civil, limpezas, compra, venda e administração de propriedades.

2 — A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, constituídas ou a constituir, com objecto social igual ou diferente.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, sendo composto por duas quotas, uma de 2500 euros, pertencente ao sócio Carlos Jorge de Melo Ferreira, e outra de 2500 euros, pertencente à sócia Maria Palmira Ferreira Brito de Melo.

#### ARTIGO 4.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante deliberação tomada em assembleia geral.

#### ARTIGO 5.º

1 — É livre a divisão e cessão de quotas, parcial ou total, entre os sócios.

2 — Nos restantes casos, a cessão de quotas, parcial ou total, fica dependente do consentimento da sociedade.

3 — Para obter o consentimento previsto no número anterior, deverá o sócio comunicar à sociedade a sua intenção de ceder a quota, mediante carta registada com aviso de recepção, devendo esta última informá-lo no prazo de 15 dias a contar da recepção da referida carta, se autoriza ou não a cessão.

4 — Considera-se que a sociedade dá o seu consentimento à cessão de quota caso esta, no prazo indicado no número anterior, nada comunique ao sócio.

5 — São dispensadas as formalidades previstas nos n.ºs 3 e 4 antecedentes, caso o sócio comunique à sociedade, em assembleia geral universal, a sua pretensão de ceder a quota.

#### ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas dos seus sócios nas seguintes condições:

a) Por acordo com o sócio;  
b) Quando a quota tenha sido penhorada, arrolada ou arrestada;  
c) No caso de falência, insolvência ou interdição do sócio;  
d) Quando o sócio atentar contra os interesses da sociedade, impedir o seu normal funcionamento ou violar gravemente o contrato social.

2 — A amortização da quota será feita pelo valor apurado por balanço dado para o efeito e o pagamento da sua contrapartida far-se-á no prazo de três anos, em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas.

#### ARTIGO 7.º

1 — A administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e dispensados de caução.

2 — Para vincular validamente a sociedade, em todos os seus actos e contratos, bastará a assinatura de um gerente ou a de um procurador, neste caso dentro dos poderes que lhe forem conferidos em assembleia geral.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a importância fixada por lei para reserva legal e feitas as provisões e reintegrações reputadas convenientes, terão o destino que lhes for dado pela assembleia geral.

#### ARTIGO 9.º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais, sendo liquidatários os gerentes em exercício ao tempo da liquidação.

#### ARTIGO 10.º

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser derogados os preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

30 de Janeiro de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

1000184301

### ANA & LINA — CABELEIREIROS, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 3909; identificação de pessoa colectiva n.º 501196056; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 14/20020130.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital, redenominação e alteração parcial do contrato em que aumentam de 400 000\$ para 5000 euros, mediante reforço de 602 410\$, realizado em dinheiro, pelo que se altera o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada, pertencentes uma a cada uma das sócias.

O texto completo e actualizado está depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

30 de Janeiro de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

1000184298

### AUTO TÁXIS MORENSE, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 6210; identificação de pessoa colectiva n.º 500538930; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 5/20020304.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Facto: nomeação de gerente

Gerente: a não sócia Patrícia Sofia Rebelo da Silva, solteira, maior

Data da deliberação: 14 de Fevereiro de 2002.

Está conforme o original.

18 de Outubro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria de Oliveira Rosa Varela*.

1000184322

### GEODINÂMICA ESTUDOS E CONSULTADORIA GEOGRAFIA, AMBIENTE E PLANEAMENTO, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 9727; identificação de pessoa colectiva n.º 502840080; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 24/20020321.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital, redenominação e alteração parcial do contrato em que aumentam de 600 000\$ para 1 200 000\$, mediante reforço 600 000\$, realizado em dinheiro, pelo que se altera o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 200 000\$ e corresponde à soma de seis quotas iguais do valor nominal de 200 000\$ cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Maria Catarina de Melo Ramos, José Eduardo Silvério Ventura, José Luís Gonçalves Moreira da Silva Zêzere, Ana Paula Ribeiro Ramos Pereira, Carlos Alberto Russo Machado e Maria Luísa Estêvão Rodrigues.

O texto completo e actualizado está depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

14 de Outubro de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

1000184318

### **CARLOS A. R. C. FIGUEIRAS — REPRESENTANTE OFICIAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 017; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20020131.

Certifico que por Carlos Alberto Rodrigues da Costa Figueiras, casado com Maria La-Salette Santos Liz de Abreu Figueiras na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Forma e denominação social**

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal e a denominação social Carlos A. R. C. Figueiras — Representante Oficial Materiais de Construção, Sociedade Unipessoal, L.<sup>da</sup>

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Sede**

A sociedade tem a sua sede social na Praceta de Diogo Gomes, 5, 4.º, esquerdo, Odivelas.

§ único. Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar dentro do concelho de Odivelas ou para concelhos limítrofes a sua sede social, bem como estabelecer e encerrar filiais ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro, que se mostrem necessárias para a prossecução do seu objecto social.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Objecto social**

A sociedade tem por objecto social representante oficial de materiais de construção.

#### **ARTIGO 4.º**

##### **Capital social**

O capital social é de 5000 euros, realizado em dinheiro, o qual se encontra integralmente realizado.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **Gerência**

A gerência e representação da sociedade pertence ao sócio único Carlos Alberto Rodrigues da Costa Figueiras, que desde já fica nomeado gerente.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **Autorização**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios, bem como

a movimentar o capital social depositado para fazer face às despesas de constituição e instalação da sociedade e quaisquer outras inerentes à prossecução do seu objecto social.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.

1000184312

### **A CADIMA 2 LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 18 030; identificação de pessoa colectiva n.º 504087860; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 13/20020201.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Mudança de sede

Sede: Rua Central, lote 34, 1.º, Quinta Mimososa, freguesia e concelho de Odivelas.

O texto completo e actualizado está depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

1 de Fevereiro de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

2001258747

### **AUTOAS REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 7725; identificação de pessoa colectiva n.º 502344881; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 17/20020227.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital, redenominação e alteração parcial do contrato em que aumentam de 400 000\$ para 5000 euros, mediante reforço 602 410\$, realizado em dinheiro pelo que se altera o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

#### **ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor nominal de 2500 euros, pertencente ao sócio Armando Loureiro, e outra no valor nominal de 2500 euros, pertencente ao sócio José Eduardo Ferreira da Silva.

O texto completo e actualizado está depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

27 de Fevereiro de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

2001255713

### **CONCEIÇÃO & JOÃO HOMEM, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 11 600; identificação de pessoa colectiva n.º 503314820; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 25/20020301.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital, redenominação e alteração parcial do contrato em que aumentam de 1995,20 euros para 5000 euros, mediante reforço de 3004,80 euros, realizado em dinheiro, pelo que se altera o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

#### **ARTIGO 3.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 2500 euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

O texto completo e actualizado está depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

1 de Março de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

2001255640

**FABRIVENDA COMÉRCIO DE PRONTO A VESTIR, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 17 051; identificação de pessoa colectiva n.º 505211904; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20020308.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerente de Paula Alexandra Morgado Batista, por renúncia, em 31 de Janeiro de 2002.

O texto completo e actualizado está depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Março de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 2001254512

**DR. JOAQUIM PAULINO, CLÍNICA MÉDICA DENTÁRIA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 16 893/20001003; identificação de pessoa colectiva n.º 500071840; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 162/20011228.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital, redenominação e alteração parcial do contrato em que aumentam de 400 000\$ para 5000 euros, mediante reforço de 602 410\$, realizado em dinheiro, pelo que se altera o artigo 4.º do contrato, que passa a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 4.º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5000 euros dividido nas seguintes quotas: uma no valor nominal de 2500 euros pertencente ao sócio Joaquim Manuel Correia Paulino e uma do valor nominal de 2500 euros, pertencente à sócia Vera Susana Oliveira da Silva Correia Paulino.

O texto completo e actualizado está depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

28 de Junho de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 2001255527

**GRAÇA PAIVA & SILVA, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 14 842; identificação de pessoa colectiva n.º 504192345; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 43/20020328.

Certifico que foi efectuado os seguintes actos de registo:

Alteração parcial do contrato com aumento de capital de 400 000\$ para 5000 euros, mediante aumento de 602 410\$.

Alteração ao contrato, quanto ao artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

**3.º**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros e está dividido em duas quotas, uma de 3750 euros, pertencente à sócia Maria da Graça de Paiva Pinto Faria, e outra de 1250 euros, pertencente ao sócio António da Silva Faria.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

3 de Outubro de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria de Oliveira Rosa Varela*. 2001254849

**AUTO PONTE DA BICA COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 5559; identificação de pessoa colectiva n.º 501622039; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 4/20011109.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Aumento de capital a alteração parcial do contrato em que aumentam de 5000 euros para 450 000 euros, mediante reforço de 5000,01 euros, pelo que se altera o artigo 4.º, que passa a ter a seguinte redacção:

**4.º**

O capital social é de 5000 euros e 1 cêntimo, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de três quotas iguais de 1666 euros e 67 cêntimos, sendo uma de cada sócio.

O texto completo e actualizado está depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

9 de Novembro de 2001. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 2001258712

**PEREIRA, ALVES & PRAZERES, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 4360; identificação de pessoa colectiva n.º 501326430; inscrição n.º 28; número e data da apresentação: 4/20020905.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato em que se alteram os artigos 3.º e 8.º do contrato, que passam a ter a seguinte redacção:

**3.º**

O capital social é de 49 879 euros e 78 cêntimos, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 24 939 euros e 89 cêntimos, pertencentes uma a cada um dos sócios Luís Filipe Gonçalves Pereira e José Maria Correia Cardoso.

**8.º**

A sociedade poderá adquirir participações como sócia de responsabilidade limitada em sociedades com objecto diverso do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se em agrupamentos complementares de empresas.

O texto completo e actualizado está depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

5 de Setembro de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184292

**MAIS OU MENOS RESTAURANTE BAR, L.<sup>DA</sup>**

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 12 453; identificação de pessoa colectiva n.º 503523348; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 9/20020808.

Certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Redenominação, aumento de capital e alteração parcial do contrato em que aumentam de 400 000\$ para 5000 euros, mediante reforço 3004,80 euros, realizado em dinheiro, pelo que se altera o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

**3.º**

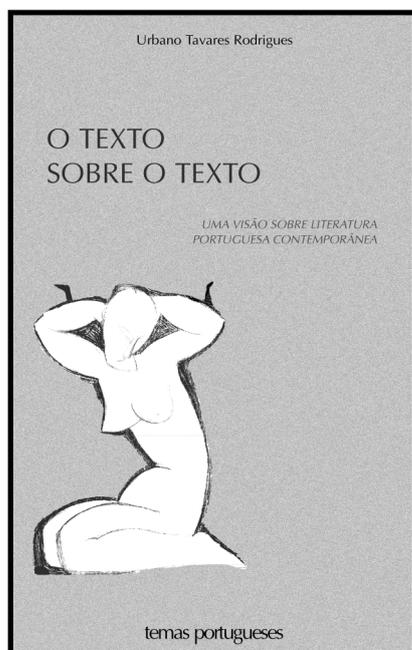
O capital social, integralmente realizado, é de 5000 euros e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 1502 euros e 40 cêntimos, pertencente ao sócio António José Gomes Rodrigues; uma de 997 euros e 60 cêntimos, pertencentes ao sócio António José Gomes Rodrigues e sua ex-esposa Maria José das Relíquias Gregório, e outra de 2500 euros, pertencente ao sócio José de Almeida.

O texto completo e actualizado está depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

8 de Agosto de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*. 1000184291

## Colecção Temas Portugueses



### O TEXTO SOBRE O TEXTO

Uma visão sobre literatura portuguesa contemporânea

URBANO TAVARES RODRIGUES

264 pp.



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.

Av. António José de Almeida  
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00

www.incm.pt

E-mail: dco@incm.pt

E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 6,38



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

### LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Força Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64